

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 36

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1936.

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas mais pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particular quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos.	No exterior.....	22\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos não estendem-se aos estadaes e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, finanças de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erro ou omissão, devem ser feitos das 11 ás 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 581, de 6 de janeiro de 1936 (R.)

Decreto n. 594, de 17 de janeiro de 1936.

Decreto n. 628, de 7 de fevereiro de 1936.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 de fevereiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 de fevereiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 5 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Apostillas — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Producção Vegetal e da Producção Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÕES

No decreto n. 581, de 10 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez e anno, attendam-se as seguintes rectificações:

Na clausula I:

na letra a, n. 1, onde se lê: "...até Pedro Velho...", leia-se: "...até Porto Velho...";

na letra a, n. 3, onde se lê: "...Barury..., leia-se: "...Berury...";

Na letra b, n. 1, onde se lê: "...Vista Alere...", leia-se: "...Vista Alegre...";

letra b, n. 5, onde se lê: "...esta clausula, sempre o trafego de mercadorias o exigir..." leia-se: "...esta clausula, sempre que o trafego de mercadorias o exigir..."; e onde se lê: "...com redução para o segundo caso..." leia-se: "...com redução proporcional na respectiva subvenção para o segundo caso..."

Na clausula II:

Accrescente-se a seguir a previstas na clausula I "a)—com partida inicial de Belém, no Estado do Pará".

Na clausula III:

no item 1º, letra a, onde se lê: "...para sessenta passageiros..." leia-se: "...para sessenta passageiros..."

no item 1º, letra c, onde se lê: "...e de Manués..." leia-se: "...e de Maués..."

No item 5º, onde se lê: "...linhas de navegação contractadas..." leia-se: "...linhas de navegação contractadas..."

E na clausula VIII, a seguir ao item 4º—deve ser "5º"—e não "6º", como se lê.

DECRETO N. 594 — DE 17 DE JANEIRO DE 1936

Reconhece o excesso da despesa feita pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá com a construção de uma ponte no ramal de Lauro Müller, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo em parte, de accordo com os pareceres prestados, ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, decreta:

Artigo unico. Fica reconhecido o excesso da despesa feita pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, na importancia de 13:679\$184 (treze contos seiscentos e setenta e nove mil cento e oitenta e quatro réis), com a construção de uma ponte de oito metros de vão, com vigas de concreto armado, no km. 75+820 do ramal de Lauro Müller, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de que é arrendataria, visto se ter verificado que no orçamento dessa obra, approvedo, assim como o respectivo projecto, pelo decreto n. 23.945, de 2 de março de 1934 (artigo unico, alinea a), houve omissão de um dos encontros da referida ponte.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936; 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 770 — 11-2-936 — 24\$500)

DECRETO N. 628 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1936

Autoriza a celebração de um termo additivo aos contractos celebrados com a "The Amazon Telegraph Company, Limited", para a exploração do serviço telegraphico entre Belém e Mandos, por meio de cabos sub-fluviais.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "The Amazon Telegraph Company, Limited", usando da autorização constante da Lei numero 139, de 16 de dezembro de 1935 e de accordo com as informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para lavratura de um termo-additivo aos contractos celebrados com "The Amazon Telegraph Company Limited", em virtude dos decretos ns. 2.000, de 2 de abril de 1895 e 7.481, de 29 de julho de 1909, para a exploração do serviço telegraphico entre Belém e Manués, por meio de cabos sub-fluviais.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936; 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 628, desta data

I

Fica fixada para "The Amazon Telegraph Company, Limited", e até final de suas concessões em 2 de abril de 1945, a subvenção annual de 1.450:000\$, em substituição á que vigorou até 2 de abril de 1935, por força das clausulas XIII do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895 e V, do de n. 7.481, de 29 de julho de 1909.

Paragrapho unico. O pagamento da subvenção relativa aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1935, será effectuado na mesma base de 1.450:000\$, annuaes.

II

A companhia reduzirá de pelo menos 20 % as taxas que vigoram actualmente para seu serviço ordinario, internacional e interior, e, uma vez estabelecidas, as novas taxas não poderão ser elevadas sem consentimento do Governo.

Paragrapho unico. A redução das taxas do serviço interior só entrará em vigor depois de approveda pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, não se permitindo concorrência prejudicial ás rendas do Telegrapho Nacional.

III

A companhia fica obrigada a transmitir, nas condições do art. 29, letras b e c, do regulamento baixado com o decreto n. 21.701, de 3 de agosto de 1932, as comunicações que interessarem ao serviço meteorologico.

IV

As despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta dos creditos que forem opportunamente votados pelo Poder Legislativo.

V

O termo de contracto additivo que fôr celebrado de conformidade com as presentes clausulas só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar-lhe registro.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — Marques dos Reis.

(C 991 — 11-2-936 — 71\$400).

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Foi aposentado, nos termos dos arts. 170, inciso 4º, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Adherbal Carvalhaes no lugar de compositor de 2ª classe da Imprensa do Estado Maior do Exercito, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço publico por estar invalido.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os maiores Eugenio Rubens Vieira da Cunha no 15º batalhão de caçadores (Curityba), José de Almeida Figueiredo no 6º regimento de infantaria, Augusto Frederico Corrêa Lima no 2º grupo de artilharia a cavallo (Uruguayana) e Alexandrino Pereira da Motta no 4º grupo de artilharia a cavallo (Santo Angelo).

Concedeu-se:

A Zulmira Murga de Medeiros a exoneração que pediu do lugar de servente de 2ª classe do Hospital Central do Exercito;

De accordo com o art. 37, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, com o soldo e posto immediato ao 2º cabo João Pires de Almeida, do contingente da Coudelaria Nacional de Saycan, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 22, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de primeira classe ao major de cavallaria Romulo Pacheco d'Avila, visto Declarou-se, rectificando o decreto de 26 de maio de 1932, que Pedro Baptista de Andrade Jardim é cabo ferrador e não como menciona o alludido decreto.

Foram demittidos, por abandono de emprego e nos termos do art. 169, paragrapho unico, da Constituição, Luiz Gonçalves de Lima do lugar de auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria e Izabel Francisca Marques do lugar de auxiliar de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria.

Foram designados o tenente-coronel de aviação Ajalmar Vieira Mascarenhas para o lugar de commandante do 5º regimento de aviação, e, de accordo com o art. 262 do regulamento dos Collegios Militares, para prover a cadeira de Physica do Curso Fundamental do Collegio Militar do Rio de Janeiro o adjunto vitalicio do mesmo instituto major honorario Fernando Barreto Pinto.

Foi exonerado do lugar de sub-commandante do 5º regimento de aviação o major Ignacio de Loyola Daher, da arma de aviação.

Mandou-se contar de 2 de agosto de 1934 a antiguidade de posto dos segundos tenentes de administração a saber: Raymundo de Albuquerque Rêgo Medeiros, Lucas Clair da Silveira, Mario Martins de Freitas, Benedicto Francisco Toledo, Arthur Gonçalves Dias, Victorio Caneppe, Affonso Finck, Milton Rodrigues Vieira, Benedicto de Andrade, Pedro Ivo Curial, Manoel de Castro, Francisco Antonio Dalcol, Carlos Burmeister Filho, Adherbal Barbosa da Silva, José Mendes Malheiro, Francisco Costa e Silva, Tito Galvão Filho, José Elpidio Nogueira, Antonio Tavares da Silva, Almerindo Fernandes Cardoso, Alziro de Lima Agueiro, Pedro Dantas de Mendonça, Ivan Leonidas da Costa, Sebastião de Hollanda Cavalcanti, Hildebrando Azevedo, Macario Gonçalves de Mello, Thomaz Pereira, Ivanó Agostinho Netto, Joaquim Alexandrino da Silva, Nelson Pereira da Silva, Anysio Antão de Carvalho, Amaro Bento Pessoa, José Maria de Vasconcellos Sobrinho, Raymundo José de Souza, Francisco Augusto de Castro, Manoel José Martins, Firmino da Silva Lemos, René Magno Arsolino, Hiran Dutra, João Alves Grangeiro, João Fonseca, Mario Missioneiro Muzzi, João Franklin de Athayde, Gabriel Dias Ferraz Cypriano Bastos, José Pedro de Souza, Antenor Dias Ferraz, Cypriano Bastos, José Pedro de Souza, Antenor Corrêa, Cecilio de Oliveira Lins, Mario Menezes, Audalio Rebouças de Oliveira, Alberto Fernandes Costa, Alberto Sá Barbosa, Felisberto Nunes, Vilhena Filho, Flaviano Antonio da Silva, Carlos Alberto Cintra, Affonso Celso Brum Corrêa, Tyrio de Souza Britto e Carlos de Andrade Leão.

Foi reformado, de accordo com os arts. 29, § 2º, e 32 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, o 2º tenente mestre de musica João Cursino da Cunha, visto achar-se ha mais de um anno aggregado ao respectivo quadro e ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exercito.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Os coroneis de infantaria Olyyntho Tolentino de Freitas Marques e Manoel Collares Chaves do quadro ordinario para o suplementar;

O tenente-coronel de cavallaria Paulo do Nascimento Silva do quadro ordinario para o suplementar;

Os maiores Severino de Freitas Preztes Filho do 14º para o 9º regimento de cavallaria independente, Iberé Leal Ferreira do 6º para o 4º regimento de infantaria, Adalberto Pompilio da Rocha Moreira do 4º para o 2º regimento de infantaria e Benedicto Augusto da Silva do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º regimento de infantaria; de cavallaria Francisco Plez Junior do quadro ordinario para o suplementar e Octavio Siqueira do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º regimento de cavallaria divisionario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 7 de fevereiro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Exonerar:

A pedido, o 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Miguel Gusmão de Souza Lima, do cargo que exerce, em comissão, de contador da Administração do Porto de Natal.

Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho do cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, por ter acceitado outro emprego publico.

Promover:

Por antiguidade

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, os auxiliares de 2ª classe da mesma directoria, Arthur Oscar de Magalhães, Magna Pessoa.

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, o auxiliar de 2ª classe da mesma directoria, Antonio Pessoa de Figueiredo.

Por antiguidade, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, o auxiliar de 3ª classe da mesma directoria, Julio Cantalice da Trindado.

Nomear:

O engenheiro Adão Bueno de Araujo para exercer o cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, cargo que já vem exercendo, interinamente, na forma do artigo 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921.

Alankardeck Alcoforado, para exercer, em comissão, o cargo de fiel de armazem da Administração do Porto de Natal.

O fiel de armazem da Administração do Porto de Natal, José Maria da Rosa e Silva, para exercer, em comissão, o cargo de contador da mesma administração.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios que compõem o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte é o estritamente necessario aos serviços da mesma directoria;

Considerando que o movimento sempre crescente daquelles serviços não permite a redução do alludido quadro;

Considerando que, nessas condições se faz indispensavel o preenchimento das vagas de auxiliares de 3ª classe existentes na mencionada directoria,

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, Marcolina Paiva, auxiliar pró-rata da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma directoria.

Tendo em vista o que dispõe o art. 15, da letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios da agencia postal de Campina Grande, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, é por demais reduzido para attender aos respectivos serviços;

Considerando que o movimento sempre crescente daquelles serviços não permite a redução de pessoal;

Considerando que, nessas condições se faz indispensavel o preenchimento da vaga de auxiliar de 3ª classe existente naquella agencia.

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o auxiliar pró-rata da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, Venancio Vianna de Medeiros, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal de Campina Grande, na jurisdicção daquella directoria.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios que compõem o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte é o estritamente necessario aos serviços da mesma directoria;

Considerando que o movimento sempre crescente daquelles serviços não permite a redução do alludido quadro;

Considerando, que nessas condições se faz indispensavel o preenchimento das vagas de auxiliares de 3ª classe existentes na mencionada directoria,

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o auxiliar pró-rata da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, Gercina Benevides, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma directoria.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios que compõem o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte é o estrictamente necessario aos servipos da mesma directoria;

Considerando que o movimento sempre crescente daquelles serviços não permite a redução do alludido quadro;

Considerando que, nessas condições se faz indispensavel o preenchimento das vagas de auxiliares de 3ª classe existentes na mencionada directoria,

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, Angelico de Miranda Loureiro, para exercér o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma directoria.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios da agencia postal de Varadouro, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, é por demais reduzido para attender aos respectivos serviços;

Considerando que o movimento sempre crescente daquelles serviços não permite a redução de pessoal;

Considerando que, nessas condições se faz indispensavel o preenchimento da vaga de auxiliar de 3ª classe existente naquella agencia,

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do norte, Emmanuel Jayme Henriques Seixas, para exercér o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal de Varadouro, na jurisdicção daquella directoria.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios que compõem o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte é o estrictamente necessario aos serviços da mesma directoria;

Considerando que o movimento sempre crescente daquelles serviços não permite a redução do alludido quadro;

Considerando que, nessas condições se faz indispensavel o preenchimento das vagas de auxiliares de 3ª classe existentes na mencionada directoria,

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, Archanjo Augusto de Hollanda Cavalcanti, para exercér o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma directoria.

Remover, por conveniencia do serviço, o auxiliar de 3ª classe da agencia de Varadouro, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, Gastão de Kerbril Mindelo da Cruz, para auxiliar de 2ª classe da mesma directoria.

Remover, por conveniencia do serviço, o auxiliar de 3ª classe da agencia de Campina Grande, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, Odilon Gomes de Mello, para auxiliar de 2ª classe da mesma directoria.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios que compõem o corpo instructivo da Secretaria de Estação da Viação e Obras Publicas é o mesmo que existia na data da approvação do regulamento baixado com o decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919;

Considerando que, nesses dezeseis annos transcorridos, os encargos da referida Secretaria, augmentaram, não só em consequencia do natural desenvolvimento dos serviços, como tambem em virtude da criação de outros, tornando-se, assim, o quadro po pessoal insufficiente para attender ás necessidades da repartição; e

Considerando que, nessas condições, se faz indispensavel o preenchimento das vagas de terceiro official existentes naquella Secretaria de Estado.

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, a aterceiro official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Beatriz Augusta de Moraes, para exercér o cargo de terceiro official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno:

Considerando que o numero de funcionarios que compõem o corpo instructivo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é o mesmo que existia na data da approvação do regulamento baixado com o decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919:

Considerando que, nesses dezeseis annos transcorridos, os encargos da referida Secretaria augmentaram, não só em consequencia do natural desenvolvimento dos serviços, como tambem em virtude da criação de outros, tornando-se, assim, o quadro do pessoal insufficiente para attender ás necessidades da repartição; e

Considerando que, nessas condições, se fez indispensavel o preenchimento das vagas de terceiro official existentes naquella Secretaria de Estado,

Resolve, nomear, em virtude de classificação em concurso, a dactylographa da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Kilza de Salles Abreu, para exercér o cargo de terceiro official da mesma Secretaria de Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear o diarista contratado da Inspectoria Federal das Estradas, Oyama Pereira Teixeira, para exercér o cargo de dactylographo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 5 do mez corrente, foram promovidos, por merecimento:

Ao cargo de chefe de secção do Instituto Nacional de Previdencia, o primeiro escripturario do mesmo Instituto, Alexandre d'Escagnolle;

Ao cargo de primeiro escripturario do Instituto Nacional de Previdencia, o segundo escripturario do mesmo Instituto, Carlos Bandeira Filho;

Ao cargo de segundo escripturario do Instituto Nacional de Previdencia, o terceiro escripturario do mesmo Instituto, Gilterto Castilho de Carvalho;

Ao cargo de terceiro escripturario do Instituto Nacional de Previdencia, a auxiliar de primeira classe do mesmo Instituto, Altamira Ribeiro da Boamorte;

Ao cargo de auxiliar de primeira classe do Instituto Nacional de Previdencia, o auxiliar de segunda classe do mesmo Instituto, Moacyr de Medeiros Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

VIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CORTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADO PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

A's dez horas no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente procedeu á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Luiz Gastão Guaraná, Nestor Augusto da Cunha, Luiz Schmidt, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque e Jarbas Caramurú da Rocha;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. José Domingues Machado Filho, Henrique Gonzaga de Souza Amorim, Alfredo Mallet Soares, Augusto Jorge Ferreira e Silva e Jorge Marques Pereira;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. José Ramos de Freitas, Antonio Luiz Fernandes, Ariowaldo Andrade, Octavio de Salles Pinto Junior e Mario dos Santos Belleza;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Luiz Felício dos Santos, Francisco José dos Santos Werneck, Antonio Rodrigues de Souza, Cataldo Rosa e Melchíades Gomes do Egypto.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando os processos ns. 113, 165 e 187, em que são petiçãoários, respectivamente, Antonio Maranhão Ferreira Lima, Francisco Chaves de Oliveira Botelho e Silvino da Silva Freire, opinou favoravelmente aos reclamantes, no que foi acompanhado pela Comissão, deixando de opinar no ultimo processo o Sr. Luiz Gallotti, que jurou suspeição.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando o processo numero 174, em que é reclamante Paulo Coelho Rodrigues, opinou pela procedencia da sua reclamação, no que foi acompanhado pela Comissão. O mesmo relator, nos processos ns. 46 e 214, em que são petiçãoários Orlando Barbosa de Moura e Aristarcho Washington Migon, opinou contrariamente aos mesmos, sendo acompanhado pela Comissão, tendo apenas no primeiro processo votado contra o relator, isto é, favoravelmente ao petiçãoário, o Sr. Philadelpho Azevedo.

O Sr. Philadelpho Azevedo, relatando o processo n. 75, em que é petiçãoário Annibal Petersen, solicitou fosse o mesmo convertido em diligencia, afim de serem requisitadas informações ao Ministerio do Trabalho para decisão final, o que foi aprovado. O mesmo relator, no processo n. 235, em que é reclamante Cicero José de Azevedo, opinou pela improcedencia do aproveitamento do reclamante no cargo de que fôra afastado. Os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes e Luiz Gallotti, em vista do minucioso relatório feito pelo relator, opinaram em sentido contrario, isto é, favoravelmente ao reclamante. Nessas condições, o senhor presidente designou o Sr. Eugenio de Lucena para lavrar novo parecer, de accordo com o vencido.

O Sr. Luiz Gallotti, relatando os processos ns. 215, 280 e 284, em que são reclamantes, respectivamente, Manoel Ferreira Lemos, Alberto de Freitas Soares e Aluisio Guimarães Goulart, opinou favoravelmente aos mesmos, no que foi acompanhado pela Comissão. O mesmo relator, no processo n. 310, em que é petiçãoário Edmundo de Drummond Alves, opinou pela improcedencia da sua reclamação, no que foi ainda acompanhado pela Comissão. Ainda o mesmo relator, nos processos ns. 136 e 172, em que são reclamantes Antonio Albano Raposo e Belisario Vieira Ramos, propoz fossem os mesmos convertidos em diligencia, afim de, no primeiro caso, ser o reclamante submettido á inspecção de saúde, e, no segundo, ser ouvido o Ministerio da Fazenda, para decisão final em ambos, o que foi aprovado.

O Sr. presidente, antes de encerrar os trabalhos declarou que os processos findos foram remettidos ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos respectivos ministerios.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou em seguida a sessão, marcando nova para terça-feira proxima.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 169

Processo n. 174 — Reclamante: Paulo Coelho Rodrigues.

Paulo Coelho Rodrigues foi afastado por aposentadoria decretada pelo Governo Provisorio, das funções de Auxiliar de Consulado. O acto de aposentação não consigna o motivo do afastamento, apenas invoca os dispositivos discricionarios do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930 (artigos 1º e 8º). Ao ser transferido para a inactividade, contava o reclamante mais de 10 annos de serviço publico e a sua folha de serviços se apresenta extreme de notas desabonatorias ou faltas funcioneiras (doc. n. 1). Attente-se, ainda, em que outros auxiliares de Consulado, também afastados na mesma occasião que o requerente, já foram aproveitados em funções identicas (doc. n. 1).

Nas informações enviadas pelo Governo nos termos do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1934, encontra-se a declaração de S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores do que o reclamante "esteve, aliás, internado bastante tempo, por sofrer de enfermidade que o impossibilitava de trabalhar, sendo, por fim, em consequencia disso, aposentado".

A verdade, porém, é que semelhante motivo não vem expresso no decreto de aposentadoria. E attendendo a um requerimento do petiçãoário, S. Ex. o Chefe do Governo determinou fosse o mesmo petiçãoário submettido a inspecção de saúde. Pois bem: o resultado do exame procedido a 1 de junho de 1934, foi este: "não invalidez".

Sendo assim, e considerando:

- a) que foi o proprio chefe do Governo quem ordenou o referido exame, para que, conforme a conclusão de laudo, fosse aproveitado, ou não, o requerente;
- b) que a comissão medica concluiu pela "não invalidez" do petiçãoário;
- c) que nada consta em desabono de sua conducta funcional;

Considerando taes razões, sou de parecer que é de inteira procedencia a pretensão do reclamante, no sentido de ser aproveitado nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Fernando Antunes*, Relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 170

Processo n. 280 — Reclamante: Alberto de Freitas Soares.

É reclamante Alberto de Freitas Soares, exonerado de escrivão da Collectoria Federal em Iguassu' (Estado do Rio).

Das informações prestadas se vê que não consta no Ministerio da Fazenda o motivo da exoneração.

Assim, a Comissão, de accordo com os seus pareceres em casos analogos, opina pelo aproveitamento do Reclamante, nos termos do mandado constitucional.

Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 171

Processo n. 214 — Reclamante: Aristarcho Washington Migon.

Aristarcho Washington Migon, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama contra o acto que o dispensou, por extincção do cargo, das funções de auxiliar tecnico na Sub-contadoria Seccional da mesma Estrada, cargo este para o qual havia sido designado em comissão.

Informando a respeito, esclarece S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda:

"Fallece razão ao reclamante. Seu cargo *effectivo* é o de escrevente da Central; o de auxiliar tecnico era exercido *em comissão*, e é obvio que a Administração podia dispensal-o deste ultimo quando assim julgasse conveniente. Só o fez, entretanto, quando *extinguiu* o cargo e, como de justiça, o interessado voltou ás funções proprias na repartição a que pertence."

Como se vê, o reclamante não foi afastado do cargo de que era titular. Extincta a função para a qual fora o requerente apenas "designado", afim de exercel-a "em comissão", e dispensado desta comissão, é evidente que não houve offensa a nenhum direito seu, já porque reingressou no exercicio de seu cargo *effectivo*, já porque foi extincta a função que estava desempenhando, não como titular, mas na qualidade de commissionedado por mera designação, sem previa exoneração daquelle cargo *effectivo*. O proprio acto de designação, ao commissionar o reclamante, o fez, considerando-o "escrevente da Central", mencionando expressamente este cargo e mantendo-o nesta qualidade. Eis porque, dispensado da referida comissão, retomou elle o exercicio das funções de seu cargo *effectivo*.

A vista do exposto, opino pela improcedencia da presente reclamação.

Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Fernando Antunes*, Relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 172

Processo n. 235 — Reclamante, Cicero José de Azevedo

Cicero José de Azevedo, reclama contra sua demissão do cargo de agente especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelos decretos de 4 de fevereiro de 1931 e 15 de maio do mesmo anno, este com o additamento da nota de "a bem do serviço publico".

Instruiu regularmente o pedido e juntou, ainda, attestados de ex-directores da Central, Drs. Paulo de Frontin, Aguiar Moreira, Arrojado Lisboa, Assis Ribeiro, Gonçalves Barbosa e Caetano Lopes, os mais honrosos para o reclamante, que, aliás, exhibe uma valiosa fé de officio nos 34 annos de serviços prestados á repartição.

Preliminarmente, a Comissão esclarece, de accordo com os precedentes, que tem de apreciar a especie sob o aspecto da conveniencia e não da legalidade.

A provocação á Comissão e o seu pronunciamento partem do pressupposto de que o acto prejudicial ao interessado foi approved pela Constituição, que, apenas, abriu oportunidade para sua revisão, á luz do interesse publico.

Se a parte entende que o acto não deve subsistir, em face de preceitos de lei ordinaria ou discricionaria que assim, o isentaram da approvação politica adoptada pela Constituinte de 1934, o recurso deverá então ser dirigido normalmente ao Poder Judiciario, escapando da orbita de attribuições desta Comissão.

Tanto é assim, que, inversamente a Comissão tem opinado innumeras vezes pelo aproveitamento de funcionarios, sem os predicados de vitaliciedade ou estabilidade, até de mera comissão, quando se convence que a demissão não obedeceu a qualquer motivação ou se cingiu a motivos politicos, até mesmo, na hypothese de suppressão de cargos e serviços, tem opinado favoravelmente, não se tratando de interinos ou contractados.

Eis porque deixa de se pronunciar sobre o alcance dos decretos ns. 24.297 e 24.761, de 1934, invocado pelo reclamante.

Os decretos de demissão do requerente foram lavrados precipitadamente antes que chegasse á sua conclusão a syndicancia instaurada em São Paulo, e a cargo de pessoas do mais alto conceito, sendo relator o Dr. Lino de Moraes Leme, professor da Faculdade de Direito e mais tarde deputado á Assembléa Constituinte.

As demissões foram, porém, mantidas posteriormente em despacho lançados em requerimentos do interessado, de accordo com o parecer da Procuradoria do Tribunal Especial.

A Comissão examinou detidamente os volumosos processos enviados pelo Governo, apreciando, tambem as defesas offerecidas pelo reclamante em varias phases das syndicancias.

Afastado o caso de que se occupará adiante, poderia concluir favoravelmente á pretensão do reclamante, porque os referidos autos não permitiriam se assentasse uma convicção no sentido de estarem provadas as accusações feitas ao requerente, como elle proprio accentua, não por elementos revolucionarios, mas por correligionarios, especialmente companheiros de trabalho, superiores e subalternos.

Na verdade, a impressão que fica do serviço de então na Central do Brasil é de anarchia, de tolerancia no cumprimento da lei e até de mesquinhas intrigas — os depoimentos são contradictorios, denunciando alguns evidente indisposição, sinão inimiciedade com o reclamante.

Em seu favor depuzeram, entretanto, varios funcionarios, alguns delles não dependentes.

Como empregado parece que a actuação do reclamante era efficiente a despeito das falhas, que os chefes não quizeram, no momento, corrigir, por temor ou qualquer outro motivo, á vista do prestigio que possuía, a ponto de causar inveja e provocar emulação.

Por outro lado, a reintegração já concedida a outros funcionarios alguns mais graduados e de maior responsabilidade cuja actuação foi sem duvida censuravel, constituiria ainda um elemento forte para apreciação do presente caso.

Em face desses motivos, a Comissão, acceitando a impugnação da prova, feita aliás brilhantemente pelo illustre patrono do interessado, a afastaria, enquanto ás muitas accusações a elle irrogadas sem falar nas de caracter politico, que a Comissão vem desprezando, systematicamente.

Aliás, já foi esse o ponto de vista, não só da Comissão de Syndicancia, como da Procuradoria do Tribunal Especial.

Tambem não acolheria a relativa á permissão de embarques de café, sem o visto do Instituto de Café de São Paulo, porque se colhe dos autos que, em 1926, a administração federal, desde o Ministro da Viação, boycottava a acção do instituto estadual e só mais tarde se chegou a um accordo definitivo.

Resta, porem, a questão da agencia de despachos, existentes em São Paulo.

Sobre esse assumpto, o relatorio do Dr. Lino Lemo, subscripto pela Comissão de Syndicancia de São Paulo diz o seguinte:

"effectivamente o filho do indiciado fez o contracto de fls. 2.336 para explorar uma agencia de despachos na Central do Brasil e em outras estradas; tem-se a impressão de que tudo era feito de connivencia com o indiciado. Não ha, porem, outro elemento para essa conclusão, a não ser a circumstancia de Daly de Azevedo ser filho do indiciado — o que não basta — e a constante do verso da carta do Dr. Erico De Lamare São Paulo a fls. 2.571".

Na verdade, Antonio Gomes da Silva obteve da Central, em 7 de outubro de 1925, concessão para uma agencia de despachos e transportes: em 24 desse mez contractou com Daly de Azevedo, de 18 annos e filho do reclamante a formação de uma sociedade, sob a razão social de Gomes & Azevedo e como sucessora de Silva Neves & Comp., para exploração da Agencia de despachos, tendo sido Daly emancipado por escriptura publica de 29 do mesmo mez. O archivamento na Junta Commercial foi feito a 3 de novembro, tendo se declarado no registro da firma haver começado a funcionar o estabelecimento desde 1 de outubro (fls. 2.737 v).

Sobre o mesmo assumpto, formulada a accusação, nos seguintes termos:

"ter permitido concessões a uma agencia de despachos, de que era socio um seu filho". —

se pronunciou o Procurador Especial, Dr. Miguel Teixeira, considerando-a perfeitamente provada, pelos fundamentos que adduz de fls. 2.792 a 2.798 para alicerçar a conclusão favoravel á reintegração do engenheiros Cesta Pinto e São Paulo, mas mantendo-se a demissão de Cícero José de Azevedo.

A Comissão, attendendo ás razões e provas offerecidas pelo reclamante, reconhece que:

a) a concessão foi dada a Gomes da Silva, como a outros, sem prejuizo para os serviços da Central;

b) si havia preferencia e prejuizo para o Estado ou para publico no cumprimento da concessão, nunca houve reclamação, nem os chefes de serviço tomaram qualquer providencia;

c) não ficou provado como foi allegado que, para apressar os despachos da agencia, fossem expedidos vagons sem a lotação completa o que seria facil demonstrar documentalmente;

d) o director e o sub-director do trafego sabiam ter o reclamante interesse na agencia, como consta do processo;

e) a firma explorava identicas concessões da Sorocabana e da São Paulo Railway;

f) os lucros provinham em muito maior importancia dos despachos dessas estradas, onde o reclamante nenhuma actuação exercia, bastando ver que os lucros em 1928 e 1929 ascenderam a 970:422\$300, nas duas estradas e somente a 153:844\$100, na Central (fls. 740 a 747);

g) após o afastamento da reclamante, a agencia continuou a fazer grande movimento de despachos na Central.

A Comissão admite todos esses elementos, a favor do reclamante, e adverte ainda que o mesmo não se pronunciara sobre o processo n. 1.748, instaurado na Central do Brasil, talvez por defeito na publicação do edital (fls. 210), nem sobre os documentos offerecidos por outros accusados, inclusive pelo agente Lemos que lhe faz pesada carga, embora tendo tambem tido transacções com a agencia de Gomes da Silva.

Mas, apesar de todas essas concessões e da diversidade de tratamento em que ficou o reclamante em relação aos funcionarios readmittidos, não se sente a Comissão habilitada a opinar pela conveniencia da restituição ao reclamante de seu cargo, porque, mesmo desprezando a prova impugnada, salvo a documental, ainda considera não ser admissivel, que o reclamante tivesse, por interposta pessoa, uma agencia de despachos com transacções principaes perante a secção que dirigia, ainda que nenhum favor ou preferencia lhe dispensasse.

E sendo assim, não pode considerar infundado e injusto o acto de afastamento, depois de examinados os factos e de afastada, mesmo, a maioria das accusações feitas.

Mas, cumpre justificar a convicção que formou no sentido de ser o reclamante interessado por interposta pessoa na agencia, mesmo desprezando as expressões usadas pelo director e sub-director.

Não ficou a Comissão na presumpção jurídica de "fraus inter próximos": cingiu-se ás declarações do reclamante no inquerito policial.

E' certo que o requerente sempre se refere ao ambiente de terror, no momento em que foi preso, aos 9 de dezembro de 1930, e á circumstancia de serem os depoimentos tomados sem a presença do accusado, mas em nenhuma parte das defesas e petições assignadas por elle ou por seu illustre patrono se impugna o seu depoimento inicial, se pede sua rectificação ou se propõe uma outra explicação para os factos.

Assim, não é possível desprezar suas primeiras declarações, prestadas a 1 de dezembro de 1930, quando affirmou que tendo vindo ha 16 annos para São Paulo com economias de mais ou menos 30:000\$00,

"em S. Paulo esses haveres foram augmentados no patrimonio de sua familia por intermedio de seu filho, Dahyl Azevedo que, associando-se na empresa de transporte e despacho Expresso Nacional, tenha auferido grandes lucros occorrendo ao declarante que nos dois ultimos annos esses lucros subiram a 104 e 117 contos e em outros annos variado entre 30 e 85 contos annualmente; sendo essa agencia de um filho solteiro esta renda e consequentemente o resultado decorrente do emprego e movimentação está em nome da senhora do declarante, não só em deposito no Banco do Brasil, no commercial e também "representado por um terreno sito á rua Firmiano Pinto, para futura residencia do declarante e em uma chacara comprada no bairro do Carandiru", de sociedade com o socio de seu filho, Sr. Antonio Gomes da Silva, chacara essa adquirida como um bom emprego de capital; com o capital da Empresa Expresso Nacional fez diversos negocios de compras e vendas a termo, recordando-se ter ganho de uma vez cerca de 20 contos de assucar de outra vez igual importância em banha, perdendo de 8 a 10 contos em algodão."

Essas declarações nunca retractadas, apesar de ter o reclamante vista desse processo, coincidem exactamente na parte dos lucros da agencia com o consignado nos balanços, também accitados de folhas.

A vista do exposto não posso opinar pela conveniencia do aproveitamento do reclamante.

Parecer

(Parecer do Dr. Eugenio de Lucena, novo Relator designado pelo Sr. Presidente para relatar de accordo com o vencido).

Considerando os factos expostos em relatorio e tendo em vista:

a) que o artigo 3º, do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, declarou "insubsistentes as decisões de justiça de excepção (Tribunal Especial), Junta de Sanções e Comissão de Correção Administrativa) instituída pelo Governo Provisorio na Capital da Republica e nos Estados, determinando que fossem "archivados" os respectivos processos, salvo os em que fossem apurados "crimes communs ou de natureza funcional";

b) que não têm caracter criminal as irregularidades em que incidiu o reclamante, tanto tassim que não foi remetido á Justiça competente o processo em que foram apuradas, nos termos do citado art. 3º do decreto n. 24.297;

c) que, em consequencia desse dispositivo, como é de presumir, resolveu o Governo Provisorio readmittir quasi todos os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil que haviam sido exonerados em virtude de factos da mesma natureza dos actuaes, senão de maior gravidade;

d) que, não convem, entretanto, a readmissão do peticionario no cargo de agente da estação do Norte pela razão, além de outras, de ter contrahido entre os funcionarios da Estrada, a par de amizades incondicionaes, profundos resentimentos e animosidades dando "a impressão de luta de duas correntes" no dizer da Comissão de Syndicancias;

é de parecer a Comissão pelo seu aproveitamento em cargo correspondente ao que exerceu, nos termos do artigo 3º, letra f do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Eugenio de Lucena*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*, vencido nos termos da conclusão, que se segue ao relatorio.

PARECER N. 173.

Processo n. 181 — Peticionario: Sylvino da Silva Freire

Relatorio

Reclama o capitão de fragata, da reserva de 1ª classe, Sylvino da Silva Freire, contra o seu afastamento do serviço activo da Armada, com prejuizo do seu direito de acesso até ao posto mais elevado do antigo Corpo de Commissarios, actualmente Corpo de Intendentes Navaes.

Do que allega o peticionario e informa o Ministerio da Marinha, consta os seguintes factos perfeitamente documentados:

a) que occupava o requerente, desde 21 de maio de 1931, o primeiro logar da escala para promoção a capitão de mar e guerra quando, verificada a transferencia, em 20 de agosto de 1931, do contra-almirante João Monteiro da Cruz para a reserva de 1ª classe, foi "occupada" a vaga decorrente pelo contra-almirante commissario Manoel Marques de Faria, que, tendo pertencido ao Q. F., estava aggregado ao Q. O. em virtude da extinctão daquelle quadro pelo decreto n. 20.149, de 25 de junho de 1931;

b) que, por motivo do criterio adoptado para o preenchimento da vaga, deixou de ser promovido a contra-almirante o capitão de mar e guerra José Diniz Villas Bôas e, em consequencia, ao posto deste, o capitão de fragata reclamante;

c) que, posteriormente, modificado, no seu effectivo, o quadro de Commissarios da Armada, pelo decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, cujo art. 4º reduziu a um unico capitão de mar e guerra o numero de officiaes dessa patente, que eram tres a esse tempo, não poudo ainda ser promovido o requerente, em 10 de março de 1932, com a transferencia para a reserva do aggregado Francisco Roberto Barreto e a promoção a contra-almirante de José Diniz Villas Bôas, de vez que o quadro ficara completo com o capitão de mar e guerra restante, Julio Souto Maior, situação que permaneceu inalteravel até verificar-se, por decreto de 5 de julho de 1932, e de accordo com a legislação vigente, a transferencia do reclamante para a reserva.

Opinando contrariamente ao seu pedido, nas informações prestadas á Presidencia da Republica, declara o Sr. ministro da Marinha que:

"...o facto de dizer-se o official com direito á promoção de mar e guerra, quando o seu quadro já tinha dous excessos desse posto, não tem epolo nenhum, pois, segundo o art. 16 do Regulamento de Promoções, perfeitamente conhecido, essas vagas não podiam deixar de ser preenchidas pelos officiaes aggregados..."

Parecer

Dispõe, effectivamente, o citado preceito regulamentar:

"Quando houver officiaes aggregados á escala, as vagas que occorrerem no posto serão por elles occupadas."

Este dispositivo, de ordem geral, soffre, porém, uma restrição, a que consta do decreto legislativo n. 3.178, de 1916. Consoante os termos deste, abolidas todas as restricções postas ás annistias de 1895 e 1898, salvo as concernentes a vantagens pecuniarias (decreto cit., art. 1º), os officiaes, que fossem promovidos em virtude do mesmo decreto, passando, embora, "a occupar na classificação dos almanacks dos Ministerios da Guerra e da Marinha a collocação que lhes caberia si não houvessem sido attingidos por aquellas restricções", constituiriam "um quadro a parte" que se designaria pelas letras Q. F. e dentro do qual seriam promovidos "sem prejuizo do quadro ordinario" (dec. cit., art. 2º).

Extincto o quadro F. pelo decreto n. 20.149 de 1931, que mandou "agregar" os respectivos officiaes aos quadros ordinarios a que pertencessem, não é licito inferir dessa disposição que ella pretendesse applicar a taes aggregados, com prejuizo dos officiaes do quadro ordinario e sem attenção á garantia que lhes havia outorgado a lei n. 3.178, o artigo 16 do Regulamento de Promoções (decreto n. 14.250 de 1920), tanto mais quando se oppunha a esse preceito geral o especial do mesmo regulamento, no § 2º do art. 28, ao determinar que si a promoção por antiguidade tocasse a official do quadro F., seria promovido também o mais antigo do quadro ordinario que preenchesse as condições legais.

Allegou-se que o peticionario, em 20 de agosto de 1931, quando deveria occorrer a vaga, não reunia todas essas condições porque lhe faltavam dez dias para completar o inter-

stício de tres annos de posto, exigido pelo art. 110 do Regulamento de Promoções para o acesso a capitão de mar e guerra, prazo, aliás, posteriormente reduzido a 18 mezes pelo decreto n. 21.384, de 15 de setembro de 1932. Attendendo-se, porém, a outro dispositivo do citado regulamento, o parágrafo unico do artigo 15, que manda fazer as promoções dentro de 30 dias, após a conclusão dos respectivos processos preparatórios, não se poderá dizer que a dita circumstancia se oppuzesse a seu accesso desde que elle veio a completar o triennio antes de decorridos os trinta dias. Não se verificaria, pois, qualquer obstaculo a que fôsse promovido por antiguidade si houvessem sido observadas as citadas disposições assecutorias dos seus direitos de official do quadro ordinario, com a promoção a contra-almirante do Capitão de Mar e Guerra Villas Boas.

Satisfeitos, portanto, em agosto de 1931, os requisitos legais para o preenchimento da vaga, consequencia necessaria daquella promoção, não menos de direito que a do reclamante, impõe-se reconhecer que não podia prejudicar o o subsequente decreto n. 21.099 de 25 de fevereiro de 1932, cujo artigo 4 reduzira a um o numero de capitães de mar e guerra do Corpo de Commissarios da Armada. Ao entrar em vigor esse decreto, havia cerca de seis mezes que a promoção a capitão de mar e guerra constituia direito adquirido pelo requerente em virtude da occorrença da vaga, que só não se verificara de facto por terem sido desconhecidos outros direitos que lhe assegurava a lei, os decorrentes das citadas disposições do decreto n. 3.178 (art. 2), e Regulamento de Promoções (§ 2º do art. 28).

Por fundamentos semelhantes, opinaram o Sr. Consultor Juridico do Ministerio da Marinha e o Conselho do Almirantado, pela maioria dos seus membros, em pareceres de 13 de abril de 1932 e 9 de maio do mesmo anno, favoravelmente ao pedido de promoção que fizera o requerente ao Chefe do Governo Provisorio quando ainda no serviço activo. Desatendendo, pelos motivos constantes das informações e impugnados neste parecer, não poudo recorrer ao Poder Judiciario porque já o decreto n. 24.353 de 7 de junho de 1934, precedendo o art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, excluiu da apreciação daquelle Poder quaesquer actos administrativos concernentes á applicação do citado decreto n. 21.099.

Considerando, pois, não dispôr o peticionario de outro meio legal, que não seja a presente reclamação, para conseguir o resarcimento do prejuizo que soffreu em virtude de actos cuja actual legalidade não exclue a injustiça que já lhes havia attribuido os mencionados pareceres do Conselho do Almirantado e do Consultor Juridico da Marinha;

Considerando, por outro lado, ser das melhores a fé de officio do reclamante, que, em cerca de 43 annos de serviços prestados á Marinha, foi muitas vezes, elogiado pela sua actividade, zelo, dedicação e proficiencia technica;

E' de parecer a Comissão pelo seu aproveitamento, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254 de 1935.

Districto Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*, com a restricção de não ter attingido a idade compulsoria.

O Dr. Luiz Gallotti deixou de assignar por ser impedido.

Parecer n. 174

Processo n. 113 — Estado de São Paulo — Peticionario: Antonio Maranhão Ferreira Lima

Relatorio

Reclama Antonio Maranhão Ferreira Lima contra os actos do Governo Provisorio — decretos de 6 de novembro de 1931 e 24 de outubro de 1933 — que o rebaixaram do cargo de sargento dos guardas da Alfandega de Recife para o de guarda da policia aduaneira de Aracajú e depois, por transferencia, da de Santos, onde serve actualmente.

Pela sua folha de serviços, verifica-se que elle foi nomeado guarda da Alfandega de Recife em 18 de maio de 1922, permanecendo nessa função até 25 do mez e anno, quando foi nomeado sargento dos guardas daquella repartição, cargo em cujo exercicio substituiu, por 30 dias, o respectivo comandante. Enquanto guarda, "foi suspenso por um dia, com perda total de vencimentos, por abandono do posto C, e chamado a attenção pela manifestação descortesia, exteriorizada na sua informação sobre o assumpto, ao seu superior hierarchico" (doc. n. 1), pena que foi cancellada, com outras não refe-

ridas, em virtude do decreto n. 24.761 de 1934. Em abono de sua conducta funcional, juntou attestados do inspector da Alfandega de Sergipe e do guarda-mór da Alfandega de Santos.

Informado sobre o pedido, declara o Sr. ministro da Fazenda que o cargo actual do reclamante — guarda da Alfandega de Santos — para o qual foi removido de identico logar na Alfandega de Aracajú, é remunerado com os mesmos vencimentos (7:776\$000) do cargo que elle exercia primitivamente — sargento da policia aduaneira — e, nestas condições, "integralmente reparado" seu direito, não tem razão de ser a reclamação.

Parecer

Cargo "correspondente", na expressão do art. 18, parágrafo unico das Disposições Transitorias da Constituição, deve ser entendido no seu conjunto de vantagens, não em vista unicamente da remuneração. Assim, no caso do peticionario, se equivalem em vencimentos o cargo de guarda da Alfandega de Santos e o de sargento da policia aduaneira em Recife, nem por isso se podem dizer *correspondentes*, no conceito de igualdade de condições. Basta attender á relação de hierarchia entre as duas funções, na subordinação das de guarda ás de sargento, para que não devam ser consideradas no mesmo plano em razão da equivalencia de vencimentos, pela qual nem sempre é licito aferir a de categoria, tanto mais, na especie, em que a primeira poderá vir a cessar com a transferencia do peticionario para outra alfandega de importancia inferior á de Santos.

De accordo com estas considerações, opina a Comissão pelo aproveitamento do reclamante em cargo correspondente ao de sargento da Alfandega de Recife, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 175

Processo n. 216 — Reclamante: Manoel Ferreira Lemos

Manoel Ferreira Lemos, tendo sido exonerado de escrevente juramentado do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral, pede o seu aproveitamento.

A exoneração do requerente resultou da extincção do cargo que exercia.

O supplicante exerceu suas funções de 1926 a 1931, nada constando em desabono de sua conducta funcional.

A Comissão, de accordo com os seus pareceres em casos identicos (V., entre outros, o proferido na reclamação n. 13), opina pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do preceito constitucional, entendido, porém, que, se porventura a pretensão do supplicante vier a collidir com a de funcionario injustamente demittido de cargo correspondente, não extinto, deve caber preferencia ao segundo.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 176

Processo n. 165 — Reclamante: Francisco Chaves de Oliveira Botelho

Relatorio

Allega e prova o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, reclamante neste processo:

a) que era serventuario vitalicio, sem qualquer nota desabonadora, do 4º Officio de Registro Geral de Immoveis do Districto Federal, comprehensivo das freguezias de Irajá, Inhauma, Campo Grande, Guaratyba e Santa Cruz, para o qual fôra nomeado em 1 de agosto de 1917 quando, por decreto n. 19.517, de 1930, foi desdobrando em dois o mesmo officio, constituindo um delles o 6º officio com as freguezias de Irajá e Inhauma e continuando o outro como 4º Officio com as restantes freguezias;

b) que, dentro de cinco dias da publicação do acto, prevalecendo-se do disposto nos arts. 296 a 298 do decreto numero 9.420, de 1885, que lhe concediam o direito de opção,

queru lhe fôsse assegurado o exercício nas freguezias de Irajá e Inhauma, que passaram a pertencer ao novo officio, o 6°;

c) que esse requerimento, encaminhado ao ministro da Justiça, pela Comissão Disciplinar, nos termos da lei, foi indeferido, desattendendo-se, por essa forma, o seu direito de opção, que pretende lhe seja reconhecido para ter exercício nas freguezias do actual 6° Officio.

Dirigindo-se ao Sr. presidente desta Comissão, informou o Sr. ministro da Justiça:

"que o direito de opção era garantido aos serventuários da Justiça na vigência da consolidação aprovada pelo decreto n. 9.240, de 28 de abril de 1885 (arts. 296 a 298), mas deixou de o ser pelo decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, em virtude do qual foi aprovado, mediante autorização legislativa, o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros publicos, o qual não cogita daquelle direito."

Parecer

Reduzido o 4° Officio, em que serve o peticionario, a campo Grande, Guaratyba e Santa Cruz, não será demais considerar que elle foi afastado do exercicio de suas funções relativamente ás freguezias de Irajá e Inhauma. Caracterizando-se, portanto, como *actos de afastamento*, os que, em consequência, o privaram daquelle exercicio desdobrando o officio em dois e não lhe permitindo continuar a servir nas freguezias por que optar, na conformidade dos citados arts. 296 e 297 do decreto n. 9.240 — o primeiro, que declara caber ao serventuario vitalicio "o direito de opção quando um officio desanexoado de outro; o segundo, que prevê especialmente o caso do reclamante — "quando um officio for dividido em dois" — dizendo "competir" ao serventuario que os acumulava o direito de opção". Essa garantia, de que não cogita o regulamento anexo ao decreto n. 18.542, de 1928, no dizer do Sr. ministro da Justiça, por isso mesmo subsiste inalterável, tendo-se em vista que é esse proprio regulamento que declara, no seu artigo 359, revogar as disposições em contrario, mantendo, por conseguinte, as citadas do decreto n. 9.420, desde que nenhuma referencia faz ao seu objecto, excluindo-as expressa ou tacitamente.

De accordo com estas considerações, opina a Comissão pelo aproveitamento do peticionario, nos termos do art. 3° do decreto 254 de 1935, combinado com o art. 297, do decreto 9.420, de 1885.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 177

Processo n. 248 — Reclamante, Aluisio Guimarães Goulart.

Aluisio Guimarães Goulart reclama contra sua exoneração do cargo de coletor federal em Fernão Velho, município de Santa Luzia do Norte (Estado de Alagoas).

Das informações do Governo se verifica que não é conhecido o motivo da exoneração.

A vista disso, a Comissão, de conformidade com os seus pareceres em casos identicos, opina pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do preceito constitucional.

Districto Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 178

Processo n. 46 — Reclamante, Orlando Barbosa de Moura.

Reclama Orlando Barbosa de Moura contra o acto que o exonera do lugar de guarda da Polícia Aduaneira da Alandega de Santos, no Estado de São Paulo.

Informando sobre o caso, explica S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda:

"Os guardas da policia aduaneira devem ser nomeados de accordo com a ordem de classificação no concurso (artigo 7° do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921). A nomeação do reclamante fôra feita com preterição dessa exigencia regulamentar, o que importava em violação do

direito daquelle que haviam obtido melhor collocação. Verificada a irregularidade, o Governo demittiu o postulante, o qual, se não fôra a prescrição do concurso, teria sido aproveitado no tempo devido."

Em face destes esclarecimentos, solicitou esta Comissão, a requerimento meu, informasse o Sr. Ministro da Fazenda se, para a vaga aberta com a exoneração do reclamante, foi nomeado algum dos candidatos que, no referido concurso, obtiveram melhor collocação que o exonerado, e se houve alguma razão para que o requerente não podesse ser aproveitado, como o foram outros collegas seus também exonerados na mesma occasião.

Respondendo a este pedido de informação, esclarece o Ministerio da Fazenda:

"Para essas vagas foram nomeados os candidatos que, por direito, o deveriam ter sido anteriormente, candidatos esses classificados até a 4ª chave, que era, exactamente, a em que se fazia no momento as nomeações.

O reclamante foi classificado no 44º lugar da 7ª chave. Não poderia, assim, ter sido aproveitado, pois, além da sua classificação muito baixa, não alcançada pelas nomeações até 31 de março deste anno (1935), data da prescrição do concurso, *ex-vi* do art. 5º do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, havia já excedido o limite da idade estabelecido pelo art. 4º do mesmo decreto, o que também impossibilitava o seu aproveitamento em outra repartição."

Isto posto, e considerando:

a) que, no caso, a exoneração foi levada a effeito justamente para o objectivo de restabelecer a ordem de classificação do concurso, violada com a nomeação do reclamante, o qual, no mesmo concurso, havia obtido classificação demasiada baixa;

b) que a presente especie differe da do processo n. 171 em que é reclamante Salvador Pires Barcellos, visto como, nesta, aberta a vaga, a nomeação foi feita sem prejuizo de candidatos com melhor direito, ao passo que, naquella, isto é, no caso do reclamante, este foi nomeado com violação do direito de candidatos mais bem classificados no concurso;

c) que o não aproveitamento do reclamante se explica cabalmente, quer pela sua classificação muito baixa no concurso, quer pela prescrição deste, operada em 31 de março do anno proximo passado.

Em face de taes razões, opino pela improcedencia do presente pedido de aproveitamento.

Districto Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Fernando Antunes*, Relator. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*, vencido opinava pelo aproveitamento do reclamante.

PARECER N. 179

Processo n. 11 — Districto Federal — Peticionario — Ary Monteiro.

Relatorio

Reclama Ary Monteiro, ex-professor da antiga Escola de Auxiliares Especialistas da Armada, actualmente Escola Almirante Wandenkolk, contra o acto do Governo Provisorio que o dispensou daquelle cargo após 24 annos do serviço publico federal.

Das suas allegações e documentos, bem como das informações prestadas pela Secretaria da Marinha, consta, em substancia,

a) que o requerente, professor normalista pela Escola Normal do Rio de Janeiro, foi designado, com outros, por aviso do Ministerio da Marinha, n. 363, de 31 de janeiro de 1929, para "em comissão" e até que se procedesse "ao concurso para o provimento effectivo, na forma do decreto numero 5.564, de 1 de novembro de 1928", exercer o cargo de professor no referido estabelecimento, onde já vinha servindo gratuitamente desde 2 de junho de 1927;

b) que, juntamente com esse cargo, exercia elle, durante a noite, o de auxiliar da extincta Directoria Geral dos Correios, na qual ingressara como extranumerario em dezembro de 1912;

c) que, expedido o decreto 19.576 de 1931, prohibitivo de accumulacões remuneradas, foi compellido a optar por um dos dois cargos, não obstante a compatibilidade dos horarios, tendo preferido o de professor da Marinha, cujos vencimentos eram superiores;

d) que, á vista dessa opção, que allega e prova ter feito sob protesto, foi exonerado do cargo postal por decreto de 24 de abril de 1931, motivo expressamente declarado neste acto;

e) que, decorridos oito mezes dessa exoneração, em 31 de dezembro de 1931, quando estava em pleno exercicio do seu magisterio, foi dispensado deste em virtude de despacho ministerial confirmado, dois annos após, pelo Chefe do Governo Provisorio, que declarou, em decreto de 19 de janeiro de 1933, ficar "anullada, por falta de fundamento legal", a opção que elle havia feito;

f) que, procurando justificar a segunda demissão, considerada simples *dispensa* por não ter havido nomeação, mas *designação* para o cargo da Marinha, com inobservancia, aliás, do disposto no art. 22 §§ 1º e 3º do regulamento aprovado pelo decreto 17.576 de 1926 e no art. 3º do dec. leg. 5.564 de 1928, allega a Secretaria da Marinha que o reclamante foi dispensado em consequencia da "extincção de algumas escolas de aprendizes e o aproveitamento, na forma do art. 3º do citado dec. n. 17.576, dos professores normalistas excedentes, nos cargos da referida Escola.

g) que, tanto no exercicio do cargo postal como no de magisterio, nada existe em desabono do procedimento funcional do requerente, que sempre mereceu elogios dos seus superiores pela sua competencia, zelo e disciplina.

Parecer

A designação do peticionario para exercer, em comissão, o cargo de professor na Marinha, não justificava, por si só, a *dispensa*, nas condições em que esta se realizou. Embora se tenha aquella por irregular, *ex-vi* dos citados artigos 22 §§ 2º e 3º do decreto 17.576 e art. 3º do decreto 5.564 — este, que consigna a existencia de concurso para que o cargo seja provido, aliás "effectivamente"; aquellos, que prescrevem a nomeação de professores civis "quando o Congresso assim deliberar" — houve ratificação indirecta da nomeação do requerente no decreto que o demittiu do cargo dos Correios *sob o fundamento de ter optado pelo da Marinha*, ratificação que tornaram possível os poderes discricionarios attribuidos ao Governo Provisorio.

Confirmada, tacitamente, a designação do reclamante, não procedia que fosse a sua dispensa por supposta irregularidade daquelle acto ministerial, já sanada pelo decreto anterior, que, presuppondo accumulção prohibitiva, e não teria exonerado de um dos cargos se não houvesse supprido a falta de "fundamento legal" de que porventura se resentisse o provimento do outro. Anullando-se, portanto, a opção do requerente, modificava-se, em detrimento deste, a situação que elle já tinha regularizada, sem que, ao menos, por força de consequencia, revertesse elle ao cargo dos Correios mediante revogação do acto que o havia demittido em virtude da mesma opção.

E' certo que, approvada a designação do requerente por effeito indirecto desse acto, nem por isso deixava de ser menos precaria a sua comissão, subordinada, como estava, ao provimento effectivo do cargo, nos termos do aviso de 1929. Motivada, porém, a dispensa "por exigencias do serviço" — o aproveitamento de normalistas da Marinha consequente á extincção de algumas escolas de aprendizes — não podia justificar a precariedade das suas funções desde que elle contava, nessa occasião, mais de 20 annos de serviço publico federal. Consoante os decretos ns. 19.552, de 1930, e 19.878, de 1931, assegurava-se a disponibilidade remunerada a todo funcionario ou empregado, seja qual fosse a sua classe ou categoria, inclusive os proprios interinos, sempre que, tendo dez ou mais annos de serviço, sem faltas passíveis de demissão, não pudessem ser mantidos nos seus cargos (art. 1º).

Inferindo-se do exposto:

1º, não ter sido equanime o afastamento do peticionario, que sómente se justificaria si, em vez de dispensado, houvesse ficado em disponibilidade, situação a que se não oppunha qualquer das circumstancias allegadas, nem a forma de investidura no cargo, nem a instabilidade da sua comissão;

2º, não ser lícito ao reclamante, por isso mesmo que só lhe assistia direito a disponibilidade na forma da legislação vigente, pretender sua readmissão no proprio cargo, que já não pôde exercer "em comissão" desde que foi provido "effectivamente", muito embora por *aproveitamento* e não mediante *concurso*, facto de que dependia a terminação do seu professorado e do qual, impossibilitada sua verificação, não se pôde prevalecer para conseguir a effectividade de suas funções; é de parecer a Comissão pelo seu aproveitamento em cargo

correspondente ao de professor da Marinha, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 1931, em referencia ao art. 2º do decreto n. 19.552, de 1930, e art. 1º do decreto n. 24.656, de 1935.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*, com a restricção de ser aproveitado na Repartição dos Correios.

Parecer n. 180

Processo n. 50 — Reclamante: Leon Roussoulières

Reclama Leon Roussoulières contra o acto que o afastou do cargo de juiz federal na Secção do Rio de Janeiro, aposentando-o com as vantagens e garantias da lei, dispensado o respectivo exame de sanidade (decreto de 10 de junho de 1934). Junta certidão passada pela Secretaria da Corte Superior, pela qual se verifica que "nada consta que desabona a actuação funcional do peticionario" (doc. n. 8).

As informações enviadas pelo Governo limitavam-se á allegação de que "o acto de aposentadoria foi expedido em razão dos poderes discricionarios exercidos pelo Governo Provisorio (arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930)". Não satisfeito com taes informações, e procurando com os recursos de que dispõe esta Comissão, apurar convenientemente os motivos que inspiraram o acto de afastamento, requeri fossem solicitados, ao Ministerio da Justiça, "esclarecimentos e as provas respectivas, sobre as razões de conveniencia administrativa ou outras de natureza relevante que determinaram a aposentadoria do reclamante, conforme alludia um dos considerandos do acto de aposentação". A resposta a este pedido foi esta: "neste ministerio (no da Justiça) não constam os motivos da aposentadoria do juiz Dr. Leon Roussoulières, nem qual seja a sua idade".

Sendo assim, e nada havendo sido apurado contra a conducta funcional do reclamante, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, ressalvado o caso de haver o mesmo requerente attingido a idade de 75 annos (art. 64, letra a, do citado estatuto). — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*, com justificação de voto em separado.

Fundamentos do voto do Sr. Eugenio de Lucena

Tendo examinado os processos do que pedi vista, ns. 50 e 94, em que são peticionarios, respectivamente, os bachareis Leon Roussoulières e João Maria de Miranda Manso, verifico existir manifesta opposição entre os decretos que o aposentaram discricionariamente e as informações prestadas a esta Comissão pela Presidencia da Republica por intermedio da Secretaria da Justiça.

Ao passo que se presuppõe, em ambos os decretos, que os reclamantes "se tenham incompatibilizado com as funções judicias por qualquer dos motivos a que alludem as respectivas considerações, molestia, idade avançada ou outros de natureza relevante, que não foram declinados, informo textualmente a propria autoridade que expediu o acto *nada constar quanto á sua justificação e documentos necessarios*. Dessa contradição em que ella incide, forçoso é concluir que o enunciação dos decretos não decorrem de factos regularmente apurados, consoante exige o art. 11, do decreto numero 254, de 1935, para os fins da *apreciação* que tem em vista a letra f, de seu art. 3º, em referencia á disposição transitoria da Constituição no paragrapho unico do art. 18. Se *nada consta* da propria repartição em que se originaram os actos discricionarios seria inocuo solicitar esclarecimentos a outras autoridades que não tiveram interferencia nesses actos para que possam elucidal-os.

Em taes condições, não se podendo considerar justificada a aposentadoria compulsoria dos peticionarios, em virtude de motivos que, além de indeterminados, em nenhuma comprovação assentam, não ha senão admitir a procedencia das reclamações nos termos dos pareceres que subscrevo com a restricção consignada, entendida esta que se qualquer dos reclamantes tiver attingido o limite da idade previsto no art. 64, letra a, da Constituição, deverá, não obstante, reverter á actividade para só ser novamente aposentado de accordo com a legislação vigente e tendo-se em conta o tempo em que esteve privado do exercicio do cargo por motivo independente de sua vontade.

Districto Federal, 11 de fevereiro de 1936. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 181

Processo n. 94 — Reclamante, João Maria de Miranda Manso
Reclama João Maria de Miranda Manso, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal deste Districto, contra o acto que o aposentou administrativamente nesse cargo (decreto n. 19.720, de 20 de fevereiro de 1931).

As circumstancias que occorrem no presente processo, são identicas ás que se verificam no processo em que é reclamante Leon Roussouliers. Foram ambos aposentados com dispensa do exame de sanidade. Fundamentam os actos de afastamento os mesmos considerandos, redigidos com as mesmas expressões. As informações do Governo, num e noutro caso, apenas esclarecem que os referidos actos foram expeditos "em virtude dos poderes discretionarios exercidos pelo Governo Provisorio". E, solicitados por esta Comissão novos esclarecimentos a respeito das razões determinantes dos actos de aposentadoria, informou o Ministerio da Justiça que nessa Secretaria de Estado "não constam os motivos" dos referidos actos. Outrossim, com relação a um e a outro, nada ha em desabono de sua conducta funcional nos respectivos processos.

Sendo assim, e reportando-me ao parecer que emitti no processo n. 50 (Leon Roussouliers), e do qual peço seja junta uma copia a esta reclamação, — opino pelo aproveitamento do requerente João Maria de Miranda Manso, nos termos do parágrafo unico, do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal, ressalvado o caso de haver o mesmo requerente atingido a idade de 75 annos (art. 64, letra a, do citado estatuto).

Districto Federal, 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*, com declaração em separado.

(Fundamentos do voto do Sr. Eugenio de Lucena)

Tendo examinado os processos da que pedi vista, ns. 50 e 94, em que são peticionarios, respectivamente, os bachareis Leon Roussouliers e João Maria de Miranda Manso, verifico existir manifesta opposição entre os decretos que os aposentaram discretionariamente e as informações prestadas a esta Comissão pela Presidencia da Republica por intermedio da Secretaria da Justiça.

Do passo que se presuppõe, em ambos os decretos, que os reclamantes "se tenham incompatibilizado com as funções judicias por qualquer dos motivos a que alludem as respectivas considerações, molestia, idade avançada ou outros de natureza relevante, que não foram declinados, informa textualmente a propria autoridade que expediu o acto *nada constar quanto á sua justificação e documentos necessarios*. Dessa contradição em que incide, forçoso é concluir que o enunciado dos decretos não decorrem de factos regularmente apurados, consoante exige o artigo 11 do decreto n. 254 de 1935 para os fins da apreciação que tem em vista a letra f do seu artigo 3º, em referencia á disposição transitoria da Constituição no parágrafo unico do artigo 18. Se *nada consta* da propria repartição em que se originaram os actos discretionarios seria inocuo solicitar esclarecimentos a outras autoridades que não tiveram interferencia nesses actos para que possam elucidal-os.

Em taes condições, não se podendo considerar justificada a aposentadoria compulsoria dos peticionarios em virtude de motivos que, além de indeterminados, em nenhuma comprovação assentam, não ha senão admittir a procedencia das reclamações nos termos dos pareceres que subscrevo, com a restrição consignada, entendida esta que se qualquer dos reclamantes tiver atingido o limite da idade previsto no artigo da Constituição, deverá, não obstante, reverter á actividade para ser novamente aposentado de accordo com a legislação vigente e tendo-se em conta o tempo em que esteve privado do exercicio do cargo por motivo independente de sua vontade.

Districto Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 182

Processo n. 310 — Reclamante: Edmundo de Drummond Alves.

É reclamante o Dr. Edmundo de Drummond Alves, que serviu como medico auxiliar do Gabinete de Bacteriologia do Corpo de Bombeiros deste Districto.

Do processo se vê que o requerente, tendo tido de inicio permissão para praticar gratuitamente no Laboratorio Bacte-

riologico do referido Corpo, passou depois a ter seus serviços remunerados com uma gratificação, autorizada pelo Ministro da Justiça. Serviu durante quasi cinco annos, de 1926 a 1931.

Entretanto, não chegou a existir, por isso que nunca foi creado, o cargo pretendido pelo reclamante.

Tanto basta para que não possamos acolher o pedido, visto como o preceito constitucional que creou esta Comissão, presuppõe a existencia legal de um cargo do qual o funcionario houvesse sido afastado. E o requerente não está nesse caso.

A Comissão, por esse motivo, opina pelo indeferimento do pedido.

Districto Federal, em 4 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

ACTO DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Expediente de 8 de fevereiro de 1936

Aviso:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 0.158 — Transmittindo a copia do aviso n. 6, de 31 de janeiro findo, do Ministerio da Fazenda, solicitaram-se informações quanto á legalidade da abertura do credito especial na importancia de 8:437\$530, para pagamento da gratificação de exercicio que é devida ao Dr. Octavio Kelly, por ter substituido no prazo de 11 de maio de 1932 a 30 de abril de 1933, o ministro José Soriano de Souza Filho, em licença para tratamento de saúde.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 221 — Em referencia ao officio n. 3.925, de 2 de dezembro ultimo, solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da importancia de 267\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de uma passagem concedida á dactylographa da Procuradoria do Rio G. do Sul, em abril do referido anno.

— Ao Sr. secretario da Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral:

N. 222 — Em referencia ao officio datado de 5 do corrente, informou-se não ser necessaria a referida comunicação.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 223 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser o nome do soldado reformado Balduino Felipe, dessa corporação, incluído da relação para pagamento da importancia de 557\$300, que lhe compete no periodo da data do decreto de sua reforma, até 31 de dezembro de 1936, correspondente a 11/20 do soldo annual de 1:090\$800.

— Ao Sr. director geral do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural:

N. 224 — Restituindo-se as primeiras e terceiras vias do pedido n. 4, solicitaram-se providencias, afim de ser extraído novo empenho, na importancia de 4:000\$000, para ser applicado nos mezes de fevereiro a abril.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 225 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser esclarecido se consta a entrada dos officios do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, de 17 de abril de 1896 e de 3 de março de 1900; do officio do Tribunal de Contas, n. 99, de 7 de maio de 1907.

— Ao Sr. Augusto Tavares de Lyra Filho:

N. 220 — Accusando-se o recebimento do officio numero 5.585, de 3 do corrente, agradeceu-se a comunicação da posse de juiz substituto da Terceira Vara.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 166 — Transmittindo os inclusos documentos, solicitando a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, nos termos da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, seja pedida au-

torização á Camara dos Deputados parpa a abertura do credito na importancia de vinte e seis contos quinhentos e doze mil e novecentos réis (26:512\$900) supplementar á sub-consignação n. 7 — Para pagamento de vencimentos de praças e officiaes reformados — da rubrica — Reformados — da verba n. 11 — Corpo de Bombeiros — Pessoal — do artigo 3º annexo da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, *Amadeu Laquintinie*, director do Gabinete, respondendo pelo expediente do Ministerio.

CORPO DE BOMBEIROS

Demonstração do credito supplementar ao n. 7 da verba 11 — annexo n. 3 — do artigo 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, para pagamento de officiaes e praças deste corpo.

Discriminação — Debito — Credito

Credito votado para o anno de 1935.	1.363:000\$000	
Credito votado pela lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.	1.363:000\$000	
Idem, necessario para durante o exercicio de 1936, para pagar aos officiaes e praças reformados existentes em 31 de dezembro de 1935, de accordo com a relação enviada com o officio n. 30, de 18 de janeiro de 1935, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e de praças constantes da mesma relação, sem vencimentos, em virtude do Ministerio acima não ter ainda fixado os vencimentos que vão perceber como reformados.	1.392:738\$500	29:738\$500
Deficits.		1.392:738\$500
Somama.	1.392:738\$500	29:738\$500
Credito supplementar necessario.		29:738\$500

Contadoria, em 5 de fevereiro de 1936. — *Arthur Pereira de Almeida*, maior-director. — Confere. *A. Braga*, 2º official interino. — Conforme. *Mario Lisboa*, 1º official, pelo director de secção. — Visto. *Cleantho Jiquiriçá*, director geral, interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Corpo de Bombeiros do Districto Federal — Secretaria — N. 30 — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o commandante do Corpo de Bombeiros — Sr. ministro — Tendo em officio n. 86, de 20 de agosto de 1935, enviado a esse ministerio, a demonstração de credito supplementar, na importância de 40:000\$000, para atender, durante o exercicio de 1935, ao pagamento de soldo aos officiaes e praças reformadas, tudo de accordo com o vosso aviso n. 290, de 6 de março do referido anno, da Directoria da Contabilidade, e não havendo o Congresso Nacional votado o credito em questão, dando lugar a que os interessados para recebimento de seus vencimentos seja obrigados á apresentação de requerimentos, conforme vosso aviso n. 91, de 16 do corrente, da mesma Directoria, vem este commando apresentar, em duas vias, a demonstração dos officiaes e praças reformados, para o exercicio de 1936, na importância total de 1.389:512\$900, visto como a verba orçamentaria votada é de 1.363:000\$000, apparecendo desde já um "deficit" na sub-consignação 7 — Reformados — de 26:512\$900, solicitando vossas providencias a respeito, no sentido de que não venha a succeder o que se verificou no exercicio de 1935. Saude e fraternidade. — *Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, coronel. — Confere. *A. Braga*, 2º official interino. — *Mario Lisboa*, 1º official, pelo Director de Secção. — Visto. *Cleantho Jiquiriçá*, director geral, interino.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officio remettido:

N. 161 — Ao Sr. Dr. Inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspecção de saúde para *Luiz Cinda dos Santos Martins*.

Requerimentos despachados

Cesar Corrêa Lemos, Armando Simone, Euclides Dias Paes Leme, Clodomiro Peixoto, Olganor Bustamante, Emilio Mendes, Ruben Gomes dos Santos, José Damião de Britto, Altamirano da Silva Tavares, Roberto da Silveira, Amadeu Cavalcante, Manoel Cordeiro Pinheiro, Antonio de Mello Ventura Filho, Alcino Pereira de Abreu, Julio de Cacio, Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva, Manoel do Nascimento Barbosa, Francelino Martins da Silva, Henrique Gonçalves Guimarães, Euclides Deslandes, Mario do Nascimento Braga, Waldemar Teixeira de Oliveira, Waldemar da Costa, Manoel de Freitas Lourenço Junior, Flordaldo de Carvalho, Cleobulo Fernando Baptista da Rocha, Ruy Nogueira, Leonie Ferreira de Menezes, Gloria de Oliveira, Edwiges da Costa Araujo, Cesario Santos Moreira, Dina do Couto Dias, Reginaldo Fernandes, Alcino P. de Abreu Filho, Alvaro Antonio Leão, Perciliano Carvalho de Oliveira, Arlinda Paiva, João Velloso Cordeiro, Paulo Pinto Lopes, Alice Marques Ramos, João Gabriel Cabral, Alice de Oliveira Alves, Cacilda Pereira de Souza, Esther Pereira Vaz Gasse, Maria José Alves Corrêa, Lailia Gomes Sampaio, Hercilia Baptista, Luiz Rodrigues de Carvalho, Elza de Almeida, Etelvina Adelia da Cunha, Emerena da Silva Oliveira, Euridice de Souza Miranda, Esdras de Souza e Silva, Deocleciano Franco de Aquino, Dinah Monteiro, Cecilia Gonçalves da Costa, Celina Rodrigues, Christina Gonçalves da Costa, Constança Maria de Sant'Anna, Clementina da Silva Frenandes, Cacilda Couto e Mello, Catharina de Senna Rodrigues, Bemvinda Rodrigues, Benicia da Silva Tavares, Alice da Cunha Rosa, Americo Mauricio Ramos, Abelão da Silva Gomes, Armando Marianno Lucio, Antonio Ferreira Mendes, Antonio de Araujo Oliveira Guimarães, Antonio Serra Mendes, Antonio Bernardo de Oliveira, Amancio da Silva Amaral Junior, José da Silva Torres, Aristides Manoel Borges, Acyr Pereira Lopes, Altamiro da Costa Concieiro, Tarquino da Motta Lima, Sylvio Leal, Sylvio Martins Vianna, Romão Teixeira Nunes, Rubens Pereira da Costa, Pedro da Costa Lage, Pedro da Silva Moreira, Philomena da Silva Leite, Octavio de Almeida Bastos, Osmar Dias Paes Leme, Orlandina Mascarenhas, Noemia da Silva Cunha, Nestor Dias Paes Leme, Maria José Alcantara, Maria Amelia Vieira, Maciel Bento da Silva Nery, Marina do Amaral Motta, Margarida Figueiredo Castro, Manoel da Annuniação Campista, Lino Paçanha, Luiz Soares da Silva, Luiz Soares Rocha, Luciano dos Santos Cardoso, Jurandyr de Andrade França, João Filgueira da Silva, João Luiz Bastos, José Biolchini, José da Silva Amaral, Humberto de Araujo, Gustavo José Teixeira, Georgino de Araujo Lins, Georgette Nogueira, Francisco dos Santos Almeida, Eduardo de Carvalho, Emma Ferreira Netto, Eulina França da Veiga, Guilherme Bormann e José Beck Guimarães. — Indeferidos, por estar o assumpto regulado pela Portaria n. 26, de 1936.

Dia 6 de fevereiro de 1936

Octavio Gomes de Oliveira (P. 60.357/36). — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CENTRO DE SAUDE N. 4

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dias 1 a 10 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

N. 335 — Armando A. Gomes. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 336 — D. Alves & Souza. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 337 — José Martins Netto. — Deferido. Certifique-se o que constar.

- N. 338 — D. Alves & Souza. — Em condições. Póde funcionar.
- N. 339 — Mello Fernandes & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 340 — José Teixeira da Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 341 — Virgilio Nogueira. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 342 — José Marques Cedo. — Póde occupar.
- N. 343 — Felisberto Magalhães. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 344 — Aurelio A. Pinto. — Póde occupar.
- N. 345 — F. Lemos & Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 346 — Manoel Lopes. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 347 — José Domingos & Paeta. — Póde occupar.
- N. 348 — João Monteiro Junior. — Póde occupar.
- N. 349 — Joaquim Alves Magalhães. — Póde occupar.
- N. 350 — Mello Fernandes & Comp. — Em condições. Póde funcionar.
- N. 351 — Antonio Aguiar. — Póde occupar.
- N. 352 — Banco do Commercio. — Póde occupar.
- N. 354 — Companhia Territorial Commercial, Limitada. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 358 — José Moreira. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 359 — A. Batalha. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 361 — André Gerbeg. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 363 — Luiz de Moraes Macedo. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 364 — Laurindo Pires. — Póde occupar.
- N. 365 — Francisco Olegario. — Póde occupar.
- N. 366. — Manoel de Almeida. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 369 — Germanaine Belzio. — Póde occupar.
- N. 370 — Augusto Barros. — Póde occupar.
- N. 371 — José Marques Cedo. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 373 — Augusto Fareret. — Póde occupar.
- N. 374 — Antonio Ferreira. — Póde occupar.
- N. 375 — Mello Fernandes & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 376 — Moysés de Carvalho. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 380 — Silva Liberato & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 381 — Iris Ferreira Cardoso. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 382 — Iris Ferreira Cardoso. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 385 — M. Torres & Thomé. — Deferido. Certifique-se o que constar.
- N. 389 — M. Rozentol, Companhia Limitada. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro:

- N. 256 — Solicitando determinada quantia para installação de uma enfermaria annexa ao Hospital Estacio de Sá.
- Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:
- N. 246 — Communicando o fallecimento da servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, Isabel Francisca da Rocha.
- N. 247 — Restituindo o decreto de Idalina Maria de Castilho, afim de ser tornado sem effeito.
- N. 248 — Restituindo, afim de ser tornado sem effeito, o decreto de Helena Maria da Conceição.
- Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:
- N. 249 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 1, para pagamento das diarias de 12 medicos chefes de serviços clinicos, tres medicos chefes de serviços militares, 15 medicos assistentes e um medico interno contractado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 250 — Remettendo as 1ª e 4ª vias do pedido n. 1, para pagamento das diarias a 12 medicos chefes de serviços clinicos, tres medicos chefes de serviços auxiliares, 15 medicos assistentes e um medico interno contractado.

N. 251 — Remettendo a folha de pagamento de diarias dos chefes de serviço e assistentes do Hospital São Francisco de Assis, pessoal variavel, referente ao mez de janeiro de 1936.

N. 254 — Remettendo o resumo do ponto do Preventorio Paula Candido, referente ao mez de janeiro de 1936.

N. 255 — Remettendo a folha de pagamento dos funcionarios titulados do Hospital São Francisco de Assis, referente ao mez de janeiro de 1936.

— Aos hospitaes dependentes.

Circular n. 252 — Transcrevendo a circular n. P/328, de 4 de fevereiro de 1936, da Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 253 — Restituindo a conta apresentada pela firma Moreno Borlido & Comp., relativa á determinadas installações daquelle hospital.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 389 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, respondendo o offizio numero 860, de 27 de dezembro ultimo;

N. 391 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluido nos rões dataxa de saneamento de 1934 e 1935, o predio n. 52 da rua Barão de Lucena;

N. 393 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo rectificação no rol de hydrometro de 1934;

N. 395 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 6.204, serie F. U.;

N. 397 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 2.482, serie F. U.;

N. 399 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo de executivo fiscal a. 2.872, serie F. Q.;

N. 401 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo de executivo fiscal n. 2.479, serie F. U.;

N. 403 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 29.470-33;

N. 405 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 26.937-35;

N. 407 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo relação de predios que entraram em goso de penna dagua;

N. 409 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 15.895-935 de Otto Skermecker;

N. 411 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 22.291, seri F. T.;

N. 413 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remettendo duplicata de transferencia do 4º official desta Inspectoria Nestor Lopes;

N. 415 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remettendo duplicata de transferencia do 3º official desta Inspectoria Juvenal Borges de Medeiros;

N. 417 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remettendo duplicata de designação do engenheiro chefe de secção desta Inspectoria Gil Matta;

N. 419 — Ao Sr. ministro, remette proposta de venda a esta Inspectoria, de terras existentes no local denominado Taquarussú, no Municipio de Nova Iguassú;

6. 421 — Ao Sr. ministro, fazendo uma consulta.

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspector

N. 564-36 — Januario d aSilva Varella. — Deferido.
 N. 419-36 — Francisco Joaquim Nogueira. — Deferido.
 N. 387-36 — E. A. Bojinga. — Deferido.
 N. 298-36 — Laureana Rodrigues Pereira dos Santos. — Deferido.

N. 15.882-35 — Espolio de Custodio da Costa Braga. — Deferido.

N. 14.928-35 — Luiz Augusto Ferreira. — Deferido.
 N. 641-36 — José Firmino Ferreira. — Nada ha que deferir.

N. 524-36 — Claudino Pinto de Souza Castro. — Deferido.

N. 1.416-36 — Francisco Pereira. — Certifique-se.
 N. 14.777-35 — Renato Francisco de Paula Andrade. — Certifique-se.

N. 821-36 — Francisco Bernardino Siqueira. — Deferido.
 N. 809-36 — Domingos Miguel Bastos. — Aguarde oportunidade.

N. 647-36 — Stenio Machado. — Indeferido.
 N. 339-36 — Bruno Gerscowitz. — Deferido.
 N. 1.266-35 — João Vieira Cardoso. — Nada ha que deferir.

N. 15.723-35 — Silverio Affonso. — Aguarde oportunidade.

N. 14.406-35 — Antonio Soares Pereira de Almeida. — Deferido.

N. 291-36 — Manoel Alves de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

N. 1.431-36 — Manoel Feliciano Duarte. — Nada ha que deferir.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª divisão

1936:

N. 15.742 — Rua Silva Rego n. 27. — Deferido.
 N. 13.082 — Rua Cosme Velho n. 136. — Deferido.
 N. 619 — Rua dos Invalidos n. 171. — Deferido.
 N. 444 — Rua Deemtrio Ribeiro. Deferido.
 N. 15.763 — Rua Marquez de Olinda n. 102. — Deferido.
 N. 15.010 — Ladeira da Gloria n. 21. — Deferido.
 N. 14.091 — Rua Raul Barroso n. 52. — Deferido.
 N. 13.233 — Rua Arthur Araripe n. 106. — Deferido.
 N. 63 — Rua João Felipe n. 57. — Deferido.
 N. 15.896 — Rua Peçanha da Silva n. 95. — Deferido.
 N. 15.192 — Rua Barão de S. Francisco n. 336. — Deferido.

N. 14.955 — Travessa Jacaré ns. 11 e 12. — Deferido.

N. 53 — Rua Dr. Ferrari n. 25. — Deferido.

N. 14.532 J Rua Pedro Guedes n. 45. — Deferido.

N. 14.454 — Rua Santa Christina ns. 175-79. — Deferido.

N. 184 — Rua Petrocochino n. 67-A. — Deferido.

N. 14.955 — Travessa Jacaré ns. 11 e 12. — Deferido.

N. 15.358 — Rua Visconde da Pirajá n. 106-I-IV. — 1061A. — Deferido.

N. 15.770 — Rua Lino Teixeira n. 331-A. — Deferido.

N. 15.667 — Rua Dous de Dezembro n. 110. — Deferido.

N. 296 — Rua Itapirú n. 13. — Não ha que deferir á vista do informado.

N. 269 — Rua Itacurussá n. 92. — Deferido.

N. 1.211 — Rua Farma de Amoedo n. 102. — Deferido.

N. 1.244 — Rua Souza Barros n. 169-VII a X. — Deferido.

N. 1.250 — Rua Visconde Caravellas n. 191. — Deferido.

N. 1.255 — Rua Marianna Portella ns. 10-10-A 1-II. — Deferido.

N. 1.313 — Rua Jansem de Mello n. 94 — Deferido.

N. 1.314 — Rua Andrade Pertence n. 37. — Deferido.

N. 1.322 — Rua Carneiro n. 42. — Deferido.

N. 1.323 — Rua Julio de Castilhos ns. 51 e VIII. — Deferido.

N. 1.324 — Rua Maria Amalia n. 259-A. — Deferido.

N. 498 — Ladeira dos Tabajaras ns. 76-76-A. — Deferido.

N. 15.590 — Rua da Matriz n. 56. — Deferido.

N. 121 — Rua Fausto Barreto n. 40. — Deferido.

N. 15.551 — Rua Cajueiros n. 126-1-III. — Deferido.

Ns. 15.695 e 14"912 — Rua Cachamby n. 206-II-V. — Deferido.

N. 15.395 — Rua Mendes Tavares n. 112. — Deferido.

N. 555 — Rua Mendes Tavares n. 112. — Deferido.

N. 556 — Rua Mendes Tavares n. 112. — Deferido.

N. 100 — Travessa Jacaré n. 33. — Deperido.

N. 15.355 — Rua Bento Lisboa n. 170. — Deferido.

N. 423 — Rua Ramiro Magalhães n. 86. — Deferido.

N. 15.548 — Rua Sampaio Vianna n. 92. — Deferido.

N. 222 — Rua Castro Alves n. 57. — Deferido.

N. 1.361 — Rua Bento Gonçalves n. 49 e outros. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 16 de outubro de 1935, nomeando collecter das rendas federaes em Barra do Corda, no Estado do Maranhão, Carlos Alberto Rodrigues Cunha, para identico logar em São José de Ribamar no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostilla: "A collectoria para a qual foi nomeado o exactor de que trata este decreto denominada "Anil" e não São José de Ribamar, conforme nova classificação publicada no *Diario Official* de 11 de outubro de 1935."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1936

Circular n. 7 — Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido prorogar por mais cento e oitenta dias (180), o prazo de que trata a circular n. 96, de 1 de setembro de 1934, ja prorogado pelas de ns. 124, de 30 de novembro desse anno, 4, 13, 25 e 37, de 31 de janeiro, 30 de março, 3 de julho e 31 de outubro do anno findo, para o desembaraço de cellulose importada para fabricação de papel, com a tolerancia da differença, até dois centimetros para mais ou menos no espaço entre as perfurações das laminas ou chapas daquella materia prima e a permissão para que as partes correspondentes a essas perfurações se conservem adheridas, por pressão ou qualquer systema, ás ditas placas, apresentando a solução de continuidade do que cogita a nota 231 da Tarifa vigente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

Dia 6 de fevereiro de 1936

Officio:

A Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 36 — Informando que, attendendo á solicitação do Ministerio da Guerra, e uma vez existindo Delegação do Tribunal junto áquelle Ministerio, nada tem a oppor quanto á descentralização do crédito de 8.538:889\$700, aberto pelo decreto n. 567, de 31 de dezembro de 1935, e transferido para o actual exercicio.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Processos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 9.341, de 1936 — Requerimento de Chrysbráz S. A. Devidamente sellado, diga a Alfandega desta capital.

Pelo Sr. director:

N. 8.597, de 1936 — Habilitação ao meio soldo de Rita Alves de Azeredo Coutinho e outras. — Satisfaza a exigencia.

N. 9.141, de 1936 — Reversão de montepio e meio soldo de Olivia Gomes Guedes. — Satisfaza a exigencia.

N. 9.333, de 1936 — Requerimento de Isaura Samico Rocha, pedindo nomeação. — Convide-se a interessada a fazer prova de idade.

N. 6.887, de 1936 e annexos — Requerimentos de William Alfredo Maya, pedindo certidões: no requerimento n. 6.887, de 1936: Certifique-se; no requerimento n. 6.883, de 1936: Certifique-se; no requerimento n. 6.879, de 1936: Certifique-se e no requerimento n. 6.875, de 1936: Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. chefe do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2 — Pedindo ser tomada em consideração a exigência feita no processo de aposentadoria de Paulo Coelho Rodrigues.

N. 3 — No mesmo sentido, quanto á aposentadoria de Eugénio Raisin.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 18 — Pedindo ser tomada em consideração a exigência feita no processo de aposentadoria de Antonio da Silva.

N. 19 — No mesmo sentido, quanto á aposentadoria de Agnello Coelho.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 54 — Transmittindo o processo de habilitação ao montepio de Adelaide Mattos de Magalhães, afim de ser annexada uma certidão.

N. 55 — Pedindo ser tomada em consideração a exigência feita no processo de habilitação ao montepio e meio soldo de Maria Ferreira Mundim.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6 — Pedindo ser tomada em consideração a exigência feita no processo de aposentadoria de José Garcia de Mello.

— Ao Sr. Dr. auditor da Quarta Região Militar, Juiz de Fóra:

N. 39 — Pedindo ser tomada em consideração a exigência feita no processo de habilitar ao montepio de Noemi Teixeira Paixão.

— Ao Sr. Dr. auditor da Primeira Auditoria da Marinha:

N. 20 — Pedindo ser tomada em consideração a exigência feita no processo de habilitação ao montepio e meio soldo de Carmem Miranda Lavigne.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Solicitando seja satisfeita a exigência no processo de licença de Jorge Alencar Araripe.

N. 31 — No mesmo sentido, quanto ao processo de aposentadoria de Joaquim Rodrigues do Valle.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — No mesmo sentido, quanto ao processo de habilitação ao montepio de Anna Augusta de Araujo Serra e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — No mesmo sentido, quanto ao processo relativo ao recurso interposto por commerciantes estabelecidos em Bocayuva do acto da delegacia que mandou archivar o processo de denuncia apresentado pelos mesmos contra o collecter federal naquella localidade Antonio Thomaz Bittencourt.

Dia 7

Offícios:

Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Transmittindo o processo de aposentadoria de Carlos Cyrillo Ribeiro de Andrade, afim de ser cumprida a circular n. 9.701, de 2 de janeiro ultimo, do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— Ao Sr. Director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 4 — Pedindo ser tomada em consideração a exigência feita no processo de aposentadoria de Severo Candido Genaro e José Figueira.

— Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 114 — No mesmo sentido, quanto ao processo de aposentadoria de Eulalia Vilhena Alcantara de Araujo.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da Primeira Auditoria da Marinha:

N. 21 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio e meio soldo de Adelaide Farani Plaisant, afim de serem prestados esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de Francisca Ramos Soares, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — No mesmo sentido, quanto ao processo de habilitação ao montepio de Maria dos Reis Amorim e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21 — No mesmo sentido, quanto ao processo de reversão de montepio de Alette Britto Jardim Fontes e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50 — No mesmo sentido, quanto ao processo de licença de Alberto Herundines Garcia.

N. 52 — No mesmo sentido, quanto ao processo de habilitação ao montepio de Etelvina Gravatá Barreto e outro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 40 — No mesmo sentido, quanto ao processo de habilitação ao montepio de Libania Soares de Pinho Bragança.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 97 — No mesmo sentido, quanto ao processo de revisão de aposentadoria de Euclides Mendes Ferraz de Camargo.

N. 98 — No mesmo sentido, quanto ao processo de habilitação ao montepio de Zilda Rabello da Motta e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 70 — No mesmo sentido, quanto ao processo de habilitação ao montepio de Maria Silva de Carvalho e outras.

N. 72 — No mesmo sentido, quanto ao da habilitação ao montepio de Alzira Prestes Soares e outros, declarando, outrossim, que a concessão da pensão provisória é regulada actualmente pelo decreto n. 24.272, de 21 de maio de 1934, que alterou o de n. 5.465, de 9 de fevereiro de 1928, devendo a delegacia modificar nesse sentido os respectivos títulos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de Amelia de Oliveira Gomes, para o fim indicado na informação.

Dia 10

Offícios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 15 — Em attenção ao que pediu a Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando o comparecimento á mesma inspectoría, em qualquer dia útil, ás 12 horas, do praticante de 1ª classe Esperidião Ferreira, conforme deseja a comissão que o inspecionou para effeito de aposentadoria.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 29 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, despachando o requerimento em que o 2º official Manoel José da Fontoura Ferreira recorre do acto dessa directoria que lhe negou direito á ajuda de custo, por ter sido transferido da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul para esta capital, resolveu indeferir o pedido, por isso que o art. 39, do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, veda a concessão de ajuda de custo ao empregado que se achar no logar do seu novo emprego "por qualquer motivo que seja".

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que requereu o 3º escripturario Eduardo Carneiro dos Santos, resolveu mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 28 de fevereiro de 1931, data em que foi nomeado para identico cargo no antigo quadro do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 23 — Para instrução do processo de habilitação ao montepio de Thomazia Santos da Cruz e outra, pedindo seja passada ex-officio uma certidão.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 59 — No mesmo sentido, quanto ao de habilitação ao montepio de Maria Augusta de Figueirôa Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 105 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o requerimento em que o collecter federal em Araçatuba, Pedro Henrique de Camargo, pede contagem de seu tempo de serviço como exactor da Collectoria Federal em São Carlos do Pinhal, no periodo de 7 de janeiro de 1928 a 3 de janeiro de 1929, resolveu deferir o pedido, tão somente para effeito de assentamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41 — Para satisfação de exigência, remetendo o processo de aposentadoria de João Emygdio da Silva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 77 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pela Comunidade São José, de Porto Alegre, em requerimento encaminhado com officio do Sr. governador do Estado, resolvido conceder isenção de direitos de importação para

consumo e demais taxas, inclusive as de imposto de consumo, para 19 volumes contendo tubos de cobre para um órgão e um órgão de mais de quatro oitavas e demais de 18 registros, funcionando por meio de electricidade, destinados á igreja de São José, da mesma capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Commendando a observancia do que determina a circular n. 1, de 10 de janeiro de 1929, da extincta Directoria Geral do Thesouro Nacional.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo:

N. 286 — Communicando não haver necessidade de ser feito o expediente de transferencia por Movimento de Fundos, do credito para pagamento do vencimento da praticante de 1ª, Miguelina Salvino Noronha, pois que o mesmo será applicado ao do praticante também de 1ª, Guilherme Bibiani.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 287 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 15.133, de 24 de janeiro proximo passado, da secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 7.837-36), que communica haver aquelle instituto resolvido em sessão de 22 daquelle mez, ordenar o registro das tabellas dos credits das verbas 1ª a 14ª, do orçamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, para o actual exercicio.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 288 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Fortaleza:

N. 289 — Sobre pedido de apostilla de effectividade de funcionario.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Recife:

N. 290 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Recife:

N. 291 — Idem, idem, idem.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Fortaleza:

N. 292 — Idem, idem, idem.

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 293 — Informando que as sub-contadorias seccionaes recebem ordens directamente desta contadoria, de accordo com o seu regulamento, para que não sejam perturbados os seus trabalhos com os de ordem administrativa. E quanto ao serviço de Consignações, não se oppõe esta contadoria que funcionarios de suas delegações, sem prejuizo de seus serviços, façam parte das respectivas secções organizadas para esse trabalho, por isso que é o mesmo executado fóra do expediente e remunerado por uma percentagem cobrada, para esse fim, das instituições.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 294 — Sobre a execução dos serviços do que trata a portaria n. 41, de 29 de janeiro proximo passado, dessa directoria, não poder ser attendida nas horas do expediente, por ser prejudicial á elaboração dos serviços normaes da competencia e responsabilidade da sub-contadoria junto a essa directoria, mas se tratando de trabalhos que devem ser feitos fóra das horas do expediente da repartição, nada tem a oppor que os seus auxiliares façam parte da Secção de Consignações, que tem a seu cargo a execução desse serviço, fóra das horas do expediente, e remunerado.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Niotheroy:

N. 295 — Recommendo providencias urgentes no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata o officio n. 1.418, de 5 de agosto de 1935.

— Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 296 — Informando, em resposta ao officio n. 189, de 28 de janeiro proximo passado, que o funcionario Waldemar Maracajá Ramalho optou pelo cargo de guarda-livros, em commissão, desta contadoria, no qual já foi effectivado.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu:

N. 297 — Respondendo o officio n. 16, de 9 do corrente, communica que actualmente esta contadoria não tem como dar mais um funcionario a essa delegação, encontrando-se muitas outras nas mesmas condições, inclusive algumas desta Capital — situação esta creada pelo afastamento de 53 funcionarios, por doença e commissões, e quanto ao pedido da machina, esta contadoria vai fazer a remessa.

Na Alfandega de Santos:

N. 298 — Respondendo officio n. 18, de 4 do andante, communicando que o funcionario José de Freitas Rodrigues de Vasconcellos aguardava nesta Capital solução de seu processo de ajuda de custo, tendo declarado que embarcaria a 9 deste.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Portaria de 29 de janeiro de 1936:

N. 2 — O procurador geral da Fazenda Publica, dando conhecimento aos Srs. funcionarios com exercicio nesta Procuradoria, do teor do officio n. 48, de 20 do corrente mez, da Directoria do Expediente e do Pessoal, abaixo transcripto, recommenda-lhes que, com a urgencia possivel, apresentem á secretaria os documentos relativos á prova de idade nelle referida.

Outrosim, recommenda ao Sr. secretario que observe o recommendado no final desse officio, a cuja transcrição se nassa:

"Sr. procurador geral da Fazenda Publica — Tendo em vista o disposto no item III, da circular da Presidencia da Republica, n. 9.701, de 2 do corrente mez, publicada no *Diario Official* do dia 10, solicito vossas providencias afim de que os funcionarios com exercicio nessa repartição façam prova de sua idade, que deve ser encaminhada á esta directoria no prazo de 60 dias, estipulado na mesma circular.

Attendendo aos fins a que se destinam taes documentos, peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem os interessados notificados que não serão aceites allegações de haver sido feita essa prova anteriormente.

Solicito, outrosim, vos dignéis de providenciar afim de que os respectivos documentos sejam enviados em ordem chronologica, de data de nascimento, e indicados quaes os empregados que deixaram de attender á exigencia de que se trata, para que possam ser compellidos a cumpri-la. Saudações. — O director, *Angela de Oliveira Bevilacqua*."

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 20 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.645 — Em solução aos vossos officios n. 2.158, de 29 de junho e n. 2.243, de 8 de agosto, ambos do corrente anno, em que solicitaes elementos de defesa a favor da União na acção contra a mesma proposta por The Texas Company (South America), Limited, communico-vos que, com o fito de não dividir o processo, faço, nesta mesma data, a remessa do mesmo ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica a quem peço providencias para que o mesmo vos seja também presente, afim de que possaes ficar habilitado, com o que consta das peças do referido processo, a defender o Thesouro Nacional.

Caso julgueis necessario, esta procuradoria fica prompta para vos fornecer qualquer outro esclarecimento.

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 2.646 — Em solução ao vosso officio n. 3.193, de 4 de novembro ultimo, passo ás vossas mãos o processo em que encontrareis, a meu ver, os elementos necessarios á defesa do Thesouro Nacional nas acções propostas contra a União, pela Standard Oil Co. of Brazil, pela The Texas Company (South America), Limited. O processo ora remetido compõe-se de uma parte expositivo ao Sr. Presidente da Republica, feita pelo Sr. ministro da Fazenda, em 30 de setembro ultimo, pelo Sr. director geral do Thesouro, em 19

de março ultimo e ao Sr. ministro pelo seu secretario, em 19 de dezembro de 1934, além de um aviso reservado do Ministerio do Exterior, de 15 de março do corrente anno, a este Ministerio.

Logo após seguem-se os annexos fichados com os seguintes numeros. O primeiro annexo com os ns. 71.309-34, 3.756-35, 82.520-34 e 71.692-34; no 2º annexo tem o processo no n. 28.478-34 (anteriormente o de n. 72.134-31), com tres appensos onde constam o inquerito inicial, procedido para apurar as denúncias feitas por Oscar Britton contra as citadas companhias e as decisões da Junta de Sanções; o terceiro annexo tem o n. 13.588-33, com um appenso que possui igual numero (formando dois volumes destacados); o quarto annexo tem o n. 26.478-34 e a lapis carmin 48.468; o quinto tem o n. 17.805-33 e a lapis carmin 48.470; o sexto é um appenso ao processo n. 17.805-34; o setimo tem o numero 13.587-3 e a lapis carmin 48.470; o oitavo é um appenso ao processo acima; o nono tem o n. 13.586-33 e a lapis carmin 48.470; o decimo é um appenso ao processo acima; o decimo primeiro tem o n. 471-34 e a lapis carmin 48.468; o decimo segundo tem o n. 47.897-34. Todos esses volumes formam o processo instaurado para apurar as fraudes fiscaes praticadas pelas companhias estrangeiras de gasolina desta Capital. Nos mesmos, devidamente marcados, estão os pontos principais em que poderéis colher elementos precisos á defesa da União, quer em varias decisões, do Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, como nos officios do Sr. director da Receita e nos recursos do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes. Além desses pontos, passo também ás vossas mãos algumas considerações sobre a questão da reforma pelo Judiciario, dos actos do Governo Provisorio. Peço outrossim, faciliteis a colheita no processo dos elementos que forem julgados precisos, para o mesmo fim que o vosso, pelo Sr. Dr. 3º procurador da Republica, a quem nesta data também me dirijo. Caso julgueis necessarios maiores esclarecimentos, aguardo a respeito vossa comunicação.

Dia 27 de janeiro de 1936

Officíos:

Ao Sr. director da Despesa:

N. 165 — Solicitando extracção do empenho relativo á differença de vencimentos que devem perceber os adjuntos do procurador geral, interinos, bachareis Cícero Brasileiro de Mello e Garcilaso Velloso Freire.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168 — Restituindo o processo pelo qual se apurou uma divida de 22.445\$ contra Enia Estabelecimento Nacional Industria de Anilinas.

Dia 30

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 169 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 1.627, de 18 de setembro findo, declara que esta procuradoria deixou de inscrever a divida em nome de Antonio Augusto de Lima, por não constar do respectivo auto a declaração exigida no art. 1.651, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Restitue, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta procuradoria com o alludido officio.

N. 170 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 1.626, de 18 de setembro findo, declara que esta procuradoria deixou de inscrever a divida em nome de Geraldo Baron Von Bessighe, por não constar do respectivo auto a declaração exigida no art. 1.651, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Restitue, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta procuradoria, com o alludido officio.

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officíos:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 171 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar para que seja, por intermedio da Comissão Central de Compras, fornecida a esta procuradoria uma machina de escrever "Remington" 16-x, carro B, com 92 caracteres, inteiramente chromada, que se faz necessaria á boa execução dos serviços de expediente a cargo da secretaria.

N. 172 — Solicito vossas providencias para que seja concedido a esta procuradoria, para aquisição de livros, o adiantamento da importancia de 2.000\$, por conta da verba

2ª consignação "Material", sub-consignação "2 — Assignatura de revistas e publicações e aquisição de livros", do orçamento da Fazenda, para o corrente exercicio. A importancia referida deverá ser entregue ao official do Thesouro Nacional Tobias Candido Rios Filho, actual secretario deste departamento, e terá applicação no trimestre de janeiro a março.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 173 — Comunicando que, no mez de dezembro ultimo, gozaram as férias legais os seguintes funcionarios com exercicio nesta procuradoria: Rosalvo Gomes da Ressurreição, Theopiso Herster Pereira e Affonso Magalhães, segundos escripturarios da Recebedoria do Districto Federal; Luiz Rodolpho Lopes, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro; Abdon Ferreira Gomes de Castro, 4º escripturario da Alfandega de Santos; Marietta Coelho Netto, dactylographa do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica, no Estado da Bahia:

N. 174 — Remettendo, para cobrança executiva, a certidão de divida n. 3.658, série F.Z., na importancia de 100\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 175 — Remettendo, para cobrança executiva, a certidão de divida n. 3.722, série F.Z., na importancia de 4\$000, em nome de Leal Santos & Comp.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de Pernambuco:

N. 176 — Remettendo, para cobrança executiva, as certidões de dividas ns. 3.748 e 3.779, série F. Z., na importancia de 6\$700, em nome de The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Pará:

N. 177 — Remettendo, para cobrança executiva, a certidão de divida n. 3.429, serie F. Z., na importancia de réis 91\$300, em nome de Nimizio Giannattazio.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de Minas Geraes:

N. 178 — Remettendo, para cobrança executiva, quatro certidões de dividas ns. 3.564, 3.592, 3.597 e 3.670, serie F. Z., na importancia de 835\$100, em nome de Antonio Monteiro, Mansur Miguel, Julio Antonio dos Santos e Companhia Leitaria Leopoldinense.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de São Paulo:

N. 179 — Remettendo, para cobrança executiva, 10 certidões de dividas ns. 2.402, 2.447, 3.124, 3.586, 3.678, 3.729, 3.783, 3.810, 3.827 e 3.828, serie F. Z., na importancia de 16:804\$600.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 180 — Remettendo, para cobrança executiva, 93 certidões de dividas, de ns. 3.709 a 3.721, 3.723 a 3.728, 3.730 a 3.738, 3.747, 3.749, 3.751 a 3.761, 3.764 a 3.778, 3.780 a 3.782, 3.784 a 3.798, 3.801 a 3.804, 3.806 a 3.809, 3.811 a 3.826, serie F. Z., na importancia de 121:884\$220.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 183 — Restituindo, para os devidos fins, o processo que foi encaminhando a esta procuradoria geral com o officio n. 9.778, de 8 de novembro de 1935.

N. 184 — Tendo sido extrahidas as respectivas certidões, restitue, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta procuradoria com o officio n. 4.682, de 25 de junho ultimo.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 186 — Transmittindo a inclusa cópia authentica do accordo celebrado entre a União e o Districto Federal, relativo á cobrança de impostos a este pertencentes e a pagamento das despesas decorrentes dos serviços de caractel local.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 189 — Remettendo, para cobrança executiva, uma certidão n. 3.976, serie F. Z., na importancia de 5:000\$000, em nome da Companhia Brasil de Grandes Hoteis.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 190 — Reiterando o officio desta procuradoria numero 901, de 30 de maio do anno findo, já reiterado pelo de n. 1.536, de 12 de agosto do mesmo anno, e, ainda, pelo de n. 1.948, de 26 de setembro ultimo.

N. 196 — Reiterando a solicitação contida em officios ns. 1.400, de 29 de julho e 1.894, de 18 de setembro de 1935.

N. 203 — Restituindo o processo que teve por base o auto n. 384, de 22 de maio de 1930, dessa repartição e que veio a esta Procuradoria Geral acompanhado do officio numero 6.573, de 9 agosto de 1935.

N. 204 — Restituindo para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 4.670, de 25 de junho deste anno.

N. 217 — Restituindo para os devidos fins, os processos encaminhados á esta Procuradoria com o officio n. 4.972, de 3 de julho findo.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 224 — Communicando que esta Procuradoria extrajuz e encaminhou á cobrança executiva as certidões de dividas ns. 852 a 858, série G. I., relativas ao imposto de renda de 1931.

— Ao Sr. Dr. Procurador Criminal da Republica:

N. 225 — Em resposta ao officio n. 2.367, de 22 de agosto de 1935, dirigido á Recebedoria do Districto Federal, declara que a divida accusada na certidão n. 509, da série F. T. procede contra o predio á rua Almirante Cockrane n. 78, e não rua Almirante Alexandrino.

Remette, assim, um novo certificado devidamente corrigido, afim de proseguir a cobrança contra quem de direito.

— Ao Sr. Dr. 1º Procurador da Republica:

N. 226 — Em attenção aos termos do officio n. 2.972, de 16 de outubro do anno proximo findo, dirigido á Recebedoria do Districto Federal communica que a divida accusada na certidão n. 4.035 A, da série F. T. é procedente contra o predio n. 54, da rua Pereira Lopes e não contra o n. 52, como consta da mesma certidão.

Remette, assim, um novo certificado e pede se prosiga a cobrança contra o proprietario do immovel accusado na mesma certidão.

— Ao Sr. Dr. director do Serviço de Febre Amarella:

N. 232 — Remettendo os processos ns. 556 a 560, enviados a esta Procuradoria com o officio n. 2.768, de 1935, de 21 de novembro do anno proximo passado afim de que sejam aos mesmos annexados os respectivos termos de infracção e intimação.

N. 233 — Remettendo os processos ns. 579 a 581, enviados a esta Procuradoria, com o officio n. 283, de 1935, de 27 de novembro do anno proximo passado, afim de que sejam os respectivos infractores intimados das multas que lhes foram impostas.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 234 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 6.634, série F. T.

N. 235 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, constante das certidões ns. 7.762, série F. P., de 1930 e 3.890/91, série F. R., de 1931.

N. 236 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1932, constante da certidão n. 3.768, série F. T.

Dia 5

N. 237 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 3.786, série F. T.

N. 238 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1928, constante da certidão n. 4.424, série F. T.

N. 239 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1931, constante da certidão n. 5.128, série F. R.

N. 240 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, constante das certidões ns. 9.798, série F. Q., de 1930 e 9.032, série F. R., de 1931.

N. 241 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 5.566, série F. T.

N. 242 — Solicitando cancellamento da divida da taxa de hydrometro, do exercicio de 1933 (consumo de 1932), constante da certidão n. 5.317, série F. U.

N. 243 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 8.783, série F. T

N. 244 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 8.882, série F. T.

N. 245 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 9.617, série F. T.

N. 246 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 9.497, série F. T.

N. 247 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões do exercicio de 1930, constante da certidão n. 954, série G. A.

N. 248 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões, do 2º semestre de 1929, constante da certidão n. 2.570, série F. K., em nome de Arthur Pereira.

N. 249 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 5.474, série G. L., em nome de Francisco Flores & Comp.

N. 250 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões, constante da certidão n. 7.841, série F. L.

N. 251 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões, do 2º semestre de 1930, constante da certidão n. 1.195, série F. F.

N. 252 — Solicitando cancellamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões, constante da certidão n. 6.517, da série G. M.

N. 253 — Remettendo para cobrança executiva uma certidão n. 3.977, série F. Z., na importancia de 15:000\$, em nome de Cardoso Martins & Comp.

N. 254 — Solicitando informar a esta Procuradoria Geral se foram requeridos os executivos fiscaes para cobrança dos debitos accusados nas certidões ns. 1.260 D. L., 9.830 D. O. e 2.717 D, taxa de consumo d'agua por hydrometro dos exercicios de 1903, 1904 e 1905, pela rua Guanabara n. 20, e se, consequentemente, essas dividas foram pagas.

Em caso contrario peço informar si os processos tiveram o seu curso regular desde que ha mais de trinta annos que essas dividas são exigiveis e a Fazenda verá prescripto o seu direito se o não tiver assegurado dentro desse lapso de tempo.

N. 255 — Solicitando cancellamento da divida de imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1930, constante da certidão n. 7.842, série F. L.

Dia 6

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 260 — Remettendo o incluso pedido de material, em quatro vias (pedido n. 407.001 e 407.002), solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo despachado com a possivel urgencia, dada a rigorosa necessidade em que se encontra esta Procuradoria do material ora requisitado.

Solicito igualmente vossas providencias afim de que seja este Gabinete informado da importancia a que attingir o pedido ora feito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 261 — Communicando que, em 27 de dezembro do anno proximo passado, foi declarada reaberta a fallencia de José Migueles Iglezias, tendo sido nomeado syndico a Companhia Fornecedora de Materiaes, á rua Frei Caneca ns. 35 e 39, encarecendo as providencias no que possa interessar á Fazenda Nacional.

N. 262 — Communicando em resposta ao officio numero 6.907, de 21 de agosto de 1935, que os processos cuja devolução é no mesmo solicitada, foram restituídos a essa Recebedoria com o officio n. 1.796, de 9 de setembro ultimo, desta Procuradoria.

— Ao Sr. director geral do Imposto sobre a Renda:

N. 263 — Solicitando no sentido de ser informado se consta em nome do ex-despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, Sr. Eduardo Cesar de Menezes Dias, algum debito em relação ao seu imposto de rendas e, no caso affirmativo, qual o respectivo montante.

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 264 — Afim de dar andamento ao processo n. 86.144, de 1935, deste ministerio, e pelo qual se procura apurar a res-

ponsabilidade de um funcionario que processou uma guia de quitação, deixando de exigir do contribuinte o pagamento de um debito contra elle accusado, solicito vos digneis de informar a esta Procuradoria Geral si a divida da taxa de consumo d'agua, referida na certidão n. 5.751, da série D. O., pela rua São Valentim n. 24, e do exercicio de 1904, foi paga.

No caso de não ter sido effectuado o pagamento da taxa peço informeis si o processo executivo baseado na certidão acima alludida foi archivado desde que são passados mais de trinta annos da exigibilidade da divida e o direito da Fazenda deve ter incorrido em prescrição, por força das disposições do art. 19 do decreto n. 3.396, de 24 de novembro de 1888.

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 93.756-1935 — Em que a Predial Sul America S. A. pede restituição de quota de fiscalização. — Indeferido, de accordo com o parecer.

O parecer, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o prestado pelo Sr. procurador geral da Fazenda Nacional, senhor Benedicto da Costa, nos seguintes termos:

"Nos termos do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, a fiscalização das sociedades de economia colectiva é exercida por fiscaes especiaes e superintendida pela Directoria das Rendas Internas (art. 17).

E' de se concluir, logicamente, que essa fiscalização deva ser exercida depois que taes entidades obtiverem a necessaria autorização para operarem.

Nada impede, porém, que aquella Directoria submeta á fiscalização prévia qualquer das sociedades que pretendam lograr a autorização.

Não lhe fallece competencia para tanto.

Ao contrario, essa competencia, ou pelo menos a attribuição de examinar, preliminarmente, a constituição e o funcionamento das sociedades, seus planos de operações, possibilidade de exito, etc., decorre do disposto no art. 19, alinea a, do indicado decreto, assim redigido:

"Ao director das Rendas Internas compete:

a) tomar conhecimento das pretensões das sociedades que se proponham a operar; examinar sua constituição e funcionamento, planos de operações, possibilidades de exito, idoneidade dos seus incorporadores e a conveniencia de sua autorização."

Ora, segundo a informação de fls., a S. A. Predial Sul America pediu autorização para funcionar, nos termos do decreto n. 24.503, de 1934, e se sujeitou, desde então, á fiscalização por parte da Directoria das Rendas Internas.

Diz-se mais alli que a sociedade tem sido fiscalizada pela Directoria, embora não tenha sido ainda expedida a necessaria carta-patente.

Sendo assim e desde que as quotas recolhidas e cuja restituição se reclama se destinaram ao custeio do serviço de fiscalização, segue-se que não ha como permittir a sua entrega, embora não haja sido ainda expedida a carta-patente, relativa á autorização.

As quotas satisfeitas representam o pagamento de serviço prestado pela administração.

Têm a indole de taxa ou de contraprestação e não podem, portanto, ser devolvidas, depois da execução do trabalho, que ellas têm por fim remunerar.

E' o proprio decreto n. 24.503 que declara que as quotas se destinam ao custeio do serviço de fiscalização (art. 53).

Importa apreciar a questão por outro aspecto.

Supponha-se que não houvesse permissão legal para a exigencia da quota e que a autoridade administrativa houvesse ordenado a fiscalização e exigido o pagamento.

Admitta-se que a parte tivesse consentido nesse pagamento.

Esta ultima hypothese, aliás, se verifica no caso do processo, pois não consta que a requerente houvesse recusado recolher as quotas ou o tivesse feito compulsoriamente.

Tratar-se-ia então de um acto administrativo *sob submissão*, de que falla Otto Mayer, acto que seria tão legitimo, como o que assenta em norma ou autorização legal.

Eis o que esse erudito autor escreve a tal respeito:

"Um acto que impõe encargo póde ser feito sem fundamento legal, virtude do *consentimento do interessado*. A reserva da lei, tal como é formulada nos chamados direitos de liberdade, se entende em proveito dos individuos e produz seu effecto para elles: a inobservancia da prohibição em seu detrimento é uma injustiça, commettida em seu prejuizo. Mas seria renegar a propria liberdade querer outorgar-lhe essa protecção máo grado seu; o protegido fica livre de se submeter, em uma certa medida, a encargos pessoais, a obrigações de pagar, etc.

E' preciso pois subtender, em todas as reservas constitucionaes, que vedam impôr aos individuos onus sem fundamento em lei, a clausula tacita: a menos que a parte interessada dê o seu consentimento. E' o caso dos *actos administrativos sob submissão*.

A submissão não faz senão substituir a autorização da lei; ella faz desaparecer a barreira que, sem ella, a reserva constitucional teria opposto.

O acto administrativo, tornado livre, produz então seu effecto por si mesmo. (Le Droit Adm. All., vol. I, pags. 123 e 124.)

Por conseguinte, ainda que não encontrasse apoio em lei a percepção da quota de fiscalização, forçoso seria convir que o acto de recolhimento se justifica, uma vez que se operou com o assentimento e, o que é mais, no interesse da propria requerente.

Deante do que fica exposto, entendo que o pedido não merece deferimento."

Pelo Sr. director:

Dia 7

N. 7.879-1936 — Em que Arsène Arsenian pede autorização para comprar e exportar diamantes em bruto e carbonatos. — Preencha as formalidades indicadas.

Dia 8

N. 7.979-1936 — Em que Edison Francisco Bello pede autorização para comprar e exportar diamantes em bruto. — Preencha as formalidades indicadas.

N. 8.129-1936 — Em que José Fernandes de Oliveira pede autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca as exigencias.

N. 9.627-1936 — Em que Cardinale & Comp. pedem certidão de quitação do imposto de industrias e profissões. — Não compete a esta Directoria attender ao pedido. Archive-se.

Dia 10

N. 2.558-1936 — Em que Vetere & Comp. pedem a entrega de documentos. — Faça-se a entrega, com observancia das formalidades proprias, apenas do documento de fls. 4.

N. 42.215-1935 — Em que o Instituto Hypothecario e Financeiro S. A. pede approvação da reforma realizada nos seus estatutos. — Faça-se nova intimação, de accordo com a informação.

A informação a que se refere o despacho desta Directoria foi a prestada pelo 4.º escripturário da Recebedoria do Districto Federal, em commissão no quadro movel do Thesouro, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Foi o Instituto Hypothecario e Financeiro S. A. intimado a apresentar novo regulamento com as alterações propostas por esta Sub-directoria (despacho de fls. 43).

Desse despacho já recebeu o interessado duas intimações: em 16-8-35 (fls. 43 v.) e 11-11-35 (fls. 45).

Até hoje, consoante informa o Protocollo Geral, não foi satisfeita a exigencia desta Directoria.

Do cumprimento de tal exigencia depende a solução do que requereu o Instituto, a fls. 2.

O interesse, no caso, é, como se vê, sómente da sociedade. Desse modo, proponho que se a intime, novamente, a satisfazer a exigencia em questão, sob pena de ser archivado o presente."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1936

N. 101 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, Annibal Gomes, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz esta Directoria, resolveu, conforme consta do officio n. 91, do dia 7 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designar-o para exercer o cargo, em commissão, de inspector de collectorias federaes no Estado de Minas Geraes. Outrosim, que, nesta data, resolveu que o mesmo tenha exercicio na 4ª zona de inspecção de collectorias do referido Estado.

N. 105 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 8.638, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste ministerio, faz publico que a Collectoria das Rendas Federaes em Alliança, no Estado de Pernambuco, pela patente de registro n. 6, de 10 de agosto de 1935, concedeu permissão ao negociante Francisco Pereira de Assis, estabelecido na mesma cidade, para commerciar com alcool-motor. (Processo n. 8.638-1936.)

Offícios:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 13 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 5 do fluente, resolveu approvar a proposta constante do officio n. 14, da mesma data, desta Directoria, no sentido de ser designado o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Antonio Carlos de Barcellos, servindo no quadro movel, com exercicio nesta mesma Directoria, para, sem prejuizo do expediente a seu cargo, se incumbir da fiscalização, por parte deste ministerio, das operações dos bancos de credito real, existentes no Districto Federal, conforme consta do officio n. 89, do dia 6 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 252 — Comunicando que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz esta Directoria, resolveu, conforme consta do officio n. 91, do dia 7 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designar o 4º escripturario dessa repartição, Jorge de Paiva, que se acha, presentemente, servindo junto á Delegacia Fiscal na Bahia, para exercer o cargo, em commissão, de inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas no citado Estado.

Identico expediente para a Delegacia Fiscal na Bahia e para o funcionario interessado.

— Ao Sr. director geral do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo:

N. 254 — Com referencia ao officio n. 1.265, de 7 de novembro ultimo, levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo em que o agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Severino Cabral de Campos, propoe que as amostras de bebidas, apprehendidas por suspeita de adulteração ou falsificação, sejam analysadas no Laboratorio da Inspectoria Estadual de Policiamento da Alimentação Publica, anexo a esse Serviço, resolveu, por despacho de primeiro do fluente, dar a permissão solicitada, mediante a condição, porém, de que não haja despeza para a Fazenda Nacional.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 31 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 82.803, de 1935, em que Luiz Norberto da Costa, estabelecido em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado de differença do imposto de renda relativo ao exercicio de 1932.

N. 32 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 5.818, de 1936, em que Pinheiro Ramos, negociante estabelecido em Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, pede restituição da quantia de 388\$400, proveniente de imposto de renda que allega ter pago a maior no exercicio de 1931.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 55 — Restituindo o processo fichado sob o numero 3.085, de 1936, de interesse de Francisco Vieira Goulart, que

veiu a esta directoria acompanhado do officio n. 29, de 4 de janeiro ultimo, afim de ser ouvido o official do mesmo Thesouro Benedicto Leal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.476, de 1936, relativo ao accordo celebrado com a firma Lopes & Luck, proprietaria de uma usina de luz electrica na villa de Pedra Branca, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 6.990, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 29, de 16 de janeiro ultimo, sobre o pedido de prorrogação de prazo, para apresentação de fiança, feito por Raymundo Alves Leal, collector federal em Barracão, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 21 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 53, de 24 de janeiro ultimo, fichado sob n. 8.080, de 1936, comunica que o funcionario de que trata o mesmo já não serve mais no quadro movel, com exercicio nesta directoria, e, sim, na Recebedoria do Districto Federal, para onde foi, recentemente, nomeado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 34 — Comunicando que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz esta directoria, resolveu, por despacho de 5 do fluente, conforme consta do officio n. 91, do dia 7 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designar o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, Annibal Gomes, para exercer o cargo, em commissão, de inspector de collectorias federaes, nesse Estado. Outrosim, que, nesta data, resolvi que o mesmo funcionario tenha exercicio, ahi, na 4ª zona de inspecção das citadas repartições.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31 — De conformidade com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 1.669, de 1936, recommendo providencias no sentido de que seja observado pela firma Gestal & Comp., concessionaria da carta-patente n. 4, de 1933, o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, de vez que a mesma, fugindo ao systema instituido por esse decreto, faz distribuição de premios, em dinheiro, com infração do estatuido no decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 68 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.450, de 1935, que tem por base o officio n. 2.031, de 4 de outubro preterito, que encaminhou a cópia da representação em que o agente fiscal do imposto de consumo Severino Cabral de Campos, propoe que as amostras de bebidas, apprehendidas por suspeita de adulteração ou falsificação, sejam analysadas no Laboratorio da Inspectoria Estadual de Policiamento da Alimentação Publica, annexa ao Serviço Sanitario do Estado, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Dê-se a autorização, sem onus para a Fazenda Nacional."

N. 69 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.512, de 1936, em que a firma C. Pellegrini, estabelecida em Santo Amaro, nesse Estado, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado de multa que lhe foi imposta.

N. 70 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 8.216, de 1936, em que J. Martins Lima pede restituição da quantia de 464\$391, proveniente de imposto de renda que allega ter pago a maior no exercicio de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Comunicando que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz esta directoria, resolveu, conforme consta do officio n. 91, do dia 7 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designar o 1º escripturario dessa delegacia Annibal Gomes, para exercer o cargo de inspector de collectorias federaes em Minas Geraes.

Identico expediente para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes e para o funcionario interessado.

N. 17 — Comunicando que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz esta directoria, em officio n. 17, de 5 do fluente, resolveu, por despacho da mesma data, dispensar

o 1º escripturario dessa repartição Annibal Gomes, da commissão de inspector de collectórias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado, conforme consta do officio numero 91, do dia 7 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente para o funcionario interessado.

N. 18 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, resolveu, por despacho de 5 do fluente, conforme consta do officio n. 91, do dia 7 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designar o 1º escripturario dessa delegacia Lucas Correia de Miranda, para exercer o cargo de inspector de collectórias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado.

Idêntico expediente para o funcionario interessado.

N. 19 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 8.078, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Ary de Alencastro Guimarães, concernente ao segundo semestre de 1935.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHOS

Dia 7 de fevereiro de 1936

Pelo Sr. director:

N. 76.130, de 1935 — Em que o The British Bank of South America Ltd., em atenção ao despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 40.639, de 1935, pede para pagar o selo nas listas de compra e venda, no periodo de 28 de abril a 26 de setembro do anno passado:

"Em face do parecer, nada ha que providenciar. Archive-se."

O parecer do Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas operações bancarias Claudio da Cunha, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"O assumpto ventilado neste processo foi resolvido pela 18ª questão da circular n. 13, de 27 de abril do anno findo, desta directoria.

A importancia do imposto, não pago pelo peticionario, já foi apurada com relação ao periodo de janeiro a junho do anno transacto, nas listas de compra e venda de cambio, as quaes foram remetidas á Recebedoria, para ser cobrado com a revalidação devida.

Assim sendo, parece-me que não assiste mais a razão de ser desta solicitação.

E' o que me cumpre informar."

N. 6.103, de 1936 — Em que o Banco de Credito Mercantil faz uma replica ao despacho desta directoria no processo numero 69.241, de 1935. — Sella o documento apresentado.

Dia 8

N. 10.224/1936 — Representação da 2ª Sub-Directoria contra o Instituto Hypothecario e Financeiro. — Banco de Credito Real — sito á rua Buenos Ayres n. 46, nesta capital, pela falta de pagamento da quota de fiscalização:

"Intime-se, para o recolhimento, dentro de 48 horas, da quota devida pelo funcionamento da carteira de credito real, relativa ao 1º semestre deste anno."

Dia 10

N. 8.441/1936 — Em que a Camara de Commercio Teuto-Brasileira consulta:

1º — Podem em face das leis e regulamentos bancarios os directores de uma sociedade anonyma deixar os seus vencimentos, gratificações etc. na Empresa, recebendo juros?

2º — Podem os empregados e operarios deixar na firma onde trabalham as suas economias, recebendo juros?

3º — Podem os directores, accionistas, empregados e operarios depositar na Empresa em que trabalham, dinheiro, recebendo juros, empregando a Empresa esses valores unicamente em fins industriaes e commerciaes?

Despacho: "Responda-se no sentido da informação".

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, em commissão no quadro móvel do The-

souro — bacharel José de Affonseca — nos seguintes termos: "Sobre o que consulta a Camara do Commercio Teuto-Brasileira, cabe-me informar o seguinte:

"O Regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, discrimina quaes as operações que, realizadas por quaesquer pessoas naturaes ou juridicas, somente, podem ser effectuadas por quem tenha autorização deste Ministerio. Entre ellas se encontram as que se propõe realizar a consulente.

Receber dinheiro em deposito, vencendo juros é uma operação typica de banco, mesmo quando esse deposito é proveniente de vencimentos ou gratificações dos directores, empregados ou operarios de qualquer empresa.

Assim o considerou o art. 3º n. 4, do decreto acima citado.

Acceitando uma S. A. dinheiro em deposito, vencendo juros, para empregal-o em fins industriaes ou commerciaes, fica sujeita a fiscalização e as disposições do Regulamento Bancario.

São transacções caracteristicas dos bancos e casas bancarias: aceitarem dinheiro a uma determinada taxa, para empregal-o em qualquer outra operação, vivendo assim da differença de juros existentes entre o dinheiro acceito e o empregado. São intermediarios do credito, pois recebem de uns para dar a outros."

Dia 10

3.966/1936 — Em que a firma Garcia, Rodjas & Comp. pretende, "abrindo mão dos favores que lhes são conferidos pelos arts. 7º e 9º das "Instrucções" approvadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934", que esta Directoria, unica autoridade a quem são permittidos os recursos *ex-officio* (sic), recorra para a superior autoridade, afim de que isente a requerente da penalidade que lhe foi imposta no processo n. 87.634, de 1935:

"Indeferido. Requeira pela fórmula indicada na informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, em commissão no quadro móvel do The-souro — Henrique Domingos Ribeiro Barbosa — nos seguintes termos:

"Foi a firma Garcia Rodjas & Comp. multada por esta Directoria (despacho de fls. 31/33), em 1:000\$000, por infracção da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extincta Consultoria da Fazenda Publica, combinada com o regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Agora, com a petição de fls. 35 pretende:

"— abrir mão dos favores que lhe são conferidos pelos arts. 7º e 9º das "Instrucções" approvadas pelo decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934 — (recurso para a segunda instancia, mediante certas formalidades: prazo, deposito da quantia correspondente á multa e pagamento da taxa especial de recurso);

— que esta Directoria, unica competente para deferir o que pede, recorra *ex-officio* (sic) para a superior autoridade, afim de que esta a isente da penalidade em questão.

Trata-se, qual se vê, de um pedido *sui-generis*, destituído de qualquer fundamento legal.

O recurso *ex-officio*, de natureza toda especial, só é cabivel quando a decisão de primeira instancia é favoravel ás partes ou desclassifique a infracção capitulada no processo.

Sempre o foi. Assim taxativamente prescreve o art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, reproduzindo o que se encontra na legislação fiscal, de era remota.

E' absurda a pretensão da requerente.

O que lhe cabe, no caso — tão e unicamente — é o direito de recorrer, voluntariamente, para a instancia superior, satisfazendo as exigencias legais, concernentes ao prazo, ao deposito da multa imposta e ao pagamento da taxa especial de recurso.

Nem mesmo é admittido o pedido de reconsideração para a primeira instancia, prolatora da decisão condemnatoria.

Proponho, dest'arte, o indeferimento do que pretende a firma Garcia Rodjas & Comp., por absoluta carencia de amparo legal.

A' firma em questão deve ser feita nova intimação, no sentido de recolher a multa imposta, ou de apresentar, em boa e devida forma, recurso para a segunda instancia — 2º Conselho de Contribuintes — notando-se, entanto que a petição de fls. 35 não interrompeu o prazo legal de recurso, consoante a jurisprudencia uniforme nesse sentido."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1936

N. 104 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remettendo ao agente fiscal do imposto de consumo — Alvaro Alvares de Abreu e Silva, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas na Capital do Estado de São Paulo, a cópia das petições que, em 13 de novembro ultimo, apresentou o Banco do Estado de S. Paulo, declara, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo que as mesmas estavam integrando, exarou, em 28 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com a regra traçada na 4ª questão da circular n. 13, de 27 de abril de 1935, permitto, excepcionalmente, a prorrogação dos contractos de cambio, a que alludem as petições de fls., de vez que não houve qualquer procedimento fiscal e o caso está perfeitamente justificado.

O cancellamento das operações resultantes de taes contractos deverá obedecer ás normas indicadas na questão 23ª da mesma circular, que estabelece a maneira que deve ser adoptada na especie (caso de venda futura), para o pagamento do sello devido nessas operações.

Encaminhe-se o processo á Delegacia Fiscal em S. Paulo para fazer cobrar, com revalidação, o sello da petição de folhas 4/5, remettendo-o, em seguida, á Fiscalização Bancaria, para os fins legais."

Officios:

Ao Sr. director da Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 253 — Tendo em vista o resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 1.669, de 1936, solicita providencias no sentido de ser informado si a "Sociedade Nacional Cooperativista, Limitada", de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, está habilitada a funcionar nos termos do decreto n. 24.647, de 1934.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 54 — Communicando que o Sr. director geral, por despacho de 5 do fluente, resolveu aprovar a proposta constante do officio n. 16, da mesma data, desta Directoria, no sentido de ser dispensado, a pedido, o 4º escripturario, dessa repartição, Alberto d'Alva Ribeiro Vianna, do serviço de fiscalização, por parte deste Ministerio, das operações dos bancos de credito real existentes no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do officio n. 90, do dia 6 subsequente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Identico expedido para a Delegacia fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para o funcionario interessado e para o senhor sub-director da 2ª Sub-Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 71 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processos, sobre prorrogações de contractos de cambio vencidos, em que o Banco do Estado de São Paulo é interessado.

Directoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 11 de fevereiro de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

N. 6.925/36 — S. A. Moínho Uruguayana, pedindo para importar trigo pelo porto de Quarahy — De accordo com os pareceres. A importação só pôde ser feita pela Alfandega do Livramento. Archive-se o processo.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 37 — Solicitando seja fornecida a esta Directoria uma planta do terreno e do immovel onde se acha installada a estação telephonica da Villa de Pacatuba no municipio do mesmo nome, no Estado de Sergipe. (92.356/35.)

Dia 4 de janeiro de 1936

Ao Sr. chefe da 1ª divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 38 — Declarando que o funcionario daquelle departamento, residente no proprio, nacional sito á rua Couto de Magalhães n. 37, chama-se Aurelio Alves Penetra e não Aurelio Alves. (98.367/35.)

— Ao Sr. superintendente da City Improvements Company:

N. 39 — Solicitando seja feito o orçamento para o concerto de que carece a canalização de aguas residuarias da avenida sita á rua da Alegria 187, nesta capital, e que o mesmo seja remettido a esta Directoria com a possivel urgencia. (2.270/36.)

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 40 — Solicitando seja levantada a caução n. 11.743, relativa a deposito feito pelo Sr. João Soares Brandão na caderneta 195.760, da 4ª serie, para garantia de dois meses de aluguel dos lotes 134 e 135, quadra 14 (caes do Porto). (62.905/35.)

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura:

N. 41 — Remettendo o processo em que D. Maria José Ferreira, foreira do lote 12 da avenida Izabel (Santa Cruz), requer licença para vender á Caixa de Soccorros Centro Familiar o dominio util do referido lote de terreno. (97.362/35.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 42 — Solicitando seja inscripta e cobrada executivamente a divida de Antonio Augusto de Aguiar, locatario de um terreno do Dominio da União, sito á rua Santo Christo numero 152 (Largo de Santo Christo). (34.939/34.)

Dia 5 de fevereiro de 1936

Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 43 — Solicitando sejam remetidas plantas dos terrenos doados á extincta Repartição Geral dos Telegraphos, para nos mesmos serem edificados predios para as estações telegraphicas de Fazenda Firme e Rio Negro, no Estado de Matto Grosso. (99.345/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 7 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha, situados na testada da Fazenda "Paulo Gomes", municipio de Nazareth, naquelle Estado, pretendido por Joaquim Didier do Rego Maciel. (86.468/34.)

N. 6 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno nacional, sito á rua do Bispo, districto da Penha, naquelle capital, pretendido por Otilia Pedreira Lapa, communico o despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, em data de 6 de novembro de 1935. — Aprovo, de accordo com o parecer. (66.024/35.)

N. 9 — Solicitando esclarecimentos sobre uma vaga de trabalhador do campo possivelmente dada na Administração do Dominio da União junto áquelle delegacia. (98.29/35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 11 de fevereiro de 1936

No processo n. 12.983-B, em que são declarantes Leão Irmãos e Nominando Maia (Muricy, Alagoas): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Maceió, para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 16.788-B, em que são declarantes Francisco Zacaro e espolio de Albano do Prado Pimentel (Araraquara, São Paulo): — "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 15.908-B, em que são declarantes Nagib Jorge Maluf e Issa David Maluf e sua mulher (Lencóes, São Paulo): — "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 14.205-B, em que são declarantes o Banco Commercial de São Paulo e Antonio Recho Castilhos e sua mulher (Glycerio, São Paulo) — "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Penapolis, digo Lins, para que seja cumprida a diligencia supra indicada."

No processo n. 4.007-C, em que são declarantes Jacob Dalla e Eduardo Pippa e sua mulher (Colatina, Espírito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.022-C, em que são declarantes Augusto Celestino Barbosa e Julio Castigline e sua mulher (Itaguassú,

Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.038-C, em que são declarantes Francisco de Saldanha e José Hermann Martello e sua mulher (Colatina, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.033-C, em que são declarantes Aurelio Pretti e Manoel Francisco de Paulo e sua mulher (Colatina, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer supra."

Nos processos ns. 4.016 e 4.031-C, em que são declarantes Arthur Coutinho & Filhos e José Pereira da Boa Morte e sua mulher e Antonio Martins dos Santos (Colatina, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Nos processos ns. 4.030 e 4.040-C, em que são declarantes Augusto Pedrinhas du Pin Calmon e João Henrique dos Santos e sua mulher e Pedro Nolasco da Cunha e sua mulher (Colatina, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.028-C, em que são declarantes Florento Baptista e Joaquim da Victoria Netto e sua mulher (Pau Gigante, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.026-C, em que são declarantes Henrique Ferrari e outro e Sylvio Sperendio e sua mulher (Santa Thereza, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.039-C, em que são declarantes Guerino Zandomenico e Cecato Geovani e sua mulher (Accioly de Vasconcellos, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.027-C, em que são declarantes Fioravanti Rossi e Antonio Corrêa (Colatina, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.029-C, em que são declarantes José Ferregueti e André Peiro de Souza (Colatina, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.034-C, em que são declarantes Vianna Leal & Comp. e José Sueiro da Rosa Loureiro (Itaputêra, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do artigo 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.024-C, em que são declarantes José Pretti & Filhos e Antonio Radaelli e sua mulher (Santa Thereza, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do artigo 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.041-C, em que são declarantes Hermenegildo Zorzanelli e José Pedro Camgaiba e sua mulher (Pau Gigante, Espirito Santo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.066-C, em que são declarantes Cintra & Comp. e Alvaro Ferreira de Moraes e sua mulher (Ourinhos, São Paulo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Nos processos ns. 4.067, 4.069 e 4.071-C, em que são declarantes o Banco de Novo Horizonte e Antonio Sabino de Castilho Pereira e sua mulher, Sebastião Porelli e Raul Hermes de Oliveira e sua mulher (Novo Horizonte, São Paulo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Nas petições de Antonio Victor dos Santos e Orlando, Irmãos & Comp., relativas aos processos ns. 7.659 e 13.031: — "Certifique-se o que constar."

Nas petições de José Molina Quartim, Elias Abussamra & Irmão, Sady Pereira, José Ayres da Costa, Perminia de Almeida Jacques, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Attilano C. de Oliveira, Ernani Lomba Ferraz e Alcides Kruschewsky, relativas aos processos ns. 2.475, 2.477, 3.474, 1.718, 14.294, 15.805, 12.031, 15.468, 2.573, 2.577 e 16.922: — "Certifique-se."

Nas petições de espolio de José Silveira de Castro e José Candido Louza, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.101 e 8.342: — "Junte-se ao processo."

No processo n. 3.240-C, em que são declarantes C. Reis & Comp. e João José de Macedo (Angra dos Reis, Rio de Janeiro): — "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Barra Mansa, para que proceda á avaliação dos immoveis da garantia, na forma pedida pelos credores a fls. 3."

Nas petições de Lavindo Ferreira Lopes, relativas a apellidos de archívamento de procurações: — "Registre-se."

Nos officios ns. 1.509 e 1.510, do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 1.980, 15.266, 15.413, 15.297, 10.406, 60, 1.725, 13.688, 15.401, 13.686, 15.402, 15.406, 15.298, 15.397, 15.398, 15.399, 14.800, 14.713, 14.575, 14.573, 14.572, 14.277, 14.279, 14.280, 13.497, 14.321, 12.974, 12.895, 12.903, 12.904, 13.291, 13.292, 13.496, 13.948, 13.950, 12.778, 12.920, 12.921, 12.971, 12.972, 12.975, 13.799, 13.800, 13.801, 13.802, 13.805 e 13.806: — "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934."

Nas petições de Rocha & Comp., espolio de Vicente Dias Junior, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, S. A. Francisco Botti, Brazilian Warrant Agency, José Ferreira Fontes, Franco do Amaral & Comp., Banco de Credito Real de Minas Geraes, Decio Martins Costa, Alcino de Paula Salazar, Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, Salomão & Martins, Joaquim Orlik Luz e Leon Israel Company, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 15.928, 16.086, 9.655, sem numero, 16.544, sem numero, 15.955, 15.954, 15.953, 21.712, 14.862, 16.281, 1.884, 19.076, 16.005, 16.004, 16.011, 16.008, 3.762, 11.501 e 15.901: — "Junte-se ao processo."

Nas petições de Arlindo Ribeiro de Andrade, em que pede reconsideração das decisões da Camara nos processos numeros 15.277 e 15.275: — "Protocolle-se."

Na petição do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativa ao processo n. 13.769: — "Junte-se ao pedido de reconsideração n. 775."

Na petição do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativa ao processo n. 13.768: — "Junte-se ao pedido de reconsideração n. 774."

Na petição do Banco do Brasil, relativa ao processo numero 5.503: — "Junte-se ao pedido de reconsideração numero 787."

Secretaria:

Attingiu a 22.813 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 151 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 31.394-935 — José Ribeiro. — De accordo com o parecer, a reclamação é improcedente. Ao contrario do que allega o requerente, o processo n. 7.585-35 não se encontra extraviado, visto como encontra-se junto, por linha, ao presente. O predio em questão constava inscripto nesta Recebedoria em 1930 e 1931, sob o valor locativo annual de réis 7.800\$000, valor este conservado para 1932. Certo ou errado tal valor locativo, contra o mesmo não reclamou o reque-

rente em tempo habil, sendo, pois, nessa base cobrada a penna dagua de 1932. Estando, assim, perempta a reclamação, indefiro a petição de fls. 2; archive-se.

N. 34.767-935 — Antonio Raymundo & Comp. — De acordo com o parecer, faça-se a averbação proposta.

N. 34.794-935 — Corrêa & Irmão. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para seis contos de réis (6:000\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 34.805-935 — A. de Souza & Gomes. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para dois contos de réis (2:000\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 35.647-935 — Antonio Pires de Oliveira. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 32.500-935 — F. Diniz & Comp. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 32.388-935 — João Baptista Cardoso. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 31.828-935 — Serafim F. de Almeida. — De acordo com o parecer, mantenho o valor locativo de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) annuaes, arbitrado para o corrente exercicio.

N. 31.382-935 — Antonio Simões. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 30.688-935 — Antonio Borges de Menezes. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para tres contos de réis (3:000\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 30.000-935 — C. F. Gomes. — De acordo com o parecer, defiro a petição de fls. 5, para o fim de manter o valor locativo existente em 1935, como se propõe na informação retro.

N. 1.201-935 — M. Pereira Coronha. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para tres contos de réis digo, á vista do laudo retro, reduza-se o valor locativo para tres contos de réis (3:000\$000) annuaes, a partir de 1935, ficando assim reconsiderado o despacho de 22 de abril de 1935, a fls. 2 v.

N. 28.140-934 — Joaquim Ferreira de Oliveira. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 34.896-935 — Antonio V. da Silveira. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 34.905-935 — Barros, Mattos & Machado. — Idem, idem, reduzido para 10:200\$000.

N. 35.225-935 — Antonio Dias Torres & Comp. — Proceda-se de acordo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão de divida de 1933, que fôr substituida a mesma ainda nesta Recebedoria.

N. 32.883-935 — Domingas Maia & Comp. — A' vista da informação de fls., retro, de 10 de dezembro ultimo, com a qual concordou o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta e reduza-se o valor locativo para dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$000) annuaes, tudo no corrente exercicio.

N. 36.030-935 — José Dias Alves de Oliveira. — De acordo com o parecer, faça-se o cancelamento proposto, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 26.746-935 — Manoel de Souza Cavadinha. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 26.590-935 — Antonio Rodrigues Fernandes. — Idem, idem, reduzido para 5:040\$000.

N. 33.323-935 — Gabriel Abrahão. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 33.322-935 — Theodoro Jorge. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 32.905-935 — Jayme dos Santos Pinheiro. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 32.618-935 — M. Silva Souza. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para seis contos de réis (6:000\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 7.394-932 — Companhia Nacional de Materiaes e Construções. — A' vista do que consta do processo, indefiro a petição de fls. 2, resalvados aos directores Sylvio Fiuzza da Rocha e Luiz Alves Camello fazerem a prova de não terem exercido o cargo no periodo em apreço.

N. 24.061-935 — Joaquim Moraes. — Proceda-se de acordo com o parecer, fazendo-se as devidas anotações.

N. 24.052-935 — José Alves do Amaral. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 25.178-935 — Dr. João Baptista Silva da Fonseca. — De acordo com o parecer, faça-se o cancelamento proposto, junte-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 25.179-935 — Elias P. Habib. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para tres contos de réis (3:000\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 29.877-935 — Sociedade Motores Deutz Otto, Ltda. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 27.473-935 — João José de Pinho. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000), annuaes, no corrente exercicio.

N. 34.172-935 — Vasco Ortigão & Comp. — A' vista do laudo supra, com o qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para cento e vinte contos de réis (120:000\$)), annuaes, no corrente exercicio.

N. 24.418-935 — The Texas Co. S. An. — A' vista do laudo supra, com o qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para quarenta e oito contos de réis (48:000\$)), annuaes, no corrente exercicio.

N. 28.348-935 — Manoel da Silva. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para dous contos de réis (2:000\$000) annuaes no corrente exercicio.

N. 29.875-935 — Barboza Teixeira & Comp. — Altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 25.891-935 — João Bernardo Pereira. — A' vista da informação e parecer nada ha que deperir; archive-se. Autorizo a entrega dos documentos, mediante resibo.

N. 34.673-935 — Jayme de Souza. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 34.684-935 — Confeitaria Paschoal S. A. — De acordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 30.233-935 — Dr. Roberto Carnaval. — Faça-se o cancelamento proposto; juntem-se ao processo as certidões de divida que forem cancelladas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

N. 32.865-935 — Francisco Guilherme da Silva. — De acordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 22.159-935 — Marcolino Lopes Duarte. — De acordo com o parecer, indeferido; archive-se.

N. 33.621-935 — Luiz da Costa Ribeiro Filho. — Faça-se o cancelamento proposto, junte-se ao processo a certidão de divida devidamente cancellada.

N. 34.669-935 — Pereira Carvalho & Comp. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para vinte e dous contos trezentos e oitenta mil réis (22:380\$000), annuaes, no corrente exercicio.

N. 28.503-935 — Ferreira & Pimenta. — De acordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 28.359-935 — João Baptista de Sequeira. — Faça-se o cancelamento no lançamento em duplicata. Isto feito informe-se a restituição requerida.

N. 35.633-935 — Armando Moraes. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 34.756-935 — Companhia Teritorial Palmares. — De acordo com o parecer, indeferido; archive-se.

N. 34.451-935 — Elias Forah. — De acordo com o parecer, faça-se a alteração de classificação pela forma proposta, para o corrente exercicio.

N. 28.101-935 — Toledo & Irmão. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 33.900-935 — Albino Pinto de Cerqueira. — A' vista do laudo retro, com o qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para vinte e dous contos e oitenta mil réis (22:080\$000), annuaes, no corrente exercicio.

N. 33.753-935 — M. de Vasconcellos. — Indeferido; archive-se. Não ha multa a impor.

N. 36.040-935 — Hyppolito Ferreira. — De accordo com o parecer, indeferido, archive-se. Autorizo a entrega dos documentos de fls. 2 e 3 mediante recibo.

N. 34.569-935 — Departamento Nacional do Trabalho. — Entregue-se, de accordo com a informação e o parecer, a quantia de cem mil réis (100\$000).

N. 35.788-935 — Raul Gonçalves Carregoso. — De accordo com o parecer, façam-se os cancellamentos propostos, juntando-se ao processo as certidões de divida referentes aos exercicios de 1933 do corrente, officinando-se, devidamente, quanto aos exercicios de 1931 e 1932.

N. 34.093-935 — Henrique Alves da Silva. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 34.130-935 — Antonio Lourenço. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para um conto de réis (1.000\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 34.503-935 — International Business, Machine Comp. of Delamare. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta para o corrente exercicio.

N. 34.591-935 — Companhia Propagandista Ltda. — De accordo com o parecer, indeferido; archive-se.

N. 30.565-935 — Delphina Cedon Cota. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) annuaes, no corrente exercicio.

N. 30.591-935 — Elias Gonçalves Saragosa. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta.

N. 32.901-935 — Antonio Luiz da Silva e Francisco da Silva. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para tres contos e quatrocentos mil réis (3:400\$000), annuaes, no corrente exercicio.

N. 23.093-935 — Arthur da Gama Secco. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000), no corrente exercicio.

N. 33.607-935 — Casa Dale S. A. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000), annuaes, no corrente exercicio.

N. 1.404-936 — Gilda Horta de Toledo. — De accordo com o parecer, faça-se a alteração de classificação pela forma proposta. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), na forma do art. 44, combinado com o n. 17, 36º do decreto n. 542, de 27 de fevereiro de 1904. Intime-se.

Processo n. 911/1936 — Consulta de Curt Stida — As amostras de ns. 1 a 7 juntas a esta consulta incidem no pagamento do imposto de consumo como "pastas de qualquer formato para condução ou guarda de papeis, livros e quaesquer outros objectos e para fins semelhantes", na forma do disposto no inciso 3º do paragrapho 32 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, devendo pagar o sello de 1\$000, "ex-vi" da alinea I da letra "a", do dispositivo citado.

Notifique-se e publique-se.

Processos ns. 20.581 e 20.582 c/O Syndicato Condor Ltd. e Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. — Contra Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. foi lavrado o auto de infracção por haver recolhido o imposto de transporte fóra do prazo regulamentar.

Estudado o processo, e:

Considerando que, embora tivesse sido o auto de fls. lavrado em virtude de despacho desta chefia, exarado na simples representação do funcionario encarregado do serviço da mesa de arrecadação do imposto em questão, não pôde, contudo, prevalecer, porque — 1º, a companhia fez o recolhimento do imposto com a devida mora de 1 %, no prazo da intimação e antes da lavratura do auto; 2º — em processos de identica natureza, esta Directoria resolveu que nos termos dos artigos 7º e 8º do regulamento baixado com o decreto numero 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, a fiscalização da cobrança do imposto de transporte se faz pelos agentes fiscaes em suas respectivas secções, competindo-lhes apurar, mediante a lavratura de auto, as faltas praticadas pelos responsáveis, da arrecadação e recolhimento do dito imposto; (autos contra Companhia Commercial e Maritima e The Leopoldina Railway Co. Ltd., D. D. O. O. de 13 de outubro de 1935 e 19 de dezembro de 1935);

Considerando que o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, estabelece o prazo de 30 dias para a defesa, e no processo em estudo foi concedido, apenas, o prazo de 20 dias, não prevalecendo assim a revelia allegada pelo funcionario informante, não tendo, aliás, lavrado no processo o termo de que trata o art. 24, letra "g", do decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934;

Considerando que, pelos fundamentos expostos, o Conselho de Contribuintes resolver por unanimidade tomar conhecimento do recurso de Alex S. Gieg & Comp, relatado pelo conselheiro Dr. Othon de Mello, para dispensar a multa imposta, como se verifica do accardão n. 4.678, de 7 de novembro de 1934:

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., recorrendo deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 33, letra "b", do decreto 23.899, de 21 de fevereiro de 1934.

Processo n. 33.934/1935 — Consulta de Abrahão Calux — De accordo com a informação supra, o consulente procedendo como allega na petição de fls., está cumprindo os dispositivos regulamentares.

Notifique-se.

Proc. n. 30.027/1935 — Consulta da Companhia Fiat Lux — O producto da consulta constituido de uma carteira divisivel ao meio, por um picote, contendo 60 palitos de phosphoros, desde que assim seja vendido ou exposto á venda, incide no pagamento do imposto de consumo, á razão de \$035, cada carteira, não podendo, porém, ser a mesma subdividida, sob pena de se verificar a infracção do art. 57, paragrapho 2º, letra "a", do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Proc. 34.825/1935 — Consulta de Armando Coelho & Comp. Ltda. — O producto da consulta — pedaços de panno de flanela para limpeza de automoveis — não incide no imposto de consumo, como artefactos de tecidos, por não ter especificação no paragrapho 13º do art. 3º do regulamento baixado com o decreto n. 17.454, de 6 de outubro de 1926. A letra "c" do citado paragrapho e a alinea III do mesmo dispositivo, citados na informação do Sr. agente fiscal J. Rezende de Mello, não tem nenhuma applicação ao caso em lide, de vez que taes dispositivos se referem a toalhas para banho, rosto ou não.

Alías, esta Directoria já resolveu pela isenção do referido producto, no processo n. 11.883, publicado no "Diario Official" de 2 de agosto de 1933.

Recorro deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes na forma da legislação vigente.

Auto n. 147/1933 c/O Banco Economico do Brasil — O Banco Economico do Brasil, em 23 de dezembro de 1932, pelo documento de fls. 2, prorogou contracto de hypotheca, anteriormente firmado com Raul de Mello Senra e sua mulher, no valor de 40:000\$000, sem que houvesse, dessa prorogação, pago o imposto creado pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, sobre capitães empregados em emprestimos hypothecarios.

Considerando que, pelo art. 4º do referido decreto, o imposto constitue onus do credor e que é devido, ainda nos casos de prorogação da hypotheca, conforme a circular numero 142, do Ministerio da Fazenda, de 7 de dezembro de 1932, resolveu impor ao Banco Economico do Brasil a multa de 1:000\$, minimo do art. 7º do citado decreto, com a obrigação de recolher, juntamente, o imposto em debito, na importância de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.204/1934 c/Café Carlos Gomes Ltda. — Do estudo do presente processo consta que o "Café Carlos Gomes Ltda." deixou de pagar o imposto de vendas mercantis, relativo ás ferias realizadas por seu estabelecimento nas duas quinzenas de novembro de 1934.

Intimado a apresentar defesa, não o fez, deixando o processo correr á revelia.

Por isso, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Café Carlos Gomes Ltda. a multa de 120\$000, com a obrigação de recolher, também, a importância de 60\$000, de imposto devido, de accordo com os artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1936

Officios expedidos:

N. 218 — Ao chefe de secção em Bello Horizonte — Pedindo para ser enviada com urgencia a declaração de renda do Dr. Gabriel Teixeira, do anno de 1931.

N. 219 — Ao chefe de secção em Niotheroy — Remettendo o processo n. 383, de 1936, em que é interessado Henry Hutchison Michell.

N. 220 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remettendo o processo em que é interessado José de Paula e Silva.

N. 221 — Ao chefe de secção em Parahyba — Devolvendo fichas de informações nas fontes.

N. 222 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remettendo o processo n. 19.696, de 1935, em que é interessado José Alarico Coelho Cintra.

N. 223 — Ao chefe de secção em São Paulo — Restituindo o processo em que é interessado Carlos Pereira Gomes.

N. 224 — Ao chefe de secção em São Paulo — Comunicando a transferencia de funcionario.

N. 225 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Comunicando a transferencia de funcionario.

N. 226 — Ao chefe de secção em São Salvador — Restituindo o processo n. 3.408, de 1935, em que é interessado José Rodrigues de Deus.

N. 227 — Ao chefe de secção em Florianopolis — Remettendo as declarações apresentadas nesta directoria, pelo Sr. Alvaro Pereira do Cabo.

N. 228 — Ao chefe de secção no Piahy — Remettendo o processo n. 1.031.

N. 229 — Ao chefe de secção em Alagoas — Pedindo informação sobre o decrescimo verificado na arrecadação do imposto do exercicio de 1934, em comparação com a relativa ao exercicio de 1933.

N. 230 — Ao chefe de secção em Niotheroy — Remettendo o processo n. 20.804, de 1935, em que é interessado R. F. Harmer.

N. 231 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remettendo o processo em que é interessado Athanagildo de Paula e Silva.

N. 232 — Ao chefe de secção em Maranhão — Respondendo o telegramma n. 5, do corrente anno.

N. 233 — Ao chefe de secção na Bahia — Satisfazendo as solicitações pedidas no off. n. 1.918, de 21 de novembro de 1935, daquela secção.

N. 234 — Ao chefe de secção no Espirito Santo — Transmittindo resolução do Sr. director do Expediente do Pessoal.

N. 60 — Ao director do Expediente e do Pessoal — Encaminhando o requerimento de um funcionario desta repartição.

N. 61 — Ao procurador geral da Fazenda Publica — Fazendo comunicação de restituição de processo.

N. 62 — Ao director das Rendas Internas — Remettendo com o parecer o processo n. 362, de 1936, em que é interessado Arthur Muniz Barreto de Carvalho.

N. 59 — Ao 1º Conselho de Contribuintes — Remettendo o processo n. 3.433, de 1935, em que é interessado Pedro Celestino Corrêa da Costa.

N. 60 — Ao 1º Conselho de Contribuintes — Remettendo o processo n. 11.374, de 1934, em que é interessada a firma J. Alves & Estrella Ltda.

N. 58 — Ao 1º Conselho de Contribuintes — Remettendo o processo em que é interessado Hasimphilo de Moura.

N. 79 — Ao director do Departamento do Pessoal da Guerra — Pedindo informação sobre o actual endereço de Evaristo Marques da Silva.

N. 80 — Ao director dos Correios e Telegraphos — Pedindo a devolução do recibo "AR", referente ao registrado numero 35.550.

N. 43 — Ao agente da E. F. Central do Brasil — Requisitando passagem para funcionario desta directoria.

N. 44 — Ao director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagem para funcionario desta directoria.

Telegramma expedido:

N. 70 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Autorizando a vinda de funcionario daquelle Estado a esta capital.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA A 7 DE FEVEREIRO DE 1936

Realizou-se no dia 7 de fevereiro de 1936 ás 14 horas a sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 4 do corrente mez.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional de ns. 27, 28, 29 e 30 de 15 do mez de janeiro ultimo, communicando, os dois primeiros, que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz dos accordãos ns. 878 e 918, referentes aos recursos ns. 537 e 1.014, respectivamente, de Argemiro de Souza Cabral — Recebedoria Federal em São Paulo e Antonio Allú, Secção do Imposto de Renda no Estado Rio, para, annullando os accordãos recorridos, restabelecer as decisões das respectivas repartições; e os dois ultimos que S. Ex. negou provimento aos recursos interpostos pelo mesmo Sr. representante, dos accordãos numeros 761 e 630, concernentes aos recursos ns. 828 e 544, respectivamente de Antonio Lucas Ribeiro e Perez T. Camargo Recebedoria Federal em São Paulo e de Singer Sewig Machine Company — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para o fim de manter os accordãos recorridos.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.856 — Alcides Mascarello — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.866 — Angelo Serpe — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.890 — Companhia Usina Vassununga S. A. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 200% de accordo com o art. 31 n. 6 do decreto n. 17.535, mantida a cobrança do imposto simples, unanimemente.

N. 2.001 — The Royal Bank of Canada, Bank of London & South America Ltda. e Martins Costa & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso de The Royal Bank of Canada, e deu-se, em parte, ao do Bank of London & South America Ltda., para reduzir a multa a 8:00%, cobrando-se com revalidação o sello dos documentos de fls. 146 a 304, em numero de 159 e os da firma Mathias Costa & Comp., para reduzir a multa a 15:500%, unanimemente.

N. 2.630 — Souza Valle & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.819 — Jacob Schneider & Irmão e Banco Allemão Transatlantico — Recebedoria do Districto Federal — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.839 — João Brisotti e Gabriel Meirelles Souza Pinto — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.820 — Victorio Antonello — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.831 — Antonio Franco de Souza Aranha — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabíveis, na especie, unanimemente.

N. 2.807 — José Moitinho dos Reis — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.822 — Nagibe Elias André — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio"; contra o voto do Sr. Mario Ludolf, que do mesmo não tomava conhecimento.

N. 2.846 — Augusta Ribeiro SallaBerry — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar que seja rectificado o calculo do lançamento do imposto, de modo a reduzir-se á metade, não só a renda cedular declarada, como a deducção pleiteada na cedula excluidos da renda global os encargos de familia, por possuirem rendimento proprio, os filhos da recorrente, unanimemente.

N. 2.868 — Joaquim Gonçalves Moreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar exigir o imposto e para encaminhar-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.878 — Jeronymo Cardoso Botelho (herdeiros) — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se que a diferença seja calculada sobre o imposto realmente devido, unanimemente.

N. 2.883 — José Rambalducci — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.888 — Barros, Pinto & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Diligencias:

N. 2.908 — Amandio Alves de Oliveira.

N. 2.886 — Vervloet Irmão & Companhia.

Adiados:

N. 2.797 — Sociedade Anonyma Fabrica Orion.

N. 2.837 — Miguel Sabino Irmão Fagundes & Comp.

N. 24-R — Uzina Brasil Ltda.

N. 2.732 — Zancaner, Pagano & Comp.

N. 2.870 — Companhia Espirito Santo e Minas de Armazens Geraes.

O Sr. Gennaro Vidal compareceu quando se procedia ao julgamento do recurso n. 2.831.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1936, ás 14 horas:

Recursos:

(Sessão publica)

N. 2.546 — The British Bank of South America e Aziz Nader & Comp — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.744 — Manoel de Oliveira Valente — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor Mario Ludolf, com vista aos Srs. Octavio Bulhões e Almerindo Castro.

N. 2.835 — João Brisotti e Joaquim José Meirelles Pinto — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.837 — Miguel Sabino e Irmãos Fagundes & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.879 — Adão Pereira de Araujo — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.780 — Antonio Lourenço da Silva — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.797 — S. A. Fabrica Orion — Vendas Mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.874 — Floriano Ferreira — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.906 — Guilherme dos Santos & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.943 — Nagib Calito — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 24-R — Usina Brasil Ltda. — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do accordão n. 1.932, recurso numero 1.522) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 1.324 — Annella & Loréa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 1.896 — J. Simões Maio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.096 — Georges Leuziger Masset — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.732 — Zancaner, Pagano & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal, com vista ao senhor Octavio Bulhões.

N. 2.870 — Companhia Espirito Santo e Minas de Armazens Geraes — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.889 — Maria Caram — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o senhor Mario Ludolf.

N. 2.894 — Linneu de Paula Machado — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Voluntario e "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.915 — Importadora de Ferragens S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.916 — Agencia do Banco do Brasil no Pará — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.923 — Agencia do Banco do Brasil no Pará — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Pará — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.925 — Agencia do Banco do Brasil no Pará — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.926 — Agencia do Banco Brasil no Pará — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.928 — Alberto Annaruma — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.933 — Pedro Bargonza — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1936

Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 237 — Submette á consideração de S. Ex. o facto narrado pelo commandante do C.T. "Maranhão", em serviço de vigilancia ao navio-presidio "Pedro I", cujos occupantes — não se tendo podido apurar se tripulantes, guarnição militar ou detidos — apparecem ao convés completamente nus, attitude desrespeitosa e chocante, sobretudo quando se considera que, pelas proximidades, circulam embarcações de passageiros, em trafego para as ilhas da bahia.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 238 — Manda elogiar o vice-almirante Raul Tavares pela competencia, operosidade e dedicação com que se houve nas varias commissões que desempenhou como commandante em chefe da Esquadra Brasileira.

N. 239 — Manda elogiar o contra-almirante Dario Paes Leme de Castro pela dedicação e espirito de cooperação que demonstrou durante o tempo em que exerceu as funções de director geral da Marinha Mercante e presidente do Tribunal Maritimo Administrativo.

N. 240 — Manda elogiar o contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo zelo e operosidade com que se houve no desempenho do cargo de director geral do Pessoal da Armada.

SECRETARIA

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

João Gonçalves Gomes, contador diplomado em sciencias commerciaes, req. de 16 de janeiro de 1936, ficha n. 44.113, pedindo para inscrever-se no concurso para intendentes navaes. — Requeira ao Sr. director geral do Ensino Naval.

Antonio Caetano de Castro, ex-fuzileiro naval, req. de 11 de novembro de 1935, ficha n. 41.833, pedindo reconsideração do despacho exarado em seu requerimento de 4 de maio de 1932. — Mantenho o despacho anterior.

Avelino Barbosa Lins, 2º tenente CM, reformado, req. de 27 de janeiro de 1936, ficha n. 44.448, pedindo ser o seu filho, aprendiz marinho, Milton dos Santos Lins, submetido à inspecção de saude, em junta de recurso. — Compareça à secretaria da Marinha.

Severino Ramos de Araujo, req. de 24 de janeiro de 1936, ficha n. 44.384, pedindo devolução de documentos com que instruiu o seu pedido de matricula na Reserva Naval Aerea. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1936

Avisos:

N. 310 — Ao Ministerio da Fazenda — Remette processo relativo à desapropriação de um predio pertencente a D. Lysia Carolina da Silva Gosling, nesta Capital. (23.17-35.)

N. 311 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, a Laert Rangel Brígido, engenheiro da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, a importancia de 35:000\$000, para attender, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, as despesas com o levantamento aerophotographico dos cursos d'agua. (1.073-36.)

N. 312 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao operario effectivo da E. F. C. B., Antenor Mohor, a quantia total de 3:022\$500, relativa a diarias a que fez jus no periodo de 12 de dezembro de 1931 a 31 de outubro de 1932. (3.605-36.)

N. 313 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao engenheiro de 1ª classe da I. F. E., Abelardo Andréa dos Santos, a quantia total de 14:363\$973, relativa à gratificação pro-labore a que fez jus no periodo de 8 de dezembro de 1930 a 12 de dezembro de 1932. (404-36.)

N. 314 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Basilio Pompilio de Mello, a quantia de 4:107\$900, proveniente de supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo do 2º Districto da I. F. O. U. S., no anno de 1923. (1.272-36.)

N. 315 — Ao Tribunal de Contas — Restitue processo referente a concessão feita à Sociedade Radio Guarany, com sede em Bello Horizonte, para o estabelecimento de uma estação radio-difusora na mesma cidade. (1.855-36.)

N. 316 — Delegação de competencia ao director de Engenharia do Ministerio da Guerra, general de brigada Julio Caetano Horta Barbosa, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adeantamentos no limite da importancia de 2.200:000\$000, para attender a despesas com os serviços de construcção das estradas der odagem — Capella da Ribeira a Curitiba, Joinville a Curitiba, Baurá a Campo Grande, Campo Grande a Cuyabá e estradas no Estado de São Paulo — exceptuadas a do ponto mais conveniente da E. F. de Goyaz á nova Capital do Estado e a de Ouro Fino a Poços de Caldas. (2.200-36.)

N. 317 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (2.200, de 1936.)

N. 318 — A' Directoria de Engenharia do Ministerio da Guerra — Identico. (2.200-36.)

N. 319 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja distribuida á Inspectoria do Thesouro da E. F. C. B., a importancia de 300:000\$000, para attender, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, ao pagamento de differenças de vencimentos e do pessoal em disponibilidade, na base de 50:000\$000, mensaes. (1.310-36.)

N. 320 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adeantamento, ao 1º escripturario da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C., Naylor Bastos Villas-Bôas, a quantia de 190:000\$, para attender, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, ao pagamento do pessoal titulado e ao do pessoal diarista ou contratado nos diversos serviços do Aeroporto do Rio de Janeiro. (2.161, de 1936.)

N. 321 — Ao mesmo — Solicita providencias no sentido de ser distribuida á Thesouraria da D. R. dos C. T. do Districto Federal, á disposição da Directoria Geral, a importan-

cia de 1.100:000\$, para aquisição de materiaes de natureza indispensavel e urgente aos seus serviços. (956, de 1936.)

N. 322 — Ao Ministerio do Exterior — Relativamente á communicação feita pela Commissão Internacional de Navegação Aerea, de haver sido modificado o anexo A da Convenção Aerea de 13 de outubro de 1919, communica que o D. A. C. tomou conhecimento. (26.108, de 1935.)

N. 323 — Ao Ministerio da Agricultura — Foram tomadas providencias para que sejam accetos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegramas que, em objecto de serviço publico forem apresentaos, durante o corrente anno, pelo presidente, vice-presidente e delegados do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil, cujos nomes constam da relação annexa ao aviso n. 283, de 12 de dezembro ultimo. (2.042, de 1936.)

N. 324 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentados pelos Srs. Alvaro Guimarães Santos e José Borja Peregrino, ajudante e delegado da Directoria de Organização e Defesa da Produção, nos Estados da Bahia e Parahyba e Rio Grande do Norte. (920, de 1935.)

N. 325 — Ao mesmo — Foram tomadas providencias no sentido de ser registrado o prefixo "Arscentia", como endereço telegraphico do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil. (1.795, de 1935.)

N. 326 — Ao Ministerio da Marinha — Foram tomadas providencias para que sejam accetos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas e correspondencia postal apresentados, durante o corrente anno, pelo chefe e sub-chefe, respectivamente, capitão de mar e guerra, Guilherme Rieken, e capitão de fragata Affonso Celso de Ouro Preto. (924, de 1936.)

N. 327 — Ao Ministerio do Trabalho — Identico pelos telegrammas apresentados pelo auxiliar fiscal da 17ª Inspectoria Regional (Rio Grande do Sul, Pedro Vergara Corrêa. (1.796, de 1936.)

N. 328 — A' Commissão Revisora — Communica que foi fornecida ao ex-escrevente da E. F. C. B. Jarbas Caramuru, da Rocha a certidão do acto por foi exonerado. (515, de 1936.)

N. 329 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a folha na importancia de 60\$, referente à gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, em janeiro ultimo, pelo servente do D. N. P. N., Pedro Pacheco dos Santos. (2.205, de 1936.)

N. 330 — Ao mesmo — Identico na importancia de 250\$, ao chefe de Expediente do mesmo departamento, Gastão de Carvalho. (2.204, de 1936.)

N. 331 — Ao mesmo — Identico na importancia de réis 100\$, ao porteiro do mesmo departamento, Mario Raymundo da Silva. (2.202, de 1936.)

N. 332 — Ao mesmo — Identico na importancia de réis 250\$, ao engenheiro de 2ª classe do mesmo departamento, Mario Maciel Vieira Neves. (2.202, de 1936.)

N. 333 — Ao mesmo — Identico na importancia de réis 50\$000, ao servente do mesmo departamento, Cassiano de Souza. (2.201, de 1936.)

N. 334 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 1:066\$700, relativa a ajuda do custo a que fez jus em janeiro ultimo, o engenheiro de 3ª classe do D. N. P. N., Humberto Berutti Augusto Moreira. (2.001, de 1936.)

Directoria Geral do Expediente

PORTARIA N. 47

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada; de accordo com o art. 9, § 1º, n. 1, do regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Commissão Technica de Radio, resolve:

a) conceder permissão á referida empresa para installar, na sua estação á Praia do Cajú n. 10, nesta Capital, mais um transmissor de ondas curtas, para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do trafego aereo;

b) approvar as plantas, orçamento e especificações technicas do referido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 48

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada; de accordo com o art. 9, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Technica de Radio, resolve:

a) conceder permissão á referida empresa para installar, na sua estação á rua Barão de Petropolis n. 579, nesta Capital, um transmissor de ondas curtas, para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do trafego aereo;

b) approvar as plantas, orçamentos e especificações technicas do referido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C. 990—11-2-36—71\$410)

PORTARIA N. 50

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada; de accordo com o art. 9, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Technica de Radio, resolve:

1º) Conceder permissão á referida empresa para installar e fazer funcionar uma estação radiotelegraphica no aeroporto para dirigiveis, no Campo de São João (Santa Cruz), nesta Capital, para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do trafego aereo;

2º) Approvar o local acima alludido, bem como as plantas, orçamentos e especificações technicas da citada estação, que com esta baixam, assignados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Marques dos Reis.*

REOTIFICAÇÕES

Portaria n. 39, de 21 de janeiro de 1936, (publicada no *Diario Official*, de 3 do corrente á fls. 2.592).

Tabella B — Atracação — Observações

Onde se lê: "a) Aos navios, que, por sua conveniencia tracarem" leia-se "Aos navios, que, por sua conveniencia atracarem".

Tabella C — Capatazias

N. 1 — Onde se lê: "volume" leia-se: "volumes".
N. 9 — Onde se lê: "volume" leia-se: "volumes".
N. 11 — Onde se lê: "volume" leia-se: "volumes".

Isenções:

Artigo 3º — Na penultima linha onde se lê: "importada" leia-se: "importados".

Tabella D — Armazenagem interna

Artigo 6º, letra b) onde se lê: "raroba" leia-se: "araroba".

Observações: letra c) na ultima linha onde se lê: "deposito" leia-se: "depósitos".

Tabella H — Transporte — M 5 — onde se lê: "pelo serviço requisitado de locomotivas" leia-se: "pelo serviço requisitado de locomotiva".

Tabella J — Supprimento do aparelhamento portuario — Onde se lê: "taxas devidas pelo dequisitante" leia-se: "taxas devidas pelo requisitante".

Tabella M — Logo acima do n. 1, acrescente-se: "Serviços accessorios extraordinarios".

Tabella N — Movimentação das mercadorias nos portos organizados, fóra dos cães e pontes de acostagem — Taxas geraes: n. 1, na terceira linha onde se lê: "execuções" leia-se: "excepções".

N. 4 — Na primeira linha onde se lê: "Por servio" leia-se: "Por serviço".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

(*) Approvando o concurso que, para serventes de 2ª classe se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná entre novembro e dezembro de 1935, com a seguinte classificação:

77. Augusto Alves.	15,70
78. Lourival Ribeiro.	15,50

Dia 11 de fevereiro de 1936

Concedendo o auxilio mensal de 30\$, para occorrer ás despesas com o transporte das malas, á agencia de Pedras Altas, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul (portaria n. 192, de 10 de fevereiro de 1936).

Transferindo, sem onus para o departamento, da Estação Central Telegraphica para a estação sede da Directoria Regional do Rio de Janeiro, o telegraphista de 3ª classe Polybio Borges do Espirito Santo e desta estação para aquella, tambem sem onus para o departamento, o diarista Octaviano Junqueira de Araujo Filho (portaria n. 193, de 10 de fevereiro de 1936).

Transferindo, por conveniencia do serviço, da Directoria Regional de Pernambuco para a de Santa Catharina, o telegraphista de 5ª classe José Demétrio de Albuquerque e Silva, e desta para aquella, tambem por conveniencia do serviço, o telegraphista de 4ª classe Milton Cordeiro de Moura Ramos (portaria n. 196, de 10 de fevereiro de 1936).

Incorporando o novo conductor entre Marianna e Ponte Nova com 87.000 metros de extensão e 176.000 de desenvolvimento á 4ª secção de linhas da Directoria Regional de Minas Geraes (portaria n. 198, de 10 de fevereiro de 1936).

Requerimentos despachados

José Rego Vasconcellos, nomeado para o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia de Castro Alves, na Directoria Regional da Bahia, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse e entrar em exercicio. — Deferido, de accordo com o informado. (N. 858, de 1934-Dr. Ba.)

Paulo Bernardino Pacheco Junior, tubista da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo augmento de diaria. — Indeferido, tendo em vista o informado. (N. 56.450, de 1935 — Dr. DF).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

Mario Camara Miranda, mensageiro licenciado para o serviço militar, pedindo certidão de idade. — Sim, mediante recibo.

João Rubens Dilpino, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

G. Laport & Comp., pedindo dispensa de armazenagens de encomendas. — Satisfacam a exigencia dos pareceres.

Francisco Raunheitti, ex-auxiliar de carteiro, pedindo reintegração. — O acto não é da alçada desta directoria regional.

Iris Pereira da Silva, dactylographa, pedindo admissão em uma das vagas de dactylographa. — Indeferido, em face do que dispõe o decreto n. 183, deste anno.

Companhia Chimica Merck Brasil, S. A., pedindo relevação de armazenagens. — Compareça na 1ª secção para explicações.

Carlos Matheus de Assumpção, carteiro de 2ª classe, com exercicio na succursal de São Christovão, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Agricultura

O ministro da Agricultura, por portaria de 30 de janeiro de 1936, resolve designar o ajudante, interino, da D. E. A., engenheiro agrônomo João Magalhães, para juntamente com o assistente da referida directoria o agrônomo Paulo Americo de Argollo Silvado, proceder á fiscalização prévia da Escola Agrícola de Lavras, no Estado de Minas Geraes.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1936

Aviso:

Sr. ministro da Viação:

N. 24 — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, aos funcionarios do S. P. T.

Requerimento despachado

Hibernon Ferreira da Costa. — De accordo. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral, por portaria de 7 de fevereiro de 1936, resolve, de accordo com o art. 9º, letra c, designar o 3º escriptuario da Secção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, Orminda Leitão, para ir á Estação Biologica de Itaiaya, do I. B. V., afim de ajudar os trabalhos administrativos da mesma estação, durante um mez.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1936

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 758 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:565\$600, de que é credor o assistente contratado, Elzamann Magalhães, do Serviço de Caça e Pesca, do D. N. P. A., proveniente de gratificação do mez de janeiro do corrente anno.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Produção Vegetal e Produção Animal:

Circular:

N. 759 — Attendendo á necessidade de obviar as falhas verificadas no cumprimento das normas estabelecidas na circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, e oriundas não sómente de irregularidade na remessa da relação mensal a que se refere o item 4º do citado aviso mas, ainda, da falta de centralização do serviço respectivo, declara que a esse Departamento compete, á vista das comunicações directamente recebidas das repartições que lhe são subordinadas, organizar uma unica relação geral de diárias abonadas e, no prazo maximo de 60 dias, contado do termino do mez a que a mesma se reportar, encaminhar-a á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Nesse sentido, deveis providenciar com urgencia junto aos serviços dependentes dessa Directoria Geral, afim de que sejam rigorosamente observadas as instrucções que aqui se contém.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 760 — Pelo officio n. 9, de 5 de janeiro de 1934, a Directoria de Expediente e Contabilidade deste ministerio, solicitou á extincta Comissão de Correição Administrativa, que fossem remetidas á mesma Directoria, as contas relativas a fornecimentos na importancia de 1:956\$600, feitos, em 1930, pela firma Freitas & Comp., de Colatina, Estado do Espirito Santo, em proveito da Estação Experimental de Goytacazes.

As alludidas contas achavam-se annexas ao processo de inquerito administrativo procedido naquella Estação, em poder da Comissão de Correição Administrativa.

Não havendo sido respondido o mencionado officio, solicita providencias no sentido de serem presentes a este ministerio os documentos em apreço necessarios á apuração do direito creditorio da firma fornecedora.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 763 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 18:750\$, de que é credor o Conselho Federal Florestal, proveniente da subvenção concedida ao mesmo, correspondente ao primeiro trimestre do corrente anno.

N. 764 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente de gratificação no mez de janeiro de 1936, a que fez jus Eduardo Luiz da Silva, na qualidade de especialista na cultura da batatinha, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., de conformidade com o contracto celebrado com este ministerio e registrado pelo Tribunal de Contas em 23-8-35.

— Ao Sr. governador do Estado da Bahia, São Salvador:

N. E-773 — Communica que o accordo celebrado em 2 de janeiro do corrente anno, entre a União e o Estado da Bahia, para a execução dos serviços publicos relativos ao algodão e outras plantas texteis, no territorio do Estado, foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 22 do citado mez.

De conformidade com a clausula quarta do referido accordo, publicado no *Diario Official* de 4-1-936, a contribuição desse Estado, para a manutenção dos serviços em causa, passa a ser de 200:000\$000 annuaes, no exercicio de 1936.

N. 775 — Communica que o accordo celebrado em 3 de janeiro do corrente anno, entre o Governo Federal e o desse Estado, para a instituição e manutenção do serviço de fruticultura estadual, foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 22 do referido mez.

Solicita do governo de V. Ex. sejam tomadas providencias para a execução do citado accordo, de conformidade com o que ficou estipulado no termo respectivo, publicado no *Diario Official* da Republica, de 7 de janeiro ultimo e rectificado no de 11 do dito mez.

—Ao Sr. governador do Estado de Sergipe — Aracajú:

N. E-777 — Communica que a quota federal destinada ao custeio do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado, foi augmentada para 300:000\$000, no corrente exercicio financeiro.

De conformidade com o estabelecido na clausula sexta do accordo celebrado em 24 de maio de 1933, para a manutenção do referido Serviço, a quota estadual passa a ser, em 1936, de 150:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1936

Officios:

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. E-766 — Em additamento ao officio n. 552, de 30 de janeiro findo, declara que a D. E. C. tem como regular o exercicio interino do cargo de assistente da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, pelo Dr. Diogenes Caldas, em virtude do que dispõem os arts. ns. 137 e 138 do R. D. N. P. V., baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Assim sendo, solicita sejam tomadas as providencias necessarias para o pagamento dos vencimentos de assistente ao funcionario em causa, na importancia de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), bem como o do abono de trezentos mil réis (300\$000) que lhe é devido.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal

N. E-774 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 do corrente, resolveu ordenar o registro do acordo celebrado em 2 do referido mez, entre a União e o Estado da Bahia, para a execução dos serviços publicos relativos ás plantas texteis, no Estado, conforme termo publicado no *Diario Oficial* de 4 de janeiro do corrente anno.

N. E-776 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de janeiro de 1935, resolveu ordenar o registro do acordo celebrado em 3 do referido mez, entre a União e o Estado da Bahia, para a execução dos serviços publicos relativos á fructicultura no Estado, conforme termo publicado no *Diario Oficial* de 7, rectificado a 11 deste mez.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. E-779 — Communica que Bernardo Dias Ferreira, director addido do extinto Campo de Demonstração de Itacára, esteve em exercício no mez de janeiro findo na Directoria Geral da Produção Vegetal, fazendo jus aos vencimentos integraes na importancia de um conto de réis (1:000\$000) e ao abono provisorio de trezentos mil réis (300\$000), de accordo com a lei n. 183, de 13-1-36.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1936

Aviso:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 762 — Accusa recebimento do aviso de V. Ex. sob numero 1-E-113, de 15 do corrente, e declara que foi designado o assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, engenheiro Ulysses Cavalcanti de Mello, para substituir o Dr. Raymundo Democrito da Silva, como representante deste ministerio junto á Delegacia do Trabalho Maritimo no Porto do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 767 — Communica que, tendo reassumido, em 31 de dezembro de 1935, o exercicio do cargo de 3º official que então occupava, o actual 2º official Bernardo Dain, e então dactylographa Maria de Lourdes Stelling que exercia, interinamente, o cargo de 3º official, no impedimento daquelle funcionario, voltou ao exercicio da sua funcção effectiva de dactylographa desta directoria e nessa qualidade se manteve de 1 a 8 de janeiro proximo findo, tendo a 9 assumido o exercicio do novo cargo de archivista, que ora exerce.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 5 de fevereiro de 1936

Departamento dos Correios e Telegraphos apresentando uma consulta relativa á incidencia da "quota de previdencia" sobre a importancia paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense pelo transporte de malas postaes. (DGE 13.520-935). — De accordo. Responde-se nos termos do parecer do Procurador Geral. (O parecer a que allude o despacho é o seguinte: — O Sr. ministro daiação e Obras Publicas, encaminha, por intermedio do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a consulta de folhas 3, no sentido de ficar resolvido se incide á quota de previdencia na importancia paga a Companhia Can-

tareira e Viação Fluminense pelo transporte de malas postaes. A resposta é pela negativa e passo a fundamental-a. Creadas as instituições de previdencia social (caixa de aposentadoria e pensão), os elementos de receita foram fixados em contribuições dos beneficiarios, das empresas e da União, esta sob a denominação de quota de previdencia. Esta contribuição em vez de retirada directamente para as caixas de uma importancia previamente determinada no orçamento geral da receita da Republica foi sempre arrecadada directamente pelas empresas e tirado dos elementos de receita das empresas susceptíveis de augmento, excluidas as rendas que por sua natureza não deevriam ser oneradas, a criterio do Governo (art. 10 do decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931). Assim na lei 4.682, de 1923, art. 3º, letra c, essa quota correspondia a 1 1/2 % sobre as tarifas das estradas de ferro; na lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 1º, § 2º: a contribuição do Estado passou a ser de 2 % sobre as tarifas de estrada de ferro e sobre as taxas de exportação de portos, mas relativa ás contribuições pagas pelo publico. No decre-

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

ó. 768 — Tendo o Governo do Estado do Pr uhy feito doação de um terreno destinado á installação de um Campo de Propagação de Plantas Fructíferas, de acordo com a lei estadual n. 15, de 23 de outubro de 1935, pede se digne de providenciar no sentido de ser designado o representante da Fazenda Nacional, para o recebimento do referido terreno e lavratura da respectiva escriptura de doação.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 761 — Consulta sobre a possibilidade da cessão a este Ministerio, de uma serraria e machinas para beneficiamento de productos agricolas, existentes no Nucleo Colonial "Clevelandia", em Clevelandia, no Estado do Pará, considerado indispensavel ao proseguimento dos trabalhos que a Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Santa Cruz", está realizando com real proveito para a Administração Publica, solicitada a entrega do mesmo material pelo engenheiro chefe da referida Comissão.

— Ao Sr. Roberto de Oliveira Borges, 1º official desta Directoria em comissão de inspecção em Pedro Leopoldo — Estado de Minas Geraes:

N. 771 — Em referencia ao officio n. 22, de 18 de outubro do anno passado, acerca das terras em que funciona a Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, nessa cidade, ainda não doadas á União, autoriza a promover o necessario entendimento com o Governo desse Estado, afim de ser regularizada a situação do alludido immovel, mediante a lavratura da respectiva escriptura de doação definitiva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1936

officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 772 — Em reeferencia ao officio n. 6.982-V, de 14 de dezembro do anno passado, communica que em vista de não ter sido regularizada a doação á União das terras onde se acha installado o Campo de Sementes de Sete Lagoas, foi autorizado o 1º official da D. E. G., Roberto de Oliveira Borges, em inspecção ás dependencias deste Ministerio, no Estado de Minas Geraes, a promover o necessario entendimento com o Governo do referido Estado, afim de legalisar a situação do alludido immovel, mediante a lavratura da respectiva doação definitiva.

Requerimento despachado

Companhia Dayton Internacional S. A. — Submette á apreciação do Sr. director proposta para fornecimento de registros, registradores do ponto, etc. "Selle os documentos". (D. E. C. 940/36).

to-lei, n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, a quota de previdencia: a) é retirada dos elementos de receita das empresas sobre os quaes se addiona 2 % (artigo 8º, letra e, artigo 10 e 85 do decreto 20.465; b) dessa incidencia se excluem as regras que, por sua natureza, não devem ser oneradas, a juizo do Governo. Isto prova que a contribuição da União continuou a ser tirada directamente dos elementos da receita das empresas pagas pelo publico. Ora, quanto ao transporte de malas postaes o caso é o seguinte: A Directoria dos Correios e Telegraphos, dentro das forças orçamentarias e na conformidade de verbas proprias, contractou com a Companhia Cantareira e Viação Fluminense o transporte de suas malas para os destinos indicados. Si se addicionar a importancia do transporte a quota de previdencia, de onde sahirá o dinheiro para o pagamento? Da verba para o transporte de malas não é possivel, porque fugiria da dotação orçamentaria e o Tribunal de Contas registraria a despesa. Acrescer as taxas postaes uma porcentagem para formar o fundo para a quota de previdencia, é um absurdo, porque as

taxas postaes são fixas e não competeria ao Sr. director dos Correios e Telegraphos, nem ao Sr. ministro da Viação alteral-as. Por outro lado si a quota de previdencia é tirada de elementos de receita das emprezas, paga pelo publico e se excluem dessa incidencia as rendas que não devem ser honeradas, a criterio do Governo, é claro e logico que tacitamente as importancias de transporte das malas-postaes não estão sujeitas ao pagamento da quota de previdencia: a) porque não se trata de renda paga pelo publico; b) porque o Governo não tem verba orçamentaria para pagal-a; c) porque o director do Departamento dos Correios e Telegraphos não pode alterar as taxas postaes para apurar importancia destinada a essa quota. Nessas condições não é possível a Companhia Cantareira seja obrigada a arrecadar e depositar a importancia da quota no caso em debate. Opino que se responda ao Sr. ministro do Trabalho que a importancia derivada do contracto de transporte de malas postaes não é accrescida de quota de previdencia pelos fundamentos deste parecer.

Dia 25 de outubro de 1935
(additamento)

Dr. Walter Schumann, pedindo autorização para importar duas machinas para trançar palha para chapéus e seis peças sobressalentes para as mesmas (DGE 13.056-935). — Deferido.

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar dois bate-dores intermediarios e um abridor de fardos (DGE 9.342-935). — Deferido de accordo com o parecer do Centro Industrial. (Este é favoravel ao deferimento do pedido).

29 de agosto de 1935

Leão Irmãos, pedindo autorização para importar dois tambores de ferro fundido com eixos de aço para moenda (DGE 12.754-935). — Deferido.

10 de novembro de 1935

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar uma machina de estiragem (DGE 17.175, de 1935). — Deferido de accordo com o parecer do Centro Industrial. (Este é favoravel ao deferimento do pedido).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

N. 481/36 — Antonio Fernandes Jardim, solicitando passagem por ter transdim, solicitando passagem por ter sido transferido de Inspectoria. — Autorizo.

N. 1.144/36 — Alberto Jacobina, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com as informações. (A gratificação a titulo de representação foi concedida a partir de abril de 1934).

Dia 10

Aviso:

1 C-81 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ter execução o art. 1º da lei n. 201, de 4 do

corrente, devendo ficar á disposição deste ministerio o saldo de 3.983:000\$000, depois de submittido ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1936

Offícios:

2 C-239 — Ao Instituto Nacional de Previdencia, informando já ter sido providenciado relativamente a publicação das instruções para funcionamento das Carteiras de Empréstimos, Predial e Hypothecaria.

Dia 10

Requerimentos despachados

N. 193/36 — Luiz Ferreira e Octavio Pedro Maia, solicitando férias. — Deferido.

N. 1.489/36 — Armenia de Campos Cabral, Genesys Vieira Ribeiro, Maria Cleyda do Amaral Morisson, Dora Tabor-da e Concheta Romano, solicitando férias. — Deferido, na forma das instruções a respeito.

N. 2.005/36 — Armando de Mattos Corrêa, Trajano Brandão Filho e Luiza Flora de Bandeira Bulcão Vianna, solicitando férias. — Deferido.

Dia 10 de fevereiro de 1936

Offícios:

2 C-240 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que, de ordem do Sr. ministro, foi requisitada nesta data, por conta daquelle Departamento, uma passagem de ida e volta, em primeira classe, na Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações de Pedro II e Norte, para a auxiliar Alzira Rabello Steinemann, que viaja em objecto de serviço publico.

2 C-241 — A 9ª Inspectoria Regional — Alagôas, restituindo inventario de 1935, do material permanente a cargo daquelle Inspectoria, afim de serem incluídos os objectos adquiridos em 1934.

2 C-242 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, remetendo copias do officio e telegrammas que a esta directoria enviaram os inspectores das 4ª, 5ª e 17ª Insp. Reg., relativos ás responsabilidades de identificadores daquelle Serviço.

2 C-243 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que ao tarefeiro de 2ª classe do S. I. P., Angenor Tavares da Silva, devem ser pagos os dias que trabalhou em janeiro, deixando de considerar-se como falta disciplinar a ausencia daquelle serventuario no periodo de 17 a 31 do referido mez.

2 C-244 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando seja enviado a esta directoria geral o processo n. 40 D, de 1931, referente ao recurso que foi apresentado pela Companhia Geral de Obras e Construções relativamente ao pagamento de 71:681\$840.

2 C-245 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade, solicitando informes a respeito da licença concedida a Ewaldo Prado Lopes.

2 C-246 — Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado do Espirito Santo, solicitando seja informado qual o acto que autorizou a permanencia naquella Inspectoria da auxiliar contractada da 7ª I. R., Jacy Thereza de Almeida, após a terminação da licença em cujo gozo se encontrava.

1 C-247 — Ao Departamento Nacional do Povoamento, remetendo processo numero 1.645-36, relativo a serviços extraordinarios prestados por José Carvalho Peró.

1 C-248 — Circular ás Inspectorias Regionaes, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido conceder aos inspectores regionaes deste ministerio, quando em função do seu cargo, a gratificação mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), a titulo de representação, no vigente exercicio, correndo a despeza á conta da sub-consignação n. 4 — Ajudas de custo, etc. II — Pessoal Variavel, etc. Consignação Pessoal — Verba 9ª, artigo 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, cujo credito foi opportunamente distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

1 C-249 — Circular identica, ás Delegacias Fiscaes nos Estados.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 1.976-36 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Corrêa & Irmão. — Infracção dos arts. 1º e 9º do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infracção confessada pela firma autuada Corrêa & Irmão, imponho-lhe a multa de 100%, minimo do art. 11º do decreto n. 24.696, de julho de 1934, por infracção do art. 9º do decreto supra citado.

N. 1.172-36 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Raul Uderman. Infracção do art. 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Satisfazendo o termo de fls. 2 e aos requisitos legais e sendo a falta confessada pela firma autuada, Raul Uderman, imponho-lhe a multa de 100%, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, por infracção das alíneas A e B do art. 32 do decreto supra citado.

N. 2.486-36 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Antonino Rubino Ltd. Infracção do art. 16, alínea C do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Archive-se, depois de satisfeita a exigencia da lei do sello.

N. 719-36 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Fernando de Almeida Pinto. Infracção do art. 10, seu parágrafo unico, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a falta confessada pela firma autuada, Fernando de Almeida, imponho-lhe a multa de 100%, minimo do art. 11º do decreto n. 24.696, de julho de 1934, por infracção do art. 10 e seu parágrafo unico do referido decreto.

N. 1.173-36 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Nathan Cohen. Infracção dos arts. 8º e 32, lettra A do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infracção confessada pela propria firma autuada, Nathan Cohen, imponho-lhe a multa de 100%, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, por infracção do artigo 8º do referido decreto.

N. 1.633-36 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, José Gomes da Rocha. Infracção dos arts. 1º e 9º do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a falta confessada pela firma autuada, José Gomes da Rocha, imponho-lhe a multa de 100\$, mínimo do artigo 11 do decreto n. 24.696, de julho de 1934, por infracção do art. 9º do referido decreto.

N. 1.446-36 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuados, Silva Nunes & Carneiro. Infracção dos arts. 3º, 8º e 10, paragrapho unico do decreto numero 24.696, de 12-7-34. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais e sendo a infracção confessada pela firma autuada, Silva Nunes & Carneiro, imponho-lhe a multa de 100\$000, mínimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de julho de 1934, por haver infringido o art. 3 e paragrapho unico do art. 10 do referido decreto.

418-36 — Autuante, Aristides Geomera da Motta; autuado, Pompeu Dias Affonso. — Infracção dos artigos 7º e 10º paragrapho unico do decreto 24.696, de 12-7-934. — Satisfazendo o termo de folhas 2 aos requisitos legais e sendo a infracção confessada pela firma autuada, Pompeu Dias Affonso, imponho-lhe a multa de 100\$ (cem mil réis), mínimo do artigo 11 do decreto numero 24.696, de julho de 1934, por infracção do artigo 7 do decreto supra citado.

813-36. — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Pinheiro & Sampaio. — Infracção do artigo 10, paragrapho unico, do decreto 24.696, de 12-7-934. — Satisfazendo o termo de folhas 2, aos requisitos legais e sendo a infracção confessada pela firma autuada Pinheiro & Sampaio, imponho-lhe a multa de 100\$ (cem mil réis), mínimo do artigo 11 do decreto 24.696, de julho de 1934, por haver infringido o artigo 3º, paragrapho unico, do 10º, do referido decreto.

2.017-36. — Autuante, Aristides Geomera da Motta; autuado, Dutkas & Funkaitis. — Infracção do artigo 7º, e 10º, paragrapho unico do decreto 24.696, de 12-7-934. — Estando o termo de folhas 2 regularmente lavrado e sendo a infracção confessada pela firma autuada, Dutkas & Funkaitis, imponho-lhe a multa de 100\$ (cem mil réis), mínimo do artigo 11 do decreto numero 24.696, de julho de 1934, por infracção do artigo 7º e paragrapho unico do 10º, do decreto supra mencionado.

720-36. — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, P. A. Guimarães & Companhia. — Infracção do artigo 32, letras A e B do decreto 22.033, de 29-10-1932. — Satisfazendo o termo de folhas 2 aos requisitos legais e sendo a infracção confessada pela firma autuada, P. A. Guimarães & Companhia, imponho-lhe a multa de 100\$ (cem mil réis), mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de outubro de 1932, por infracção das alíneas A e B do artigo 32 do referido decreto.

814-36. — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Rocha & Irmão. — Infracção do artigo 32, alíneas A e B do decreto numero 22.033, de 29-10-1932. — Satisfazendo o termo de folhas 2 aos requisitos legais e sendo a infracção confessada pela firma autuada, Rocha & Irmão, imponho-lhe a multa de 100\$ (cem

mil réis), mínimo do artigo 31 do decreto numero 22.033, de outubro de 1932, por infracção das alíneas A e B do artigo 32 do referido decreto.

26.689-35. — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Catran, Irmãos. — Infracção do artigo 32 do decreto numero 20.291, de 12-8-1931. — A informação retro, da inspectoría, annulla o termo de folhas 2. Assim, determino o archivamento do presente. A informação a que se refere o Sr. director geral foi proferida pelo primeiro official, senhor Araujo dos Santos, nos seguintes termos: Da busca que procedi na relação das firmas que, se acham no goso da resolução do Sr. ministro, exarada no processo competente, posso affirmar que a interessada usufrue das vantagens extensivas ás demais e se achando protocolado sob o numero 27.744.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1936

Offícios:

N. 130 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, remetendo o D.N.T. 745-936.

N. 131 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando uma informação relativa á firma Dias & Oliveira Porto.

N. 132 — Ao inspector regional do Trabalho, S. Paulo, remetendo o D.N.T. 503-936.

N. 133 — Ao director da Standard Brands of Brazil Inc., communicando que o Sr. ministro, avocando o processo de reclamação de Arriano Damião Pinto Rebello, reformou a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento e condemnou a firma a pagar a importância de 4:500\$000.

Dia 4

N. 134 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada a credito deste ministerio a importância da multa recolhida áquella repartição pela firma Ignacio Dias.

N. 135 — Ao inspector regional do Trabalho em Nitheroy, remetendo o D. N.T. 2.431-936.

Dia 5

N. 136 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo talão do deposito da firma Bernardino Teixeira dos Reis, solicitando levantamento de deposito.

N. 137 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, restituindo o D.N.T. 39.229-935.

N. 138 — Idem, communicando que o Banco Francez e Italiano da America do Sul satisfaz as exigencias do art. 36 do decreto n. 24.637, de julho de 1934.

N. 139 — Ao inspector regional do Trabalho, S. Paulo, idem idem.

N. 140 — Ao inspector regional do Trabalho, Pernambuco, idem idem.

N. 141 — Ao inspector regional do Trabalho, Rio Grande do Sul, idem idem.

N. 142 — Ao inspector regional do Trabalho, Paraná, idem idem.

Dia 6

N. 143 — Ao inspector regional do Trabalho, Recife, remetendo o D. N. T. 11.273-935.

N. 144 — A Anjos Silva & Comp., respondendo consulta de 27 de novembro de 1935.

Dia 7

N. 145 — A Manoel Luiz de Barros, communicando que deve apresentar a este departamento prova do que allegou no processo D.N.T. 38.570-935.

N. 146 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada a credito deste ministerio a importância da multa recolhida áquella repartição pela firma Abreu de Souza & Companhia.

Dia 8

N. 147 — Idem, idem da firma Loyler & Gurivits.

N. 148 — Idem, idem da firma Henrique Nunes.

N. 149 — Idem, idem da firma Antonin & Rubino.

Dia 11

N. 150 — A Ricardo Villela, respondendo á consulta de 14 de janeiro ultimo.

N. 151 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo communicação da firma "Ceibrasil".

MOVIMENTO DE PROCESSOS NO GABINETE DO DIRECTOR

Periodo de 3 a 8 de fevereiro de 1936

Numero de funcionarios: oito, sendo quatro encarregados do estudo de processos, inclusive o secretario.

Stock anterior no gabinete 22

Processos recebidos no gabinete. 1.177

Total 1.199

Processos despachados no gabinete 1.132

Saldo para a proxima semana.... 67

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro Mario Pimentel Brandão, secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 177 — Agradecendo a remessa a este departamento da "Correspondance Economique Roumaine" correspondente aos meses de julho, agosto e setembro de 1935.

— Ao Sr. director geral da Directoria Geral da Produçãõ Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 178 — Transmittindo o requerimento em que Pedro Cuervo solicita uma concessão para extrahir a madeira Quebracho no Campo dos Indios Caiões em Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. ministro Mario Pimentel Brandão, secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 179 — Informando que este departamento só tem conhecimento, até agora, da readização de tres feiras, no Brasil, durante o corrente anno, uma internacional, no Rio de Janeiro e as outras interestaduais, nas capitães dos Estados de São Paulo e Bahia.

— Ao Sr. ministro Mario Pimentel Brandão, secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 180 — Comunicando que foi remetido ao addido commercial junto à Embaixada do Brasil em Paris, uma copia do officio n. 1.643, de 24 de dezembro findo.

— Ao Sr. José Pinto da Silva — Embaixada do Brasil, Paris:

N. 181 — Remettendo uma copia do officio n. 1.643, de 24 de dezembro de 1935.

Dia 5

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho:

N. 182 — Solicitando informar para que seja possível atender a um pedido do estrangeiro, se existem no Brasil fabricas de valvulas paraapparelhoss de radios.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 183 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma João Marques Gomes, para fins de direlto.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 184 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma João Marques Gomes, e depositada neste departamento de accordo com a legislação em vigor.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, São Paulo:

N. 185 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma João Marques Gomes, para fins de direlto.

— Ao Sr. Dr. Souza Mello, presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 186 — Transmittindo, para suggestões, o relatório do Sr. Raphael Correa de Oliveira, chefe do Escriptorio de Propaganda do Brasil em Nova York.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 187 — Solicitando uma colleção dos relatorios dessa directoria dos annos de 1928 a 1932.

— Ao Sr. director geral de Estatística e Publicidade do Ministerio da Agricultura:

N. 188 — Solicitando a remessa do Boletim desse ministerio, correspondente aos mezes de abril a junho de 1935.

— Ao Sr. secretario geral do Estado da Parahyba do Norte:

N. 189 — Solicitando a remessa da "Synopsis da Legislação da Parahyba" de 1892-1935, afim de completar as colleções existentes na Bibliotheca deste departamento.

— Ao Sr. director da Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda, nesta:

N. 190 — Solicitando a remessa dos exemplares ns. 16 e 17 da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda".

— Ao Sr. secretario geral do Estado do Piahy:

N. 191 — Solicitando a remessa do "Anuario do Estado do Piahy", afim de completar a colleção desta bibliotheca.

— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 192 — Solicitando a remessa do relatório da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

— Ao Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 193 — Solicitando a remessa dos Boletins de Agricultura Zootechnica e

Veterinaria, correspondente aos annos de 1933 a 1935.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 194 — Remettendo a factura commercial referente aos mostruarios de productos brasileiros, que se destinam ao Escriptorio de Propaganda do Brasil, em Paris.

— Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 195 — Comunicando que nenhum funcionario deste departamento participa de idéas communista.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 196 — Encaminhando o decreto de nomeação do inspector regional deste ministerio, Guilherme Gaelzer Netto, para dirigir o Escriptorio de Propaganda e Expansão Commercial do Brasil na Alemanha.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancaria do Banco do Brasil:

N. 197 — Solicitando que seja dada a necessaria providencia ao embarque de 19 caixas que se acham no Expresso Paulista e que se destinam à Embaixada do Brasil em Washington, as quaes contém amostras de productos nacionaes que vão figurar no Escriptorio de Propaganda do Brasil naquella capital.

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1936

João B. de Lima Figueiredo, Itahyquara — São Paulo — D.N.I.C. 303-1936 — Importação de machinas. — Satisfaca as exigencias legais.

INSPECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

Da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S.A., para o archivamento da acta de sessão de directoria. — Deferido.

Da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S.A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Do Banco de Credito Movei, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Empresa de Propaganda Brasil Limitada, Resende & Irmão, Martins Corrêa & Comp., Rodolpho & Fernandes, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

Da Sociedade Unida de Publicidade Limitada, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Loureiro & Fernandes, Z. Barreto, A Tenda do Ali Limitada M. M. Gomes & Comp., Limitada, Fucs & Leibsohn, Almeida Lins & Comp, Antonio de Pina, Alfredo Duarte, F. A. Pinto, Carlos Lopes Alves da Rocha, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Armando Machado Guimarães, Paulo Schittini, David Lopes de Oliveira, Edgard Pires de Sá, Accacio Ferreira Neves, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Desiderat & Sala Limitada, pedindo anotação em seu contracto o registro de firma. — Deferido.

De A. Hamude, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

Da Companhia Matadouros Modelos, para o archivamento da alteração de estatutos. — Indeferido.

De Renner & Companhia, Limitada, Baeta & Contarini Limitada, Sociedade de Expansão Turistica Americana Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

De Belmiro Vieira & Companhia, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Vladimir Hirschteldt, Carlos de Souza Mendes, Juvenal Rodrigues Barboza, Albino Alves da Cruz, A. Queiroz Pereira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De Manbel Marques, José Motta, para os registros de suas firmas. — Satisfacam exigencias.

De Pedro Joaquim Bellinha, pedindo cessação de interesse. — Satisfaca a exigencia.

Da Companhia de Couros Pan Americana S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Industrial Santo Amaro, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Cooperativa de Produção dos Citricultores do Districto Federal, para o archivamento da acta e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Sociedade Technica Industrial Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

Rectificação do despacho de 3 de fevereiro de 1936;

Da Companhia Armazens Geraes de São Paulo, para o archivamento da acta, que resolveu a extinção de sua filial no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1935. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados, em 7 de fevereiro de 1936.

Contractos:

Da Empresa de Propaganda Brasil Limitada, firma composta dos socios quotistas, Jeronymo Furtado do Nascimento, Arthur de Araujo Alves Caraubá e Arnaudo Bittencourt Calazans, para o commercio de propaganda em geral, á avenida Rio Branco n. 52, salas 35 e 36, 3º andar, com capital de 60:000\$000, prazo de 10 annos.

De Resende & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Henrique Marques Resende e Alexandre Marques Resende, para o commercio de liquidos, etc., á rua Galdino Pimentel n. 21, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Martins Corrêa & Companhia, firma composta dos socios Manoel Joaquim Martins Corrêa e Manoel Luiz Mandim, para o commercio de officina de marmorista, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Rodolpho & Fernandes, firma composta dos socios solidarios, Rodolpho Ferreira Leite e Francisco Fernandes Valeije, para o commercio de bar, etc., á avenida Rio Branco n. 42, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Technica Industrial Limitada, firma composta dos socios quotistas, Martin de Maranhão Guilayn, Pedro Pinto Lima e João Pinto Lima, para o commercio de transportes, com capital de 500:000\$000.

Distractos:

Da Sociedade Unida de Publicidade Limitada, retiram-se os socios, Armand Peixoto, Adhemar Gabizo de Faria e Dan Campell, nada recebendo os socios.

Firmas individuais:

De Z. Barreto, para o commercio de varejo de calçados, á rua Marechal Rangel n. 528, com capital de 5:000\$000.

De Antonio de Pina, para o commercio de lacticínios, á rua Santo Christo numero 265, com capital de 10:000\$000.

De Alfredo Duarte, para o commercio de vinagre, etc., á rua 13 de Maio numero 1.035, com capital de 30:000\$000.

De F. Almeida Pinto, para o commercio de gesso nacional, á rua do Resende n. 139, com capital de 5:000\$000.

De Carlos Lopes da Rocha, para o commercio de salão de bilhares, largo da Lapa n. 28, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 20 de janeiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. prefeito municipal de Nictheroy.

36-36. Remetto a relação geral dos "constructores", "architectos-constructores", "architectos" e "agrimensores", *não diplomados*, registrados neste Conselho Regional até 31 de dezembro do anno proximo findo e que, assim, se acham habilitados ao exercicio das respectivas profissões, nos termos do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

De accordo com o artigo 3º desse mesmo decreto, *os profissionais acima, com excepção dos agrimensores, têm como limite de acção, as Prefeituras por onde forem, em tempo, devidamente licenciados.*

Deve, pois, essa Prefeitura, nas suas licenças para a execução de obras nessa cidade de Nictheroy, autorizar-as, *tão somente*, para os profissionais enumerados na alludida relação, folhas 8 e 9 — e, quanto aos *agrimensores*, a quaesquer dos registrados a folhas 13, permitindo-as, outrossim, áquelles que apresentarem carteiras profissionais deste Conselho Regional, *expedidas durante o corrente exercicio de 1936.*

Identicos aos Srs. prefeitos municipais em: Petropolis, Theresopolis, Campos, Nova Friburgo, Cantagallo, Barra Mansa, Macahé, Valença, S. Gonçalo, prefeito municipal de Victoria e Cachoeiro de Itapemirim.

Dia 21

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação.

31-36. Remetto com os respectivos pareceres e copias de offícios, as autuações dos processos 985, 7.685 e 13.897, todos de 1935, dessa Directoria Geral e que, por engano, foram remettidos a este Conselho Regional juntamente com os processos capeando diplomas enviados para o competente registro nesse departamento.

32-36. Relativo ao diploma do Sr. Emilio Alves Teixeira enviado para registro com guia n. 767 de 1 de março do anno findo.

33-36. Relativo ao diploma do Sr. Luiz Goncalves de Azevedo.

Ao Sr. prefeito municipal de Barra do Pirahy.

Remette a relação geral dos "constructores", "architectos-constructores", "architectos" e "agrimensores", *não diplomados*, registrados neste Conselho Regional até 31 de dezembro do anno proximo findo e que, assim, se acham habilitados ao exercicio das respectivas profissões, nos termos do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

De accordo com o artigo 3º desse mesmo decreto, *os profissionais acima, com excepção dos agrimensores, têm como limite de acção, as Prefeituras por onde forem, em tempo, devidamente licenciados.*

Deve, pois, essa Prefeitura, nas suas licenças para a execução de obras nessa cidade de Barra do Pirahy, autorizar-as, *tão somente*, para o profissional enumerado na alludida relação — fls. 12 — e, quanto aos *agrimensores*, a quaesquer dos registrados a fls. 13, permitindo-as, outrossim, áquelles que apresentarem carteiras profissionais deste Conselho Regional, *expedidas durante o corrente exercicio de 1936.*

Sr. prefeito:

N. 47/36 — Remetto relação geral dos "constructores", "architectos-constructores", "architectos" e "agrimensores", *não diplomados*, registrados neste Conselho Regional até 31 de dezembro do anno proximo findo e que, assim, se acham habilitados ao exercicio das respectivas profissões, nos termos do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

De accordo com o art. 3º desse mesmo decreto, *os profissionais acima, com excepção dos agrimensores, têm como limite de acção, as prefeituras, por onde foram, em tempo, devidamente licenciados.*

Deve, pois, essa prefeitura, nas suas licenças para a execução de obras nessa cidade de Campos de Goytacazes, autorizar-as, *tão somente*, para o profissional enumerado na alludida relação — folhas 12 — e, quanto aos *agrimensores*, a quaesquer dos registrados a fls. 13, permitindo-as, outrossim, áquelles que apresentarem carteiras profissionais deste Conselho Regional, *expedidas durante o corrente exercicio de 1936.*

Ao Sr. prefeito municipal de Campos de Goytacazes — E. do Rio:

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado de Minas Geraes:

N. 50/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 1.265-D, o Sr. Caetano Lopes Junior, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, actualmente nessa cidade, á avenida Tocantins n. 429.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 51/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 1.757-D, o Sr. Augusto Cid Sá Britto Cidade, actualmente á rua Independencia n. 1.069, nessa cidade.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 52/36 — Remette o título de nomeação pertencente ao Sr. Luiz Mattagli, funcionario da Secretaria da Agricultura, Terras e Obras desse Estado, e residente á rua Graciano Neves n. 15, nessa cidade.

Dia 27

Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 59/36 — Tendo chegado ao conhecimento deste Conselho Regional de que novas transferencias foram feitas nas classes de Supervisores da Manutenção, do Equipamento e da Planta dessa empresa, solicita informar os nomes dos empregados designados para os referidos cargos, bem como quaes os documentos que os mesmos possuem para se acharem habilitados ao exercicio de cargos technicos.

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 60/34 — Este Conselho Regional em sessão de 13 de agosto de 1934 concedeu registro e autorizou a expedição da carteira de "architecto constructor" licenciado ao profissional Manoel Francisco da Conceição, registrado nessa prefeitura.

Achando-se o mesmo ausente do paiz e necessitando o seu procurador regularizar o pagamento de sua licença nessa prefeitura, foi resolvido officiar-vos, o que ora faço, comunicando a decisão do Conselho de autorizar o recebimento dos impostos do exercicio de 1935, *sómente*, visto como a expedição da carteira profissional apenas depende de formalidades que o interessado só poderá satisfazer quando de regresso.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado de Minas Geraes:

N. 61/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 1.884, o Sr. Jayme de Sá Motta, actualmente nessa cidade, á rua do Chumbo n. 835.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 62/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 1.903-D, o Sr. José Ribeiro Martins, com exercicio na Directoria de Viação e Obras Publicas desse Estado e residindo, actualmente, á praça Jeronymo Monteiro.

Dia 28

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 64/36 — Remette o cartão de autorização n. 263-A, expedido em favor do Sr. Manoel Dias Vianna, residente á rua Antero de Almeida n. 1, em Jucutuquara e com exercicio na Secretaria da Agricultura, Terras e Obras desse Estado.

N. 65/36 — Remette a carteira profissional n. 1.913-D, expedida em favor do Sr. Etel Nogueira de Sá, com exercicio na Secretaria da Agricultura, nesse Estado.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 64/36 — Relativo ao diploma de engenheiro geographo expedido pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em favor do Sr. Helio Hostilio de Moraes Rego.

— Ao Sr. Prefeito Municipal de São Gonçalo:

N. 67/36 — Tendo em vista a portaria n. 8, de 7 do corrente, dessa Prefeitura, designando para exercer a

funções de "encarregado da secção técnica de obras publicas", o Sr. Luiz da Cunha Menezes, pede informar quaes as funções e atribuições de que ficará investido o mesmo senhor no exercício do referido cargo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura no Estado de São Paulo:

N. 68/36 — Afim de habilitar este Conselho Regional a responder a uma consulta que lhe foi formulada pela Directoria de Engenharia da Prefeitura deste Districto Federal, solicita a remessa do processo do Sr. Betzelel Brosincvitch, portador da carteira profissional n. 498, expedida por esse Conselho, e que possui o titulo de "engenheiro constructor".

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 69/36 — Remette o processo numero 1.608/34, do Sr. Octavio Sequeira Mello, afim de que essa directoria se digne deliberar sobre a possibilidade do registro do titulo em anexo, attendendo ao parecer deste Conselho Regional, exarado a fls. 1, verso.

— Ao Sr. director da Directoria Geral de engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 70/36 — Relativo ao engenheiro constructor Betzelel Rabinovitch.

Dia 30

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 74/36 — Communica que, em data de 4 de dezembro do anno findo, este Conselho Regional, sob n. 1.532, eruiu o seguinte officio ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

"Com o presente, solicito a V. Ex. se digne determinar as necessarias providencias que, durante o exercicio vindouro de 1936, este Conselho Regional seja contemplado com as seguintes publicações da Imprensa Nacional:

2 (dois) exemplares do *Diario Offi-*

cial.

1 (um) idem do *Diario da Justiça*.

1 (um) idem do *Diario do Congresso*.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus elevados protestos de consideração e estima. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente."

— Ao Sr. prefeito municipal de Campos:

N. 76-36 — Solicita informar quaes as obras licenciadas por essa prefeitura, no periodo de 1932 e 1933, ao Sr. Manoel Francisco Alves, constructor.

— Ao Sr. director da Recebedoria de Campos:

N. 77-36 — Pelos talões ns. 1.433 e 1.824, de 13 de maio de 1935, essa recebedoria effectou o recebimento, em Divida Ativa Executiva, dos impostos de industrias e profissões dos exercicios de 1932 a 1935 do constructor Manoel Francisco Alves.

Extranhando este Conselho Regional que esses recebimentos hajam sido realizados sem a prova do previo registro do profissional — o que no caso seria a apresentação da carteira profissional de "licenciado" por este expedida, solicita informar os motivos que determinaram o recebimento em causa, em flagrante desrespeito ás disposições do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Trabalho e Produccão da Secretaria de Estado da Produccão:

N. 78-36 — Com referencia ao memorandum n. 224 de 6 de dezembro ultimo, em que communica a designação, para a Secção Technica de Estatistica desse departamento, dos Srs. José Liberato dos Santos e Roque Cezar Alves de Barcellos, no serviço do "levantamento das cartas dos municipios para a organização da Carta Economica do Estado", communica que, na conformidade do decreto 23.569 que regulamenta a profissão do engenheiro, é vedado aos alludidos funcionarios a execução de trabalhos topographicos, visto não possuirem o necessario registro neste Conselho Regional.

— Ao Sr. chefe do Departamento dos Serviços Publicos e Industriais da Secretaria de Estado do Produccão do Estado do Rio de Janeiro:

N. 80-36 — Roga levar ao conhecimento do Sr. Alvaro Avelino Alves da Silva, conductor technico desse departamento, que a expedição da necessaria "autorização" para continuar no exercicio do seu cargo, está dependendo do pagamento da multa de 200\$ a que o mesmo está sujeito por ter entrado com a sua petição fóra do prazo legal.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO RESOLUÇÕES

Proc. 1.696-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Garcia Saraiva & Comp., estabelecidos com alfaiataria, camisaria, etc., requerem restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que a alfaiataria em questão é secção de cada commercial; Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, indeferir o pedido de restituição.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilacqua*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 3.560-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Naomi Ruth Sholl, viuva do associado Clair Beresford Sholl, requer seja concedida pensão, nos termos da lei:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pela requerente, provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido, em concorrência com seus filhos menores;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão solicitada, nos termos do § 4º do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilacqua*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 4.221-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Companhia Geral de Material Rodante, S. A., solicita restituição das contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que a requerente é empresa industrial com dois escriptorios: um localizado dentro da propria fabrica e outro fóra da mesma;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, autorizar a restituição das contribuições dos empregados do escriptorio situado na fabrica, devendo, quanto aos empregados do escriptorio central, ser aguardada a decisão do Sr. ministro do Trabalho ao processo 494-35.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilacqua*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 2.754-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Montaud & Comp., fabricantes de chapéus, solicitam restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que a sua pretensão acha-se amparada pelo facto de estarem o escriptorio situado no proprio edificio da fabrica;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada, declarando-se aos requerentes que deverão devolver aos empregados as quantias descontadas, de que este Instituto faz devolução.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 1.601/35. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Attila Cecchetti da Silveira, viuva do associado Bonifacio da Silveira, requer lhe seja concedida pensão, nos termos dos arts. 70 e 71, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183:

Considerando que estão em ordem todos os documentos apresentados pela requerente provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido;

Considerando que, a requerente é unica beneficiaria, uma vez que o direito da filha á pensão está extinto, em vista de se tratar de maior de 21 annos, exercendo profissão remunerada;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão, nos termos do § 4º do art. 71, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 3.184/35. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Salvador Molinaro, commerciante, com 61 annos de idade, tendo se inscripto no Instituto, requer cancellamento e devolução das importancias recolhidas:

Considerando que, o regulamento não prevê nenhum caso de cancellamento de

inscrição nem caso de perda da qualidade de associado, além do estabelecido no art. 82;

Considerando que, a remessa de relação de empregador foi feita directamente pelo interessado, empregador, envolvendo assim o acto voluntario, exigido pelo artigo 185, para inscrição de maiores de 60 annos:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, negar a restituição pedida, por falta de apoio legal.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 2.808-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Marcos Lopes Dalmau, solicita restituição de contribuições recolhidas por ter de se ausentar definitivamente do paiz:

Considerando que o requerente só teria direito á restituição pleiteada após ter contribuido effectivamente durante dois annos, conforme o disposto no artigo 46, § 2º do regulamento approved pelo dec. 183;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto, de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, negar a restituição solicitada, por falta de apoio legal.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 2.652-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que J. M. Vicente & Irmão, estabelecidos com officina de ourives, recorrem ao Conselho Regional da Decisão, que considerou seu estabelecimento incluído na alínea b, do art. 7º do regulamento deste Instituto:

Considerando que as officinas de ourives estão expressamente incluídas no art. 3º, letra b do dec. 24.273 e no artigo 7º, letra b do regulamento approved pelo dec. 183;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, negar provimento ao recurso, mantendo a resolução de 29 de outubro de 1935.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 5.216-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Alzira Alves Pinheiro, viúva do associado Joaquim Pinheiro da Costa, requer lhe seja concedida pensão:

Considerando que se acham em ordem todos os papéis apresentados pela requerente provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido;

Considerando que a requerente falleceu ainda no decurso do presente processo em que era interessada;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão solicitada, nos termos do § 4º do art. 71 do regulamento approved pelo dec. 183, "ad-

referendum" do Conselho Administrativo, á Alzira Alves Pinheiro e á sua filha Zilda Alves Pinheiro, devendo a parte da primeira, a partir da data do seu fallecimento, 10 de dezembro de 1935, reverter á sua filha nos termos do citado art. 71 § 3º.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 3.477-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Elias H. Nigri, estabelecido com casa de calçados e alfaiataria, requer a restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que se trata de casa commercial, de que a alfaiataria é simples secção ou dependencia;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, indeferir o pedido de restituição.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 4.644-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antunes Carvalho & Comp.; estabelecidos com empresa de transportes, solicitam restituição de contribuições pagas ao Instituto;

Considerando que o estabelecimento do requerente deve ser incluído no Instituto, attendendo á interpretação que deve ser dada á analogia provocada pela redacção da alínea f do art. 7º do regulamento approved pelo decreto numero 183;

Considerando que, deste modo, todos os empregados da empresa de transportes são obrigatoriamente associados do Instituto, exceptuando os que servem nos armazens e trapiches da requerente, os quaes deverão optar entre este Instituto e a Caixa dos Trabalhadores em Trapiches e Armazem de Café;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, indeferir o pedido de restituição, devendo os empregados nos armazens e trapiches da requerente optar entre este Instituto e a Caixa dos Trabalhadores nos Armazens e Trapiches de Café.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 5.670-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Antonio, socio da firma João Antonio & Irmão, solicita restituição de contribuições pagas á mais:

Considerando que a pretensão do requerente acha-se amparada pelo facto de ter havido um erro de calculo que determinou o indevido pagamento de contribuições sobre um salario base diverso do salario de inscrição;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentado-

rias e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 6.432-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Tenorio, estabelecido com barbearia, requer restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que as barbearias estão excluídas do alcance legal do Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 5.976-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que P. Rocha & Silva, estabelecidos com tinturaria, requerem restituições pagas ao Instituto:

Considerando que as tinturarias estão excluídas do alcance legal do Instituto:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das Sessões — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 2.278-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Ferreira de Souza Figueiredo, com 63 annos de idade, solicita seja inscripto como associado deste Instituto:

Considerando que, em face do artigo 185, do Regulamento approved pelo decreto n. 183, o pedido do requerente tem apoio legal;

Considerando que nenhum prejuizo traria aos interesses do Instituto a permissão da sua inscrição a partir da data em que fez declaração expressa ao empregador do seu desejo de contribuir para o Instituto, uma vez que poderia tel-o feito até mesmo a contar de 1º de janeiro de 1935;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, deferir o pedido, considerando inscripto o associado desde julho de 1935.

Sala das Sessões — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 5.711-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, requer o cancelamento da notificação que lhe fez a Inspectoria:

Considerando que o escriptorio em questão não é secção de venda á varejo

e não possui a firma viajantes nem vendedores praticistas;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, deferir o pedido de cancelamento da notificação.

Sala das Sessões — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 159/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que França & Comp. solicitam restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que ficou demonstrado ser o estabelecimento dos requerentes uma casa de commercio;

Considerando que a secção industrial allegada é apenas uma dependência da casa commercial, e, assim, enquadrada alinea c do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 183:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, indeferir o pedido de restituição por falta de apoio legal.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 6.143/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que A. Rolo & Comp. Ltda., estabelecidos com padaria, solicitam restituição de contribuições dos socios da firma:

Considerando que as padarias foram excluídas do alcance legal do Instituto, sendo considerados estabelecimentos industriais;

Considerando que somente as pessoas jurídicas das firmas industriaes com secção commercial são obrigadas a contribuir para o Instituto com quantia identica a dos seus empregados na secção commercial (art. 7º § 1º, do regulamento do decreto n. 55);

Considerando que as pessoas naturais dos empregados, em taes casos, estão isentas de contribuir:

Resolvem os membros do Conselho da 2ª região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANARIO,
DR. CAMILLO SOARES

Dia 8 de fevereiro de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 568, de 3 de fevereiro corrente, da Directoria Geral de Contabili-

idade sobre o pagamento da importância de 50:000\$000, proveniente de subvenção, neste anno, ao Instituto Franco Brasileiro de Alta Cultura. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 37, da Directoria do Dominio da União, de 31 de janeiro deste anno, sobre o pagamento da folha na importância de 17:379\$000, relativa ás diarias, no mesmo mez, ao pessoal da Baixada Fluminense. — Verificando-se que a verba orçamentaria é de réis 200:000\$000 e que, portanto, não comportará o pagamento da importância da folha durante o corrente anno, foram solicitadas providencias, afim de que seja informado pelo Ministerio da Fazenda, com relação a cada um dos credores, por que tempo e quando foram os mesmos contractados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 101, de 24 de janeiro findo, da Directoria de Contabilidade, com a folha na importância de 2:000\$000, proveniente da ajuda de custo concedida ao engenheiro chefe do Departamento de Portos e Navegação, Candido Lucas Gaffrée, por ter sido removido para o Estado do Rio Grande do Sul. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para que a folha seja organizada de accordo com a letra c do artigo 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e, bem assim, para que da mesma conste o desconto de que trata o paragrafo unico do artigo 11, do decreto n. 183, de 13 de janeiro citado.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Termo additivo ao contracto entre o Departamento de Aeronautica Civil e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para a construção da muralha de contorno e execução do aterro destinado a formar um terrapleno para o aeroporto do Rio de Janeiro, modificando o regimen de medição do aterro

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, na sede do Departamento de Aeronautica Civil, no Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, presentes o senhor doutor Cesar Silveira Grillo, director do mesmo departamento, e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, com escriptorio á Avenida Rodrigues Alves numero trezentos e tres, nesta Capital Federal, onde tem sua sede e domicilio legal, representada neste acto pelos seus directores doutores Domingos de Souza Leite e Mauricio Morand, declarou o referido senhor director do Departamento de Aeronautica Civil que, tendo sido approvada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com os pareceres e conforme communicação contida no officio numero quatro mil oitocentos e noventa e seis, de vinte e cinco de novembro ul-

timo, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado daquelle ministerio, a proposta que fez, pelas razões expostas no officio numero mil quinhentos e oitenta e um, de dezanove de setembro de 1935, mil novecentos e trinta e cinco, no sentido de ser modificado, com fundamento no artigo setecentos e noventa e sete do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o regimen de medição do aterro destinado a formar um terrapleno para o aeroporto do Rio de Janeiro, regimen esse estabelecido na clausula treze do termo de contracto de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro, celebrado com a referida Companhia de Construções Civis e Hydraulicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, juntamente com o termo additivo de vinte e um de maio seguinte, em sessão de vinte e oito do mesmo mez e estando a dita companhia de accordo com a modificação proposta, as medições do aterro, previstas e reguladas na citada clausula treze e no artigo dezeseis das especificações annexas ao mencionado contracto, passarão a ser feitas pelo volume medido nos batelões, observado o seguinte criterio:

Primeiro — A medição do material do aterro contido nas embarcações será feita pela Fiscalização e pela empreiteira immediatamente antes da descarga;

Segundo — Estas medições serão lançadas, diariamente, em dois livros, dos quaes um ficará com a Fiscalização e outro com a empreiteira, devendo ambos ser rubricados por engenheiros de uma e outra;

Terceiro — Os volumes serão calculados de accordo com as tabellas de cubação de cada uma das embarcações que serão utilizadas no transporte de areia, tabellas essas que vão annexadas a este termo e delle ficam fazendo parte integrante;

Quarto — A medição de cada mez será a somma dos volumes descarregados desde o primeiro até o ultimo dia do trabalho desse mesmo mez. Por assim haverem accordado as duas partes contractantes, mandou o senhor director do departamento lavrar este termo, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização si fôr denegado registro. E lido este termo e por todos achado conforme, o senhor director do Departamento de Aeronautica Civil o assigna com os supra referidos directores da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas e com as testemunhas, doutor Mauricio Joppert da Silva e senhor Antonio Paulo Moura e comtigo, Celina Campbell de Barros, primeiro official encarregado da Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento de Aeronautica Civil, que o lavrei e escrevi.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — *Cesar Silveira Grillo*. (Data e assignatura sobre duas estampilhas federaes dos valores de 20\$000 e 2\$000 e um sello da Educação, devidamente inutilizados). — *Domingos de Souza Leite*. — *Mauricio Morand*. — *Mauricio Joppert da Silva*. — *Antonio Paulo Moura*. — *Celina Campbell de Barros*, encarregado da Contabilidade. — Confere com o original, *Albina Nogueira da Gama*, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancia
	Em papel
Receita no dia:	
10 de fevereiro de 1936.	1.391:261\$100
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1936	12.176:718\$600
D 1 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1935	11.486:812\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	689:906\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1936..	45.047:894\$900
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1935..	44.263:043\$600
Diferença da renda arrecadada para mais em 1936.	784:851\$300

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de fevereiro de 1936. . .	7.812:394\$800	7.691:335\$900
Em 11 de fevereiro de 1936	1.122:983\$400	1.103.210\$300
Total.	8.935:378\$200	8.794:546\$200
Em igual período de 1935	8.032:805\$800	7.978.728\$500
Diferença para mais em 1936.	902:572\$400	815:817\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1936.	34.682:056\$400	34.121:836\$500
Em igual período de 1935.	32.634:754\$000	32.400:435\$600
Diferença para mais em 1936.	2.047:302\$400	1.721:400\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

BOLETIM N. 7

Arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1936...	4.598:991\$200
Em 8 de fevereiro de 1936.....	252:972\$200
Total.	4.851:963\$400
Em igual período de 1935.	4.911:592\$300
Diferença para menos em 1936.	59.628\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1936.	25.626:535\$800
Em igual período de 1935.	23.961:395\$300
Diferença para mais em 1936.	1.665:140\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1936..	4.577:906\$300
Em 8 de fevereiro de 1936.	243:291\$200
Total.	4.821:197\$500
Em igual período de 1935.	4.870:323\$600
Diferença para menos em 1936.	49:126\$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

A' vista

Praças:	Official	Livre
Londres.	57\$430	85\$569
Sobre Paris.	\$773	1\$141
Sobre Italia.	—	1\$460

Sobre Allemanha

Reichsmark	—	—
Reisemark.	—	3\$981
Sobre Portugal.	—	\$784

Sobre Belgica:

Papel	—	—
Ouro.	—	2\$909
Sobre Hespanha.	1\$810	2\$391
Sobre Suissa.	3\$841	5\$633
Sobre Suecia.	—	4\$450
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—

Sobre Allemanha:

Verrechnungsmark.	—	5\$500
Unterstützungsmark	—	5\$700
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$758
Sobre Nova York.	11\$650	17\$049
Sobre Montevidéo.	—	8\$330

Sobre Buenos Aires:

Papel.	—	4\$760
Ouro	—	—
Sobre Hollanda.	7\$900	11\$800
Sobre Japão.	3\$625	5\$143
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	3\$280
Sobre Chile.	—	\$670

Moedas

Libra (papel).	86\$291
Franco-suisso (papel).	5\$657
Peso-argentino (papel).	4\$786
Reichsmark (papel).	4\$230
Peseta (papel).	2\$406
Dollar (papel).	17\$143
Franco (papel).	1\$162
Escudo (papel).	\$815
Peso-uruguayo (papel).	8\$279
Lira (papel).	1\$195
Yen (papel).	5\$300

Cotações de cambio e moedas em especie, em 10 de fevereiro de 1936.

Bolsa**Apolices:**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	759\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	762\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	733\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	305\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	641\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:000\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	141\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	185\$000

Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	162\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	164\$000
Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	170\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	95\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	150\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	887\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	102\$000
Accões de bancos:	
Brasil	390\$000
Accões de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	112\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA****Universidade do Rio de Janeiro****INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA****CONCURSO PARA MEMBROS DA ORCHESTRA**

De ordem do Sr. director, faço publico que, segundo resolveu o Conselho Technico-Administrativo em sessão de 4 do corrente, ficará aberta na secretaria deste Instituto pelo prazo de trinta dias, a contar de 13 do corrente, a inscripção ao concurso para o preenchimento de varios logares de membros da orchestra do estabelecimento, por isso que do concurso realizado a 22 do mez ultimo, resultou incompleta a organização da mesma.

Poderão concorrer todos os diplomados pelo instituto, tendo preferencia, em igualdade de condições, os ex-componentes da extincta orchestra.

O programma do concurso é o seguinte: a) execução de uma peça de livre escolha do candidato; b) leitura á primeira vista de um trecho, manuscrito, e transposição do mesmo em tom dado.

A inscripção poderá ser para qualquer dos instrumentos de orchestra, excepto oboé, corn inglez, trompa e celeste.

Institut Nacional de Musica, 11 de fevereiro de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Universidade Technica Federal**ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA**

Pelo presente edital, faço publico, de ordem do Sr. director desta escola, que se acham abertas nesta secretaria, de 15 a 25 de fevereiro, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscripções para os exames de 2ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1936. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliothecario.

INSCRIÇÃO EM EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 15 a 25 de fevereiro, improrogavelmente, as inscripções para o exame vestibular para os candidatos á matricula no curso desta escola.

Os candidatos deverão dirigir um requerimento ao director da escola em papel apropriado, fornecido pela secretaria, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) attestado de vaccina;
- c) certificado de aprovação na 5ª série do curso gymnasial;
- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1936. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliothecario.

Collegio Pedro II — Internato**RENOVAÇÃO DE MATRICULA**

De ordem do Sr. director e de accordo com o parecer numero cento e seis (106), aprovado em sessão de 16 de maio de 1934, do Conselho Nacional de Educação, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 15 do corrente a 10 de março proximo, todos os dias uteis, os paes, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matricula dos alumnos deste internato.

O requerimento será feito em formulas impressas, que se acham á venda na portaria do Collegio, pelo preço de 100 réis.

No acto de apresentação do requerimento, deverão ser apresentadas duas photographias do alumno com as dimensões de 0m,03 x 0m,04.

Findo o prazo acima referido, absolutamente improrogavel, perderá direito á renovação de matricula os alumnos que não a houverem requerido.

As antigas carteiras deverão ser entregues na Secretaria.

De accordo tambem com o parecer numero 70 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em sessão de 2 de março do anno de 1934, não se effectuará matricula com dependencia de disciplina da série anterior. Os alumnos que desejarem gozar os favores do decreto n. 22.685, de 2 de maio de 1933, deverão transferir-se para o Externato do Collegio Pedro II ou para qualquer outro estabelecimento d ensino particular, sendo-lhes reservado o direito de voltarem ao internato, no anno de 1937, si não estiverem mais dependendo de materia alguma.

Os alumnos que, até 10 de março, estiverem na dependencia de exames de 2ª época, deverão aguardar o resultado das provas a que serão submettidos para então solicitarem a renovação de suas matriculas.

O pagamento das taxas escolares será effectuado até 10 de março proximo.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 11 de fevereiro de 1936. — O secretario, João Torres.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal de Paciencia, estação, no Estado do Rio de Janeiro, Ary Soares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que fôr a bem dos seus direitos sobre a importancia de 8\$706, debito verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

O debito provem de saldo não recolhido, em agosto de 1931, e está sujeito aos juros de móra de 12 por cento ao anno, contados de 21 de agosto de 1931 até á vespera do recolhimento.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector da 1ª Collectoria Federal de Escada, no Estado de Pernambuco, João Florentino Cavalcanti Campos, e o ex-agente postal de Outeiros, no Estado de São Paulo, Emilio Frasson, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 246\$456 e 17\$354, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928 e 1 de janeiro de 1929 a 19 de maio de 1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 19 de junho de 1935 a 11 de

dezembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

AVISO

De conformidade com o despacho proferido pelo Sr. ministro presidente, em 9 do corrente mez, sobre o processo iniciado pelo requerimento datado de 18 de dezembro de 1934, em que a firma Virgilio Guimarães & Companhia, pede providencias no sentido de ser restaurado o processo de que trata o aviso numero 1.518, de 25 de agosto do referido anno de 1934, do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento de 670\$000 áquella firma, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, em virtude de contracto registrado por este tribunal, em sessão de 20 de junho anterior, visto haver se extraviado o alludido aviso e documentos que o acompanhavam, faço publico, de accordo com o artigo 553 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que, decorrido o prazo de 15 dias sem que seja encontrado e apresentado a esta secretaria o processo constituido pelo citado aviso numero 1.518, será o mesmo reconstituído na forma do artigo 554 do dito regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 1936. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, director-secretario geral.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida á rua do Ouvidor numero 88, nesta Capital, requerido cancelamento de carta-patente n. 75, de 25 de agosto de 1926, autorizando a venda por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, caso tenham alguma reclamação contra o pedido.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias, 17 de dezembro de 1935. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, superintendente.

(C 467 — 28-1-36 — 229\$500 — 15 vezes).

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 46

Pelo presente edital, fica intimada a firma Flavio de Almeida, á rua Constança Barbosa n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 414, de 15 de maio de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno

de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 47

Pelo presente edital, fica intimada a firma Abrahão Domingos Abdon, á avenida Automovel Club n. 1.507, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 468, de 15 de maio de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 48

Pelo presente edital, fica intimada a firma Eduardo Augusto Pinto, á rua Bella de São João n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 565, de 20 de maio de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 49

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel Lopes Ribeiro, á rua Clarimundo de Mello n. 1.189, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 593, de 21 de maio de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 50

Pelo presente edital, fica intimada a firma Camillo de Sá & Comp., á rua Moncorvo Filho n. 66, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 656, de 23 de maio de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 51

Pelo presente edital, fica intimada a firma Serzedello Mendes, á rua Dias da Cruz n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 987, de 22 de junho de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 52

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel Lourenço de Souza, á rua Glaziou n. 130, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 720, de 1 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 145\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 53

Pelo presente edital, fica intimada a firma Felix B. Belfort, á rua dos Ourives n. 54, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 741, de 10 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por

infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 54

Pelo presente edital, fica intimada a firma Joaquim Augusto Barreto, á rua Abolição n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação numero 742, de 10 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 55

Pelo presente edital, fica intimada a firma Alfredo Pereira Martins, á rua Santa Luzia n. 210, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação numero 748, de 13 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 56

Pelo presente edital, fica intimada a firma Paulo Redecke, á rua Theophilo Ottoni n. 156, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação n. 750, de 16 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 300\$000, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 57

Pelo presente edital, fica intimada a firma Alexandre Raphael, á rua Senhor dos Passos n. 227, desta cidade do Rio

de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação n. 752, de 16 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14, c, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 58

Pelo presente edital, fica intimada a firma J. Gonçalves Guerra, á rua Senador Euzebio numero 142, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação n. 762, de 18 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 135\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 762, de 18 de agosto de 1934.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 59

Pelo presente edital, fica intimada a firma Oscar Perez Bado, á rua Pedro I n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação n. 764, de 18 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8, 14 e 28 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 60

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel Moreira de Assumpção, á rua do Cunha n. 34, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação n. 769, de 20 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o pra-

zo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 61

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Amaro Soares, á rua Senador Euzebio numero 70, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação n. 770, de 20 de Agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 300\$, por infracção dos artigos 8 e 14, "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 62

Pelo presente edital fica intimada a firma Carlos Motta á rua Senador Euzebio numero 132, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho de 31 de dezembro de 1934, que manteve o anterior, proferido na representação n. 773, de 21 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8 e 14, "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 63

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio da Costa Fontellas, á rua Maria Passos numero 342, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na representação numero 777, de 21 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 157\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 64

Pelo presente edital, fica intimada a firma Lopes & Pereira, á rua da America n. 245, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do des-

Despacho proferido na representação numero 781, de 21 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 135\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8 e 14, "b", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 65

Pelo presente edital, fica intimada a firma Francisco Pinto, á rua Coronel Pedro Alves numero 35, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 789, de 23 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 147

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o disposto no artigo 28 do Regulamento anexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de quinta-feira, 13 do corrente, serão chamados para a prova oral de Algebra, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nitheroy, os seguintes candidatos:

1. Alberto Guanabaro Maia Forte.
 2. Jayme Boente.
 3. Eurico Moraes Castanheira.
 4. Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro.
 5. Felix Ribeiro Macedo.
 6. Aldrova Moura Gonçalves.
 7. Americo do Prado Rebello.
 8. Danilo Freitas Pinto.
 9. Ito Limoeiro.
 10. Jayme Geraque Murta.
- Turma suplementar:
1. Eitel Diniz Moreira Duarte.
 2. Abner Trajano.
 3. Alfredo de Oliveira Pereira.
 4. Darcy Radich Guimarães.
 5. Alberto Lacurte Junior.

Secretaria do Concurso, em 11 de fevereiro de 1936. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornarem necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigir-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro, de 1936. — O secretario, José de Magalhães Bravo.

Camara — Margarita Souto de Pontes
Carvalho — Julio Pinto da Silva (espolio)

Chelli — Bruno
Engel — Luiz
Figueiredo — Agostinho Nunes (espolio)
Marshall — Clarence M.
Nery — Francisco Felipe Fontes
Ribeirinho — Julio Gonçalves

Directoria do Imposto de Renda

A directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1933:

Districto Federal:

Aguiar — Paulo Cesar de.
Caldas — Augusto.
Dias — Manoel Marques.
Empresa Theatral A. Sonseheim Limitada.
Ferreira — Joaquim de Lima Pires.
Figueiredo — Hugo Mariz de.
Love — Ronald Francis.
Mello — João Antonio de.
Mendonça — Avelino Rebello de.
Mesquita — Cipriano Martins.
Moreira — Gerbert Périssé (Dr.).
Navegante — Raymundo Malcher.
Neto — José Francisco de Faria.
Reis Filho — Carlos.
Rodrigues — Elias Coelho.
Rossoulières — Adelaide Carqueja.
Seara — Antonio Hldefonso.
Silva — Gabriel do Nascimento e.
Torelly — Luiz Phelippe Pinto.
Supplemento:
Alves — João Augusto.
Azevedo — Alceu Guimarães de.
Cruickshank — John Georg.
Gaffrée — Candido Lucas.
Keyes — Charles (Dr.).
Maffei — Sabbatino.
Magnus — James.
Marques — José Ferreira.
Meyll — Augusto Hor.
Miranda — João Cordeiro.
Niklaus — Gabriel.
Oliveira — Maria Georgina Regis de.
Peixoto — Hermogenio Rodrigues.
Peniche — Eurico.
Pereira — Armando da Costa.
Pinheiro — Antonio Marques.
Pittel — Charles.
Pougy — Adherbal de Miranda.
Santos — Custodio Milanez dos.
Santos — Mario Madeira dos.
Silva — Alpheu Domingos da.
Silva — Antonio de Almeida e.
Silva — Francisco de Andrade e.
Silva — João Augusto de Souza e.
Soares — José Pereira.
Souza — Francisco de.
Souza — Octavio de (Dr.).

Tavares — José Rodrigues.
Teixeira — Astyanax.
Vaccani — Ruy (Dr.).
Exercicio de 1934:
Districto Federal:
Empresa Theatral A. Sonsheim Limitada.
Zambrano — Rosauero.
Exercicio de 1935:
Districto Federal:
Figueira — Judith de Magalhães.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, convido o dono ou interessado em seis chapéus, apprehendidos em 1 de fevereiro de 1936, a bordo do vapor "Pan-America", pelos guardas aduaneiros Galdino F. de Mereiros, Salvador Napol e Candido Goulart, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 18, processo n. 5.117-36.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — João Alves de Moura, escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, convido o dono ou interessado em cinco chapéus "Panamá", apprehendidos em 31 de janeiro de 1936, no Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro Victor Panvolid de Carvalho, auxiliado pelo roupador Camillo Bomfim, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 19, processo n. 5.118-36.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — João Alves de Moura, escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, convido o dono ou interessado em oito latas de cigarros "Waverley", Virginia, apprehendidas em 6 de fevereiro de 1936, no Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro João Salustiano de Miranda, auxiliado pelo roupador Corbiniano Bonilla e guardas do cães M. Borges e Antonio Martins de Araujo, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 20, processo n. 5.709-36.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — João Alves de Moura, escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, convido o dono ou interessado em quatro metros de fazenda crêpe rosa, apprehendidos em 6 de fevereiro de 1936, no Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro João Salustiano de Miranda, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 21, processo n. 5.710-36.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — João Alves de Moura, escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO
Medicamentos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" do dia 3 de fevereiro do anno de 1936, á pagina 2.623, relativo á concorrência administrativa que será realizada no dia 18 do corrente ás 14 horas, para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1936, de artigos do grupo 57, sub-grupo "Medicamentos".

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

1-57-A-1 — Abacateiro, folhas, pacote de 500,0, B.C., gramma, leia-se: Abacateiro, folhas, pacote de 500,0, gramma.

6-57-A-6 — Acetat ode chumbo gramma — leia-se: Acetato de chumbo em pó, gramma.

95157-A-20 — Bichromato de potassio, vidro de 500,0, gramma, leia-se: Bichromato de potassio, vidro de 500,0, gramma.

103-57-B-30 — Gromhydrato de quinina, etc — Leia-se: Bromhydrato de quinina, vidro de 25 e lata de 500,0 (Boheringer), gramma.

183-57-C-87 — Codeina, vidro de 1, 0, 5, 0 e -0,0, gramma — leia-se: Codeina, vidro de 1,4 e 10,0, gramma.

225-57-E-8 — Empola de arono-carpol, empola — leia-se: Empola de auro-carpol, empola.

283-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,15, empola — leia-se: empola de néo-salvarsan de 0,15, gramma.

284-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,30, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,30, gramma.

285-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,45, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,45, gramma.

286-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,60, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,60, gramma.

287-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,90, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,75, gramma.

288-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,90, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,90, gramma.

289-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 3,0, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 3,0, gramma.

303-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,15, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,15 gramma.

304-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,30, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,30, gramma.

305-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,45, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,45, gramma.

306-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,60, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,60, gramma.

307-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,75, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,75, gramma.

308-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,90, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,90, gramma.

309-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 3,0, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 3,0, gramma.

446-57-G-279 — Metro cubico de 25,50 e 100,0, gramma — leia-se: 57-E-279 — Extracto molle de cannabis indica, vidro de 25, 50 e 100,0, gramma.

464-57-F-7 — Formiato de quinina, etc., gramma — leia-se: Formiato de quinina, Boheringer, vidro de 25 e lata de 250,0 gramma.

536-57-L-8 — Lactuário, gramma — leia-se: Lactucario, gramma.

548-57-L-31 — Lyson, vidro original de 250,0, gramma — leia-se: Lysol, vidro original de 250,0.

579-57-O-19 — Oleo de cação purissimo, medicinal, gramma — leia-se: Oleo de figado de cação ou tubarão, purissimo, para uso medicinal, gramma.

635-57-R-1 — Ratanhai, gramma — leia-se: Ratanhia, gramma.

Supprima-se por desnecessario:

5-57-A-5 — Acetato de ammonea, liquido, gramma.

414-57-A-15 — Acido acetylsalicylico, gramma.

567-57-N-2 — Néo-salvarsan de 0,15-0, 30-0, 45-0, 60-0, 75-0, 90-3,0.

639-57-R — Rhodarsan de 0,15-0, 30-0, 45-0, 60-0, 75-0, 90-3,0.

Inclua-se em additamento, o seguinte:

771-57-A-21 — Acido borico em pó, pacote de 500 e 1000,0, gramma.

772-57-A-46 — Acido crysophanico, vidro de 25,0, gramma.

773-57-E-144 — Empola de sôro anti-dysenterico, empola.

774-57-G-21 — Glycero-phosphato de sodio em pó, Merck ou Poulenc, vidro de 250 e 500,0, gramma.

775-57-N-13 — Noz de kola rasurada, pacote de 500,0, gramma.

776-57-T — Terra de Fuller Merck, gramma.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 6 de janeiro de 1936. — José Sportelli, primeiro-tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" do dia 3 de fevereiro do anno de 1936, á pagina 2.620, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F. no dia 18 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1936, de artigos do grupo 57, Utensilios e vasilhames.

2. Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Onde se lê:

6-57-A-184 — Alfinete de segurança, carta — leia-se: Alfinete de segurança, duzia.

36-57-C-154 — Caixa de madeira, com — leia-se: Caixa de madeira, com 0,90x0,40x0,40, um.

42-57-C-158 — Caneco de louça graduado para 4.000 grs., um — leia-se: Caneca de louça, graduada, para 5.000 c.c., uma.

78-57-E-326 — Estopa para filtrar, gramma — leia-se: Estopa para filtrar, kilo.

123-57-G-79 — Gral de agatha para 260 c.c., um — leia-se: Gral de agatha com pistilo, para 250 cc., um.

124-57-G-79 — Gral de Agatha para 500 cc., um — leia-se: Gral de Agatha com pistilo para 500 cc., um.

Comissão de Concurrências da Directoria da Fazenda da Marinha, em 10 de fevereiro de 1936. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES
NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gómea, soro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscrições para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D.Es. 1), em 31 de janeiro de 1936.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS DE MARINHEIRO DE 2ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta Secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para preenchimento de dez (10) vagas de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª) Um requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Director Geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 30 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) filha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento da Saude Publica;

2ª) Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta Secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º Official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA**

PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MENSAGEIROS DO QUADRO DA PORTARIA DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa, que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para o preenchimento de duas vagas de mensageiros do quadro da portaria desta Directoria Geral.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até trinta annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saúde Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidallos julguem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello, secretario.*

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA****INSCRIPÇÃO**

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de accordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preenchimento de vagas do 1º anno da referida escola.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Exmo. senhor director geral, devidamente selado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) attestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde residir o candidato;

c) attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscripto serão submettidos, neste arsenal, á necessaria inspecção de saúde, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) portuguez — leitura e dictado;

b) arithmetica — quatro operações fundamentaes.

4. Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessários á mesma inscrição.

Em 3 de fevereiro de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello, secretario.*

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto tifica que os maritimos, commissario João Marianno da Paz, 2º piloto; Gercino Vieira e praticante de piloto Thacildes Ribeiro Fontes, devem comparecer a esta Capitania, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento da decisão dada no inquerito a que respondeu o commandante Horacio dos Santos Valente, capitão do vapor *Campeiro*, da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936. — *Luiz de Barros Falcão, capitão de fragata, capitão dos portos.*

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na forma e no prazo da lei, os autos do inquerito do barco de pesca brasileiro "Laboremus", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury, escrivão do inquerito.*

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na forma da lei, os autos do inquerito do abaloamento havido neste porto, entre a barca "Grageatá" e a falua "Sophia" a motor, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury, escrivão do inquerito.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Departamento dos Correios e Telegraphos****CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE**

Estão sendo convidados a comparecer, com a maxima urgencia, á inspecção de saúde na commissão medica postal telegraphica, os seguintes senhores — todos candidatos ao lugar de servente de 2ª classe:

Amaro Baptista de Araujo.
Antonio Samuel Baptista.
Agenor da Silva Reis.
Arthur Pellosso.
Aristides Simões.

Carlos Felix.
Durval da Silva Filho.
Euclides de Faria.
Fausto Albertino de Britto.
Homero Carvalho Ramos.
João Victorio da Silva.
José de Souza Barros Filho.
José Couto Guimarães.
José Nate Baptista.
José Joaquim da Silva.
Jorge Theodosio de Souza.
Jucelin Oldenburg.
Moacyr Meneres da Silva.
Melchiades Silva.
Melchiades Baptista de Souza.
Milton Spatola Nogueira.
Nicanor Franklin da Rocha.
Obaldo Tavares Amaral.
Oswaldo Dias.
Oswaldo Bastos Monteiro.
Odilon Alves Caetano.
Roberto Baptista Felicidade.
Lucio Gomes de Oliveira.
Rubem Mariano Cordeiro.

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 10 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Manoel de Freitas Silva.*

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Pelo presente edital se faz publico que o auxiliar de 3ª classe Alfredo Damasio Filho se acha incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, de conformidade com o artigo 18 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 130, inciso 6, do decreto numero 20.859, de 26 de Dezembro de 1921, por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias consecutivos, conforme tudo consta do processo 39.655, D.R., 1934.

E como o referido funcionario se encontra em logar não sabido e ignorado, fica, por este edital, intimado a comparecer perante a commissão designada para apurar o facto concernente á sua ausencia do serviço, na primeira secção desta D. R., no prazo maximo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste edital, afim de apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, na forma da lei, sob pena de revelia.

E para constar, mandou-se passar este edital, que será publicado por tres vezes, no "Diario Official" da União.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — O presidente da commissão, *Elias Otto de Azeredo, segundo official.*

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no segundo trimestre de 1935:

Vêr edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do senhor engenheiro chefe da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que, até o dia 17 do corrente, ás quatorze horas, se acham abertas, na sede da commissão, á avenida Venezuela n. 238, sobra-

do (Cães do Porto), as inscrições para os candidatos á execução de tarefas para a limpeza e desobstrução dos cursos d'agua situados na Baixada Fluminense.

Para essa inscrição, devem os candidatos requerer, nesse sentido, ao engenheiro chefe da comissão, juntando:

1) Documentos de idoneidade técnica, firmados por chefes de repartições federaes, estaduais ou municipaes.

2) Documentos de idoneidade financeira, subscriptos por firmas commerciaes ou estabelecimentos bancarios de reconhecida idoneidade.

3) Relação dos serviços congeneres, já executados pelo candidato, bem como do aparelhamento de que pode dispor para dar início á tarefa.

4) Provas de que se acham quites com a Fazenda Nacional (inclusive recibo de pagamento de imposto sobre a renda).

Os candidatos que possuirem carteira profissional relativa a serviços da natureza a que se refere este edital ficam isentos da apresentação de documentos de idoneidade técnica.

A comissão reserva-se o direito de recusar qualquer dos documentos apresentados, de solicitar os esclarecimentos que julgar necessários e de resolver em definitivo sobre a inscrição dos requerentes.

Inscriptos os candidatos julgados idoneos, a comissão lhes fornecerá as especificações e instruções dos serviços, convidando-os a apresentar, dentro de 10 (dez) dias, as suas propostas.

Os serviços serão divididos em tarefas de valor nunca superior a 250:000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), cada uma, não sendo concedida ao mesmo candidato mais de uma tarefa.

Serão considerados inscriptos no presente exercício os candidatos, que, inscriptos no exercício de 1935 para serviços de limpeza e desobstrução, tiverem concluído a contento as tarefas contractadas com esta comissão.

Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — *Orlando Pereira Cardoso*, 3º official.

Estrada de Ferro de Goyaz

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

(Rectificação)

Os preços para os itens 1.328, 1.329, 1.330 e 1.331 da concorrência n. 1, publicada em 11 de fevereiro, devem ser fornecidos englobadamente. — *Eudoro Lemos*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convindo o official de 3ª classe da 3ª Divisão desta Estrada, José Dias de Cerqueira Lage Junior, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio central daquella divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHAUMA)

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no edital de alistamento do mez de janeiro, que foi publicado no *Diario Official* dos dias 6, 7 e 8 de fevereiro corrente:

Classe de 1917

5. Agripino e não Agrigino (filho de Geraldo Antonio Pedroso).
26. Arlindo, filho de Candida Costa (e não filho de Candido Costa).
132. Ruben, filho de Feliciano Joaquim de Sant'Anna (e não filho de Feliciano Joaquim de Sant'Anna).
151. Walter, filho de Mario Martiniano Liberato (e não filho de Maria Martiniano Liberato).

Nota. — O total de alistados da classe de 1917 do mez de janeiro, é de 159 e não 160 conforme sahiu publicado, por ter havido duplicata no nome de Guilherme, filho de Angelina Baptista.

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, Capital Federal, 8 de fevereiro de 1936. — *Carlos Luiz Villon*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO — SÉDE: RUA DO PASSEIO N. 82..

Edital de alistamento

Crysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, no periodo de 3 a 8 de fevereiro corrente, foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1896

- Adalberto Augusto de Campos, filho de Marino Augusto de Campos.
Agenor Celestino Mendes, filho de Sothero Celestino Mendes.
Alberto Nunes de Freitas, filho de Belmiro Nunes de Freitas.
Alvaro Gonçalves de Souza, filho de Affonso Gonçalves Souza.
Antenor Roberto de Oliveira, filho de Felizardo Peixoto de Oliveira.
Antonio de Almeida e Silva, filho de José Vicente de Almeida.
Antonio da Costa e Silva, filho de Feliciano da Costa.
Antonio Pinto Mourão, filho de Manoel Pinto Mourão.
Armando Antonio Fontes, filho de Antonio Fontes.
Arthur dos Santos Guedes, filho de Victorino dos Santos Guedes.
Augusto Costa, filho de Francisco Costa.
Bento Ribeiro de Souza, filho de Victorino Joaquim de Souza.

Bernardino de Oliveira, filho de Geraldo de Oliveira.

Bernardo Manoel da Silva, filho de Maria Delphina.

Bolíns Torrezão de Bittencourt, filho do Dr. Carlos Vieira de Bittencourt.

Carlos Fontes, filho de Firmino Francisco Fontes.

Carlos da Rocha Santos, filho de Antonio da Rocha Santos.

Diocleciano Pinto da Costa, filho de Galdino Amancio da Costa.

Dirceu Antunes Camargo, filho de Euzebio Ribeiro Camargo.

Domingos Gallo, filho de Luiz Gallo.

Eduardo Pardo, filho de José Pardo.

Emilio Candido Gomes, filho de Carlos Augusto Gomes.

Eugenio Vieira da Silva, filho de Manoel Francisco da Silva.

Faustino José Cardoso, filho de Maria Pereira da Conceição.

Fernando Francisco, filho de Francisco Fernandes.

Hugo Mathera, filho de Nicola Mathera.

Humberto Correia, filho de Antonio Julio Correia.

João, filho de Herminio da Costa Pinto.

João Augusto de Freitas, filho de Cecilio Augusto de Freitas.

João Cassete, filho de Francisco Cassete.

João Pereira da Silva, filho de João Themistocles da Silva.

João Raul das Dóres Rosa, filho de Ivo Antonio Rosa.

Joaquim Felipe da Costa, filho de Porcina Antonio da Costa.

Joaquim Francisco Faria Junior, filho de Joaquim Francisco Faria.

Joaquim Gonçalves Medeiros, filho de Custodio Gonçalves de Oliveira.

José, filho de José Mesquita dos Santos.

José de Araujo Rocha, filho de Manoel Antonio da Rocha.

José Augusto de Almeida, filho de Manoel Lopes de Almeida.

José Pereira Alves de Moraes, filho de Manoel Pereira Alves de Moraes.

José Pereira da Motta, filho de José Pereira da Motta.

José Sampaio Lourenço, filho de Domingos Sampaio Lourenço.

José Thomaz da Silva, filho de Thomaz da Silveira.

Jovino Manoel Lopes, filho de José Januario Lopes.

Julio Cesar Leite, filho de Francisco Rabelo Leite.

Luiz, filho de João de Carvalho.

Luiz Angelo de Azevedo, filho de Antonio Oliveira de Azevedo.

Luiz Braga Porcino da Silva, filho de Victorino Ponciano da Silva.

Luiz da Cunha Neves, filho de Manoel Maria das Neves.

Manoel de Abreu, filho de Manoel Luiz de Abreu.

Manoel Leite, filho de Antonio Leite de Menezes.

Manoel Simões, filho de Matheus Simões.

Mario Rodrigues de Lima, filho de João Rodrigues de Lima.

Miguel, filho de Manoel Gregorio.

Miguel Bausa, filho de José Bausa.

Nicola Conte, filho de José Conte.

Oscarino Fontes Dias, filho de Manoel Pereira Dias.

Paulino Silva, filho de Chrispim José Bernardo.

Pedro Miguel da Silva, filho de Claudionor Miguel da Silva.

Raul das Dóres Rosa, filho de Ivo Antonio Rosa.
 Severno Ramos de Siqueira, filho de Manoel João de Siqueira.
 Venancio José de Souza, filho de Herculanio José de Souza.
 Victorino Mendes, filho de José Maria Mendes.
 Waldemar da Silveira Carvalho, filho de José da Silveira Carvalho.

Classe de 1895

Abraham Prere, filho de Leib Prere.
 Adão da Silva, filho de Manoel da Silva.
 Adão Fernandes de Oliveira, filho de Maria Antonia de Oliveira.
 Agenor Candido Rangel, filho de João Candido Rangel.
 Alcides, filho de Maximiano Antonio de Castro.
 Alvaro dos Santos Pedrosa, filho de Antonio Pedrosa.
 Antonio José da Costa, filho de João Antonio da Costa.
 Antonio Marciano Brum, filho de Maximiano Brum.
 Achilles Macedo, filho de Antonio Macedo.
 Bellarmino Silva, filho de Olympio José da Silva.

Carlos Pimentel Cabral, filho de Leopoldino José Pimentel.
 Cesar, filho de José Custodio Ferreira.
 Christiano Campos Rocha, filho de Candido de Azevedo Rocha.
 Custodio Monteiro de Souza, filho de Francisco Pedro Monteiro de Souza.
 Dumowisz, filho de Eurico Herculanio de Lima.

Edmundo Ferreira da Rocha, filho de Aloino Ferreira da Rocha.
 Ernesto Gonçalves dos Santos, filho de Constantino Gonçalves dos Santos.
 Flausino, filho de Tertuliano S. de Oliveira.

Floriano de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
 Francisco, filho de Leocadia Maria dos Santos.
 Francisco Antonio Mendes, filho de Francisco Antonio Estanqueira.
 Francisco Condado, filho de Manoel Condado.

Francisco Gonçalves Fontes, filho de Francisco Gonçalves Fontes.
 Francisco Pessano Junior, filho de Francisco Pessano.

Herculanio Caruzo, filho de José Caruzo.

Jeronymo Fernandes, filho de Manoel Fernandes.

João Caruso, filho de Angelo Caruso.
 Jorge Correia Porto, filho de Joaquim Correia Porto.

Jorge Maximo Teixeira, filho do Dr. José Maximo Teixeira.

Jorge Senharelli, filho de Severo Senharelli.

Jorge de Souza e Oliveira, filho de José de Souza e Oliveira.

José Anastacio Liosonger, filho de José Liosonger Torrelli.

José Barros de Oliveira, filho de Joaquim Barros de Oliveira.

José Gomes Vianna, filho de João Gomes Vianna.

José Jayme Leite, filho de Faustino Mendes Leite.

José Paixão, filho de Justo Paixão.

Josino Gomes Vieira, filho de José Gomes Alfredo.

Julio Pires.

Leopoldino Pontes França, filho de Leopoldo Pontes França.

Manoel Gama Faria, filho de Orestes Pereira de Faria.

Manoel Joaquim Pereira, filho de Laurinda Pereira.

Manoel José da Silva, filho de Manoel José da Silva.

Mario Loureir, filho de Manoel Loureiro.

Manoel de Moura Rabello, filho de João Baptista Ferreira Rabello.

Miguel Cecopiero, filho de Guilherme Cecopiere.

Narciso de Oliveira Mello, filho de José Narcizo de Mello.

Nelson Vieira Gonçalves, filho de Manoel Luiz Gonçalves.

Octacilio de Carvalho Silva, filho de Angelo Pinto da Silva.

Octavio de Oliveira Coelho, filho de Francisco de Oliveira Coelho.

Olympio, filho de João Leonor Braga.

Raul, filho de Emilio Lima.

Raul, filho de Aniceto Augusto de Freitas.

Reginaldo Pinheiro, filho de Joanna Pinheiro.

Renato Garcia Terra, filho de Ambrosio Garcia Terra.

Roberto Gonçalves Santos, filho de Lima Holt dos Santos.

Romulo Barbosa, filho de José Timotheo de Mello Barbosa.

Salvador Linhares, filho de Francisco Linhares.

Classe de 1894

Alcides da Silveira Sant'Anna, filho de João Coelho Sant'Anna.

Amadeu Correia, filho de Antonio Julio Correia.

Antenor Mattoso, filho de Olavo Mattoso.

Antonio Bernardo da Silva, filho de Vicente Antonio Bernardo da Silva.

Antonio Marins, filho de Braulio Marins.

Arlindo Antonio de Oliveira, filho de Americo Antonio de Oliveira.

Armando José do Patrocinio, filho de Benevenuto José do Patrocinio.

Arnaldo Braga, filho de João Braga.

Arthur Sanches, filho de Francisco Benedicto, filho de Raymundo Carlos.

Bento Carneiro da Silva, filho de José Manoel Carneiro da Silva.

Carlos Cubella Couto, filho de Francisco Cubella.

Carlos Marcondes Cesar, filho de José de Sant'Anna Marcondes Cesar.

Dirceu Vieira Pereira, filho de Davis Vieira Pereira.

Domingos Lancelote, filho de Antonio Lancelote.

Edmundo Vaccani, filho de Miguel José Vaccani.

Eduardo Ribeiro dos Santos, filho de Candido José Ribeiro dos Santos.

João Carlos Balthazar da Silveira Junior, filho de João Carlos Balthazar da Silveira.

João Honorato Isaias, filho de Abrahão Honorato Isaias.

Joaquim Dias Bexiga Junior, filho de Joaquim Dias Bexiga.

Joaquim Dias Innocencio, filho de Manoel Dias Innocencio.

Joaquim Sobrinho de Oliveira, filho de Marcellino Sobrinho Alves.

José, filho de Odorico Appolinario de Figueiredo.

José da Costa e Silva, filho de Maria da Costa.

José Duarte Cerdeira Pinto, filho de Antonio Duarte Cerdeira Pinto.

José Peluci, filho de Pompeu Peluci.

José Perkles, filho de Floriano Perkles.

José de Sá, filho de Manoel de Sá.

José Velasco da Silva, filho de Jos Ignacio da Silva.

Julio Velloso de Castro, filho de Domingos Velloso de Castro.

Justiniano de Mattos Marcella, filho de A. de Mattos Marcella.

Laudirio Martins Vianna, filho de João Martins Vianna.

Manoel Barbosa da Silva Machado, filho de José da Silva Machado.

Manoel Francisco Peixoto, filho de José Francisco Peixoto.

Oscar Paulo de Oliveira, filho de José Paulo de Oliveira.

Raul de Souza, filho de Joaquim de Souza.

Romualdo Primavera, filho de Thomaz Primavera.

Victal, filho de João Caubello de Oliveira.

Classe de 1893

Alfredo da Rosa Vieira, filho de Carlos Vieira.

Antenor da Costa Monteiro, filho de José Christino Castro Monteiro.

Agenor Sgambato, filho de Antonio Sgambato.

Armindo Alves Magalhães, filho de Manoel Alves Magalhães.

Arthur José da Silva Lima, filho de Raphale José da Silva Lima.

Ary da Rocha Mont'Alverne, filho de Arthur da Silva Mont'Alverne.

Atahualpa de Azevedo, filho de Joaquim Antonio Ferreira de Azevedo.

Avelino da Silva Paixão, filho de Domingos da Silva Paixão.

Eugenio Pinto de Oliveira, filho de Homero Pinto de Oliveira.

Felicio Rodrigues da Silva, filho de Sylvestre Rodrigues da Silva.

Francisco de Alcantara Campos, filho de Fernando de Alcantara Campos.

Francisco Evaristo Arnaldo Junior, filho de Francisco Evaristo Arnaldo.

Horacio de Assis Cardin, filho de Pedro de Assis Cardin.

Isidro, filho de Olympio Chapelin.

João Alfredo de Mello, filho de Eduardo José de Mello.

João Baptista da Costa Pinto, filho de Antonio Ricardo da Costa Pinto.

João de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.

Joaquim Pinto, filho de Francisco Pinto Paiva.

José Galvão Ferreira, filho de José Marques Galvão Ferreira.

José Pedro Ferreira, filho de Pedro Carlota Ferreira.

José Pedro do Nascimento, filho de Pedro Alexandrino do Nascimento.

Lucas Jayme de Freitas, filho de Antonio Jayme de Freitas.

Mario Moreira Ferro, filho de José Moreira Ferro.

Orlando Nelson Bittencourt, filho de Dr. Carlos Vieira Bittencourt.

Victor Nunes Godinho, filho de Victor Pereira Godinho.

Classe de 1892

Alberto Chiarelli, filho de Pedro Chiarelli.
Alfredo Pires, filho de Manoel Pires Bastos.

Amadeo Spinelli, filho de Antonio Spinelli.

Antonio Rodrigues Correia, filho de Fernando Rodrigues Correia.

Carlos Gomes de Araujo, filho de Antonio Gomes de Araujo.

Fernando Luiz Cabral de Lacerda, filho de Antonio Luiz Cabral de Lacerda.

João Machado da Rosa, filho de José Machado da Rosa.

Luiz Vital de Oliveira, filho de João Augusto.

Nicolau Rosa de Souza, filho de Horacio Rosa de Souza.

Oduvaldo Vianna, filho de Justiniano Vianna.

Sebastião José da Costa, filho de João José da Costa.

Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, 10 de fevereiro de 1936. —

Chrysanto Freire de Brito, presidente. —

2º tenente *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO, SÉDE: RUA GENERAL POLYDORO N. 69.

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Brito, presidente da J. A. M. do 8º Districto, faz saber a quantos o presente lêrem ou delle tiverem sciencia, que foram alistados por esta junta, afim de concorrerem ao sorteio militar, em setembro vindouro, os cidadãos constantes da relação que segue:

Classe de 1916

Nome e filiação)

Abel, filho de Joaquim de Almeida Junior.

Abelardo, filho de José Alves da Silva Mattos Junior.

Abilio, filho de Abilio Augusto Corrêa Pinto.

Abilio, filho de José Antonio Pereira.

Accacio, filho de Eduardo Rocha Araujo.

Adalberto, filho de João Gaspar.

Adelino, filho de Antonio Adelino da Silva.

Ademaro, filho de Ademaro Delamare.

Adhemar, filho de Arthur Soares Pinto.

Adhemar, filho de Leonor Miranda de Barros.

Aladir, filho de Antonio Ribeiro.

Albano, filho de Abilio Augusto Afonso.

Alberto, filho de Carlos de Barros Raja Gabaglia.

Alberto, filho de José Innocencio.

Albino, filho de José Joaquim Fernandes.

Alcebiades, filho de Arsenio Alcebiades Rocha.

Alcides, filho de Belasira Ferreira dos Santos.

Aldo, filho de Oscar Lopes de Castro.

Alfred, filho de Alfred Edward Redgway.

Alfredo, filho de Candido Rosa.

Alfredo, filho de Joaquim de Araujo Lima.

Almiro, filho de Antonio Carlos Lima.

Aloysio, filho de Belmiro Antonio Alvse.

Alpheu, filho de Amelino Pedro da Silva.

Altair, filho de José de Paula Nogueira.

Altair, filho de José Ribeiro.

Altino, filho de Joaquim da Costa Reis.

Alvaro, filho de Albino José.

Alvaro, filho de Americo Lemos.

Alvaro, filho de Alvaro Affonso Miranda.

Alvaro, filho de Alvaro Simões da Fonte.

Alvaro, filho de Antonio Rodrigues da Graça.

Alvaro, filho de Augusto Pimentel.

Alvaro, filho de Eduardo Francisco.

Alvaro, filho de Francisco Rosa de Freitas.

Alvaro, filho de Henrique Alves de Carvalho.

Alvaro, filho de José Rio Branco.

Alvaro, filho de Silvano Eduardo da Silva.

Amaury, filho de Antenor Barbosa Corrêa.

Angelo, filho de Maria Eulalia.

Arides, filho de Damião da Silva Loureiro.

Annibal, filho de Annibal de Souza.

Antenor, filho de Mercedes Marilia da Silva.

Arthur, filho de Nemesio do Rio.

Antenor, filho de Alberto Rodrigues.

Antenor, filho de Antenor Borges Leal Castello Branco.

Antonio, filho de Antonio da Costa Christiano.

Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Werneck.

Antonio, filho de Antonio da Silva Campos.

Antonio, filho de Antonio Teixeira Borges.

Antonio, filho de Belisario José Antunes.

Antonio, filho de Elisa da Silva.

Antonio, filho de João Geraldo da Cruz.

Antonio, filho de João Manoel Pires.

Antonio, filho de Joaquim Dias.

Antonio, filho de José Luiz Noro.

Antonio, filho de Julieta Joaquina de Souza.

Antonio, filho de Manoel Mathias.

Antonio, filho de Mario Pereira Faria.

Antonio, filho de Thereza Affonsina dos Santos.

Antonio, filho de Victorino Ribeiro Lopes.

Aprigio, filho de Leopoldino de Almeida Padrão.

Arlindo, filho de Arlindo Olivio Sanchez.

Arlindo, filho de Arlindo da Silva.

Arlindo, filho de Arnaldo Alves Teixeira.

Arlindo, filho de Silverio Augusto Miranda.

Armando, filho de Amelia Suzana.

Armando, filho de Anna Joaquina Gonçalves.

Armando, filho de Anselmo Cardoso.

Armando, filho de Antonio Diniz.

Armando, filho de Armando Araujo Corrêa.

Armando, filho de Doralice de Souza.

Armando, filho de João Neves.

Armando, filho de Manoel Vieira.

Armando, filho de Perciliana Maria da Conceição.

Armando, filho de Yolanda de Jesus.

Armando, filho de Adriano da Silva Corrêa.

Arnaldo, filho de Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha.

Aroldo, filho de Joaquim de Almeida.

Arthur, filho de Arthur von Huelsen.

Arthur, filho de Hilda Fernandes.

Arthur, filho de Rosario Scalzo.

Ary, filo de Alzira de Siqueira.

Ary, filo de Isac Ramos.

Ary, filho de José Felix da Silva.

Ary, filho de Petronilho Francisco Xavier.

Arzulai, filho de Arthur Sotero.

Augusto, filho de Adolpho Gomes Diniz.

Augusto, filho de Augusto Nascimento.

Augusto, filho de João Baptista Esteves.

Augusto, filho de Marianna da Silva Paiva.

Aurelio, filho de Antonio Rodrigues.

Aureo, filho de Manoel Elpidio de Medeiros.

Belmiro, filho de Antonio Britto Castello Branco.

Benedicto, filho de Carlos Antonio dos Santos.

Benjamin, filho de José Teixeira da Fonseca.

Bernardino, filho de Joaquim da Silva Goodão.

Bernardo, filho de Deolinda Henrique Borges.

Bianor, filho de Arminda Teixeira da Silva.

Cadaldo, filho de Carlos Azevedo Santos.

Candido, filho de José Pinto Ferreira.

Carlos, filho de Alberto Alves Gomes.

Carlos, filho de Alfredo Loureiro Bernardes.

Carlos, filho de Carlos Ferreira de Araujo.

Carlos, filho de Carlos Jorge Rocha.

Carlos, filho de Etelvina Lucas.

Carlos, filho de Guilherme Pires.

Carlos, filho de Jacintho de Barros.

Carlos, filho de João Ferreira Coelho.

Carlos, filho de João Maria Rodrigues.

Carlos, filho de João Pedro Martins.

Carlos, filho de Joaquim B. da Silva.

Carlos, filho de José Gregorio Pires.

Carlos, filho de José Simões Tremoços.

Carlos, filho de Manoel José.

Carlos, filho de Mardonio Baptista.

Carlos, filho de Maria Antonia.

Carlos, filho de Maria da Silva.

Carlos, filho de Ramon Gustavo Vansetti.

Carlos, filho de Thomé Lopes.

Celso, filho de João Luiz Bach.

Cid, filho de Eaniges Ernestina Gouvea.

Claudio, filho de Reginaldo Epiphany Oliveira.

Claudionor, filho de Carolina da Conceição.

Claudionor, filho de Duvirgem Maria da Conceição.

Clelio, filho de Lyria Pereira da Silva.

Clovis, filho de Edgard Costa.

Custodio, filho de Arthur Soares.

Cyro, filho de Guilherme Rickin.

Dacio, filho de Rosemiro Leal de Menezes.

Dagoberto, filho de Eladio Moreira da Costa.

Darillo, filho de Lucio Araujo Baccelar.

Decio, filho de Julio Soares de Oliveira.

Delzo, filho de Lino Antonio Ferreira.
Diamantino, filho de Antonio Rôdrigues.

Diamantino, filho de João da Silva.
Djalma, filho de Benedicto de Souza Gomes.

Domingos, filho de Domingos Farias.
Domingos, filho de Milano Vacetti.
Domingos, filho de Salvador Cezar Camara.

Durval, filho de José Ferraz.

Durval, filho de Mario de Souza Nogueira.

Edejaniro, filho de Alcina de Andrade.

Edgard, filho de Adolpho Fróes da Fonseca.

Edgard, filho de João Francisco de Oliveira.

Edgard, filho de Nelson Gomes Filgueiras.

Edgard, filho de Noel Soares.

Eduardo, filho de Antonio Benevides Barbosa Vianna.

Eduardo, filho de Manoel Cardora e Narcisa Mendes.

Eduardo, filho de Manoel Miranda da Silva.

Eurico, filho de Carlos Francisco da Silva.

Eurico, filho de Joaquim Rufino dos Santos.

Erasmio, filho de Erasmio de Barros Corrêa.

Ernani, filho de Armando Guio.

Ernani, filho de Octavio dos Santos.

Esnaty, filho de Altino Rodrigues da Silva.

Esperanto, filho de Isolina Veñancio Campos e Venancio Tucceki.

Esinnayo, filho de Antonio da Silva Moraes.

Euclydes, filho de Alvaro de Souza Pedrada.

Euclydes, filho de Anibal Ayres da Rocha.

Euclydes, filho de Otília dos Santos.

Euclydes, filho de Severiano Alves de Moura.

Eugenio, filho de Eugenio Ignacio Bruno.

Eugenio, filho de Manoel Garcia.

Eurico, filho de Marcilio Gomes.

Eusebio, filho de Manoel Gonçalves Barbosa.

Felix, filho de José da Silva Pinto.

Fernando, filho de Alvaro Paiva da Rocha.

Fernando, filho de Braz Paulino da França Veloso.

Fernando, filho de Francisco Guirgullino de Souza.

Fernando, filho de José Ferreira dos Santos Bastos.

Fernando, filho de Lafayette Rodrigues dos Santos.

Fernando, filho de Leonor Maria da Conceição.

Fernando, filho de Manoel Raposo de Medeiros.

Firmino, filho de José Firmino Borges.

Flavio, filho de Margarida Geralda.

Francisco, filho de Francisco Albuquerque Cabral.

Francisco, filho de Francisco Fabio Sotte.

Francisco, filho de Francisco José Gomes.

Francisco, filho de Francisco Parbiello.

Francisco, filho de Honorino Ferreira da Guia.

Frederico, filho de Carlos Cesar Burlamaqui.

Fridmar, filho de Augustinho Carlos Morran.

Gabriel, filho de Antonio Barbosa.

Gastão, filho de José Garcez Pereira.

Gastão, filho de Julieta Bastos.

Genor, filho de Maria Armondes.

Geraldino, filho de Caetano da Conceição.

Geraldo, filho de Eduardo Alexandre do Rosario.

Geraldo, filho de Geraldo Lourças.

Geraldo, filho de João Louzada.

Gilberto, filho de Arthur Augusto de Souza.

Gilberto, filho de Oswaldo Hilmar Geilhard.

Guilherme, filho de José de Souza.

Guilherme, filho de Guilherme dos Santos Bragança.

Hamilton, filho de Paulo Affonso Gomes Anjo.

Haroldo, filho de Octavio Felix Martins.

Heinrich, filho de Bruno Reickardt.

Heitor, filho de Fernandes Lamand.

Helio, filho de Eduardo Lopes.

Helio, filho de Henrique Carlos de Azevedo.

Helis, filho de Pedro Pardo Eiras.

Henlock, filho de Otília José de Rezende.

Henri, filho de Fernand Loins Ameder Jouvai.

Henrique, filho de Henrique Corrêa Pinto.

Henrique, filho de Maria Isabel.

Henry, filho de Milhem Abrahams Jemos.

Hermam, filho de Hans Eberhard Klapperick.

Hermam, filho de Vicente Caetano.

Homir, filho de Octacilio Ferreira.

Honorio, filho de Manoel Lima.

Hualter, filho de Leopoldo da Silva Mourão.

Humberto, filho de Eugenio da Cunha Oliveira.

Humberto, filho de Maria Candida Lopes.

Humberto, filho de Virgolina Gonçalves Guimarães.

Italo, filho de Manoel Gouvêa Saldanha da Gama.

Jarbas, filho de Ernesto Bastos.

Jayme, filho de Alzira Faustina Rosa de Jesus.

Jayme, filho de Caetano Guilherme.

Jayr, filho de Iracema de Souza.

João, filho de Ernani Krause.

João, filho de Joaquim Nogueira Cabral.

João, filho de Manoel de Sá Gomes.

João, filho de Manoel de Souza.

João, filho de Seraphim Isidoro.

Joaquim, filho de Adelaide do Nascimento.

Joaquim, filho de Palmyra Augusta.

Joaquim, filho de Luiza Teixeira.

Joaquim, filho de Manoel da Silva Oliveira.

Joaquim, filho de Seraphim José da Silva.

Joffre, filho de Hermann Fleiuss.

Joi, filho de José da Silva Neves.

Jorge, Alexandre Alves Moraes.

Jorge, filho de Antonio José Fontes.

Jorge, filho de Carlos Chataignier.

Jorge, filho de Elias Antonio Deoana.

Jorge, filho de Evangelina Vieira.

Jorge, filho de Franklin de Carvalho Brandão.

Jorge, filho de Isaura Lemos.

Jorge, filho de José Joaquim Affonso.

Jorge, filho de José Monteiro.

Jorge, filho de Julio Andrade Pinheiro.

Jorge, filho de Leocadia Pedro da Silva.

Jorge, filho de Mario Accioly de Azevedo Bastos.

Jorge, filho de Olegario da Silva Marques.

Jorge, filho de Octavio dos Santos.

José, filho de Adolpho Gallecher.

José, filho de Albertino Gomes Bannato.

José, filho de Alfredo Lima.

José, filho de Annibal Augusto Alves.

José, filho de Antonio Arruda Valois.

José, filho de Carlos Cesario.

José, filho de Domingos Loureiro de Magalhães.

José, filho de Francisco Velloso Pederneiras.

José, filho de Humberto Bento de Carvalho.

José, filho de Hilton Baptista Nogueira.

José, filho de Idalina da Silva.

José, filho de João da Bessa.

José, filho de João Joaquim Gonçalves.

José, filho de João José de Moraes.

José, filho de José Annibal Fernandes Jardim.

José, filho de José de Castro Nunes.

José, filho de José Eduardo de Lima e Silva.

José, filho de José Martins de Miranda.

José, filho de José dos Santos.

José, filho de José Vieira.

José, filho de Luiz de Freitas Guimarães.

José, filho de Manoel Ferreira Guiné.

José, filho de Manoel Hermida.

José, filho de Manoel Martins.

José, filho de Maria José Amin.

José, filho de Melania de Oliveira.

José, filho de Nicola Farjo Frissluzzi.

José, filho de Pedro Manoel de Souza.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1936. — A. Juniz de Brito.

Directoria de Saude do Exercito

1) — De ordem do Sr. general director, presidente do Conselho de Administração da Directoria de Saude da Guerra, de accordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico que será realizada nesta Directoria de Saude, ás 15 horas do dia 19 de fevereiro do corrente anno, a concorrência administrativa para fornecimento de artigo de expediente e limpeza durante o anno de 1936, devendo os interessados tomarem informações na Thesouraria da mesma Directoria de Saude, das 13 ás 17 horas, diariamente, onde se encontram as relações do material e artigos de fornecimento. — Capitão, José Luiz Godolphin, thesoureiro.

Fabrica de Canos e Sabres Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.330, do *Diario Official* de 30 de janeiro.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

Haupt & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, à rua São Pedro n. 50, de conformidade com o edital publicado no Boletim C. C. n. 140/11. 9, propõem fornecer o seguinte material de importação:

1 (uma) machina compressora modelo "Ideal" tipo "AIE" simples, especialmente fabricada para preparação de comprimidos medicinaes, em execução conforme gravura do prospecto junto, e construção moderna, com acoplamento de fricção, e nova guia do funil e carga, disposta para ser accionada mediante correia sobre o volante por um motor electrico, porém sem o necessario motor.

Pressão maxima cerca de 9.000 kilos. Diâmetro maximo dos comprimidos, 60 m/m.

Profundidade maxima de encher, 50 millímetros.

Pressões (cursos) por minuto, 33-38.

Diâmetro do volante polia, 600 m/m.

Largura do volante polia, 55 m/m.

Rot. por minuto, 230-265.

Força necessaria cerca de 1,75-2 Cv.

Peso liquido cerca de 435 ks.

Acompanham a machina:

1 matriz e suporte com 3 punções

de 17 mm. ϕ para pastilhas.

1 matriz e suporte com 5 punções

de 12 mm. ϕ para comprimidos (0,50).

1 matriz e suporte com 5 punções

de 10 mm. ϕ para comprimidos.

1 matriz e suporte com 5 punções

de 9 mm. ϕ para comprimidos.

Todos os punções superiores virão

com o carimbo "L. Q. F. M."

Preço da machina posta no

local da instalação, quin-

ze contos e setecentos e

cincoenta mil réis..... 15:750\$000.

Caso for necessario ou desejavel:

1 (um) motor electrico triphasico,

para 220 volts, 50 cycles de 2 Cv. de

força, para accionamento da machina

acima mediante correia, inclusive tri-

lhos, para ser assente no piso junto a

machina, correia e chave tripolar com

fuzíveis.

Preço, posto no local, seis-

centos e trinta mil réis. 630\$000

Alternativamente:

1 (um) motor electrico triphasico,

igual ao acima, porém, em lugar da

simples chave tripolar, uma chave de

protecção com maxima e minima, tri-

polar com botão para manobra a distan-

cia.

Preço, posto no local, um

conto de réis..... 1:000\$000.

Prazo de entrega: approximadamente

um mez e meio a contar da data do re-

cebimento da encomenda e esclareci-

mento de todos os detalhes technicos,

salvo caso de força maior.

Os preços entendem-se para o mate-

rial posto no local da instalação, devi-

damente assentado, admitindo, porém,

que a rede electrica está prevista até

junto da machina e que não são neces-

sarios servicos de pedreiro.

Os proponentes declaram que se sub-

mettem a todas as condições do Código

de Contabilidade Publica e das do Edital

de Concurrencia.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.

— Haupt & Comp.

Casa M. M. Gomes Ltda. — Ilmo. se-
nhor coronel director do Laboratorio
Chimico-Pharmaceutico Militar, nesta:

"Machina Ideal"

Apresentamos nossa proposta abaixo
para fornecimento de:

Uma machina compressora tipo —
"Ideal", simples AIE, para preparação de
comprimidos medicinaes, com as seguin-
tes peças sobresalentes:

Matriz e suporte para tres punções
de 17 m/m, para pastilhas;

Matriz e suporte para cinco punções
de 10 m/m, para comprimidos (0,25);

Matriz e suporte para cinco punções
de 12 m/m., para comprimidos (0,50);

Matriz e suporte para cinco punções
de 9 m/m, para comprimidos (0,25).

Todos os punções superiores trazem

o carimbo "L.Q.F.M."

Pelo valor de 19:300\$000 — Cif Rio.

Entrega — Dentro de 90 dias do pedido

entregaremos os respectivos documentos

de embarque.

Sem mais, somos com o devida consi-

deração.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.

— Por procuração de M. M. Gomes Li-

mitada, Raul de Mello Rego.

Proposta que faz Moreira Barbosa &

Comp. Ltda para fornecimento dos arti-

gos abaixo, como segue: ("Diario Offi-

cial" de 16 de janeiro de 1936)

Uma machina para preparação de com-

primidos, simples, modelo AIE "Ideal",

perfeitamente igual á que já está em

funcionamento no laboratorio, constru-

ção forte e resistente, com um jogo nor-

mal de matrizes destinadas aos compri-

midos, etc., do laboratorio, conforme

segue:

Matriz e suporte para tres punções

de 17 m/m, para pastilhas;

Matriz e suporte para cinco punções

de 12 m/m, para comprimidos (0,50);

Matriz e suporte para cinco punções

de 10 m/m, para comprimidos (0,25);

Matriz e suporte para cinco punções

de 9 m/m, para comprimidos (0,25).

Todos os punções superiores com o

carimbo do laboratorio: "L.Q.P.M."

Pelo preço de 20:495\$000 (vinte contos

quatrocentos e noventa e cinco mil réis).

Uma machina modelo A2D "Ideal Du-

pla", com duas prensas excéntricas, con-

strução forte e resistente e com um jogo

de matrizes igual ao descrito acima.

Pelo preço de 26:980\$000 (vinte e seis

contos novecentos e oitenta mil réis).

O preço se entende no Rio, inclusive

embalagens, etc., direitos e mais despe-

zas, até a entrega no laboratorio. Prazo

de entrega, 90 dias.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.

— Moreira Barbosa & Comp.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Pro- ducção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

INSCRIÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director, pelo pre-
sente, faço publico, para conhecimento
dos interessados, que estarão abertas de

1 a 15 de fevereiro proximo futuro, as
inscrições para os candidatos ao exame
vestibular para ingresso nesta escola.

O pedido deverá ser formulado em re-
querimento sellado, de accordo com a lei
e com firma reconhecida.

A esse requerimento deverão ser an-
nexados os seguintes documentos:

a) autorização do pae ou tutor, com
firma reconhecida, caso o candidato seja
menor de 18 annos e assigne o pedido de
inscrição;

b) certidão de nascimento, com a fir-
ma de quem a subscreve, reconhecida;

c) attestado de vacinação contra a va-
riola;

d) attestado medico, com firma reco-
nhecida, declarando não soffrer, o candi-
dato, de doença contagiosa ou repugna-
te nem de defeito physico que o imposs-
ibilite para o exercicio da profissão de
veterinario;

e) certificado de aprovação nas ma-
terias do 5º anno, do Collegio Pedro II ou
estabelecimento de ensino secundario,
sob inspecção permanente do Governo
Federal.

Os exames terão inicio na segunda
quinzena de fevereiro.

O candidato maior de 21 annos deverá
apresentar, além da caderneta de reser-
vista ou documento equivalente, o título
de eleitor. Aos de mais de 18 e menos de
21 annos só será exigida a prova de ser-
vico militar.

O candidato recolherá, mediante guia
da Escola, ao Thesouro Nacional, a im-
portancia de 60\$000 de taxa de inscri-
ção.

O exame consará de prova escripta e
oral, só sendo considerado habilitado o
candidato que obtiver nota igual ou su-
perior a 4 em cada uma das materias
seguintes: francez, inglez ou allemão,
algebra, geometria, trigonometria, phy-
sica, chimica e Historia Natural.

Os pontos serão sorteados dentre os
que constituem os programmas das ma-
terias referidas.

Para maiores esclarecimentos os can-
diratos poderão dirigir-se a esta secre-
taria, na avenida Pasteur n. 404, todos
os dias uteis, de 8 ás 17 horas, excepto
nos sabbados, em que o expediente é en-
cerrado ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936.

— Mario Justiniano Quintão, secretario,
bibliothecario.

MINISTERIO DO TRABALHO. IN- DUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. director geral, con-
vido, ao Sr. Antonio Nunes Alves, resi-
dente á rua Carolina Machado n. 1.538,
em Bento Ribeiro, nesta capital, a com-
parecer á sede deste departamento, á
rua Saccadura Cabral n. 41, afim de
cumprir exigencias regulamentares, com
referencia ao pedido constante de seu
requerimento, datado de 22 de outubro
de 1935, que até agora não satisfaz.

Secção de Expediente e Contabilidade
do Departamento Nacional do Povo-
amento, em 11 de fevereiro de 1936. —
Ruben Gonçalves Barata, director da
secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO DO ASSOALHO DO VESTIBULO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 31, de 6 de fevereiro de 1936, á paginas 2.981.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de fevereiro de 1936. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE LAVATORIOS NO HALL CENTRAL DO EDIFICIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICITO FEDERAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados, a, de accordo com oCodigo de Contabilidade da União e até o dia 17 de fevereiro corrente, inscreverem-se para a concorrência de preços, que será effectuada em sessão publica, ás 14 horas do dia 18 de fevereiro de 1936, neste Escriptorio de Obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição — Para a inscrição, os candidatos deverão provar a existência legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com as fazendas municipal e federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3). As firmas já inscriptas permanentemente, isto é, que já foram julgadas idoneas no corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes na lista de inscrição.

2ª condição — O preço e prazo serão offerecidos por extenso e em algarismos, em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter, além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente subordina-se, sem restricções, ás condições deste edital e respectiva especificação.

3ª condição — O prazo maximo improrogavel para o total acabamento dos trabalhos será de 10 dias.

4ª condição — Não serão acceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais vantajosa, ou que se opponham a quesquer preceitos doCodigo de Contabilidade da União.

5ª condição — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro, sem que caiba aos concorrentes direito de indemnização ou quaesquer outros.

6ª condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ao Governo.

Especificações

Installar na parede do hall central do edificio do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal dois lavatorios de louça, branca, "Twyfords", de 22", com duas torneiras nickeladas.

dois porta-toalhas de louça "Twyfords".

Tres m2 de azulejjos branco, nacionais de 1ª qualidade.

Substituir uma torneira nickelada em um lavatorio existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de fevereiro de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do corrente:

Approvados:

Henri Gruss, Olavo Cabral Ramos, Helio Roso, Vicente Carino, Samuel Mc. Alister e Nelson de Oliveira.

Reprovados: 5.

Inspectoria da Trafego, em 11 de fevereiro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

T. R. J. Light and Power Ltd., numeros 48, 83, 118, 331, 332, 522 e 534 — Arts. 248 C, 248 L e 144, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 166, 272, 344, 363, 386 e 388 — Arts. 248 L, 248 C e 248 E, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, ns. 130, 194, 395, 443, 445 e 446 — Artigos 82, 248 C, 252 e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 241 e 582 — Art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp., ns. 629 e 700 — Arts. 248 e 96, respectivamente.

Martins Jordão & Comp., ns. 152 e 290 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Emilio Siebert, ns. 315 e 342 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Americo Duarte da Cruz, ns. 195, 327 e 680 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, ns. 328, 599 e 686 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 572 e 573 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, ns. 323 e 465 — Art. 248 C.

Dionel Vieira de Souza, ns. 702 e 795 — Art. 248 L.

Neves & Brauner, ns. 734 e 753 — Artigo 248 E.

Christiano Sienssem, ns. 324 e 766 — Art. 248 E.

Empresa Inter-Estadual O. Luxo Limitada, ns. 643 e 548 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antonio Monteiro, n. 2.130 — Artigo 144.

Alfredo Monsecks, n. 2.669 — Artigo 92.

José O. Queiroz, n. 3.073 — Artigo 81.

Waldomiro L. de Abreu, n. 5.402 — Art. 248 I.

Paulo A. Silva, n. 6.651 — Artigo 248 I.

Humberto de Alvear, n. 7.078 — Artigo 144.

Luiz M. Nobre, n. 8.385 — Artigo 248 I.

Antonio M. dos Santos, n. 8.442 — Art. 143.

Autos de passageiros:

João de Canali, n. 430 — Artigo 102.

Virginia Salgado, n. 662 — Artigo 248 L.

Pedro Ayroza, n. 745 — Artigo 102.

Novelino Domingos, n. 729 — Artigo 102.

Walter V. dos Santos, n. 852 — Artigo 102.

José de Almeida Rios, n. 914 — Artigo 102.

José Francisco, n. 1.335 — Artigo 248 E.

Nelson Hernandez, n. 1.486 — Artigo 102.

Fernando G. Ferreira, n. 1.502 — Artigo 100.

Americo da Costa, n. 1.560 — Artigo 128.

Roberto Costa Lima, n. 1.830 — Artigo 102.

Hilario de Miranda, n. 1.990 — Artigo 102.

Pedro Paes de Carvalho, n. 2.068 — Art. 102.

Antonio N. de Oliveira, n. 2.276 — Art. 102.

Manoel J. de Medeiros, n. 2.350 — Art. 84.

José B. de Freitas, n. 2.616 — Artigo 92.

Manoel A. da Rocha, n. 2.837 — Artigo 102.

Raul de Mello Rego, n. 3.046 — Artigo 248 L.

Angelo F. dos Santos, n. 3.254 — Artigo 102.

Nilo Rocha, n. 3.416 — Artigo 144.

David Araújo, n. 3.474 — Artigo 102.

João M. Filho, n. 4.139 — Artigo 79.

Ernani D. Pinheiro, n. 4.572 — Artigo 82.

João Gonçalves, n. 4.606 — Artigo 88.

Alvaro C. e Silva, n. 4.777 — Artigo 248 L.

Henrique Delfino, n. 5.042 — Artigo 102.

Ernesto de Oliveira, n. 5.937 — Artigo 102.

José T. Gomes, n. 5.964 — Artigo 82.

Manoel J. de Souza, n. 6.145 — Artigo 81.

Orlando Rodrigues, n. 6.300 — Artigo 248 L.

Adalberto L. Coelho, n. 6.411 — Artigo 257.

Manoel P. Fernandes, n. 6.570 — Artigo 79.

Augusto F. Gonçalves, n. 6.602 — Art. 86.

Teruliano da Silva, n. 7.341 — Artigo 100.

José Fátima, n. 7.743 — Artigo 102.

José A. da Costa, n. 8.112 — Artigo 79.
 João A. Macedo, n. 8.355 — Artigo 100.
 Antonio Barroso, n. 8.435 — Artigo 248 L.
 José Carlos de Lima, n. 8.624 — Artigo 82.
 Antonio P. Santos, n. 8.888 — Artigo 162.
 João Tavares Ly, n. 9.958 — Artigo 102.
 David P. Mastado, n. 10.195 — Artigo 102.
 Laurindo B. Quaresma, n. 10.453 — Art. 102.
 Manoel A. Costa, n. 10.513 — Artigo 248 E.
 Francisco da Silva, n. 10.555 — Artigo 102.
 Francisco A. Nascimento, n. 10.738 — Art. 248 L.
 Ernesto Igel, n. 10.943 — Artigo 102.
 Alexandre de Paiva, n. 11.090 — Artigo 86.
 Luiz Stefan, n. 11.226 — Artigo 248 L.
 José R. de Moraes, n. 11.327 — Artigo 102.
 Maurilio Corrêa, n. 11.793 — Artigo 102.
 José Rodrigues, n. 13.035 — Artigo 248 E.
 José Amaral, n. 13.457 — Artigo 79.
 Eurico V. de Souza, n. 13.604 — Art. 81.
 João A. da Costa, n. 13.638 — Artigo 102.
 Armindo Costa, n. 13.741 — Artigo 81.
 Francisco M. Cabral, n. 14.095 — Artigo 102.
 Sebastião Coutinho, n. 14.231 — Artigo 86.
 João Vieira Junior, n. 14.318 — Artigo 248 L.
 Roberto Chaves, n. 15.144 — Artigo 100.
 Waldemar dos Santos, n. 15.236 — Artigo 102.
 Jeremias de Souza, n. 15.470 — Artigo 248 L.
 Antonio da Silva, n. 15.539 — Artigo 248 L.
 Nicolau Teixeira, n. 15.606 — Artigo 252.
 Domingos Affonso, n. 15.931 — Artigo 86.
 João Pereira Dias, n. 15.956 — Artigo 248 L.
 Ramon Alvarez, n. 16.011 — Artigo 144.
 José Monteiro, n. 16.368 — Artigo 86.
 José Polonio, n. 16.418 — Artigo 248 E.
 Antonio A. Amorim, n. 16.480 — Artigo 248 E.
 Alvaro M. Soares, n. 16.528 — Artigo 79.
 Luiz V. Caruso, n. 16.721 — Artigo 248 E.
 Luiz Lobo Filho, n. 16.964 — Artigo 102.
 Israel Fernandes, n. 17.023 — Artigo 102.
 Justiniano S. Duarte, n. 17.093 — Art. 248 E.
 Adhemar Leite, n. 17.171 — Artigo 248 L.
 Armando G. de Mello, n. 17.296 — Art. 102.

Luiz Rodolfo, n. 18.151 — Artigo 248 L.
 Djalma Nunes, n. 18.530 — Artigo 102.
 Carlos da Rocha, n. 18.705 — Artigo 248 L.
 Humberto Chaves, n. 18.841 — Artigo 102.
 João Buarque Lima, n. 19.478 — Artigo 100.
 Affonso Castilho, n. 19.783 — Artigo 82.
 José M. Lopes, n. 19.852 — Artigo 102.
 Antonio Baptista, n. 19.967 — Artigo 102.
 Manoel Gaspar, n. 20.020 — Artigo 81.
 Paulo Teixeira, n. 20.331 — Artigo 248 L.
 Octavio Rodrigues Lima, n. 21.130 — Art. 248 L.
 Roberto de M. Rego, n. 21.855 — Artigo 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo e do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE PADARIA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Reforma

Fundada nesta cidade, sua sede e fóro, em 17 de fevereiro de 1912, com personalidade jurídica, adquirida pelo registro de seus primitivos estatutos no cartorio Teffé, sob o n. 667, a Associação dos Proprietarios de Padaria, de duração por tempo indeterminado, é composta de illimitado numero de socios, que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociaes, destinando-se a promover o bem estar moral e material de seus associados, obedecendo para isso ao programma estabelecido pelo art. 4º, ns. 1 a 13 de seus estatutos. É administrada por uma directoria composta de: presidente, vicepresidente, 1º e 2º secretarios, secretario geral, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e um bibliotecario, cabendo a representação da associação activa e passivamente, em juizo e fóra delle em geral em suas relações com terceiros ao presidente. O patrimonio social, constituído pelos bens moveis e imoveis e pelos saldos verificados em balanços annuaes, em caso de extinção da associação, na forma do artigo 56 dos estatutos, depois de solvidos todos os compromissos sociaes, terá o destino que for determinado pela assemblea geral que deliberar sobre este assumpto. Os actuaes estatutos poderão ser reformados, mediante proposta da directoria ou de, pelo menos, 50 associados, em pleno gozo de seus direitos sociaes, approvada em assemblea geral. Os nomes dos membros da actual directoria constam dos estatutos. — A directoria.

(C-776-11-2-936-30\$600.)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE LADRILHOS S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Realizada a 30 de janeiro de 1936, na sede da Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., á rua Conde de Leopoldina n. 130, convocada pela directoria, conforme annuncio no "Diário Official" de 14 de janeiro de 1936

Aos trinta dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, reuniu-se, ás quatorze horas, em assemblea geral ordinaria, a Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A. Verificada a presença de numero legal de accionistas, representando a quasi totalidade das accções subscriptas, foi aberta a sessão pelo director-presidente em exercicio, Sr. João Manoel de Mello, que solicitou a indicação de um dos presentes para presidir a assemblea, sendo convidado o Sr. José Martins do Amaral, da firma Martins do Amaral & Comp., o qual assumiu a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores: José Maria Marques, da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., e José da Silva, da firma Silva, Costa & Comp., os quaes tomaram posse de seus logares, ficando, assim, constituída a mesa. Iniciados os trabalhos e declarados os fins da presente assemblea, foi dada a palavra ao senhor João Manoel de Mello, director-presidente, que expoz a boa situação financeira da sociedade no exercicio de 1935, assim como a instalação de novas machinas para o aperfeiçoamento dos artigos de nossa industria. Apresentadas as contas, acompanhadas do balanço geral, referentes ao mesmo exercicio, e com o parecer favoravel do conselho fiscal, foram approvadas pela assemblea. A seguir, o senhor presidente declarou que, tendo terminado a gestão da actual directoria e conselho fiscal, convidava os senhores accionistas para procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1936, suspendendo a sessão pelo tempo necessario para que os accionistas apresentem as suas cédulas. Reaberta a sessão, foi verificada a seguinte apuração: Directores: João Manoel de Mello, presidente e Guilherme Gonçalves Montes, thesoureiro (reeleitos); conselho fiscal: José Martins do Amaral, José Maria Marques e José da Silva; suplentes: Antonio Mendes Corrêa, Leonidio Gomes e Gaspar José de Souza Reis.

Em vista do resultado da eleição, o senhor presidente declarou empossados nos respectivos cargos a directoria e conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, foi lida a presente acta e achada conforme, pelo que foi approvada, sendo por todos assignada.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — José Martins do Amaral, da firma Martins do Amaral & Comp. — José Maria Marques, da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — José da Silva, da firma Silva, Costa & Comp. — José Gonçalves Pereira da Costa, da Ceramica Dova Li-

mitada. — *João Manoel de Mello*, da firma *J. M. Mello & Comp.* — *Guilherme G. Montes*, da firma *Montes, Cruz & Companhia*.

Aos Illmos. Srs. accionistas da Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal desta sociedade, tendo examinado a escripta da mesma, referente ao exercicio de 1935, e, achando-a exacta, de conformidade com os respectivos documentos archivados, bem como o inventario e balanço geral, veem por meio deste, fazer a sua approvação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.

— *José Martins do Amaral*. — *José Gonçalves Pereira da Costa*. — *José Maria Marques*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Immoveis	332:794\$100
Ações caucionadas	50:000\$000
Valores depositados	5:800\$000
Depositos em bancos	72:645\$600
Bemfeitorias	479:501\$500
Moveis e utensilios	17:312\$800
Transportes	21:140\$000
Machinas e utensilios	350:903\$100
Productos de fabricação	250:466\$600
Caixa	20:784\$500
Contas correntes	491:288\$100
	2.092:636\$700

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Duplicatas a pagar	12:000\$000
Deposito da directoria	50:000\$000
<i>Guilherme G. Montes</i> — C/ de suplt.	63:000\$000
<i>Martins do Amaral & Comp.</i> — C/ de suplt.	12:913\$200
<i>Silva, Costa & Comp.</i> — C/ de suplt.	6:956\$300
<i>Ceramica Dova Ltda.</i> — C/ de suplt.	8:595\$500
<i>J. M. Mello & Comp.</i> — C/ de suplt.	17:390\$800
<i>Montes, Cruz & Comp.</i> — C/ de suplt.	13:352\$900
Fundo de reserva	75:534\$800
Letras a pagar	221:544\$300
Contas correntes	12:534\$100
Dividendos	98:814\$300
	2.092:636\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Guilherme G. Montes*, director-thesoureiro.

(C. 911 — 11-2-1936 — 114\$200)

ARP & COMP.

Secção Bancaria

BALANCETE, EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Em caixa e em bancos	21:607\$300
Secção commercial	173:742\$200
Filial de Joinville, Sec. Bancaria	108:365\$100
Empréstimos em conta corrente	26:000\$000
Despesas geraes	97\$400
	329:812\$000

Passivo

Capital	50:000\$000
Depositos em conta corrente	279:812\$000
	329:812\$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.

— *Arp & Companhia*. — O guarda livros,

Alfredo von Sadow Junior.

(C. 908 — 11-2-1936 — 27\$500).

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE, EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Mutuarios	5.444:914\$500
Penhor mercantil	209:300\$000
Letras descontadas	583:890\$800
Devedores diversos	22:105\$500
Hypotheças	65:000\$000
Immoveis	241:938\$000
Moveis e utensilios	41:409\$000
Juros a receber	228:757\$500
Adjudicações	76:265\$000
Titulos diversos, conta propria	43:520\$000
Valores depositados	432:100\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente	245:510\$930
Caixa — no Banco do Brasil	71:717\$400
Caixa — em outros bancos	245:894\$600
Diversas contas	56:686\$800
	8.059:010\$030

Passivo

Capital	500:000\$000
Secção bancaria	500:000\$000
Secção de penhores	500:000\$000
Fundos de reserva diversos	1.151:711\$680
Contas correntes: A prazo fixo	5.167:000\$000
A ordem	163:081\$750
Titulos em garantia e deposito	482:100\$000
Diversas contas	95:116\$600
	8.059:010\$030

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *J. de Figueiredo Rocha*, director-gerente. — *A. de Luna Freire*, contador.

(C. 909 — 11-2-1936 — 47\$900, 4 vezes.)

A. RAMOS LEAL & COMP.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Caixa	25:939\$300
Obrigações a receber	298:484\$400
Moveis e utensilios	25:533\$500
Titulos de renda	200\$000
Immoveis	7:194\$400
Contas correntes	13:767\$655
Consignações	1:004\$500
Despesas geraes	5:414\$300
	377:538\$095

Passivo

Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	46:000\$000
Mercadoras consignadas	1:004\$500
Juros e descontos	5:216\$500
Commissões	1:914\$200
	377:538\$095

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.

A. Ramos Leal & Comp. — *Manoel de Faria Maia*, contador.

(C. 902 — 11-2-36 — 27\$500).

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 8 DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Titulos redescontados	423.949:333\$800
Despesas geraes	13:178\$100
	423.962:511\$900

Passivo

Thesouro Nacional	400.000:000\$000
Banco do Brasil, conta corrente	7.989:882\$100
Fundo de reserva	9.128:652\$900
Redescontos	6.843:976\$900
	423.962:511\$900

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.

— *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1936.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás onze horas da manhã, compareceram na sede social accionistas representando *quorum* legal, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença. Abriu a sessão o senhor Jack A. Agos que pediu fosse indicado um presidente para a assemblea. Foi, então, unanimemente aclamado o proprio senhor Jack A. Agos que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os doutores Alberto Torres Filho e Didimo Amaral Agapito da Veiga. Por solicitação do presidente, o primeiro secretario procedeu á leitura do aviso de convocação da assemblea feito no "Diario Official" de quatorze do corrente, concebido nos seguintes termos: "Companhia de Couros Pan Americana, S. A. — Assembleia geral extraordinaria — Convocam-se os accionistas dessa sociedade anonyma para a assemblea geral extraordinaria a se realizar no sede social, á rua General Camara n. 66, sobrado, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria de alteração dos estatutos e sobre a mesma deliberar. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. A directoria". Ainda por ordem do presidente, o primeiro secretario procedeu á leitura da proposta de alteração dos estatutos, concebida nos seguintes termos: "Proposta de alteração dos estatutos — Senhores accionistas: A Dire-

ctoria, depois de cuidadoso estudo dos actuaes estatutos e tomando em consideração a experiencia que tem tido na applicação dos seus dispositivos, resolveu submeter á apreciação de VV. SS., reunidos na assembléa geral convocada para o dia 18 do corrente, a seguinte proposta de alteração estatutaria: 1º), que o artigo 13- passe a ter a seguinte redacção: "Antes do mez de maio de cada anno, deverá realizar-se uma assembléa geral que será convocada, por meio de aviso publicado no "Diário Official" da União, ou em outro órgão da imprensa, com 15 dias de antecedencia". 2º), que o artigo 15º passe a ter a seguinte redacção: "As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com 3 dias de antecedencia, pelo menos, devendo os avisos de convocação ser publicados no "Diário Official" ou em outro órgão da imprensa". 3º), que o artigo 18º passe a ter a seguinte redacção: "A Directoria da sociedade será composta de 6 administradores, eleitos annualmente, não remunerados, sendo um presidente, um 1º vice-presidente, outro 2º vice-presidente e tres outros directores. Tres directores formam *quorum* para as reuniões da directoria. Paragrapho unico — Immediatamente depois de eleitos os directores, reunir-se-ão os mesmos para o fim de escolher do seu numero um thesoureiro, um secretario, um sub-thesoureiro e um sub-secretario, podendo os cargos de sub-thesoureiro e sub-secretario ser exercidos pela mesma pessoa". Caso as alterações supra sejam approvadas por VV. SS., tornar-se-á, ainda, necessario modificar a redacção do artigo 23º que a Directoria recommenda seja substituida pela seguinte: "Na ausencia, falta ou incapacidade do presidente, competem

as suas attribuições ao 1º vice-presidente. Na ausencia, falta ou incapacidade de ambos, o presidente e 1º vice-presidente, competem as attribuições do presidente ao 2º vice-presidente". São essas as alterações que a Directoria julga conveniente submeter á apreciação de VV. SS. e para as quaes pede especial attenção. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. A Directoria". Concluida a leitura dessa proposta, o senhor presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso. Verificando que ninguem queria fazer uso da palavra, o senhor presidente submetteu a mesma á votação da assembléa, verificando, em seguida, ter sido a proposta de alteração de estatutos approvada por unanimidade. Pedindo a palavra o accionista Simeon W. Harris, suggeriu que como a assembléa geral ordinaria deste anno devia se realizar dentro de pouco tempo, julgava conveniente e propunha que a nova estrutura da administração fosse posta em vigor naquella assembléa, elegendo na mesma os directores para os cargos da directoria que ficaram reorganizados pela presente assembléa. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu a proposta do senhor Simeon W. Harris aos accionistas presentes, verificando-se em seguida ter sido a mesma approvada. Declarou então o presidente alterados os estatutos sociaes, na conformidade da proposta da directoria acima transcripta e suspendeu a sessão afim de que fosse lavrada a presente acta, pedindo aos accionistas que não se afastassem do recinto enquanto não tivessem assignado a mesma. Reaberta a sessão, eu, Alberto Torres Filho, por ordem do senhor presidente, mandei lavrar a presente acta que, depois de lida, foi submettida á dis-

cussão e votação e approvada por unanimidade, motivo pelo qual a assigno com todos os accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. Seguiam-se as assignaturas: **Alberto Torres Filho**, por si e como procurador dos Srs. Charles A. Weil e Sigmund Cahn — **Jacques Meyer** — **J. A. Agos** — **Richard P. Momsen** — **Simeon W. Harris** — **Didimo Amaral Agapito da Veiga**.

Attesto que esta é copia fiel extrahida do proprio original. — **Alberto Torres**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 7 de fevereiro do corrente anno, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.340, o seguinte documento referente á Companhia de Couros Pan Americana, S. A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em dezoito de janeiro do corrente anno, que approvou a proposta da Directoria para a alteração dos estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de selo de Educação).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936 — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do Commercio. — Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do Commercio. (C-994 — 11-2-36 — 122\$400).

ADMINISTRADORA URBES S. A.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Caução da Directoria.....	20:000\$000
Administração de Propriedades.....	2.100:000\$000
Propriedades e Terrenos.....	1.0:493\$249
Contas Correntes.....	483:367\$300
Letras a Receber.....	18:667\$800
Diversas Contas.....	36:045\$711
Caixa.....	42:657\$517

2.881:236\$610

Passivo

Capital.....	200:000\$000	
Secção bancaria.....	50:000\$000	250:000\$000

Accções da Directoria.....	20:000\$000
Propriedades de Terceiros.....	2.100:000\$000
Fundo de Reserva.....	7:397\$200
Contas Correntes.....	435:072\$010
Diversas Contas.....	68:767\$400

2.881:236\$610

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-thesoureiro.

(C-986—11-2-936—428\$800)

RADIO CLUB DO BRASIL S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO EXERCICIO DE 1935

Senhores acionistas:

Cumprimos, de accordo com as disposições de nossos estatutos, o dever de apresentar-vos o relatório do movimento da sociedade durante o anno de 1935.

Delle verificareis que os esforços por nós empregados no sentido de aperfeiçoar, cada dia mais, nossas installações e o decidido empenho em manter as honrosas tradições do Radio Club do Brasil, foram largamente compensados pelo interesse com que são recebidas nossas irradiações e pela preferencia com que nos distinguem os annunciantes.

Não visando propriamente objectivos commerciaes, nem tendo em mira auferir lucros, a sociedade vae empregando sua renda na aquisição da mais efficiente apparelhagem, na adopção dos mais perfectos processos technicos e na execução de programmas que attendam aos instintos que orientaram seus fundadores, de contribuir para o desenvolvimento artistico e cultural de nossos ouvintes.

Em 1935 tivemos oportunidade de tornar conhecidos do Brasil alguns dos mais illustres artistas que se apresentaram nesta capital, podendo citar, entre elles Beniamino Gigli, Guiomar Novaes, Gabriella Bezanson Lage e Helena Cavalcanti.

Ao brilhante vespertino o *O Globo* e a seu illustre director, Dr. Roberto Marinho, devemos agradecer a efficiente cooperação que tiveram na feliz iniciativa dessas irradiações, recebidas com o mais vivo entusiasmo por todos os brasileiros.

Procurando incentivar a pratica da cultura physica e o amor aos jogos desportivos, mantivemos nossas aulas de Gymnastica, ministradas pelo prof. Polly Wettl e irradiamos as partidas de foot-ball disputadas nesta capital e em São Paulo, bem como a corrida de automoveis no circuito da Gavea.

Iniciando o ensino profissional pelo radio, fizemos, sob a direcção do conhecido prof. J. Dias, um curso de corte e costura, que obteve o mais franco successo. Mais de 300 moças desta capital e do interior seguiram as aulas desse curso e se submeteram, terminado elle, a provas de habilitação que revelaram a notavel efficiencia do methodo empregado.

A parte artistica de nossos programmas continua a cargo do prof. Arnold Gluckmann e tem a collaboração dos mais notaveis artistas de nosso broadcasting.

A assembléa deve pronunciar-se sobre o preenchimento de duas vagas existentes na directoria: a de vice-presidente e a de director-technico.

Nosso presado companheiro Dr. Agenor da Miranda, que tantos e tão grandes serviços prestou ao Radio Club, impossibilitado de continuar a exercer as funcções de seu cargo, renunciou á vice-presidencia da sociedade. A competencia do illustre engenheiro e sua grande autoridade tornavam preciosa sua collaboração e é com profundo pesar que della nos vemos privados.

Para o cargo de director-technico elegeu a assembléa o Dr. Elba Pinheiro Dias, o creador da radiodiffusão no Brasil. Fundador do Radio Club, para cuja manutenção teve de consagrar os mais ingentes esforços ao tempo em que ás estações de radio não era permittido auferir renda das irradiações, conseguiu elle crear um vasto circulo de amadores de radio e tornar possivel o desenvolvimento da radiodiffusão entre nós. O Radio Club do Brasil deve a seu fundador os mais assignalados serviços e sua presença na directoria foi considerada indispensavel pela assembléa. Não conseguimos, porém, demovel-o do proposito de não tomar parte na directoria da sociedade e seu logar permanece vago, tendo sido a direcção technica de nossos serviços confiada a funcionarios contractados, o Sr. Alberto Cardoso até 31 de agosto e, dessa data em diante, o Sr. Antonio J. Jasbirschesk, que, ambos, desempenharam com grande dedicacão e competencia as suas funcções.

Nossas irradiações estiveram suspensas de 27 de novembro a 8 de dezembro. A estação diffusora foi gravemente danificada quando o Governo da Republica teve de dominar o levante de parte das forças do 3º Regimento de Infantaria. Retomando nossas irradiações, pensamos ter traduzido o pensamento dos senhores accionistas declarando que os danos causados á nossa estação nos attingiram mais pela impossibilidade, em que nos vimos, de juntar nossa voz ás que se levantavam traduzindo o protesto da Nação ao attentado contra a civilização brasileira, do que pelos prejuizos materiaes que soffremos.

Esses prejuizos constam da vistoria que apresentamos á assembléa e do calculo levantado demonstrando a importancia da renda que deixou de ser auferida durante aquelles dias, proveniente de contractos em vigor.

A receita de 1935 foi de 924:208\$800, maior em réis 298:770\$080 que a do anno anterior. A despesa realizada elevou-se a 859:791\$590, apresentando um saldo de réis 64:417\$290.

Esse saldo não cobre as responsabilidades oriundas das despesas imprevistas a que nos forçaram as obras de reparação das installações danificadas por occasião dos lamentaveis acontecimentos de novembro.

Representa, porém, o empenho da directoria em proporcionar á sociedade a possibilidade de augmentar sua potencia, de maneira a cobrir uma extensão mais vasta. Si, durante a noite, é perfeitamente satisfactoria a efficiencia de nossas irradiações, que attingem o limite maximo possivel á onda media, durante o dia essa efficiencia é reduzida pelas condições physicas que actuam sobre as transmissões radioelectricas. A elevação de nosso potencial já está devidamente estudada e fôra prevista quando adquirimos e installamos nossa estação. Já requerida ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, aguardamos decisão do Sr. ministro para iniciar os respectivos trabalhos.

O balanço que acompanha o presente relatorio vos apresentará, senhores accionistas, em todos os seus detalhes, a situação da sociedade.

Agradecendo a honrosa confiança com que a distinguistes, a directoria vos assegura que continuará a ervidar todos os esforços para que o Radio Club do Brasil mantenha sempre o logar que uma elevada e patriótica orientação lhe assegurou no broadcasting nacional.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — Raul de Faria, director-presidente. — Isidoro Kohn, director-thesoureiro. — Antonio Maia Santos, director-secretario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935.

Activo	
Estação transmissora:	
Valor desta	470:000\$000
Apolices:	
Valor destas	8:000\$000
Installações e bemfeitorias:	
Saldo d/conta	21:594\$060
Caução da directoria:	
Valor desta	40:000\$000
Material technico:	
Saldo d/conta	102:146\$700
Caixa:	
Dinheiro existente	574\$500
Conta de caução:	
Valor caucionado	600\$000
Deposito:	
Saldo d/conta	424\$000
Quota de previdencia:	
Saldo d/conta	765\$000
Movéis e utensilios:	
Saldo d/conta	46:263\$600
Material de escriptorio:	
Saldo d/conta	5:528\$150
Contas correntes:	
Saldo d/conta	60:150\$340
Commissões a pagar:	
Saldo d/conta	8:719\$100
Responsabilidade de terceiros:	
Laudo pericial	62:680\$500
Musicas e discos:	
Saldo d/conta	6:536\$000
Anunciantes:	
Saldo a receber	58:127\$440

Passivo	
Capital:	
Fundo social	600:000\$000
Titulos caucionados:	
Valor destes	40:000\$000
Internacional Standard E. Corporation:	
Saldo d/conta	34:245\$000
Contas a pagar:	
Saldo d/conta	40:825\$500
Contas assignadas:	
Saldo d/conta	64:541\$800
Conta de cobrança:	
Saldo d/conta	2:546\$600
Titulos em cobrança:	
Valor que figura no activo	4:130\$600
Indemnização de danos e prejuizos:	
Laudo pericial	31:980\$500
Lucros cessantes:	
Valor representado	30:700\$000
Commissões a pagar:	
Saldo d/conta	8:719\$100
Lucros e perdas	64:417\$290
	892:109\$390
	892:109\$390

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Raul de Faria, director-presidente. — Isidoro E. Kohn, director-thesoureiro. — Nelson Cardoso dos Santos, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal do Radio Club do Brasil S. A., tendo examinado meticulosamente livros e balanço correspondente ao periodo de janeiro a dezembro de 1935, encerrados a 31 de dezembro do mesmo anno, declaram ter encontrado a respectiva escripta feita com clareza nos livros exigidos por lei, approvando o referido balanço e contas, louvando a directoria pela gestão da sociedade, assignando o balanço e livros.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A comissão fiscal: Dr. Alvaro de Paula Guimarães. — Edmundo Felix Tribouillet. — Eugenio de Figueiredo Neiva.

(C 801—11-2-36—246\$800)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfandega n. 28

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCCURSAL DE ARACAJÚ

Activo

Capital a realizar	2.469:100\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Letras descontadas	401:740\$120
Letras e efeitos a receber por conta Prop. do Int.	169:300\$030
Letras e efeitos a receber:	
Do exterior	51:947\$900
Do interior	1.974:352\$940

Emprestimos em c/correntes	2.598:645\$758
Valores caucionados	1.115:919\$360
Valores depositados	1.853:988\$000
Agencias e filiaes	41:170\$000

Correspondentes:

Do exterior	14:963\$900
Do interior	287:107\$254

Titulos e fundos pert. ao banco	2 322:580\$604
Hypotheas	1.222:685\$200

Caixa:

Em moeda corrente	202:957\$315
No Banco do Brasil	147:919\$400
Em outros bancos	45:970\$000
Em outras especies	4:663\$300

Diversas contas	1.489:761\$382
	16.444:778\$973

Passivo

Capital	7.500:000\$000
Fundo de reserva	88:955\$495
Caução da directoria	30:000\$000

Depositos:

Em c/correntes com juros	333:316\$500
Em c/correntes sem juros	141:314\$127
Em c/correntes limitadas	49:126\$600

Depositos a prazo fixo	1.036:825\$200
----------------------------------	----------------

Depositos em c/de cobrança:

Do exterior	51:947\$900
Do interior	1.974:352\$940

Titulos em caução e depositos	2.969:907\$860
Correspondentes do interior	117\$624
Valores hypothecados	1.222:685\$200
Diversas contas	1.046:229\$527

16.444:778\$973

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — Presidente, *Camille Voullemier*. — Contador, *Roberto Vayssiére*.
(C 802—12-2-36—81\$600)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1936

Srs. accionistas — Cumprindo mais uma vez o dispositivo da lei, a vossa directoria vem, de conformidade com os vossos estatutos (art. 22), prestar-vos as contas relativas ao exercicio de 1935.

Conforme podereis constatar pela leitura do balanço a seguir, houve durante o anno findo um grande retrahimento

de negocios, juntamente com grande acrescimo de encargos novos decorrentes de imposições creadas sob diversos titulos, dos quaes fallam todos os relatorios de outras companhias.

Não recebemos ainda importantes quantias de fornecimentos feitos ha um, dois, tres annos e mais, a entidades sob a dependencia dos governos federal e estaduais, bem como dos empreiteiros das mesmas, o que nos obrigou a restringir ainda mais os negocios por medida de prudencia.

Fizemos, entretanto, todo o possivel para distribuir-vos ainda um dividendo de dois por cento (2%), depois de termos levado á reserva estatutaria a devida quota determinada pelo art. 8º dos estatutos.

Lembramo-vos que tereis que renovar, como todos os annos, a vossa directoria e o vosso conselho fiscal, e ficamos á vossa disposição para qualquer explicação que vos possa interessar.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Georges Bodin*, presidente. *Carlos Sarthou*, director-secretario.

BALANÇO**Activo**

Ações caucionadas	27:500\$000
Usina	150:000\$000
Machinismos (Explosivos)	17:480\$000
Machinismos (Oleo)	14:425\$000
Moveis e Utensilios	5:371\$200
Titulos caucionados	5:000\$000
Depositos e Cauções	71:147\$000
Apolices	175:554\$000
Valores diversos	5:500\$000
Hypotheas	30:000\$000
Contas Correntes (devedores)	133:696\$470
Consignatarios	154:153\$800
Devedores diversos	102:450\$400
Duplicatas á receber	349:255\$900
Letras a receber	46:437\$000
Manufacturas	75:791\$500
Materias primas	186:958\$100
Caixa	2:597\$900

1.553:318\$270

Passivo

Capital	300:000\$000
Caução da directoria	27:500\$000
Fundo de Reserva	39:735\$160
Fundo para eventuaes	100:000\$000
Seguros	300:000\$000
Valores depositados	70:131\$000
Credores diversos	502:899\$620
Contas correntes (credores)	44:190\$260
Dividendos a distribuir:	
Dividendos anteriores	678\$000
Dividendos de 1935	6:000\$000

6:678\$000

Lucros e Perdas:

Saldo anterior	157:218\$330
Lucro de 1935	4:965\$900

162:184\$230

1.553:318\$270

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Georges Bodin*, presidente. — *Carlos Sarthou*, director-secretario. — *Salvador Tavares*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho do meu dever, estatuido por lei, o vosso conselho fiscal examinou e apreciou os actos e as contas que a directoria da vossa sociedade praticou e vos apresenta com o balanço relativo ao anno de 1935, os respectivos documentos de seu archivo.

Tendo verificado a sua perfeita exactidão, tudo conferindo com a escripta feita em ordem e com clareza, e estando comprovado pelos necessarios documentos, somos de parecer que as ditas contas merecem a vossa inteira approvação, como tambem os actos da gestão praticados pela directoria durante o referido exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Gustavo A. de Sá Rheingantz*. — *Alberto da Cunha*.

(C. 984 — 11-2-936 — 122\$400.)

ANNUNCIOS

Banco Mineiro do Café

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde desta sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 146 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 977—8-2-36—18\$400)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União dos Proprietários"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na primeira convocação, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 12 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio social, á rua da Quitanda n. 87, nesta cidade, afim de ratificarem e rectificarem a acta de 27 de março de 1933, publicada no *Diario Official* de 6 de outubro de 1933, e relativa ao augmento do capital social dessa época e alteração de algumas disposições dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— José Alberto de Bittencourt Amarante presidente.

(C 717—3-2-36—45\$900—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército

SÉDE: QUARTEL GENERAL DO EXERCITO — SECRETARIA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. director-presidente e de accordo com os arts. 41 e 43 dos estatutos em vigor, convoco os senhores associados desta Caixa Beneficente para se reunirem, na sua séde, ás 13 horas, do dia 15 do mez corrente, em assembléa geral ordinaria, afim de elegerem os membros da directoria para o anno social de 1936-1937. — Abelardo Fortuna Andréa dos Santos, director-1º secretario.

(C 685—10-2-36—42\$800—3 vezes)

Banco Hespanhol do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral ordinaria, que deverá realizar-se no dia 2 de março, na séde do Banco, á rua 1º de Março n. 43, ás 15 horas, afim de serem submettidas á approvação as contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935 e proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. — Eduardo Graell Serra, secretario.

(C 774—11-2-1936—33\$700—3 vezes)

Rio Electro Industria S. A.

ASSEMBLÉA PREPARATORIA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados todos os Srs. subscritores de acções desta sociedade anonyma para ás 14 horas do dia 15 do corrente, se reunirem na rua das Marrecas n. 5, afim de eleger os peritos que avaliarão os bens, cousas e direitos que representarão parte do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936.
— Jean Sartorio, incorporador.

(C 670—7-2-36—33\$700—3 vezes)

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Immoveis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados para se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 12 do corrente, na séde da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Immoveis, á rua da Quitanda n. 97, 1º andar, ás 14 horas, para discussão do relatório da directoria, tomada de contas e approvação de outros actos da directoria do anno social findo, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes.

— A directoria.

(C 755—7-2-36—28\$600—2 vezes)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1º ANDAR

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1º andar, para prestação de contas, leitura do relatório da directoria, do anno de 1935 e eleição do conselho fiscal e supplentes para 1936. Ficam suspensas as transferencias de acções, desde hoje até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936.
— Manoel Ferreira da Silva, presidente.

(C 377—27-1-36—61\$200—5 vezes)

Casa Luzes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas da Casa Luzes S. A., para a assembléa geral ordinaria, a se reunirem no dia 26 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á rua Dias da Cruz n. 638, afim de tomar conhecimento do relatório, contas e balanço do anno findo em 31 de dezembro ultimo, com o parecer do conselho fiscal, bem como eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1936.

Os documentos a que se refere o artigo 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estão á disposição dos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— José Pereira Luzes, presidente.

(C 764—10-2-36—26\$500—2 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.401, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 775—11-2-36—6\$100)

Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De accordo com o § 2º do art. 17 de nossos estatutos, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda convocação, no dia 11 de março proximo vindouro, ás 17,30 horas, na séde do Banco do Brasil, para o fim exclusivo de ser votado o seguinte requerimento, firmado por 106 associados:

“Os abaixo assignados, socios dessa Caixa, requerem a convocação de uma assembléa, a fim de ser votado o pedido que ora fazem de serem concedidas pensões de accordo com os estatutos dessa Caixa, ao invés das da extincta Caixa Montepio, ás familias dos funcionarios fallecidos no periodo de transformação da Caixa Montepio dos Funcionarios do Banco do Brasil, para Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil, isto é, de 1 de agosto a 28 de dezembro de 1934.”

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— Orlando de Almeida Cardoso, presidente.

(C 773—11-2-36—19\$400)

Garages Associadas, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Garages Associadas, S. A., a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia doze de março proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua do Passeio n. 2, 2º andar, salas 203/204, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e prestação de contas, nos termos do artigo 24 dos estatutos.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 772—11-2-36—39\$800—3 vezes)

Radio Transmissora do Brasil

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 26 dos estatutos, convido os Srs. socios quotistas a se reunirem em assembléa extraordinaria, no dia 22 de fevereiro corrente, ás 17 horas, na séde da sociedade, á rua do Mercado n. 22, 3º, afim de ser feito o preenchimento de vagas existentes na directoria e tratar de assumptos de interesse da sociedade. — Aloysio Penna, secretario.

(C 973—8-2-36—10\$200)

Sociedade de Lactícinios "Via Lactea Nevada", Ltda.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com a cláusula XX do additamento e alteração do documento constitutivo da sociedade, ficam convidados os senhores quotistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, às 16 (dezesseis) horas, do dia 20 do corrente mez de fevereiro, em nossa sede, á rua Sotero dos Reis, ns. 83 a 89, nesta Capital, para a tomada de contas, aprovação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal bem como para eleição da directoria e conselho fiscal. Os documentos relativos ao balanço e relatório acham-se á disposição, desde já, dos senhores quotistas em nossa sede.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— *Dourival Marcondes Godoy*, director-presidente.

(C 993—11-2-36—55\$100—3 vezes)

UNITIVA

Sociedade Beneficente Unitiva

SEDE: RUA BUENOS AIRES N. 235, SOBRADO

O presidente convida os Srs. socios, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, ás 17 e meia horas, de accordo com o capitulo VII, do art. 32 dos estatutos em vigor.

Não havendo numero na primeira convocação, será realizada uma hora depois, com a mesma inscripção, em segunda convocação para mesma ordem do dia. Eleição da directoria. — *José de Paula Pires*, presidente.

(C 996—11-2-36—13\$300)

Companhia Internacional de Capitalização

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia Internacional de Capitalização, á rua Buenos Aires n. 59, 1º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembleia geral ordinária, fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 995—11-2-36—11\$200)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANT'ANNA NS 21 A 31

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, na sede social, á rua de Sant'Anna ns. 21/31, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao periodo financeiro terminado em 31 de dezembro de 1935 e parecer do conselho fiscal.

Nessa assembleia proceder-se-á, também, á eleição da directoria e conselho fiscal para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 1.000—11-2-36—30\$600—2 vezes)

Companhia Locativa e Constructora

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua General Pedra n. 147, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 997—11-2-36—8\$200)

Companhia Bancaria Aurea Brasileira

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do balancete desta companhia de 31 de janeiro de 1936, feita no *Diario Official* de 10 do corrente, na somma do activo e na do passivo onde se lê: "4.865:217\$480", leia-se: réis "4.863:217\$480".

(C 987—11-2-36—6\$100)

Sociedade Anonyma "A Mutuante"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, á rua 7 de Setembro n. 179, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935 e elegerem a directoria para o quinquennio ora iniciado e os membros do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 988—11-2-36—53\$000—4 vezes)

Instituto Crissiuma Filho

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os livros e demais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— *O socio gerente*.

(C 981—11-2-36—9\$200)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

São convidados os accionistas a se reunirem em assembleia geral annual, na forma do art. 20 dos estatutos, no dia 28 de fevereiro de 1936, ás quatorze horas, na sede social, á travessa do Ouvidor n. 4, 1º afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço das contas do anno de 1935, e bem assim elegerem a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 982—11-2-36—11\$200)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, á travessa do Ouvidor n. 4, 1º, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 983—11-2-36—7\$100)

Engenhos Centraes de Assucar, S. A.

São convidados os accionistas desta sociedade para uma assembleia ordinária, para aprovação do balanço do exercicio de 1935, e tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo para o exercicio de 1936. São ainda convidados os mesmos accionistas para duas assembleias extraordinárias, para tratar de assumpto de interesse da sociedade. Estas tres assembleias serão realizadas no dia 14 de março do corrente anno, ás 12, 14 e 16 horas, respectivamente, na sede da sociedade, á rua 19 de Março n. 10, na cidade de Itajubá.

Itajubá, 8 de fevereiro de 1936. — *A directoria*.

(C 985—11-2-36—39\$800—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 28, 1º, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 55, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor *Uça*, viagem 258/v/1936, entrado em 23 de janeiro ultimo, relativo a 266 saccos com farinha de mandioca, marca OLHO, consignados á ordem e embarcados por Alfredo Sperb. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 4º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue á notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.
— *H. da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(C 769—11-2-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

A directoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folha communica aos seus accionistas que no dia 15 de fevereiro do corrente anno de 1936, ás 14 horas, se realizará, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, (8º andar), uma assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre o augmento do capital.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 761—8-2-36—36\$700—4 vezes)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunir, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 62, 1º andar, ás 14 horas do dia 14 de fevereiro proximo futuro, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ao segundo smeestre do anno de 1935, e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como a eleger os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1936. Estão á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 586—27-1-36—28\$600—2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 36

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão oportunamente julgados consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grau de recurso:

Marcas de Industria e Commercio

Processo n. 16.935/33 — termo 28.148 — Marca CALCIDRAN — Depositante, Moura Brasil & Comp. — Recorrente, Mario Avellar.

Processo n. 8.877/35 — termo 36.892 — Marca PIRATININGA — Depositante e recorrente, José Balbo.

Processo n. 81.790/35 — termo 36.728 — Marca CAFE' DE LUXO BUSI — Depositantes e recorrentes: Busi & Comp.

Processo n. 900/35 — termo 34.565 — Marca SCOTT — Depositantes e recorrentes: Sotto Maior & Comp.

Processo n. 11.768/35 — termo 37.432 — Marca KRINOS — Depositantes e recorrentes: Jorge de Araujo Pereira e João José B. Quental.

Processo n. 13.444/35 — termo 38.097 — Marca ESTRELINHA — Depositantes e recorrentes: Bastos & Basilio.

Processo n. 9.653/35 — termo 36.917 — Marca DISPEPTOSAN — Depositante e recorrente, José Zagury.

Processo n. 8.354/35 — termo 36.610 — Marca GENALEX — Depositante e recorrente, The General Electric Co. Limitada.

Processo n. 18.108/34 — termo 32.711 — Marca GRYPEX — Depositantes e recorrentes: Laboratorio Walfer Ltda.

Processo n. 2.161/35 — termo 34.919 — Marca USL — Depositante e recorrente, U. S. L. Battery Corp.

Processo n. 8.937/35 — termo 36.760 — Marca LYSOTAN — Depositante e recorrente, Cyro Bottiglieri.

Processo n. 2.903/35 — termo 35.098 — Marca JOHANN FABER — FABER 6 — Depositante e recorrente, Lapis Johann Faber Ltda.

Processo n. 11.863/35 — termo 37.468 — Marca FIG. DE UM BAGRE — Depositante e recorrente, Costabile Matrazzo.

Processo n. 10.790/35 — termo 37.187 — Marca PUMPERNICKEL WESTFALIA — Depositantes e recorrentes: Alfred Eimer e Erich Eimer.

Processo n. 12.463/35 — termo 37.642 — Marca MALTED — MILK — Depositante, Paul J. Christoph & Co. — Recorrente.

Processo n. 13.162/35 — termo 37.814 — Marca JACKET — Depositantes e recorrentes: Sotto Maior & Comp.

Processo n. 6.464/35 — termo 36.029 — Marca CASA MATHIAS — Depositante, J. Mathias — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial.

Privilegio de invenção

Processo n. 11.427/35 — termo 15.403 — Privilegio — Uma placa para adaptação de dentes artificiais em trabalhos de prothese dentaria.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Foram mandadas juntar aos respectivos processos as seguintes petições:

C. R. P. I. 38 e 120/35 — Ao processo de patente numero 20 B/23 — José Floriano Pereira.

C. R. P. I. 34/36 — D. N. P. I. 1.228/36 — De Laboratorio Medical Ltda., ao processo da marca "Olan", termo n. 34.874.

C. R. P. I. 35/36 — De Luiz Ipanema Moreira — (apresentado em sessão) ao processo da marca internacional "Junkers".

C. R. P. I. 36/36 — De Santos Seabra & Comp. — junto ao processo da marca "Cruzeiro do Sul" — termo n. 36.296.

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 18 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será concedido o prazo de dez minutos para a sustentação oral das suas razões.

Recurso n. 291

Processo n. 220/34 — termo 13.260 — Privilegio — Caixão fluctuante, aperfeiçoado, para fundação de cães, diques ou semelhantes — Depositantes e recorrentes: Costa & Boegh — Recorridos: Christiani & Nielsen e D. N. P. I. (reincluido).

Recurso n. 624

Processo n. 20-B/923 (transferencia da patente numero 13.960) — Um dispositivo denominado "Penatty-Bal", para recreio e diversão — Recorrente, José Floriano Pereira — Recorridos: Thereza Bianco, Luiz Sica e D. N. P. I.

Recurso n. 625

Processo n. 2.104/33 — termo 2.071 — Privilegio — Uma nova bomba pirotechnica (reconsideração de despacho) — Depositante e recorrentes: Adriano Mauricio & Comp. Ltda. — Recorridos: Ernesto Pimenta & Comp. e D. N. P. I.

Recurso n. 626

Processo n. 11.807/34 — termo 3.887 — Privilegio — Applicação de chloretil ou similares a insecticidas liquidos — Depositantes e recorrente: Francisco Veira Cruz — Recorrido, D. N. P. I.

Recurso n. 627

Processo n. 8.527/34 — termo 30.519 — Marca "Aerosan" — Depositante e recorrente, Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Recurso n. 628

Processo n. 11.255/34 — termo 31.134 — Marca "Tirovarina" — Depositante, Julio Zambelletti — Recorrentes: Silva Araujo & Comp. Ltda.

Recurso n. 629

Processo n. 11.477/34 — termo 31.305 — Marca "Vita-B'i" — Depositante e recorrente, Helena Maria Vita Roso — Recorridos: Nicolau A. T. Vita e D. N. P. I.

Recurso n. 630

Processo n. 12.740/34 — termo 31.491 — Marca "Azul-Flora" — Depositantes: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. — Recorrentes: J. & J. Colman, Limited.

Recurso n. 631

Processo n. 13.283/34 — termo 31.679 — Marca "Collargolina" — Depositantes: Usinas Chímicas Brasileiras, Ltda. — Recorrentes: A Chemische Pharmaceutische Fabrik von Heyden A. G., Dresden-Radebaul.

Recurso n. 632

Processo n. 13.802/34 — termo 31.774 — Marca "Madeiras do Brasil" — Depositantes e recorrentes: Altivo Portella & Comp. Ltda. — Recorridos: "Myrurgia", S. A. e D. N. P. I.

Recurso n. 633

Processo n. 19.767/34 — termo 33.231 — Marca "Vienense" — Depositante e recorrente, Confeitaria Viennense Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Recurso n. 634

Processo n. 7.197/35 — termo 36.296 — Marca "Cruzeiro do Sul" — Depositantes e recorrentes: Santos Seabra & Comp. Ltda. — Recorridos: Ceramica São Caetano, S. A. e D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente**Expediente do Director Geral**

Dia 10 de fevereiro de 1936

Privilegios de invenção

José Armando Vicente de Azevedo e Attilio Grossi — "Um novo systema de signalização para o transitio de vehiculos" — (termo 16.037). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Robert Brooks Morse — "Aperfeiçoamentos em installação para purificação de liquidos" — (termo 15.128). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Caio Graccho de Souza Gaissler — "Autoclave rotativa para sazonar, cozer, cosinhar, torrar ou aquecer herva matte ou outras folhas, grãos, ou outros productos alimenticios, ou industriaes" — (termo 15.371). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Erhard August Magnus Fliesberg — "Novas applicações de engrenagens de transmissão" — (termo 15.609). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Alceu Soares Leite — "Gazeificador para usos industriaes e domesticos" — (termo 15.947). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Auguste Haeck e Jean Spiltoir — "Processo de homogeneização de combustiveis liquidos" — (termo 15.951). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Rheem Manufacturing Company — "Dispositivo accessorio para vasilhas" — (termo 15.621). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

William Mazzocco — "Uma flexivel e dobravel, e respectivo suporte" — (termo 15.735). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Milg'sche Papierfabrik Vertriebs-Gesellschaft M. B. H. — "Processo de conservação de pelles cruas de animaes" — (termo 16.009). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Francisco José de Oliveira Leite — "Um piano reduzido de estudo para uso exclusivo de adolescentes" — (termo 16.049). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Ambi-Budd Presswerk Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — "Aperfeiçoamentos em indicadores de paradas, para vehiculos" — (termo 16.055). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Antol George — "Tapete de madeira" — (termo 115.902). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Augusto Lopes — "Taboleta reclame" — (termo 15.937). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Modelo de utilidade

Gonçalves Salles & Comp. — "Uma caixa portatil para acondicionamento de cremes solidos, requeijões, queijos e outros productos alimenticios" — (termo 15.818). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Oscar de Noronha — UM NOVO TIPO DE EXTINGTOR DE FORMIGA — (termo n. 15.769). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

S/A. Fabricas "Orion" — UM ESTOJO PARA CONTAGOTTAS — (termo n. 15.957). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

José Marino, Alfredo Russo e Matheus Supino — DISPOSITIVO LUMINOSO PARA AUTOMOVEIS — (termo numero 15.047). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Dario de Sá — UM TIPO ORIGINAL DE BILHAR DE RECREIO — (termo n. 15.841). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Eduardo Moreira de Azevedo — UM APPARELHO PARA A FABRICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SORVETES — (termo n. 16.002). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Egisto Collini — UM NOVO MODELO DE RODO ENXUGADOR — (termo n. 16.096). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registros de marcas

A Chemische-Pharmazeutische Aktiengesellschaft Bad Homburg V. d. H. — SOLVOCHIM-CALCIUM "HOMBURG" — classe 3 (termo n. 37.338). — Registre-se.

Mario de Oliveira Brandão — SAMEIRO — classe 42 (termo n. 37.440). — Registre-se.

Octavio Martins — COALHO BRASIL — classe 4 (termo n. 38.051). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Diapoulos & Kostkis — CLARETE D'ATTICA — classe 42 (termo n. 38.193). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Alessandro Julio Dell'Arima — A CIDADE DE FLORENÇA — classe 36 (termo n. 39.005). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

A S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — SUCCO VENDORANGE — classe 41 (termo n. 39.259). — Registre-se.

A. Tavolieri & Comp. PICKLES PAULISTAS — classe 41 (termo n. 39.276). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

A S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — GELEIA DOCEORANGE — classe 41 (termo n. 39.260). — Registre-se.

Amador Joly Filho — BELMARE PENSÃO — classes 41, 42 e 43 (termo n. 39.415). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Limitada — ANGIOSILIL — classe 3 (termo n. 36.814). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

José Rollemberg M. Soares — CONSISTE NA REPRESENTAÇÃO DE UM DESENHO QUADRANGULAR, ONDE SE VEM VARIOS FRUTOS DE CACAO — classe 38 (termo numero 39.064). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Henrique Alves d'Oliveira — NECTAR VELHO — CARAMURU — classe 42 (termo n. 39.162). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Empresa Aguas Itoiroró S/A. — CERVEJA BANDEIRANTE — classe 42 (termo n. 39.218). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 27.000.

Sanatorio Botafogo S. A. — S B — classe 3 (termo numero 39.246). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 79.086.

Pedro Baldassarri & Irmãos — VITAKOLIN — classe 3 (termo n. 39.282). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 19.255.

Companhia Industrial Limitada — LINOLIN — classe 1 (termo n. 39.249). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Albertina Abrantes Pinho — ANCORA — classe 48 (termo n. 39.297). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 32.534.

Miguel Cruz & Comp. — BRONCHEINA — classe 3 (termo n. 39.325). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 6.622, de São Paulo.

Miguel Cruz & Comp. — GONOLINA — classe 3 (termo n. 39.326). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 39.957.

Miguel Cruz & Comp. — VIGOGENOL — classe 3 (termo n. 39.327). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Fernando Gross — THEOCILINA — classe 3 (termo numero 39.330). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 17.467.

Nome commercial

Predial Novo Mundo — PREDIAL NOVO MUNDO — classe 60 (termo n. 35.370). — Registre-se, de accordo com o art. 26, ns. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Banco Financal — BANCO FINANCIAL — classe 60 (termo n. 35.372). — Registre-se, de accordo com o artigo 26, ns. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Titulos de Estabelecimentos

Almeida & Almeida — CASA PAIVA — classes 34, 27, 80, 33, 36 e 37 (termo n. 28.796). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Ricardo Fasanello — FASANELLO — classe 60 (termo n. 30.349). — Registre-se, de accordo com o art. 32, paragraho 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

José Trindade — LOJA DOS FILTROS — classe 60 (termo n. 30.808). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

L. Picollo & Comp. — LABORATORIOS REUNIDOS CALOSI-DALLARI — classes 2 e 3 (termo n. 38.412). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto numero 24.507, de 1934.

Olindino Guimarães — CAJUTI — classes 41, 42 e 43 (termo n. 38.874). — Registre-se, de accordo com o artigo 38 do decreto n. 24.507, de 1934.

Americo Fernandes Garrido — TRINDADE DE PORTUGAL — classe 60 (termo n. 38.974). — Registre-se, de accordo com o art. 26, n. 8, do decreto n. 16.264, de 1923.

Peixoto, Bento & Companhia — INDUSTRIA RADIO ELETRICA SUPERSON — classe 6 (termo n. 39.262). — Registre-se, de accordo com o artigo 32 do decreto numero 24.507, de 1934.

Antonio F. Castro — JOALHERIA CASA CASTRO — classes 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 17 — 35 — 49 e 50 (termo n. 39.313). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Alvarez & Alvarez — CAFE' E RESTAURANTE RECREIO DO LEME — classes 41, 42 e 43 (termo n. 39.339). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto numero 24.507, de 1934.

Adriano de Almeida Mauricio — CASAS ADRIANO — classe 19 (termo n. 39.782). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Benjamin Cheniaux & Irmãos — CAMISARIA GLOBO — classe 36 (termo n. 30.046). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Viúva Pereira Leite & Filhos — ESTRELLA DO CATTETE — classes 1 — 11 — 12 — 15 — 38 e 60. (termo n. 39.093). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1934.

Reconsideração de despacho

Lina Pires Rebello de Souza (petição n. 24.583/35) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Higino", depositada sob o numero 37.319, por Antonio Sampaio Pires Rebello). — Tendo em vista o recurso interposto e considerando que, effectivamente, o recorrido não satisfaz a exigencia prevista no art. 80, numero 9, do decreto numero 16.264, de 1923, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 8 de outubro de 1935 (Bol. D. N. I. numero 227), para o fim do recorrido apresentar documento habil, provando o direito de usar o nome Higino no cliché da sua marca destinada a varios productos da classe 48 e correspondente ao termo de deposito numero 37.319.

Transferencias de marcas

Servel, Inc. (n. 258/36, annexa ao termo n. 15.185 — requer a transferencia para seu nome dos pedidos de privilegios de invenção numeros 15.185, 15.522 e 15.283). — Annote-se a transferencia e prosiga-se.

Fabrica de Filtros Fiel e Senun (n. 1.028/36, annexa ao termo n. 9.616 — requer a transferencia para seu nome da patente n. 22.590, melhoramento da de n. 20.590, já annexa ao processo n. 25.477/35) e **Diktiermaschinen-Patentverwertungs-Gesellschaft m. b. H.** (n. 1.451/36, annexa á patente n. 21.905 — requer a transferencia para seu nome da patente n. 21.905). — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Desistencia de marca

S. A. Fabrica de Planos Nardelli (termo n. 37.122) e **Fontoura & Serpe** (termo n. 40.562). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Archivamento de processo de marca

Ernesto de Carvalho (termo 35.653). — Archive-se o processo, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigencias

Carlos Ignácio Coelho (4.956-33). — Preliminarmente, promova a anotação da marca em seu nome.

Emilio Dubois (4.117-30). — Apresente documento habil, provando a cessão da marca.

Rossi & Vellardi (1.362-36, annexa ao termo 14.535). — Apresentem documento de cessão nos termos do art. 135 doCodigo Civil.

Cruzeiro do Sul — Patentes e Marcas Ltda., (annexa ao termo 37.878). — Aguarde-se o transcurso do prazo legal para satisfazer a exigencia feita por despacho de 23 de novembro ultimo.

J. Cruzeiro & Comp. (termo 39.768). — Prestem esla-recimentos.

Diversos

Georgina Ferraz Deschamps Cunha (2.801-36). — De-ferido.

Eduardo Dannemann (2.314-36). — Dê-se vista.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. (637-36, annexa ao processo 6.135-31, e 638-36, annexa ao processo 1.471-31). — Averbhe-se, de accordo com os pareceres.

Faria, Macedo & Comp. Ltda. (termo 36.334), **Pavesi & Comp. Ltda.** (termo 35.980), **P. Buckup & Comp.** (termo 35.164), **José Taveres Pereira de Oliveira** (termo 27.286), **Malharia Sedan, S. A.** (termo 27.595) e **Isauro da Costa Pei-zoto** (termo 37.056). — Expeça-se o certificado.

Expediente do director da Secção de Privilegios

Dia 10 de fevereiro de 1936

Exigencias

Dr. Annibal Vargas (2.665-36). — Prove pagamento da 5ª annuidade.

E. Réa & Comp. Limitada (termo 14.800). — Publiquem-se os novos pontos característicos, á vista do parecer do doutor Galliez Filho.

Vivaldi & Suguino (termo 15.509). — Publiquem-se os novos pontos característicos, para os effectos do § 2º do artigo 44 do regulamento.

Dr. Alfons Mauser (termo 958). — Satisfaza a exigencia do examinador.

André Arthur Despinoy (termo 15.101). — Satisfaza a exigencia do technico.

Diversos

Monsen & Harris (2.602-36, 2.605-36 a 2.618-36 e 2.709, de 1936), **Stozembach & Co.** successores de **Leclerc & Co.** (2.691-36 a 2.707-36), **Eduardo Dannemann** (25.418-35), **Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda.** (2.597-36) e **Anysal Pereira de Mello** (2.671-36). — Expeça-se guia.

*Expediente do Director da Secção de Marcas**Expediente do director da Secção de Marcas*

Dias 5, 7 e 8 de fevereiro de 1936

Exigencias

Mecolajevik Juliano (termo 729) e **Casa Helios Limitada** (1.001-36). — Preste esclarecimentos.

P. Beirsdorf & Comp. (termo 33.415). — Cumpra integralmente o despacho de fls. 29.

Sociedade Empresa Revista do Algodão Ltda. (termo 35.427). — Apresente novas descrições na forma regulamen-tar, e melhor precisando a natureza do registro requerido.

Servix Electrica Limitada (termo 37.933). — Satisfaza a exigencia do Archivo.

Companhia Cervejaria Victoria (termo 38.205). — Prove o direito de usar e efígie e o nome constantes do cliché.

Roberto Flogny (termo 39.427). — Compareça ao De-partamento para inutilizar devidamente a taxa de deposito.

Stanco Incorporated (termo 39.442). — Satisfaza a exi-gencia do art. 119 do decreto n. 20.377-31.

Antaeos Werke G. M. B. H. (termo 39.445). — Preste esclarecimentos sobre a divergencia do nome da requerente no certificado de registro do paiz de origem.

Daniel Fernandes Amaral (termo 40.538). — Apresente novas descrições, excluindo os artigos pertencentes á classe 36.

Werner Bros. Pictures (1.529-36, annexa ao termo 39.076). — Aguarde-se.

NOTICIARIO

CADUCIDADE DE MARCAS

Elycio Moreira da Fonseca (26.237-35, 26.238-35, 26.239, de 1935 e 26.240-35 — requer a caducidade das marcas 22.859, 22.860, 22.861 e 22.864, registradas, respectivamente, com os nomes Narciso, Lilaz, Violeta e Rialto.

Empresa de Agua Mineral Carioca S. A. (1.091-36 — requer a caducidade da marca "Carioca", registrada sob o numero 17.759, pela Companhia Cervejaria Brahma.

Mauricio & Citro (18.906-35 — requer a caducidade da marca "Lux", registrada sob o n. 9.299, por Aktiebolaget Lux.

The Coca-Cola Company (21.230-35 — requer a caducidade da marca "Coca-Cola", registrada sob o n. 22.230, pela Companhia Antarctica Paulista.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, e 51, letra a, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

14.208 — João Birman.

14.421 — N. V. Machinerieën Em Apparaten Fabrieken "Meaf".

14.498 — Caetano Cinti.

14.748 — Willy Hasche.

14.982 — Oswaldo de Lamare.

14.997 — José Eich.

15.067 — Antonio Barradas e outro.

15.661 — Yoshio Nakanishi.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

RECTIFICAÇÃO

O termo, depositado pela Firma Industrial Corporation, dos Estados Unidos, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhamentos e processos para o tratamento de fios ou artigos semelhantes", cujos pontos característicos foram publicados no *Diario Official* de 8 de fevereiro de 1936, recebendo o numero de deposito 16.369, e não como sahiu publicado.

Termo n. 16.250, de 31 de dezembro de 1935.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — E. U. da America.

Pontos característicos da invenção em "aperfeiçoamentos em medidores destacaveis ou removiveis (privilegio de invenção).

1º — Uma montagem para um instrumento electrico de medição do tipo que tem contactos que se projectam delle para serem ligados a um circuito, compreendendo uma peça sup-

porte tendo nella uma abertura envolvida por um aro saliente de tal modo a receber a caixa do dito instrumento e envolvendo os contactos que se projectam della, contactos electricos adicionais ligados aos conductores de supprimento e dos circuitos e expostos na dita abertura e dispositivo supportado pela dita peça para conservá-los em posição afim de entrarem em jogo com os contactos da caixa.

2º — Uma montagem de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os dispositivos para supportarem os contactos adicionais comprehendem uma ponte que se projecta através da abertura da peça supporte e fixada á dita peça junto ao aro saliente.

3º — Uma montagem de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada por um bloco de material isolante ao qual são fixados os contactos adicionais e dispositivo para suspender o dito bloco da peça de supporte através da abertura.

4º — Uma montagem, de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo facto de que a peça de supporte é fixada á e fórma a tampa de um receptaculo para receber os conductores de supprimento e do circuito para excitar o instrumento electrico.

5º — Uma montagem de accordo com o ponto 4, caracterizada pelo facto de que o receptaculo consiste de um conducto tendo uma separação que se projecta longitudinalmente para separar os conductores de supprimento dos conductores do circuito.

6º — Uma montagem de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada por dispositivos para fixar, de modo a poderem ser separados, o aro da peça de supporte e a caixa do instrumento em posição de operar.

7º — Uma montagem de accordo com qualquer dos pontos precedentes, applicada a uma pluralidade de instrumentos formando um grupo, caracterizada pelo facto de que as peças supporte para cada instrumento são fixadas, de modo a poderem ser removidas, em retenção mutua pela sobreposição de suas beiradas para fechar o receptaculo ou o canal do conducto ao qual são fixadas as peças de supporte.

8º — Uma montagem de accordo com o ponto 7, caracterizada pelo facto de que alguns dos contactos fixados por cada uma das peças de supporte são ligados electricamente aos conductores communs de supprimento em paralelo e outros ligados aos conductores individuais dos circuitos.

9º — A montagem para instrumentos electricos de medição substancialmente como foi descripta e representada com referencia aos desenhos annexos.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 3 de janeiro de 1935, sob o numero 234.

Termo n. 16.418, dep. na Insp. de Minas Geraes, sob o n. 1, em 16-1-36.

Angelica Rezende Garcia — Minas Geraes

Pontos característicos da invenção de "um divertimento instructivo denominado dominó de notas". (Modelo de utilidade).

1º — Um novo modelo de divertimento instructivo, denominado "Dominó de notas", que se caracteriza por 24 fichas rectangulares de madeira ou outro material adequado, taes como, osso, marfim, metal, etc.

2º — Um novo modelo de divertimento instructivo, denominado "Dominó de notas", que se caracteriza por notas musicas mostrando os valores em seguimento, gravadas nas faces de um lado das fichas antes descriptas e notas na pauta para leitura das mesmas, gravadas na outra face das referidas fichas;

3º — Um novo modelo de divertimento instructivo, denominado "Dominó de notas", que se caracteriza pelo conjunto descripto nos itens 1º e 2º, constituindo um agradável e instructivo passatempo, portanto, com utilidade pratica industrial.

Tudo como substancialmente descripto e consta dos desenhos annexos.

Bello Horizonte, 16 de dezembro de 1935. — Angelica Rezende Garcia de Patva.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1923)
 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.993, de 10-2-36
 Instituto do Assucar e do Alcool — Rio de Janeiro

BRASIL AÇUCAREIRO

Classe 60 — Uma revista

Termo n. 41.994, de 10-2-36
 Nohad Nabhan — Rio de Janeiro



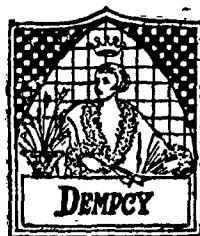
Classe 48 — Essências

Termo n. 41.995, de 10-2-36
 Nohad Nabhan — Rio de Janeiro



Classe 48 — Essências

Termo n. 41.996, de 10-2-36
 Nohad Nabhan — Rio de Janeiro



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 41.997, de 10-2-36
 Ferruccio Jannarelli — Capital do Estado de São Paulo



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

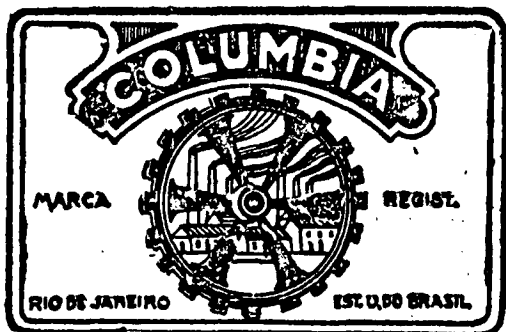
Termo n. 41.998, de 10-2-36
 Vetere & Comp. — Rio de Janeiro

GANHANDO SEMPRE, PERDENDO NUNCA!

Classe 60 — Bilhetes de loteria e apólices

Termo n. 41.999, de 10-2-36

Sociedade Industrial de Máquinas Fekima Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 1 — Cola de borracha e preparados de cera para serem utilizados na fabricação de calçados (todos de natureza química)

Termo n. 42.000, de 10-2-36

Granado & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 42.001, de 10-2-36

Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um produto farmacêutico

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 42.002, de 10-2-36

Fernando Teixeira d'Abreu — Rio de Janeiro

RELAMPAGO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Exigência

Termo n. 41.724 — Orsini Vargues de Mello. — Compareça a esta repartição afim de assignar o termo de depósito.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 39.449, de 2-10-35

José Ferrigno — São Paulo

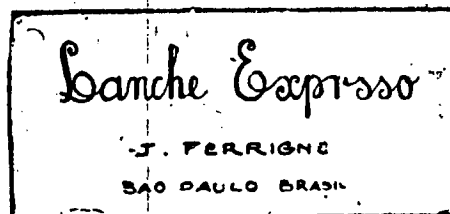


BLUE CROSS

Classe 41 — Lanche Expresso (nova publicação)

Termo n. 34.096, de 30-11-34

British & Benington's, Limited — Londres, Inglaterra



Classe 41 — Renovação (nova publicação)

por maioria de votos—o recurso interposto no prazo legal, dar-lhe, por unanimidade, provimento.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho* representante da Fazenda Publica.

Vencido, na preliminar, o Sr. Presidente, *Othon de Mello*.

Ausente, o Sr. Presidente, *Randolpho Chagas*.

ACCORDÃO N. 1.699

Recurso n. 1.886 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco; recorrido, *Joaquim Gonçalves Costa Lima*.

Approva-se decisão que mandou cancelar lançamento inestaurado irregularmente.

O chefe da Seção do Imposto de Renda, em Pernambuco, deixou de tomar conhecimento da reclamação do contribuinte, *Joaquim Gonçalves Costa Lima*, mas, reconhecendo o erro da repartição ao proceder ao lançamento suplementar de fls., computando rendimentos que não pertenciam ao mesmo contribuinte, mas a outro de igual nome, mandou cancelar o dito lançamento, para que se procedesse a novo, de accordo com os esclarecimentos prestados em tempo pelo interessado, a quem foi facultado o direito de recurso, do qual não se quiz valer, tendo effectuado o recolhimento da importancia exigida.

Em face do occorrido, a alludida autoridade recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que nada ha a oppôr ao recorrido.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.700

Recurso n. 1.890 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Seção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos; recorrido, *S. A. Francisco Botti*.

Exclusão de rendimentos já tributados

Por falta de melhores esclarecimentos a Seção em Santos, effectuou, sem lançamento de imposto, que, mais tarde, em grão de reclamação, vertiflorou ser improcedente, uma vez que no computo da renda tributavel estava sendo incluída a somma de lucros provenientes de annos anteriores.

Annullando o lançamento, o chefe da Seção recorre para este Conselho.

Isto posto, e,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Presidente, *Randolpho Chagas*.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 69 — 7º vol.

Diario Official, 12 de fevereiro de 1936

ACCORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 1.657

Recurso n. 1.845 — Imposto do selo — Recorrente *Companhia Paul* — Recorrida a Delegacia Fiscal em Santa Catharina

Recibos não sellados.

Fazendo um exame na firma *Anastacio Katsjús*, o agente fiscal encontrou dous papeis — notas de entrega da *Companhia Paul*, com os dizeres: "à vista — 50\$000", um, e outro — "à vista 49\$000".

Esses documentos foram considerados recibos e como se não achassem sellados, lavrou-se auto de infração contra ambas as empresas, sendo as multas impostas pelo delegado fiscal e exigido o imposto da *Companhia Paul*, por julgar a autoridade fiscal procedente a acção do agente.

A *Companhia Paul* não se conforma com a decisão e por isso recorre para este Conselho

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida de accordo com a lei:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. *Almerindo Castro* e *Gennaro Vidal*.

ACCORDÃO N. 1.851

Recurso n. 1.851 — Imposto do selo — Recorrente *Frigorifico Wilson do Brasil* — Recorrida a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Não constitue infracção a simples falta de não se indicar, no recibo, o valor do selo applicado.

Um agente fiscal apprehendeu um recibo, emitido pelo *Frigorifico Wilson do Brasil*, sob o fundamento desse recibo não declarar — sellado com 1\$200.

O director da Recebedoria em S. Paulo, julgando procedente o auto, multou a empresa em 100\$000, nos termos do § 6º, nota 3ª, da tabella B.

Não se conformando com a penalidade, a companhia recorre para este Conselho.

Leio postq, e Considerando que, segundo o dispositivo citado, ao devedor não cabe pagar o imposto e sim ao credor, motivo por que o primeiro deverá saber que na importância paga não está incluído o valor do sello;

Considerando que, para isso, será necessário que a quantia continha uma parcella correspondente ao sello, o que não succede no caso em questão, pois pelo valor do recibo, 1.500\$000, não se pôde inferir que o credor esteja exigindo 1\$200 de sello do devedor;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator designado.

Vencidos os Srs. relator Olhon de Mello e Gennaro Vidal. Recorre desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.659

Recurso n. 1.853 — Imposto do sello — Recorrentes F. Platone & Irmãos — Recorrida a Recebedoria Fiscal em S. Paulo.

Dá-se provimento ao recurso, de accordo com a jurisprudencia firmada em julgamentos anteriores.

A 22 de agosto de 1934, tendo em vista documento que figurava em um processo alli em andamento, certo funcionario da Recebedoria Federal em S. Paulo lavrou auto de infração contra F. Platone & Filhos, negociantes atacadistas estabelecidos naquella Capital, por haverem conservado em seu poder papel que não pagara o sello devido.

Dito papel, desentranhado de processo de infração iniciado em 1932, é uma nota de entrega de mercadoria, expedida exclusivamente para esse fim, sem duvida possivel, de vez que, além da parte destacavel, a piecele, destinada ao recibo da mercadoria detalhada na nota, há impressões, no alto, as seguintes palavras:

"Roga-se verificar bem a mercadoria, porque não serão admitidas reclamações depois de firmado o recibo que acompanha esta nota."

Aprezar da natureza inconfundivel do documento em causa, foi ao autolado imposta a multa de 100\$000, com a qual não se conformou, recorrendo no prazo legal, mediante deposito previo.

Assim, e Considerando que o documento originario do auto não está sujeito a sello;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Recorre desta decisão na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencidos os Srs. Olhon de Mello e Octavio Bulhões.

Considerando que a multa de mofa é uma pena applicada ao contribuinte pela falta de respeito ao prazo estabelecido para o pagamento do imposto;

Considerando que a regularidade dos pagamentos anteriores corroboram a sua affirmação de ter, ainda doente, procurado solucionar a divida, mandando uma pessoa effectuar o pagamento;

Considerando que todos esses factos vem demonstrar que o recorrente tudo fez para cumprir com as exigencias legais, tendo incorrido em falta por força maior;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, em dar provimento ao recurso para julgar, no caso, invalida a multa de mofa.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Olhon de Mello*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACORDÃO N. 1.697

Recurso n. 1.884 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio de Souza; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Retiradas "pro labore", que, effectivamente, representam remuneração de serviço prestado e debitas a titulo subsidiario da conta de despesas gerais.

Visto e examinado o presente processo, em que a firma Antonio de Souza, recorre do acto da Directoria do Imposto de Renda, que manteve lançamento suplementar, proveniente de glosa de determinada parcella da conta "Lucros e perdas", anexa à sua declaração de renda de 1934, e,

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que se trata de retiradas pro labore, que, effectivamente representam remuneração de serviço prestado à firma e debitas a titulo subsidiario da conta de despesas gerais;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cobrar o imposto, de accordo com o lucro liquido declarado.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.698

Recurso n. 1.885 — Imposto de renda — Recorrente, Octavio Pedro dos Santos; recorrida, Directoria do Imposto de Renda

Comprovação de deducções

O presente recurso é motivado pela manutenção das glosas feitas pela Directoria do Imposto de Renda, de parte das deducções pedidas por Octavio Pedro dos Santos.

Essas deducções não são illegaes, em principio. Sendo, entantão, exageradas em relação à renda bruta, houve a exigencia da comprovação, que, não satisfeita, provocou a glosa e, consequentemente, o lançamento suplementar.

E de se convir, entantão, que o contribuinte accusa rendimentos difficilmente controlaveis e mesmo de tributação duvidosa, o que o abona sobremaneira. E desde que esse contribuinte assegure em sua declaração de recurso ter realmente effectuado as despesas constantes de sua declaração, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, considerado,

bruta declarada. Trata-se de despesas com livros technicos, para o exercicio de funções technicas.

A redução a 15 % da verba conservação da cedula E está de accordo com o preceito do art. 37, § 1.º do regulamento.

Quanto a encargos de familia, está provado no processo que a deducção não pôde ir além do que compete a tres filhos menores do contribuinte, de accordo com o dispositivo do art. 40, letra e, do decreto n. 21.554, de 1932.

A interposição do recurso preencheu as formalidades legais.

Assim, tudo visto.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para o fim de admitir a deducção de livros technicos e dos encargos de familia referentes a tres pessoas.

ACCORDAÇÃO N. 1.695

Recurso n. 1.695 — Imposto de renda — Recorrente, Francisco Porphiro de Britto; recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe (Secção do Imposto, annexa á)

Pedido de rectificação, indispensavel para estabelecer o litigio, de que cabe recurso, na forma da lei, para o Conselho de Contribuintes.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que o recurso foi interposto do lançamento instaurado pela Secção do Imposto de Renda em Sergipe contra o contribuinte Francisco Porphiro de Britto.

Não houve, portanto, o pedido de rectificação, a que se refere a lei deixando de estabelecer-se o litigio entre a Fazenda Publica e o contribuinte, e de onde decorre o remedio legal apontado no art. 160, letra e, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, isto é, o recurso para a instancia collectiva. E' certo, pois, que a questão ou o litigio só se origina da decisão que mantém, altera ou cancela o lançamento.

Em taes condições,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar que a secção respectiva profira decisão.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Othon de Mello, Relator.*

Visto, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.696

Cancellamento de multa de móra

Recurso n. 1.880 — Imposto de renda — Recorrido, Mc. Clymont Miller; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Mc. Clymont Miller, não tendo pago, na data do vencimento, a ultima quota que devia, em relação ao imposto do exercicio de 1933, ficou sujeito á multa de móra de 10 %.

O interessado, em petição dirigida ao director do Imposto de Renda, disse que incorrera involuntariamente nessa falta, motivo por que solicitava o cancellamento da multa: Sendo indeferida a petição, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, que, também, negou a annullação da pena. Dahi, o presente requerimento dirigido a este Conselho, que, evidentemente, toma o caracter de pedido de reconsideração, feito dentro do prazo.

No pedido de reconsideração, o recorrente junta um recibo do Hospital dos Estrangeiros, por onde se verifica que elle esteve internado nessa casa de saúde, de 9 de janeiro a 28 do mesmo mez. Consta, também, de processo que a prestação devida venceu-se a 19 de janeiro, data em que ainda se achava interessado.

Diz o recorrente em seu favor ter mandado uma pessoa pagar o imposto e que este compareceu á Repartição um dia depois do vencimento.

Isto posto, e,

ACCORDAÇÃO N. 1.660

Recurso n. 1.749 — Imposto de renda — Recorrente Emilia de Oliveira Barreto — Recorrida a Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Insubsistencia de lançamento destituido de elementos seguros de prova.

Tendo presente o processo em que Emilia de Oliveira Barreto, domiciliada na Capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda, nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1931, motivado por falta de declaração, e

Considerando que, pelos esclarecimentos prestados, se verifica ser a renda muito inferior ao minimo tributavel;

Considerando que a repartição não dispunha de elementos sufficientes para impugnar os citados esclarecimentos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso par mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro 23, de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Leão Ludolf, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.661

Recurso n. 1.765 — Imposto de renda — Recorrente Sociedade Matadouro Modelo de Petropolis, Ltda. — Recorrida a Directoria do Imposto de Renda.

Calculo ara a quota de reversão

A Sociedade Matadouro Modelo de Petropolis apresentou, para o exercicio de 1931, uma declaração de renda, baseada no balanço encerrado em dezembro de 1930.

No parecer que acompanha o officio da Directoria do Imposto de Renda, encaminhando o presente recurso, se diz que esse balanço comprehende um periodo de mais de 12 mezes. Entretanto, não ha elementos satisfatorios que levem a essa conclusão, porquanto a receita e as despesas indicadas, ou seja a conta de lucros e perdas, indubitavelmente se prende em tão somente ao anno de 1930, mesmo porque, pelo que se conclue dos varios balancetes apresentados, só em 1930 é que começou a exploração do negocio. A actividade anterior se prendia á installação da empresa.

As quotas destinadas a reservas, essas sim, podem ter relação com as Inversões realizadas antes de 1930, mas são justamente essas parcelas que constituem o ponto da discussão.

Na citada conta figuram tres quotas:

a) quota de reversão do matadouro;

b) quota de reversão da salchicharia;

c) reserva.

As deducções a e b são da mesma natureza. A primeira representa uma parte do valor do Matadouro, cujo valor integral será entregue á Prefeitura, sem indemnização, ao fim de 30 annos; a segunda, se prende a uma dependencia do matadouro, a salchicharia, também reversivel, sem indemnização, cujo valor foi deduzido de uma só vez, em lugar de se fazer parceladamente.

O verdadeiro, portanto, é adicionar o valor da salchicharia ao do matadouro e calcular a quota annual que co-responder á parcela necessaria para, ao fim de 30 annos, atingir ao capital invertido no negocio. Esse calculo figura a fls. 25 e é mais elevado do que a primeira deducção, mas inferior á somma das duas: a e b.

Isto posto, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para admitir a dedução para reversão, calculada a fls. 25.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd. Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.662

Recurso n. 1.767 — Imposto de renda — Recorrente Carlos Werres — recorrida a Secção do Imposto de Renda anexa a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dedução relativa ao encargo com pae maior de 60 annos, no exercicio de 1932

O contribuinte apresentou declaração de rendimento a 30 de maio de 1932. O lançamento do imposto foi, porém, effectuado de conformidade com o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932. Não se conformando com a decisão da chefia que manteve o lançamento, recorre para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que a entrega da declaração não se confunde com o lançamento do imposto;

Considerando que a entrega da declaração é um simples fornecimento de dados para base do lançamento;

Considerando que o lançamento foi regularmente effectuado de acordo com a lei vigente, sendo além de tudo bem conhecido o acto do Governo Provisorio que mandou rever as declarações já entregues (art. 1.º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Germano Vidal Leite Ribeiro, relator.

Fui presente, *Sd. Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.663

Recurso n. 1.769 — Imposto de renda — Recorrente Bento F. dos Santos Martins — Recorrida a Secção do Imposto de Renda anexa a Alfandega de Santos.

Legitimidade das deducções relativas a valor locativo do imóvel e honorarios pagos a advogados, na cedula B, e a prejuizo em fallencias, como "perdas extraordinarias", na renda global, — quando devidamente comprovadas.

Da decisão do chefe de Secção do Imposto de Renda em Santos, Estado de S. Paulo, que manteve o lançamento, relativo ao exercicio de 1934, recorre Bento F. dos Santos Martins, domiciliado naquela cidade, pleiteando sejam excluidas da tributação as seguintes parcelas:

- valor locativo do imóvel em que mantém o seu escritório, incluído entre as deducções da cedula B, na sua declaração;
- honorarios de advogados, nas mesmas condições acima;
- prejuizo verificado nas fallencias das firmas S. A. Coministaria de Santos e Odilon Freire & Comp., incluído entre as deducções da renda global, como "perdas extraordinarias", na sua declaração.

Isto posto, e considerando que a decisão, na cedula B, do valor locativo do imóvel

ACCORDÃO N. 1.693

Recurso n. 1.843 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Saneadora de Credito Predial; recorrida, a secção do Imposto de Renda, anexa a Alfandega de Santos.

As reservas que pertencem a mutuario e que, pela letra estatutaria ou regulamentaria, não se incorporam ao patrimonio das empresas, são deductiveis, salvo verificação em contrario.

A Companhia de Credito Predial recorre do acto da Secção do Imposto que tributoou duas parcelas incluídas no passivo do balanço, sob os títulos — *Fundo disponível das series* e — *Fundo beneficente*.

No periodo de esclarecimentos, ficou demonstrado:

"Que o fundo disponível das series é constituído da seguinte forma: Por unidade de conto de reis que empresa, a Companhia cobra do mutuario, para despesas de imposto e seguros, 13600 que são levados directamente a — Fundo disponível das series, a debito de — Caixa. A proporção que vão sendo pagos os impostos e os seguros dos imóveis dos segurados vai a Caixa sendo creditada pelos valores sabidos a debito do — Fundo disponível das series".

A differença a favor da Companhia não transita por — Lucros e perdas. Quanto ao

"Fundo beneficente, é formado pela seguinte maneira: Cobra a Companhia, pelo atraso das mensalidades, a móta de 10 % ao anno, destinando as importancias assim arrecadadas ao — Fundo beneficente. No caso de fallecimento do mutuario, a sua matrícula será mantida por esse — Fundo beneficente, a título de empréstimo, sem juros, descontando a Companhia, na liquidação, o valor das importancias emprestadas".

O recurso está no prazo da lei, tendo sido a interposição preceidida do deposito previo do imposto exigido.

Assim, e,

Considerando que pela prova promovida pela Secção Långadora, ficou constatado que as parcelas tribuadas não constituem lucro, nem receita apropriavel pela empresa recorrente, de vez que servem aos mutuarios — sem se incorporarem á conta de — Lucros e perdas;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar improcedente a tributação recorrida.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Odilon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sd. Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Presidente, *Randolpho Chagas*.

ACCORDÃO N. 1.694

Recurso n. 1.876 — Imposto de renda — Recorrente, João Felício dos Santos; recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Admite-se deducção de juros technicos e reduz-se a 1 % em cargos de familia a tres pessoas, de acordo com as provas do processo.

Recorre João Felício dos Santos, do acto do director do Imposto de Renda que manteve lançamento suplementar, proveniente de duas deducções do n. 5, da cedula C, de redução de 15 % da verba — conservação — da cedula E, e de deducção, na renda global, de encargos de familia, tudo referentemente á sua declaração de exercicio de 1933.

Examinado o processo, verifica-se que não foi acertada a glosa da deducção da cedula C, por isso que representa ella menos de 1 % da renda

O deposito da importancia exigida, feito em 12 de julho de 1934, teve lugar depois de expirado o prazo para a interposiçao do recurso.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, ter sido o deposito feito quando ainda se não achava em vigor o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, que estabeleceu a perempção no caso de não ser tal exigencia satisfeita dentro do prazo fixado para a interposiçao de recurso;

Considerando, quanto ao merito, ser injustificavel a manutença do lançamento na base das estampilhas de vendas mercantis adquiridas, uma vez que a recorrente, no pedido de rectificação, poz a sua escripta á disposiçao da repartiçao para exame;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, considerar o recurso interposto no prazo regulamentar, e, de merito, em dar-lhe provimento, para mandar proceder a novo lançamento na base do lucro real resultante do exame do balanço apresentado, por unanimidade.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Vencido, na preliminar, o Sr. Presidente Othon de Mello.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.692

Recurso n. 1.810 — Imposto de renda — Recorrente, Maria Adelaide de Oliveira Ferramenta; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa á Alfândega de Santos.

Deduções para depreciação de 15 %. O augmento de renda e o art. 98. As taxas de saneamento.

Maria Adelaide de Oliveira Ferramenta solicitou na cedula E as deducções relativas á conservação e pagamento de taxas, deducções acceitas sem maiores esclarecimentos. Feita, porém, a revisão verificou-se ser a renda bruta superior á declarada. Confrontando-se a declarante com esse acrescimo, solicitou o augmento das deducções, o que foi negado com fundamento no art. 98.

E' de se accentuar, entretanto, que não cabe ahi a applicação do art. 98, porquanto, conforme já foi decidido, é claramente comprehensivel que em se augmentando a renda se deve tambem addicionar á somma das deducções constantes da declaração as despesas correspondentes á renda addicionada.

E', tambem, jurisprudencia do Conselho a admissão da quota de 15 % para a conservação dos predios, independentemente de qualquer prova, pois a fixação percentual adoptada pela lei deu a essa despesa um caracter identico ás quotas destinadas á reserva de depreciação, de que trata o art. 55.

Quanto á glosa da parcella correspondente ás taxas de saneamento, sob o fundamento de serem destinadas ao augmento do valor do predio, ella é improcedente, no caso, porque essas taxas não correspondem á installação ou construcção e sim ao uso das installações e construcções de esgotos e calçamentos, o que aliás é bem accentuado no parecer do chefe da Seção, expondo o seu ponto de vista.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

occurado pelo escriptorio é expressamente autorizada pelo art. 32, lettra f, do regulamento;

Considerando que o mesmo ocorre em relação á deducção de honorarios de advogados, porquanto a lettra d, do citado art. 32, se refere textualmente a "qualquer remuneração" por serviços prestados;

Considerando que o prejuizo verificado em fallencias corresponde, typicamente, á deducção prevista no art. 40, lettra d, do regulamento;

Considerando que todas as deducções acima se acham perfeitamente esclarecidas e comprovadas no processo;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para autorizar as deducções pleiteadas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.664

Recurso n. 1.770 — Imposto de renda — Recorrentes J. Vieira & Castro — Recorrida a Directoria do Imposto de Renda.

Perempção por falta de deposito no prazo

J. Vieira & Castro recorrem para este Conselho. O deposito foi feito fóra do prazo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar perempto o recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.665

Recurso n. 1.772 — Imposto de de renda — Recorrente Elias Feres Sed — Recorrida a Directoria do Imposto de Renda.

Para perimir o direito de reclamação é necessario que se apure, com absoluta segurança, a data da notificação.

A 2 de maio de 1934, Elias Feres Sad reclamou contra o lançamento e assim se expressa:

"Só hoje me foi possivel vir á presença de V. S. sobre o assumpto em vista de o meu guarda-livros ter estado ausente desta capital."

Não se encontrando na repartiçao o recibo de volta AR, officiou-se ao director regional dos Correios e Telegraphos, sendo afinal annexado ao processo o recibo de fls. 15, datado de 15 de abril de 1934, tendo um carimbo de Cascadura comdatade agosto de 1934. Elias Feres Sad, assignando esse documento, accrescenta:

"Declaro que não sei preçisar a data em que me foi entregue o registrado."

A directoria deixou de tomar conhecimento da reclamação, por não apresentada fóra doprazo, decisão da qual recorre Elias Feres Sad, allegando que:

"O recibo AR que se encontra a fls. 15, além de ser de cor differente ao usado pela directoria, parece gracioso, pois só foi emitido em agosto de 1934 (carimbo de Cascadura), trazendo a nota bem significativa do recorrente: declarar que não sei preçisar a data em que me foi entregue o registrado."

A directoria encaminha o recurso, com parecer onde se lê:

"A nota que o recorrente fez, dizendo não saber *precisar* a data do recebimento do registrado, tem um valor muito relativo, visto que o proptio recorrente, na sua petição de *reclamação*, já procurara, de certo modo, desculpar-se de atraso, que, segundo os seus dizeres, foi devido a ter estado ausente o seu guarda-livros."

Orá, o que se apura do processo é que effectivamente houve extravio do recibo AR, firmado pelo recorrente quando lhe foi entregue a notificação. O de fls. 15 é uma segunda via que o carteiro fez o interessado assinar mezes depois, e com a ressalva que já se conhece. E se houve deficiência no serviço postal para o extravio do recibo AR, não seria impossível que a entrega da notificação em Cascadura se desse com alguma demora, bastando um atraso de sete dias, bastando sete dias de demora na entrega da notificação, para que o pedido do interessado tenha entrado dentro do prazo.

E' certo que o interessado, reclamando contra o lançamento "... já procurava, de certo modo, se desculpar do atraso..." como frisa a parecer. Tenha-se porém, em conta que a notificação (doc. fls. 3), a que se referia o contribuinte, marcava um prazo para a reclamação, prazo esse que certamente teria que ser dilatado, uma vez verificado o atraso da entrega.

O facto é que o lançamento já foi feito, sem que o interessado o fizesse esclarecimentos, não estando o recibo de volta pelo mesmo assinado (doc. fls. 21). Estabelecida a duvida quanto á data da entrega da notificação, deve ser facultado ao contribuinte o direito de ser ouvido e de defender-se.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar que a reclamação foi feita dentro do prazo, devolvendo-se o processo á Directoria do Imposto de Renda, para que conega do merito.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.
Genaro Vidal Leite Ribeiro, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.686

Recurso n. 1.779 — Imposto sobre a renda — Recorrida, ex-officio Directoria do Imposto de Renda; recorrente, Pedro Correia Vargas.

Insubsistencia de lançamento originado de um equívoco da repartição.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorreu ex-officio da decisão que mandou cancelar o lançamento ex-officio, relativo ao exercício de 1931, insinuado contra Pedro Correia Vargas, domiciliado no Distrito Federal por falta de declaração no citado exercício, e considerando haver ficado devidamente apurado ter sido a exigência satisfeita em tempo oportuno:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
Mario Leão Lindolf, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

E' contra esse acto que reclama o interessado em gráo de recurso para este Conselho.

O recorrente não exhibe recibos, mas afirma que tem pago juros de uma divida decorrente da compra de um immovel, que apenas pôde ser pago em parte.

No processo existem provas que, indirectamente, comprovam a dificuldade desse pagamento (fls. 25).

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso affirm de que seja admitido na renda global a deducção de juros.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Olton de Mello*, Presidente.
Octavio Gouveia de Bulhões, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACORDÃO N. 1.690

Recurso n. 1.807 — Imposto de renda — Recorrente, Fausto Alves; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Aplicação do art. 18 (Disposições Transitorias) da Constituição Federal.

Fausto Alves recorre para o 1º Conselho de Contribuintes da decisão do Director do Imposto de Renda que manteve o lançamento de fls. A declaração foi apresentada a 20 de junho de 1932, sendo revista em obediencia ao art. 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, com applicação do disposto no art. 40, lettra e, que restringiu as deducções de encargos da familia.

Isto posto, e

Considerando que pela Constituição Federal (art. 18 das Disposições Transitorias) estão approvados os actos do Governo Provisorio e excipida qualquer apreciação judicial dos mesmos actos e seus effectos;

Considerando que, conforme decidiu a Corte Suprema, o dispositivo inclue todos os actos, quer legislativos quer administrativos, do mesmo governo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Olton de Mello*, Presidente.
Genaro Vidal Leite Ribeiro, Relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACORDÃO N. 1.691

Recurso n. 1.809 — Imposto de renda — Recorrente, M. R. Oliveira; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Desprezada, por falta de esclarecimentos, a declaração apresentada, pôde esta, contudo, ser comprovada na phase de rectificação do lançamento.

Não tendo a firma M. R. Oliveira, estabelecida no Distrito Federal, atendido ao pedido de esclarecimentos, relativo á declaração apresentada no exercício de 1932, foi o lançamento feito na base das estampilhas de vendas mercantis adquiridas, desprezado, assim, o balanço que instruiu a declaração.

Indeferido o pedido de rectificação, no qual era a escriptura da firma posta á disposição da repartição para exame, recorre a interessada para este Conselho.

ACCORDÃO N. 1.687

Recurso n. 1.760 — Imposto de renda — Recorrentes, J. Lourenço & Fernandes; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Perempção. Deixa-se de tomar conhecimento do recurso

Não concordando com a decisão da Directoria do Imposto de Renda, J. Lourenço & Fernandes recorrem para este Conselho. Deixaram, entretanto, os recorrentes de fazer o depósito dentro do prazo estabelecido pelo decreto 24.763, de julho de 1934.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas

ACCORDÃO N. 1.688

Recurso n. 1.799 — Imposto de renda — Recorrente, The City of Santos Improvements Co. Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Multa de mora indevidamente applicada

Para os fins previstos no art. 174, do Regulamento, The City of Santos Improvements Co. Ltd., communicou à Secção do Imposto sobre a Renda em Santos o pagamento dos juros de debentures, relativos aos exercícios de 1932, 1933 e 1934, feito pela sua agencia em Londres.

A Secção levou a effeito os lançamentos, relativos aos exercícios de 1932 e 1933, acrescidos da multa de mora.

Indeferido o pedido de rectificação do lançamento, recorre a interessada para este Conselho, allegando não se achar em mora, porquanto o imposto só é devido ao ser effectuado o pagamento ou a remessa, que só teve lugar na época da communicação feita à Secção, quando, em virtude do Acordo Cambial com a Inglaterra, autorizou o Banco do Brasil a transferência dos fundos necessarios.

Isto posto, e

Considerando ser inteiramente procedente a allegação do recorrente Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar indevida a multa de mora.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

Fui presente, *Sá Filho*, Relator.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.689

Recurso n. 1.800 — Imposto de renda — Recorrente, Roberto Dias Lopes; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Deduções comprovadas

Roberto Dias Lopes apresentou declaração de renda para o exercício de 1932. Antes de se proceder ao lançamento deu elle entrada a um requerimento, solicitando a deducção de juros de dividas pessoais, não accusadas em sua declaração. A Directoria do Imposto de Renda exigiu a prova do pagamento desses juros, que, não tendo sido feita satisfactoriamente, foi indeferida a petição e feito o lançamento com a deducção.

ACCORDÃO N. 1.687

Recurso n. 1.784 — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Ceará; recorridos, Monteiro Pinto & Comp. Ltda.

Não é lícito computar como lucro tributavel de uma firma a parcela referente ás retiradas dos socios que satisfazam as exigencias do art. 29, § 2º, do Regulamento.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda no Ceará recorre ex-officio da decisão que mandou cancellar o lançamento relativo ao exercício de 1934, feito contra a firma Monteiro, Pinto & Comp. Ltda., estabelecida em Fortaleza, naquelle Estado, no qual fôra submettida à tribulação a parcela referente ás retiradas dos socios, e considerando que as mesmas satisfazem integralmente as exigencias do art. 29, § 2º, do Regulamento:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.688

Recurso n. 1.795 — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos; recorrida, Ernesto Paiva Azevedo.

Os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração são feitos com a multa de 30 %.

Pelo que se depreende do processo, Ernesto Paiva de Azevedo deixou de apresentar declaração de renda no exercício de 1931. A Secção em Santos, expediu uma notificação ao interessado solicitando que indicasse os seus rendimentos, auferidos em 1930, sob pena de se fazer o lançamento de imposto, baseado nos elementos constantes da Repartição. Esse aviso foi recebido, sendo prova do recebimento o documento "AR", devidamente assignado.

Não tendo Ernesto Paiva de Azevedo dado resposta ao pedido de esclarecimentos, foi feito o lançamento, baseado no montante das corretagens pagas ao mesmo, segundo as informações de diversas firmas. Notificado de imposto, reclamou elle, allegando que o imposto foi baseado na renda bruta auferida, sem abatimento de importancia destinada a seus prepostos.

O chefe da Secção levou em conta as ponderações do requerente, reduzindo assim o montante do imposto.

Trata-se de lançamento ex-officio de 1931, época que, sem duvida alguma, eram taes lançamentos feitos com as deducções necessarias à percepção da renda. Nestas condições, quando a Secção fez o lançamento pela receita bruta sem procurar obter o valor provavel das deducções, inicialmente, ella procedeu de uma maneira exorbitante dentro de suas attribuições de arbitrio. Ficou, assim, o lançamento susceptivel de reforma, não obstante a falta commetida pelo contribuinte, não attendendo ao pedido de esclarecimentos.

O recurso ex-officio versa ainda sobre outro ponto. O chefe da Secção fez o lançamento ex-officio sem multa, sob o fundamento de que esta é applicavel segundo as circunstancias.

De facto, nem sempre do processo de lançamento ex-officio resulta invariavelmente a multa. Mas, para isso é preciso que fique demonstrada a impossibilidade do contribuinte de ter apresentado a declaração de renda até o momento em que se lhe moveu o processo por essa falta. Ora, no caso concreto tal não se deu e ahí o motivo do lançamento ex-officio.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para determinar que se faça novo lançamento com a multa de 30 %.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Oscar de Gouveia de Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.669

Recurso n. 1.808 — Imposto de renda — Recorrente, Samuel Santos; recorrida, Direcçõria do Imposto de Renda.

Dá-se provimento ao recurso

Samuel Santos, residente em Araguari, Estado de Minas Geraes, recorria do acto da Direcçõria do Imposto de Renda que, reformando a decisõ da Delegacia Fiscal, recorrida *ex-officio*, glossou deducções referentes à cedula B e que versavam sobre luz, telephone, expediente, correspondencia e ordens.

O fundamento da glosa está em que o recorrente, exercendo, na sala de frente de sua residencia, actividade de capitalista, que aufera rendimentos do emprego de dinheiro, não tem *escriptorio especialmente* destinado a que se refere o art. 37 do decreto n. 21.554, de 20-6-932.

Aetim, e

Considerando que o recorrente não está impedido de manter escriptoria de suas actividades em uma dependencia da sua propria moradia;

Considerando que tal circunstancia está corroborada por informaçõ do collector federal de Araguari (fs. 31);

Considerando que as deducções pleiteadas não tem indício de simulaçã e são razoaveis, em face do total da renda;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visio. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.670

Recurso n. 1.823 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, José de Almeida Martins Costa Junior.

Confirma-se a decisõ recorrida "ex-officio".

O chefe da Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* do acto que mandou cancellar lançamento feito contra José de Almeida Martins Costa Junior, e que se verificou improcedente, à vista de esclarecimentos exigidos e prestados.

Assim, e considerando que a decisõ recorrida assenta em elementos colhidos e controlados pela mesma Repartiçõ recorrente;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisõ assim recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visio. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.685

Recurso n. 1.622 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia America Fabril; recorrida, Direcçõria do Imposto de Renda.

Estão isentos de recolhimento do imposto, na forma dos artigos 174 e 175, do Regulamento, os juros de emprestimo contratado no estrangeiro, em época anterior à vigencia dos referidos dispositivos, sempre que do respectivo contracto conste a obrigação de pagar os mencionados juros livres de quaisquer impostos federaes.

Intimada a recolher, na forma dos arts. 174 e 175, do Regulamento, a quantia referente ao imposto de 8 % sobre os juros de debentures emitidos no estrangeiro, pagos durante os annos de 1932, 1933 e 1934, recorre para este Conselho a Companhia America Fabril, com sede no Districto Federal.

Allega a recorrente que, sendo o contracto de emprestimo muito anterior ao dispositivo regulamentar em causa e tendo ella se obrigado a pagar os juros liquidos, não sujeitos a quaisquer impostos ou taxas federaes ou estaduais, o imposto exigido importaria em fazer incidir a tributação sobre um onus da sociedade.

Isto posto, e

Considerando serem inteiramente procedentes as allegações da recorrente, pois, a prevalecer a exigencia do imposto, perderia este o caracter de "arrecadação na fonte" para recahir sobre a propria sociedade, agervando-lhe, ainda, o onus que já supporta;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator designado.

Recorri desta decisõ, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.686

Recurso n. 1.732 — Imposto de renda — Recorrente, Helena Porto de Azevedo Sodré; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia fiscal no Estado do Rio.

Conservação de immoveis e outras glosas de deducções

A glosa de "conservação" teve como fundamento a clausula contractual onde se lê que "a locataria recebe o imovel em perfeito estado de conservação e se obriga assim a entregal-o..."

E' sabido que, na prática, nunca o imovel é entregue como foi recebido e que, além disso, apesar da clausula citada, ha ainda despesas que correm por conta do proprietario, como a queda de um muro, etc.

A glosa de encargos de familia deve ser mantida, pois o regulamento não faculta a deducção.

Quanto ao seguro, foi permitida a parte que a contribuinte comprovou e glosado o resto. Nada esclarece a recorrente quanto à parte glosada. Não informa a que companhia fez o pagamento, nem como distribue o risco.

E a proposito de "commissões" já foi atendida em 1ª instancia, eslando reificado o calculo.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para permitir-se uma deducção de 15 % à cedula E a título de "conservação".

O caso em apreço é identico aos demais, já examinados, motivo por que:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.683

Recurso n. 1.824 — Imposto de sello — Recorrente, Bernardo Lerner — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Improcedencia de auto lavrado com base em documentos destituídos de grão de idoneidade exigível

Recorre Bernardo Lerner, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$000, nos termos do art. 60, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por terem sido apprehendidos em seu poder dous cadernos de registros de fornecimentos de mercadorias a terceiros, cujos calculos denotam subtrações, que, segundo os autuantes, devem corresponder a igual numero de recebimentos de quantias, em relação aos quaes não teria sido pago o devido sello de recibo. Isto posto, e

Considerando que os documentos, que serviram de base ao auto de infração, se não revestem do grão de idoneidade exigível para tal fim:

Accordam os membros do 1º conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões votaram pela conclusão.

ACCORDÃO N. 1.684

Processo n. 1.132 — Imposto de renda — Recorrente, Manoel Lopes Pimenta; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

O imposto pago por uma sociedade não se confunde com o imposto devido pelo funcionario que da mesma percebe rendimentos. Para a sociedade, esses rendimentos representam uma despesa.

O lançamento *ex-officio* teve como base os ordenados o percentagens creditados no anno anterior — 1933. Na phase de reclamação, foi excluida a multa de 30 %, attendendo-se que o contribuinte commettera um erro de interpretação, pois julgara que o rendimento deveria ser declarado no exercício seguinte, quando recebesse a importância creditada. Houve recurso para o Delegado Fiscal, que veio encaminhado ao Conselho por força do decreto n. 24.036, de 1934.

Isto posto, e, tendo em vista o que esclarece o doc. de fls. 19; attendendo ainda que o imposto pago pela sociedade não se confunde com o imposto devido pelo funcionario que da mesma percebe rendimentos, mesmo porque esses rendimentos para a sociedade foram uma despesa:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.674

Recurso n. 1.826 — Imposto de renda — Recorrente, Cabral, Pimenta & Comp. Ltda.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Recurso perempto

Examinado o processo, verifica-se que a firma interessada foi inculmada do despacho que manteve o lançamento de fls., em carta datada de 14 de março de 1935, com indicação de caber recurso para este Conselho, no prazo de vinte dias.

Consta no processo o recibo do Correio, datado e assignado pelos proprios interessados em 17 daquelle mez.

Acontece que, em 22 ainda de março, apresentaram fiador para poderem recorrer do referido despacho, mas só apresentaram petição de recurso em 9 de abril immediato, vinte e tres dias depois da data da devolução do recibo.

Assim,

Considerando que, no caso, occorreu perempção:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.672

Recurso n. 1.841 — Imposto de renda — Recorrente, José Maria Fernandes Ribeiro; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Mantém-se decisão que exigiu cobrança do imposto supplementar, considerando-se, entretanto, incabivel a multa applicada, por se tratar do exercicio de 1932.

José Maria Fernandes Ribeiro apresentou, dentro do prazo, á Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, a sua declaração de renda do exercicio de 1932.

Convidado a prestar esclarecimentos, deixou de attender ao convite, o que melivo o lançamento *ex-officio*, com o acrescimo de rendimentos das cedulas B. e E, de accordo com os elementos constantes do cadastro, e multa de 50 %, do art. 116, paragrafo unico, do decreto n. 21.554, de 1932.

Intimado a pagar a differença encontrada, apresentou pedido de rectificação, juntando documentos relativos á sua renda predial (cedula E) e allegando que não recebera rendimentos da cedula B.

A Secção rectificou, em parte, o lançamento, para computar na cedula E a renda predial constante dos documentos exhibidos e manter os rendimentos da cedula B, constantes de juros cujo pagamento ao interessado foi denunciado pelo devedor, além da multa de 50 %.

Observadas as formalidades legais, recorreu e contribuinte para este Conselho, juntando, não só uma carta do referido devedor, em que declara ter havido engano na informação prestada sobre pagamento de juros, pois, em verdade, o fizera a José Maria Gomes Ribeiro e não ao interessado, que se chama José Maria Fernandes Ribeiro, como também uma certidão da Prefeitura Municipal, para demonstrar que não auferiu renda em determinado predio. Em relação a outros predios, allega que não lhe foram pagos os respectivos alugueis.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que o predio de que o recorrente não auferiu renda não foi computado para effeito da tributação;

Considerando, quanto aos outros predios, que nenhuma prova é feita do allegado;

Considerando, em relação aos juros, que não está sufficientemente demonstrado o engano a que faz referencia o recurso, por isso que a Secção informa que o endereço do credor é o mesmo do recorrente, parecendo graciosamente a carta fornecida;

Considerando que é indevida a multa de 50 %, por se tratar do exercicio de 1932, como varias vezes tem decidido esse Conselho;

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para considerar incabivel a multa.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.673

Recurso n. 1.850 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* Secção Imposto de Renda annexa a Alfândega de Santos, recorrido, Centro Economico Operario de Santos.

Iserção de impostos

Por falta de declaração de renda foram solicitados esclarecimentos ao Centro Economico de Operario de Santos. Em resposta foi declarado que essa entidade não distribua lucros, sendo a afirmação comprovada com os estatutos da cooperativa.

Em face desse documento e baseando-se no artigo 72 do regulamento, o chefe da Secção em Santos mandou archivar o processo, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida de acordo com a lei:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Otaevio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.674

Recurso n. 1.856 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal na Bahia; recorrida, Alice Carvalho de Brion.

Annulla-se lançamento por se tratar de residente no estrangeiro.

Visto e examinado o presente processo, em que são interessadas D. Alice Carvalho de Brion e a Fazenda, com recurso *ex-officio*, interposto pela Secção do Imposto de Renda na Bahia, e

Considerando que se trata de residente no estrangeiro, não sujeito, portanto, ao regime do "anno base";

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para considerar nullo o lançamento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.675

Recurso n. 1.871 — Imposto de renda — Recorrente, Domingos Antonio dos Santos — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal na Parahyba.

E' inadmissivel a deducção de despesas pedida depois da notificação do lançamento, por infringente do art. 98, do regulamento.

O recurso versa sobre deducções de commissões pagas no anno de 1930

Considerando que não importa ao caso a exigencia de nota promissoria, porque o sello nella pago não exche o pagamento do sello na cambial cuja emissão ou entrega era obrigatoria;

Considerando, assim, que a hypothese é precisamente a de que cogita o art. 56, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, dispositivo que torria passíveis da multa de 10:000\$000, todos quantos interferirem em operações de cambio sem pagamento do sello respectivo; mas

Considerando que não ficou evidenciado dolo ou má fé por parte dos recorrentes;

Tomava conhecimento dos recursos para conceder o perdão de 50 % das multas impostas e dispensar a revalidação, uma vez pago o imposto simples, de accordo com o art. 1.º, incisos 3.º e 4.º, de 1 de junho de 1932.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.681

Recurso n. 1.700 — Imposto do sello — Recorrentes, The British Bank of South America Ltd. e Varlam Gasparian & Comp. — Recorrida, Rebedoria Federal em São Paulo.

Os avisos de pagamento só estão sujeitos ao imposto quando não acompanham os avisos de credito.

The British Bank of South America Ltd. e Varlam Gasparian & Comp. foram autuados, o primeiro por ter emitido avisos de pagamento sem aplicar o sello e o segundo por ter guardado laes documentos sem scientificar a Repartição Fiscal da falta de pagamento do imposto.

Os autuados explicam que os citados avisos são partes telegraficas, ou melhor, notas explicativas de um aviso que, englobadamente, contém essas parcelas, sendo tal documento selado.

A questão, portanto, se resume em saber se as denominadas notas explicativas acompanham o aviso de credito. Se o Banco remette as notas explicativas, parceladamente, e, depois, o aviso de credito englobado, é claro que os avisos parcelados estão sujeitos a sello, porquanto elles representam verdadeiros avisos de credito. Se, entretanto, o aviso de credito englobado é remetido no mesmo momento que as sommas parceladas, laes parcelas veem de facto constituir a explicação de um todo, que é somma do credito, communicado ao cliente do Banco.

Ora, pelo que se depreheende do processo, o que occorreu foi justamente a "ultima hypothese e, nesse caso, não ha como se exigir a pluralidade do imposto de sello.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, julgando insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Otaevio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.682

Recurso n. 1.805 — Imposto do sello — Recorrente, The National City Bank of New York — Recorrida, Rebedoria Federal em São Paulo.

As arbitragens realizadas fora do país não estão sujeitas ao imposto do sello

The National City Bank of New York foi autuado e multado em 10:000\$000, pelo facto de não ter pago o sello proporcional ás arbitragens feitas pelo Banco.

mero 2.475, de 13 de março de 1897, determinam de modo absoluto que "as operações sobre letra de cambio em moeda metallica somente serão liquidáveis pela entrega dos títulos e das espécies". O Banco liquidou o contrato sem emitir o título a que se obrigou em virtude desse contrato, e, assim, o dito Banco e a Companhia, que era parte no contrato, tornaram-se passíveis da multa estabelecida no art. 56 do regulamento do sello já citado.

A decisão proferida ás fls. 21-23, pelo Director da Recebedoria do Districto Federal, esclareceu o seguinte:

"O contrato do fls. é, evidentemente, um contrato de cambio: porque trata de compra e venda de moeda; porque foi effectuado com a interferencia de corretor de fundos publicos — e, pois, por agente com attribuições privativas para realizal-o. Se a função desse contrato se restringisse á fixação de cambio para a liquidação de uma promissoria, de certo que nelle não se incluiria a obrigação de pagar em prazo dado, o prazo seria o da promissoria, ou o que o credor aceitasse, prorrogando-o, e não se exigiria a interferencia para nelle officiar. Mais ainda: no contracto estaria mencionado o título a liquidar, devidamente individualizado. Por conseguinte, o contracto em apreço é de cambio, por sua natureza, e a esta não é contrario o verdadeiro caracter de conversão. Ha aqui referencia a uma citação da defesa, do seguinte conceito de Baudry-Lacantiniere e Barde: "A natureza do contracto não deve ser determinada pela denominação que as partes lhe derem, quando ella é contraria ao verdadeiro caracter da convenção". — V. fls. 12-13.)"

E, pelo fundamento de que a ausencia da letra correspondente a um contracto de cambio caracteriza, perfeitamente, a infracção punida pelo art. 56 do regulamento do sello, foi imposta ao Banco e á Companhia, a cada um de por si, a multa de 10:000\$000, prevista naquelle dispositivo, com a obrigação do pagamento, com revalidação, do sello correspondente. Não se conformando com a decisão, recorreram os interessados, no prazo legal e mediante assignatura de termos de responsabilidade, para o extincto Conselho de Contribuintes.

Em sua longa petição de recurso renova o Banco as suas allegações de defesa e afirma que o documento de fls. 2 é uma simples formula impressa, que foi utilizada, como o teria sido qualquer outro papel, e, assim, não exprime a intenção que tiveram as partes, visto que, na realidade, nem a Companhia recorovado quiz comprar cambio ao recorrente, nem este quiz vendel-o a essa Companhia.

Analysa, em seguida, a decisão recorrida para contestar que o citado documento seja um contracto de cambio, insistindo em que a intenção foi fixar o cambio e não vendel-o.

Em seu recurso reporta-se a Companhia ás razões do Banco e considera que nenhum outro sello seria devido além do que foi pago no contracto.

Assim,

Considerando que o processo foi encaminhado a este Conselho por força do disposto no art. 33, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Considerando que o documento apprehendido é positivamente um contracto de cambio, "por meio do qual se presume o comprador de taxa cambial certa para aquisição da moeda de que carece, contracto cuja liquidção, na forma da legislação em vigor, só se deve dar pela entrega do título próprio (Acc. n. 2.863, de 1933, do extincto Conselho de Contribuintes, no *Diário Official*, de 30 de setembro de 1933);

e que não foram incluídas na declaração de renda de Domingos Antonio dos Santos.

Tendo havido pedido de esclarecimentos sobre certas verbas não comprovadas e, posteriormente, glosas de algumas dellas, reclamou o interessado, pelos seus procuradores, solicitando rectificação do lançamento. Antes de decidida a reclamação, fez um requerimento, juntando um recibo relativo ás alludidas commissões e pedindo que fossem elles abatidas dos seus rendimentos.

Com fundamento no art. 98 do regulamento, a Secção deixou de attendar ao novo pedido de deducções.

Tudo visto, e

Considerando que permittir a deducção das commissões seria aceitar a rectificação da declaração, como infringente do disposto no art. 98 do regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.*

— *Orthon de Mello, Relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.676

Recurso n. 1.690 — Vendas mercantis — Recorrente, Carlos Hoepeke S/A — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

As notas não constituem infracção do § 1º do regulamento de vendas mercantis.

Carlos Hoepeke S/A, reclama em gráo de recurso para este Conselho, contra a imposição da multa de 100\$000, applicada pelo Delegado Fiscal, nos termos da letra d, do n. 3, do art. 30, do regulamento de vendas mercantis, que determina a multa aos que infringirem o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e § 1º do art. 6º.

O caso se prende ao § 3º do art. 1º, pois é esse o dispositivo invocado no auto de infracção.

"Quando convier ao vendedor", diz o citado § 3º, "as facturas poderão indicar somente os numeros e valores das notas parciaes, expedidas por occasião das vendas ou entregas das mercadorias, desde que essas notas sejam destacadas de talão, numeradas seguidamente, duplicadas a carbonô e as copias archivadas."

Ora, as notas apprehendidas são completas, isto é, reproduzem todas as notas parciaes. Em outros termos: o autuado não se utilizou da facilidade admitida pela lei.

Tudo visto, e

Considerando não haver infracção:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.*

— *Octavio Gouvêa de Bulhões, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.677

Recurso n. 1.812 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorrido, Belmiro Manoel de Andrade.

Applicação do art. 59 do regulamento anexo ao decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Visto, etc., e

Considerando ser incabível, no caso, a multa de 600\$000, mas apenas a mora de 10 % nos termos do art. 59 do regulamento, visto como o imposto foi pago espontaneamente fora do prazo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.
Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.678

Recurso n. 1.814 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorridos, Machado Oliveira & Comp.

Estampilha suspenso de uso anterior. Insustistencia do auto em face de laudo negativo da Casa da Moeda.

O Delegado Fiscal em Minas Geraes recorre *ex-officio* da decisão que, em face do laudo negativo da Casa da Moeda, julgou insustistente o auto lavrado contra a firma Machado de Oliveira & Comp., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, por aproveitamento de estampilhas de vendas mercantis já servidas.

Isto posto, e considerando que a decisão recorrida está conforma a prova dos autos: Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Almerindo de Castro*, Relator.
Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.679

Recurso n. 1.819 — Vendas mercantis — Recorrente, Laurindo J. Lima — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Insustistencia do auto, uma vez verificado, não haver infração a punir

Recorre Laurindo Jorge Lima, estabelecido em Colia, Estado de São Paulo, da decisão do Director da Recebedoria Federal na Capital daquelle Estado, que lhe impoz a multa de 100\$000, nos termos do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter devolvido no prazo legal, devidamente aceita, uma duplicata emitida pela firma A. Saccobani & Comp., de São Paulo, no valor de 33\$000.

Tudo visto, e considerando haver occorrido a hypothese prevista no art. 7º, letra a, do decreto n. 22.061, acima citado:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar insustistente o auto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.680

Recurso n. 1 — Imposto do sello. — Recorrentes, Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado e Banco Allemão Transatlantico — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto pago na promissoria (operação cambial)

Entre a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado e o Banco Allemão Transatlantico foi feito um contrato de cambio. Como desse contrato não resultasse uma emissão de letra, os agentes lavraram auto de infração por julgarem devido o sello, e não pelo facto de não ter havido a emissão de letra, sobre a qual recae o dito sello. Julgado procedente o auto, foram ambas as partes multadas e, como julgassent injusta a penalidade, recorreram para este Conselho.

O Conselho, por maioria de votos, considerou prescripto o direito da Fazenda para applicar a pena, dada a circumstancia do se ter apurado essa falta ou presumivel falta, muitos annos depois de realizado o negocio. Mas o Sr. Ministro da Fazenda houve por bem annullar essa decisão e, dessa forma, volta o processo ao exame para o merito da questão.

O imposto de sello recae sobre a operação de cambio, haja ou não emissão de cambial. Ora, no caso, houve a emissão de uma *promissoria*, onde foi applicado o sello. Exigir, portanto, novo imposto, porque *devia haver uma letra*, já não é tributar as transacções cambiaes.

Isto posto

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insustistente o auto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator designado.

Vendidos: os Srs. Relator Olhon de Mello e Almerindo Castro, que tomavam conhecimento dos recursos, para conceder o pedão de 50 % da multa imposta e dispensar a revalidação, nos termos do art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

O Sr. Relator Olhon de Mello fez a seguinte declaração de voto: Motivou a lavratura do auto de fls., o facto de haver o Banco Allemão Transatlantico feito, em 1928, com a Companhia Fiação de Tecidos Corcovado, ambos estabelecidos nesta capital, um contrato de cambio de £ 50.000, a £ 31/32 por libra, não tendo, na data da liquidação, emitido ou entregue a cambial necessaria, na qual deveria ser pago o sello proporcional de que cogita a Tabela A, § 1º, n. 1, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Em sua defesa, allegou o Banco que a 3 de agosto de 1927 emprestara a dita Companhia 50.000 libras esterlinas, ao juro de 9 % ao anno, tendo esta emitido uma nota promissoria, vencivel a 3 de fevereiro de 1928, pagavel tambem em libras esterlinas.

E, depois de citar dispositivo dos Codigos Commercial e Civil, sobre pagamentos mercantis, bem assim preceitos da lei cambial, para demonstrar que a dita nota promissoria devia ser paga em moeda nacional, ao cambio á vista do dia do vencimento, uma vez que não foi expressa nella determinação em contrario, e que as partes podiam ter estipulado, expressamente, que o pagamento fosse feito a cambio fixo e por ellas determinado, accrescentou:

"Pois bem, devendo a nota promissoria emitida pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com a designação de moeda estrangeira, ser pago, por isso, ao cambio á vista do dia do vencimento, não fizeram as partes, pelo contrato apprehendido, senão fixar o cambio, utilizando-se, assim, da faculdade concedida tanto pela 2ª parte do art. 431 do Codigo Commercial e pelo § 3º do art. 947 do Codigo Civil, como pelos arts. 25 e 56 da citada lei n. 2.044, o que podiam ter feito por occasião da emissão da nota promissoria, determinando, expressamente, na propria nota, a taxa do cambio do pagamento e nada, absolutamente nada, impedindo que o fizessem mais tarde, como o fizeram por meio desse contrato."

Allegou ainda que não vendeu a Companhia uma letra de cambio, que deixou ainal de emitir, como pretende o auto, e, portanto, não tendo operado em cambiaes sem o pagamento do sello devido, não é passivel da penalidade estabelecida no art. 56 do citado decreto n. 17.538, de 1926.

Apesar de intimada, deixou de defender-se a Companhia, tendo sido lavrado o competente termo de revelia (fls. 16).

Ouvido o autuante, declarou que a questão era simples, tendo o Banco, em sua defesa, procurador fazer confusão. O contrato de cambio foi para todos os effeitos considerado pelo Banco como liquidado, sem no entretanto ter havido a emissão de cambiais. Ora, o § 1º do art. 9º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e o art. 94 do decreto nu-

ACCORDÃO N. 1.701

Recurso n. 1.848, Imposto de renda — Recorrente, Constante Gomes de Araujo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso voluntário.

A Secção do Imposto anexa á Alfandega de Santos, entendendo que o rendimento apresentado pelo successor da firma Goms & Irmão, Constante Gomes de Araujo, era desproporcionado ás retiradas *pro labore* e a outras verbas, quadruplicou a cifra respectiva, e disse notificou a dito declarante.

Mediante reclamação, foi o arbitramento reduzido de menos de metade, mas, ainda assim, o contribuinte não se conformou com o deliberado, e interpoz recurso, no prazo e com depósito prévio.

Ao recorrente foi cobrada com revalidação a taxa de recurso, sob base exaggerada.

Examinando quanto consta do processo e,

Considerando que á declaração de rendimentos o recorrente juntou a relação das vendas mercantis do anno-base, e sobre esse total calculou o imposto a pagar;

Considerando que a escripturação das vendas mercantis está sob controle fiscal, razão por que se presume fiel e exacta;

Considerando que a decisão recorrida não tem, segundo o processo, nenhum fundamento comprovado por diligencia, ou outra forma de convicção;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar que se accelte o rendimento delatado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Atmerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.702

Recurso n. 1.855, Imposto de renda — Recorrente *ex-officio* Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrida, Idalina Guedes Hatmann.

Devolve-se o processo para qua a instancia inferior tome conhecimento da reclamação.

A Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco deixou de tomar conhecimento da reclamação por julgar-a interposta fóra do prazo.

E' do se accentuar, entretanto, não constar a prova do recebimento da notificação, não ficando assim evidenciada a data exacta em que se deve iniciar a contagem do prazo que garante o direito de reclamação.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em devolver o processo á Secção do Imposto de Renda, para que tome conhecimento da reclamação, julgando-a como de direito.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Otávio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÁRIOS

ACCORDÃO N. 1.744

Recurso n. 1.913 — Imposto de renda — Recorrente Alberto Goethe Assumpção — Recorrida Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso.

Alberto Goethe Assumpção, intermediario em negocios de compra e venda de café, recorre do acto da Secção do Imposto anexa á Alfandega de Santos que lhe exigiu declaração de pessoa juridica para os fins do decreto n. 21.554, de 20-6-932.

O recurso está no prazo. Houve assignatura de termo de responsabilidade. Do processo não consta que a Secção Lançadora haja fixado a quantidade de "corrector" attribuida ao recorrente; enquanto que este, desde o inicio, sustenta que é simples intermediario, *zangão* (fl. 17), não se lhe devendo applicar a equiparação feita para os *correctores* — igualados a commerciantes.

Assim, e

Considerando não estar provado que o recorrente tenha função official de "corrector", que é de caracter publico;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, do provimento ao recurso, para mandar que ao recorrente se exija o imposto no caracter de — pessoa physica.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Atmerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.745

Recurso n. 1.878 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Pereira Soares; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não pôde ser provido o recurso que se apoia em allegações desacompanhadas de qualquer comprovação.

Dentro do prazo legal e com o deposito prévio da quantia exigida, Antonio Pereira Soares recorre do acto da Directoria do Imposto que glosou parcialmente deducções na sua declaração de rendimentos, do exercicio de 1934, documento que não parece ter sido assignado pelo punho do recorrente.

A decisão teve por fundamento exaggero das deducções.

O recurso é desacompanhado de quaesquer comprovações, que, segundo o processo, não foram feitas na 1.ª instancia.

Assim, e

Considerando que o recorrente não exhibiu documentos que comprovem a veracidade das deducções que á Directoria do Imposto pareceram exaggeradas;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Atmerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.746

Recurso n. 1.946 — Imposto de renda — Recorrente, William Ferdinand Schwartz Pryor; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Renda produzida no estrangeiro escapa á tributação, de accordo com a regra do dispositivo do art. 1.º, § 1.º, do regulamento em vigor.

Refere-se o caso á tributação de determinada importancia que o Intersado percebe, como aposentado do Bank of London, na cidade de Londres. Verifica-se do processo que elle nada recebe do dito Banco no nosso

ACCORDÃO N. 1.703

Recurso n. 1.844, Vendas mercantis — Recorrentes, Pereira Fernandes & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

A falsificação de escripta fiscal só pôde ser admitida quando perfeitamente comprovada a intenção dolosa.

Recorre a firma Pereira Fernandes & Comp., estabelecida na capital do Estado da Bahia, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que lhe impoz a multa de 2:5000\$, nos termos do art. 30, § 7º, letra b do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por falsificação da escripta fiscal.

Baseou-se a decisão recorrida na circunstancia de terem sido 2 facturas, extrahidas durante o mez de novembro de 1933, lançadas no Registro de Contas Assignadas por valores maiores do que os constantes de Copiados de Facturas.

Leto posto, e

Considerando que a irregularidade assignalada não é sufficiente, por si só, para admitir a occorrença de falsificação da escripta,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Lello Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 1.704

Recurso n. 1.188, Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Brasileira de Torrefacção e Moagem — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A confissão da falta punida não permite o provimento do recurso.

No prazo, e com deposito prévio das quantias exigidas, a Companhia Brasileira de Torrefacção e Moagem, estabelecida à rua Marcheval Floriano n. 124, recorre do auto da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do imposto não pago.

Segundo o auto de infracção, a recorrente, a 5 de julho de 1934, não havia sellado o seu livro de vendas à vista, relativamente à primeira guinzena de junto anterior.

No recurso, reportando-se à defesa na 1ª instancia, salienta não ter havido má-fé, por isso que as vendas estavam fiel e exactamente escripturadas, não se dando a apposição dos sellos por "lamentavel esquecimento do empregado desse serviço".

Assim, e

Considerando que a infracção, embora sem qualquer caracteristico do dolo, esta positiva e confessada, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

Assim, e

Considerando que a decisão tem perfeito apoio nas diligencias que apuraram devidamente a improcedencia do lançamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.742

Recurso n. 1.915 — Imposto de renda — Recorrentes Messias Andreucci & Comp. — Recorrida Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

São deductiveis as retiradas, ainda que feitas fora da rubrica "despesas geraes".

Messias Andreucci & Comp. fizeram na conta de lucros e perdas uma discriminacção das despesas, ficando, assim, a verba das retiradas fora da rubrica geral "despesas geraes". Verificou-se, entretanto, tratar-se de uma desdobramento, como succede com as contas de alugueis, ordenados, impostos, etc.

A Secção Imposto de Renda em S. Paulo julgon que, por ter havido a discriminacção, perdiam as retiradas o caracter de *pro-labore*, motivo por que manleve o lançamento, do qual recorre a firma para este Conselho.

Leto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.743

Recurso n. 1.931 — Imposto de renda J. Rejonrenles J. Corrêa & Comp. — Recorrida Secção do Imposto de Renda no Ceará.

Considera-se o recurso interposto no prazo legal, por ter cabido o ultimo dia em um domingo e dá-se-lhe provimento para admitir a deducção de retiradas "pro labore", por não offender aos preceitos da lei.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se, preliminarmente, que o recurso, ao contrario do que informara a repartição recorrida, foi interposto regularmente, por isso que o ultimo dia do prazo caiu em um domingo. O recurso foi apresentado no dia immediato, para quando, de accordo com o Codiggo Civil, ficou transferido o termino do dito prazo.

Quanto ao merito: trata-se de retiradas *pro labore*, que constam da demonstracção mensal do titulo "Despesas geraes", no mez de dezembro. Foram glosadas por não serem mensaes nem fixas. Os interessados provaram que as retiradas são feitas, de accordo com o contracto, anualmente, sendo o excesso lançado na conta de cada socio.

Em laes condições;

Considerando que tal pratica não offende o dispositivo legal que regula a materia;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para admitir a deducção das referidas retiradas *pro labore*.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

explicando o § 4º que se considera feita a solicitação quando um dos conjuges fizer em separado a declaração dos seus rendimentos.

No caso em apreço não houve essa solicitação, pois as declarações foram feitas pelo marido, incluindo os bens da mulher, procedendo-se, assim, na fórmula do citado § 2º.

Relativamente á taxa de viação, incidindo, como incide, sobre o calçamento, é ella deductivel, por isso que representa uma contra-prestação normal no uso do mesmo calçamento.

Restam as doações e contribuições de caridade que foram glosadas, como se disse, por falta de comprovação. Taes deducções, representando mais da 20 % da renda global, são exageradas. Neste Conselho, em casos taes, tem concedido a verba de 5 % sobre a dita renda.

Assim, tudo visto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar deduzir na cedula E as importancias relativas á taxa de viação, na renda global, a verba de 5 % para doações e contribuições.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator.

— *Visto*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.740

Recurso n. 1.874. — Imposto de renda — Recorrente Amadeu da Silva Fialho — Recorrida Direcçõria do Imposto de Renda.

Em se tratando de lançamento suplementar resultante da glosa de deducção consignada na declaração, opportunamente apresentada, não cabe a applicação da multa de mora.

Tendo presente o processo em que Amadeu da Silva Fialho, domiciliado no Districto Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda que manteve o lançamento suplementar, relativo ao exercicio de 1932, — lançamento esse resultante da glosa de parte das deducções consignadas na cedula C, excedentes aos limites permissiveis independentemente de comprovação, e calculado com a multa de 10 %, e

Considerando que a decisão recorrida obedeceu, quanto á differença de imposto exigida, ás normas adoptadas por este Conselho;

Considerando, porém, que, em se tratando de lançamento suplementar resultante da glosa de deducção consignada na declaração, opportunamente apresentada, não cabe a applicação da multa de 10 %

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para julgar indevida a multa.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Mário Leão Ludolf*, relator.

ACCORDAÇÃO N. 1.741

Recurso n. 1.923 — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorrida Rosa Marques Vasques.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

O chefe da Seção do Imposto de Renda em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, recorre regularmente do acto que julgou afinal infundado o lançamento ex-officio feito contra Rosa Marques Vasques, relativamente ao exercicio de 1934.

Segundo ficou apurado, até esse anno, Rosa Vasques nenhum rendimento auferia, e só então, por effeito de herança, passou a ter propriedade, tributaveis, porém, no exercicio seguinte, de 1935.

ACCORDAÇÃO N. 1.705

Recurso n. 21, Imposto do sello — Recorrente, The Royal Bank of Canada e Companhia Commercial e Maritima — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Recibos de liquidação de operações de cambio. Exigencia do sello por falta de provas da sellagem das propostas.

Verificando os agentes fiscaes que o Banco Real do Canadá forneceu á Companhia Commercial e Maritima recibos de liquidação de operações de cambio, com a declaração — "os sellos correspondentes vão collados na proposta" e sendo solicitada a apresentação dessas propostas, foi apenas exhibida uma, faltando assim a prova de pagamento de sello pra as demais operações; lavraram os fiscaes auto de infracção, contra as citadas companhias, sendo o auto julgado procedente, pelo director da Recebedoria.

Dahi o recurso das sociedades para este Conselho.

Isto posto, Accordam os membros do 1º Conselho, por maioria de votos, tomar conhecimento dos recursos para conceder o perdão de 50 % da multa imposta ao Banco Real do Canadá e dispensa da revallidação do sello e cancelar integralmente a multa exigida da Companhia Commercial e Maritima, tudo de accordo com o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Otávio Gouvêa de Bulhões*, relator, designado.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Venindo o Sr. Gennaro Vidal, no recurso do Banco Real do Canadá e, os Srs. relator Othon de Mello e Almerindo de Castro, no recurso da Companhia Commercial e Maritima. Foi designado para redigir o accordo o senhor Otávio Bulhões.

ACCORDAÇÃO N. 1.706

Recurso n. 1.839 — Imposto do sello — Recorrente, Companhia Mineira de Electricidade; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Exigencia do sello em dobro nos contratos de compra e venda, garantidos por deposito em moeda corrente.

Recorre a Companhia Mineira de Electricidade, estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que lhe impoz a multa de 100%, minimo do art. 60, lett-a c, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por ter sido apprehendido um recibo de deposito feito para garantia de fornecimento de energia electrica expedido pela recorrente, que se não achava sellado.

Allega a interessada que o deposito, a que se refere o recibo, é parte integrante do contracto de fornecimento de energia electrica, cujo sello é calculado sobre a somma dos valores deste e daquelle.

Isto posto, e,

Considerando que uma vez pago no respectivo contracto o sello correspondente á garantia existente, o documento apprehendido passa a ser um recibo commun, sujeito, apenas, ao sello da tabella A, § 4º, n. 1, quando superior a 20\$000.

Considerando, porém, laborar a recorrente em equivoco, quando suppõe que o sello do contracto deve ser calculado sobre a somma dos valores deste e do deposito, pois o que estabelece o art. 13, § 3º, nos casos em que se torna applicavel, é a cobrança em dobro do sello devido nos contractos;

Considerando achar-se, assim, insufficientemente sellado o contracto, apprehendido.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Venida a Sr. Almerindo de Castro.

ACORDÃO N. 1.707

Recurso n. 1.847 — Imposto do sello — Recorrentes, Leon Feller & Comp., The Bank of London & South America, Ltd., e The British Bank of South America Ltd.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aviços de lançamentos sellados acompanhados de notas explicativas, expedidos antes da circular n. 22, do Ministério da Fazenda.

Auto lavrado a 23 de fevereiro de 1934, em São Paulo.

Foram apprehendidos no archivo de Leon Feller & Comp., aviços de lançamentos de credito, devidamente sellados, acompanhados de notas explicativas, relativas a cada titulo cobrado.

A fls. 15, encontra-se o termo complementar onde se lê:—"Tendo em vista que as notas explicativas são aviços de credito sobre os que, no total de 124 fornecidos por The British Bank of South America Ltd., e 256 pelo Bank of London and South America Ltd.; não foi satisfeito o pagamento do sello fixo na importancia de \$500 para cada um e taxa de educação e saúde."

Pela Recebedoria Federal em São Paulo foi julgado procedente o auto, impondo-se as multas de \$3.000\$ ao The British Bank of South America Ltd. e Bank of London & South America Ltd. e de \$25.000\$, a Leon Feller & Comp., além das revalidações devidas.

Todos recorreram para o 1.º Conselho de Contribuintes dentro do prazo legal.

Isto posto, e,

Considerando que o sello incide sobre o aviso de lançamento, tendo por base a somma lançada a que corresponde o aviso, e não sobre o numero de titulos cobrados, e não sobre as parcelas da somma lançada, e não o numero de paginas necessarias para que o aviso corresponda aos fins a que se destina;

Considerando que não existindo um modelo official de aviso de lançamento, não é razoavel que se venha punir os Bancos pelo facto de adoptarem o modelo que mais lhes convenha.

Considerando que só recentemente, pela circular n. 22, o Ministerio da Fazenda se pronunciou sobre a questão, não se podendo applicar retroactivamente a regra agora fixada e não sendo justo que se applicuem multas sobre os aviços expedidos anteriormente à mesma circular;

Considerando que as notas explicativas do The Bank of London & South America Ltd., contem as expressões — "aviso de cobrança" e mais expressões — "creditado em conta".

Considerando que as notas explicativas do The British Bank of South America Ltd., contem as expressões "Titulo pago" e mais — "Importancia a seu credito";

Considerando que perante o fisco, a situação de ambos os Bancos é identica, dado o facto dos aviços serem expedidos antes da circular n. 22, já citada, sendo certo que as expressões contidas nas mesmas se equivaliam o que, ainda sem as citadas expressões de qualquer forma as mesmas estariam subentendidas, ou melhor, seriam *phrases occultas* correspondentes a cada parcella de uma somma;

Considerando, finalmente, que as notas explicativas em questão são meras paginas de um aviso de lançamento sellado;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do The Bank of London & South America Ltd., e, por maioria de votos, em dar provimento ao da

ACORDÃO N. 1.738

Recurso n. 1.911 — Imposto de renda — Recorrente Antonio Carneiro Ferreira de Souza — Recorrida Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Juros creditados. Por falta de prova, nega-se provimento ao recurso.

Refere-se o processo aos exercicios de 1931 e 1932. Em pedido de esclarecimentos informou o interessado, Antonio Carneiro Ferreira de Souza, haver percebido nos annos de 1930 e 1931 determinadas importancias correspondentes a juros, que discriminou em "commercias" e "bancarios". Sobre a tribucação dessa renda versou a reclamação de fls. 6 e versos, agora o recurso a este Conselho, interposto com observancia das formalidades legais.

Allega o recorrente que nunca recebeu os juros em aprego, tendo-lhe sido apenas creditado o valor respectivo.

Tudo visto, e
Considerando que o recorrente nenhuma prova faz do allegado;
Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolph Chagas*, presidente.
— *Olhon de Mello*, relator.
Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.739

Recurso n. 1.921 — Imposto de renda — Recorrente Augusto Marinangeli — Recorrida Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos

Manda-se deduzir na cedula E as importancias relativas á taxa de viação, incidente sobre calcamento, por isso que representa uma contra-prestação normal do uso do mesmo calcamento. Concede-se, na renda global, a verba de 5 % para doações e contribuições.

Refere-se o recurso de fls. interposto no prazo legal e mediante assinatura do termo de fiança, sobre acto da Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos, que não permitiu fossem calculado separadamente os rendimentos do contribuinte, Augusto Marinangeli, e os de sua esposa, glossou deducções relativas a contribuições e doações a instituições philanthropicas e reduziu a verba destinada a deducções de impostos (cedula E).

Trata-se de declarações referentes aos exercicios de 1933 e 1934, nas quaes o interessado incluiu englobadamente os bens do casal.

Feita a revisão e notificado para prestar esclarecimentos, allegou que, sendo casado pelo regimen da separação de bens, o imposto devia ser calculado separadamente sobre os seus rendimentos e os do casal e sobre os rendimentos de sua esposa.

A secção deixou de attendel-o nesse sentido, por importar a questão em rectificação da declaração, a que se opõe o art. 98 do regulamento.

Em relação á deducção da cedula E, escudou-se a secção no dispositivo do art. 37, § 2.º, do mesmo regulamento, for se tratar de taxas de saneamento e de viação.

Quanto ás contribuições para instituições philanthropicas, em percentagens superiores a 20 % da renda global em cada exercicio, não foram comprovadas em qualquer phase do processo, como se exigiu.

O § 2.º do art. 19 do regulamento dispõe que "os conjuges são tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens. O § 3.º do mesmo artigo faculta a qualquer dos conjuges sollicitar o lançamento em seu nome, em relação á venda dos bens que lhes pertencam,

ACCORDÃO N. 1.736

Recurso n. 1.893 — Imposto de renda — Recorrente Fausto Carneiro das Neves — Recorrida Seção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Nega-se provimento ao recurso.

Dentro do prazo e com prevalencia do termo de responsabilidade assignado antes do decreto n. 24.036, de 26-3-934, o Dr. Fausto Carneiro das Neves recorre do acto do delegado fiscal em Minas Geraes que, dando provimento, em parte, ao pedido, manteve exigencia de imposto sobre a renda feita pela Seção de Lançamento.

O ponto principal do recurso é augmentar a deducção n. 7 da cedula B, o que lhe foi negado, em vista do art. 98 do regulamento.

Nesse rendimento, a seção, usando de elementos do Cadastro, obteve que o contribuinte rectificasse para maior a parcela declarada de inicio, mas não admitiu augmento da deducção mencionada primitivamente.

Nas demais cedulas a seção agiu com a maxima tolerancia, sendo que a cedula D (o recorrente é medico) admitiu deducções que atingem quasi 90 % da renda respectiva.

Assim, e

Considerando que a decisão recorrida está baseada no criterio com que foram apreciados os elementos do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo de Castro*, relator.

ACCORDÃO N. 1.737

Recurso n. 1.898 — Imposto de renda — Recorrentes Leon Israel Co. S/A — Recorrida Seção do Imposto de Renda em Santos

Nega-se provimento ao recurso.

Leon Israel Co. S/A, recorre, dentro do prazo e com assignatura de termo de responsabilidade, do acto da Seção do Imposto annexa á Alfandega de Santos que exigiu mora de imposto não recolhido em tempo pela recorrente.

A sociedade allega não ter feito remessa dos dividendos originarios de tributo exigido, isso por impossibilidade de obter cambiaes sobre Nova York.

Assim, houve apenas credito aos accionistas residentes na America do Norte, e não a remessa de que cogita a lei.

A Seção Lançadora, depois de exame de escripta, sustentou a exigencia, baseado-se em que a recorrente pagou saques, expedidos de Nova York, e fez encontro de contas com o maior accionista, não tendo comprovado que taes operações eram estranhas ao credito dos dividendos.

Além disso, o credito fôra feito com deducção do imposto, cabendo, pois, á recorrente, recolher esse imposto á repartição competente, ao invés de conservá-lo em seu poder.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a exigencia recorrida só poderia deixar de ser sustentada, si a recorrente provasse a sua improcedencia;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo de Castro*, relator.

Leon Fetter & Comp. e The British Bank of South America Ltd., para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Othon de Mello dava provimento ao recurso do The Bank of London & South America Ltd. e, em parte, ao de Leon Fetter, de accordo com a circular n. 22, negando provimento ao recurso do The British of South America Ltd.

ACCORDÃO N. 1.708

Recurso n. 1.903, Imposto de sello — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Jamil & Carmo Sarruf.

Não se positivando a presumida infração, não a que punir.

O director da Recebedoria Federal em S. Paulo recorre *ex-officio* do acto que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Jamil & Carmo Sarruf, por suspeita de emprego, em letra de cambio, de uma estampilha que tivera serventia anterior.

Segundo texto do auto, a estampilha apresentava "indícios de serventia anterior ou lavada por processo chimico para esse fim".

O laudo tecnico da Casa da Moeda diz, entretanto, que o sello adhesivo em causa — "é legitimo e não apresenta provas de serventia anterior".

Assim, e

Considerando que a decisão é coerente com o laudo pericial, que desautoriza a presumida infração,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Costa*, relator.

ACCORDÃO N. 1.709

Recurso n. 1.425, Imposto de renda — Recorrente, Antonio Augusto Carvalho Chaves — Recorrida, Seção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Paraná.

A intelligencia do art. 98 e o pedido de rectificação depois de feito o lançamento ex-officio.

Antonio Augusto Carvalho Chaves apresentou em 1934 uma declaração de renda incompleta.

Completados os rendimentos o contribuinte pretendeu apresentar novas deducções, correspondentes aos rendimentos accrescidos, o que foi negado pela Seção sob o fundamento de a isso impedir o art. 98.

O lançamento foi feito com a multa de 30 %.

Isto posto, e

Considerando que o art. 98 não impede o acrescimo de renda, e, portanto, a indicação das despesas correspondentes a esses rendimentos;

Considerando, entretanto, que foi instaurado contra o recorrente um processo de lançamento *ex-officio*, sendo antes solicitados os esclarecimentos;

Considerando que attendendo ao pedido de esclarecimentos o recorrente prestou as necessarias informações, não fazendo referencias ás deducções;

Considerando, nestas condições, que o lançamento foi feito exactamente de accordo com os esclarecimentos prestados não tendo, assim, cabimento a rectificação pleiteada;

Considerando que em se tratando do lançamento relativo ao exercicio de 1931 não é applicavel a multa de 30 %.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voz, em dar provimento em parte para cancelar a multa de 30 %.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Oetavio Gonçalves de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Almerindo de Castro concede, ainda as deduções pleiteadas pelo recorrente.

ACORDÃO N. 1.710

Recurso n. 1.186, Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção de Imposto de Renda, anexo à Delegacia Fiscal em Pernambuco, voluntário, Felipe Carneiro Vieira da Cunha — Recorridos, os mesmos.

O disposto no art. 88, § 1.º do Regulamento, descobrindo, *ipso facto*, a repetição, *de proceder a lançamento "ex-officio"*, de *pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte*, — mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na *aludida fase de esclarecimentos prévios*.

Felipe Carneiro Vieira da Cunha, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, o que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1932, motivado por falta de declaração e levado a efeito sem alegação das deduções legais, solicitadas pelo contribuinte na fase de esclarecimentos prévios.

Da mesma decisão recorre, também, *ex-officio*, o prolator, uma vez que, atendendo, em parte, à reclamação do interessado, diminuiu a importância do imposto exigido e reduziu a 30 % a multa aplicada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida merece aprovação quanto à parte que motivou o recurso *ex-officio*;

Considerando que o disposto no art. 88, § 1.º do Regulamento, descobrindo, apenas, a reparação, ao proceder a lançamento *ex-officio*, de *pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte* — mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na *aludida fase de esclarecimentos prévios*;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, e, por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, para mandar admitir as deduções legais.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Mario Lodo Ludolf*, relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator e Oetavio Bulhões, que negavam provimento ao recurso voluntário.

ACORDÃO N. 1.711

Recurso n. 1.713, Imposto de renda — Recorrente, "The São Paulo Gas Company Ltd." — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Empresas de serviços publicos com sede fora do país. O regime da tributação em face dos arts. 48, 49 e 174, do Regulamento.

A Secção do Imposto sobre a Renda em S. Paulo exigiu da Gaz Company o pagamento do imposto de 8 %, por ter verificado no balanço da Empresa um *acréscimo de dividendos*, remetida para o estrangeiro.

Contra a cobrança protesta a companhia, allegando que ella não faz a distribuição dos dividendos no país e sim no estrangeiro, onde se acha a sede. Aqui, no Brasil, existem os lucros do negocio, não, porém, os dividendos ou os juros, porquanto *estas rendimentos, só existem na Matriz*, em Toronto, depois de recebidos os lucros do Brail.

A intimação, por via postal, foi recebida a 21 de outubro de 1934 (Ma. 30), e a petição, capeando a de recurso, protocolada na repartição recorrida — a 12 de novembro seguinte.

Assim, e

Considerando, preliminarmente, que a petição de recurso foi entregue fora do prazo legal (Ma. 38);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.731

Recurso n. 1.926 — Imposto de renda — Recorrente Aníenur Alves Negrião — Recorrida a Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Petição de rectificação, indispensavel para estabelecer o litigio, de que cabe recurso para o Conselho, na forma da lei.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que não houve o pedido de rectificação, a que se refere a lei, deixando de crear-se o *litigio* entre a Fazenda Publica e o contribuinte, e de onde de-jure o remédio legal apontado no art. 160, letra a, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, pelo q. o recurso para a instancia colectiva. E' certo, pois, que a questão ou o litigio só se origina de decisão que mantém, altera ou cancella o *lançamento*.

Em *taes condições*, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para que a secção respectiva profira decisão.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Osion de Mello*, relator.

ACORDÃO N. 1.735

Recurso n. 1.869 — Imposto de renda — Recorrentes Ernesto L. Hirschler — Recorrida Secção Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Por força do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, é legal a supressão do abatimento de 25 % nos lançamentos relativos ao exercício de 1931.

Tendo presente o processo em que Ernesto L. Hirschler, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento, relativo ao exercício de 1931, feito com a supressão do abatimento de 25 %, *concedido pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, e considerando que o referido abatimento foi suprimido pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931*;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.731

Recurso n. 1.905 — Imposto do sello — Recorrente *ex-officio* Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Recorridos Henrique Colombi & Filho.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Henrique Colombi & Filho apresentaram defesa contra um auto de infração do regulamento do imposto de sello, assignando a sociedade e documento sobre um sello de 10000 supposto anteriormente usado. Mas, indo o processo à Casa da Moeda, esta opinou que o sello não apresentava vestígios de serventia anterior.

Sollicitado um segundo laudo, foi dada a seguinte resposta: "embora o sello em questão apresente o aspecto de um sello aroveitado, a não faltam os indispensaveis elementos para uma affirmativa nesse sentido".

Deante disso a Recebedoria Fiscal em S. Paulo resolveu considerar insubsistente o auto de infração, recorrendo o seu director para este Conselho.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.732

Recurso n. 1.940 — Imposto de sello — Recorrentes Barros & Comp. e Bank of London & South America Ltda. — Recorrida Recebedoria Fiscal em S. Paulo.

As notas explicativas não estão sujeitas ao imposto de sello, desde que acompanhem os avisos de crédito.

Barros & Comp. e Bank of London & South America Ltda. foram autuados por se ter encontrado no archivo dos primeiros uma serie de avisos equiparaveis a avisos de creditos, sem contudo nelles haver prova de pagamento de sello.

Consta, porém, do processo que taes avisos foram encontrados juntamente com os avisos globaes, devidamente sellados.

E' contra a imposição da multa e exigencia do imposto que recorre para este Conselho as citadas sociedades.

Isto posto, e

Considerando serem os avisos apprehendidos meros desdobramentos da somma global, que foi lançada e avisada ao cliente do Banco:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

ACCORDÃO N. 1.733

Recurso n. 1.883 — Imposto de renda — Recorrentes Koehler & Klinkert — Recorrida Seção do Imposto de Renda annexa à Alfandega do Santos.

Não se conhece de recurso peremptio.

Koehler & Klinkert, estabelecidos em Santos, Estado de S. Paulo, recorrem do acto do chefe da Seção annexa à Alfandega local que lhes exigiu imposto com multa, calculado na ausencia de exame de estripça — recusado formalmente pela firma.

Não tendo a Seção concordado com as allegações, a interessada appella para este Conselho, dentro do prazo.

Como se vê, a recorrente colloca a questão dentro do regimen do artigo 16 do regulamento: isso é, ella admite que haja no Brasil uma "firma", por intermédio da qual a Gas Company obtem os lucros, aqui produzidos. De facto, sendo assim não cabe averiguar como vão ser repartidos esses lucros fóra do paiz. Elles podem ser entregues a debenturistas, a accionistas, ou levados a fundo de reserva.

Mas, é necessario ponderar que a situação da recorrente não pôde ser equiparada à das sociedades communs, que operam no paiz através de uma simples agencia ou succursal. Trata-se de uma empresa, organizada para explorar um serviço publico. E em se tratando de uma empresa de serviço publico a contabilidade deverá ser feita integralmente no territorio nacional, sendo aqui apurados todos os encargos e os lucros da companhia.

Se as aquisições de material para obras novas, feitas dentro e fóra do paiz, são objectos de controle; se a conservação das installações é tambem sujeita á fiscalizacão; se, enfim, a oscillação dos lucros é acompanhada pelo poder publico, evidentemente a apuracão das contas não se equipara á das sociedade á que se refere o art. 16 do regulamento.

Nós devemos ter sempre em vista a alta importancia de uma empresa de serviço publico. Quando uma sociedade estrangeira se constitue com o fito de inverter capitães passa a ter um caracter preponderante. O centro do exploracão, nesse caso, é tão relevante que algumas legislações o adoptam como criterio de nacionalidade da empresa.

A remuneração dos capitães applicados em serviços publicos é fixada, mais ou menos, pelo Estado, quando estabelece as garantias, ou seja o preço dos serviços. Dadas as conjecturas economicas as taxas podem ser alteradas. Assim, se os dividendos não attingirem a 10 % ou 12 % do capital, conhece-se o contrato, permite-se á empresa elevar as tarifas; se, porém, o lucro passar do limite, cabe á companhia reduzir a taxa.

Mas, para que tudo isso aconteça é indispensavel á indicacão nos balancos da remuneração do capital. A companhia não pôde deixar de declarar no Brasil o quanto ella vae distribuir de dividendos a seus accionistas, fóra do paiz. E é precisamente por esse motivo que a Companhia de Gaz, em Santos, indita em seus balancos a somma dos dividendos.

Consequentemente, quando a recorrente faz as remessas para o estrangeiro ella transfere do paiz uma somma da renda nacional, sob as fórmás definidas de juros e de dividendos, rendimentos expressamente tributaveis, por força do art. 174 do regulamento.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator, designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. relator, Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 1.712

Recurso n. 1.827. Imposto de renda — Recorrente, Seção annexa à Delegacia Fiscal no Pará (*ex-officio*) — Recorrido, Benedicto Cesar Santos Passarinho.

As multas de 30 e 50 % para os casos de declaracão incompleta foram introduzidas pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932. Sendo a declaracão do interessado apresentada a 18 de abril de 1932, não podem ser applicadas retroactivamente essas penas. Como a lei anterior não comminava pena sendo nos casos de declaracão falsa, não ha multa a impor.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Pará que, tomando conhecimento do recurso voluntario de Benedicto Cesar Santos Passarinho, reduziu

a multa de 50 % para 30 % imposta pelo chefe da Secção no Parê, processo de lançamento *ex-officio* por declaração incompleta no exercício de 1932. Os esclarecimentos e bom assim a propria declaração foram prestados por 3.ª pessoa, que se diz procuradora do interessado, não se encontrando no processo o instrumento de mandato.

Regressando do estrangeiro, o interessado recebeu a intimação e interpoz o recurso para o delegado fiscal, conformando-se com a decisão do mesmo, tanto assim que pagou a importância.

Isto posto, e considerando que a declaração foi entregue a 18 de abril de 1932 e que a lei então vigente não comminava penalidade para os casos de declaração incompleta, mas tão somente para as declarações falsas;

Considerando que as multas de 30 % e 50 % foram instituídas pelo decreto n. 24.554, de 20 de junho de 1932, não havendo qualquer dispositivo legal que autorize a applicar retroactivamente as penalidades em questão.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para mandar cancellar a multa, por indevida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.713

Recurso n. 1.780 — Imposto de renda. — Recorrente, Joanna Dhalia da Silveira; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Cancela-se a multa por se verificar que a mesma não tem applicação pelo facto da omissão de renda ter sido praticada por evidente erro de informação.

Em grão de recurso para este Conselho, Joanna Dhalia da Silveira reclama contra a inclusão de certas parcelas de juros que diz terem sido creditadas ao espólio não fazendo assim parte de seus bens.

Entretanto, pelo que consta do processo se verifica que os bens communs não havendo, assim, a separação que a recorrente pretende dar à renda.

Pondera, também, a recorrente, que se omisões houve ellas provêm de informações mal prestadas, o que aliás é confirmado no processo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para annullar a multa, por indevida, no caso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.714

Recurso n. 1.785 — Imposto de renda. — Recorrido, Jorge Marques Bezerra; recorrida, Secção anexa à Delegacia Fiscal na Parahyba.

Retiradas não levadas a despesas geraes.

No debito da conta do "Lucros & Perdas" de Jorge Marques Bezerra figuram duas quantias; uma referente a retiradas por conta de lucros e outra de despesas geraes, onde consta uma verba de "alimentos aos empregados". Essas duas verbas foram glosadas pela Secção.

E' de se convir, entretanto, que a ultima constitue uma verdadeira despesa, o mesmo não succedendo com a primeira, que não pôde ser admitida como despesa, dada a natureza da retirada, que de forma alguma é a prevista pelo artigo 29, lettra a.

Isto posto,

ACCORDÃO N. 1.729

Recurso n. 1.854 — Imposto do sello e imposto de consumo. — Recorrente, Heitor Thomé; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

E' illegal a capituloção, em um mesmo auto, de infracções de regulamentos fiscaes diversos.

O auto que serve de base ao presente processo foi lavrado contra Heitor Thomé e Vicente Lance, ambos estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo, por infracção, simultaneamente dos decretos ns. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e 17.536, de 10 de novembro de 1926.

O director da Recebedoria Federal em São Paulo, julgando-o procedente, impoz a cada um dos autuados, concomitantemente, a multa de 200\$, nos termos do art. 141, § 1.º, lettra a, do decreto n. 17.464, acima citado, e a multa de 1:500\$, nos termos do art. 60-lettras a e e, combinado com o art. 68, § 8.º, do decreto n. 17.538 também acima citado.

Dessa decisão recorreu Heitor Thomé para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando ser illegal a capituloção, em um mesmo auto, de infracções de regulamentos fiscaes inteiramente diversos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar nullo o auto de infracção.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.730

Recurso n. 1.908 — Imposto do sello. — Recorrente, Companhia Cervejaria Antarctica de São Salvador (Domschke & Comp., agentes da); recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Os talões de entrega de mercadoria não devem ser confundidos com as facturas, por isso que são isentos de sello de rectibo.

A 18 de outubro de 1934, foi autuado Manoel Garcia Lorenzo, negociante em a ladeira das Quintas n. 24, na Capital do Estado da Bahia, por ter em seu poder duas notas de entrega de bebidas compradas a Domschke & Comp., depositarias da Companhia Antarctica Paulista, notas que, contendo a declaração de "dinheiro por conta", não se achavam selladas.

Depois de defesa e imposição de multas a ambas as firmas interessadas no caso, e feito o deposito previo, vem Domschke & Comp., recorrer ao Conselho de Contribuintes.

Nos tramites do processo, ficou evidenciado que a declaração "dinheiro por conta" foi lançado no documento pelo comprador, constituindo uma anotação de seu particular interesse.

Os recorrentes allegam, sem contestação possivel, que as apprehendidas notas não são documentos de quitação, mas simples talões de entrega de mercadoria cuja compra se effectua em balcão, sem obrigatoriedade de rectibo.

Assim, e,

Considerando que, nas condições em causa, os documentos originarios, do auto não incidem em sello de rectibo.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Alcyrino de Castro*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vem muito a proposito as seguintes palavras de Carvalho de Mendonça, J. X. (Tratado, vol. 3°, n. 582):

"... sob o ponto de vista fiscal é digno de attenção o aviso do Ministerio da Fazenda n. 301, de 24 de julho de 1875 (sobre a transformação, que elle denomina *conversão*, de uma sociedade commanditaria em sociedade anonyma), declaração que "o facto de funcionar a sociedade anonyma, na qual transformara a sociedade commanditaria, em virtude de actos e formalidades especiaes, imprecindiveis para a existencia legal sob a forma que ora tem, não constituiu sociedade distincta da commanditaria a que substituiu, visto serem identicos o seu capital e fins e até os respectivos membros."

Em conclusão: sem se sahir do regulamento do sello, apura-se que o papel acha-se bem sellado.

4. Acordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar impróprio a exigencia do sello.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.728

Recurso n. 1.916 — Imposto do sello — Recorrente, Banco Nacional do Commercio — Recorrida Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Apprehensão de avisos de credito sem sello

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso do Banco Nacional do Commercio, agencia de Blumenau, Estado de Santa Catharina, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que o multou em 100\$000, de accordo com o art. 60, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar, com revalidação, o sello devido em dous avisos de credito de sua emissão, etc.

O recurso foi apresentado com observancia das formalidades legais.

Trata-se da apprehensão de dous avisos de credito sem o competente sello, bem assim de uma caderneta de conta corrente, em que não constam os lançamentos das quantias a que ellas se referem.

O recorrente allega que costuma appor o sello exigido por lei na caderneta que fornece aos seus clientes, o que faz na occasião de escripturar o credito, conforme nota explicativa, lançada a carimbo no aviso de credito.

O certo, porém, é que os avisos foram expedidos em 1932 (14 de junho e 18 de agosto) e o auto foi lavrado em 25 de setembro de 1933. Até então não havia sido pago o sello, quer nos avisos, quer na caderneta. E mais de um anno era decorrido.

Justa foi a apprehensão, pois o procedimento do interessado estava sendo danoso a Fazenda.

Em tais condições:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso em parte, para admitir a dedução de "alimento aos empregados".

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Octávio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.715

Recurso n. 1.829 — Imposto de renda — Recorrente, Secção anexa a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (*ex-officio*); recorrido, José Macedo de Araujo.

Isenção do imposto por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento relativo ao exercício de 1934, feito contra José Macedo de Araujo, domiciliado em Nova-Iguassu, naquelle Estado, por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel,

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos, Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.716

Recurso n. 1.842 — Imposto de renda — Recorrentes, Martins Pimenta & Comp.; recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa a Alfandega de Santos.

Não se conhece de recurso interposto fóra do prazo.

Intimados com perfeita regularidade, em data de 16 de março de 1933 da decisão do chefe da Secção em Santos que manteve o lançamento de fls., os interessados Martins Pimenta & Comp., só entraram com as razões do recurso em 10 de abril de 1935, isto é, depois de esgotado o prazo regulamentar de 20 dias.

Tudo bem visto e relatado.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por premissão.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.717

Recurso n. 1.849 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa a Alfandega de Santos (*ex-officio*); recorrido, José Martins Franco (espólio).

As deduções glosadas em virtude de não ter o contribuinte attendido ao pedido de esclarecimentos, devem, quando satisfatoriamente justificadas, ser restabelecidas na phase da rectificação do lançamento.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Santos recorre *ex-officio* da decisão que deferiu, em parte, o pedido de rectificação dos lançamentos, relativos aos exercícios de 1931 e 1932, interposto pelo espólio de José Martins Franco, para mandar admitir as deduções devidamente comprovadas.

Considerando ter sido acertado o procedimento da Secção, porquanto as deduções glosadas em virtude de não haver o contribuinte attendido ao pe-

dido de esclarecimentos, devem, quando satisfactoriamente justificadas, ser restabelecidas na phase de rectificação do lançamento.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.718

Recurso n. 1.858 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, *Banco Aliança do Rio de Janeiro*.

As diferenças de imposto quanto á arrecadação nas fontes. A retroactividade é illegal no caso.

Antes da vigencia do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1934, que suprimiu o abatimento de 25% até então existente, quanto ás taxas do imposto sobre a renda, o Banco Aliança do Rio de Janeiro, recolheu o imposto correspondente a uma remessa de renda pertencente a pessoas residentes fóra do paiz.

Por inatervencia, a Secção de Lançamento, exigiu do Banco o recolhimento da diferença. E' claro que o notificado reclamou, ponderando não ser elle o contribuinte e sim a pessoa residente fóra do paiz, cujo imposto, pago na fonte, o foi na vigencia de uma lei em que admittia um abatimento de 25%. A supressão se realizou depois de consumado o acto.

A Directoria do Imposto sobre a Renda deferiu a reclamação e o fez em longo e fundamentado despacho.

Isto posto, Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator designado.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, os Srs. Relator, Almerindo de Castro e Olhon de Mello

ACCORDÃO N. 1.719

Recurso n. 1.859 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não são deductíveis do lucro tributavel as quotas destinadas a méros fundos de reserva.

Tendo presente o processo em que a Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco recorreu da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquelle Estado, que manteve a cobrança suplementar, relativa ao exercicio de 1932, resultante da circumstancia de terem sido computadas como lucro tributavel as parcelas constantes do balanço sob os titulos "Fundo de Reserva Especial" e "Diferença de Cambio", e

Considerando, quanto ao titulo "Fundo de Reserva Especial", que nada, no balanço, indica que se trate de um fundo destinado a substituir uma intallação que se possa tornar absoluta, como allega a recorrente, — mas, que, ao contrario, tal parcella se reveste do aspecto de um simples fundo de reserva;

Considerando, quanto ao titulo "Diferença de Cambio", que nelle se acha incluído o saldo que passou do anno anterior e que, por outro lado, encerra o mesmo um credito referente ao realustamento de um compromisso em francos suíços, — parcelas essas que não podem ser tributadas;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar excluir

ACCORDÃO N. 1.727

Recurso n. 1.762 — Imposto de sello — Recorrente, S. A. Magalhães — Recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

Transformação de sociedade em commandita simples em sociedade anonyma. Cobra-se o sello apenas sobre o augmento ou diminuição do capital.

1. A firma Magalhães & Comp. (sociedade em commandita simples com sede na Bahia e filial no Rio de Janeiro), transformou-se em sociedade anonyma (S. A. Magalhães), em 1932.

A deliberação se deu na vigencia de seu contracto social (fls. 26 v.), sendo augmentado o capital primitivo de 12.000.000\$ para 21.000.000\$ elevando-se portanto o augmento á somma de 9.350.000\$000.

Em obediencia ao n. 10, do art. 10 do art. 13 do regulamento do sello foi pago o imposto proporcional ao augmento, na Alandega da Bahia, sede da sociedade.

Em virtude de uma representação da Junta Commercial da Capital Federal (doc. fls. 13), a Recbedoria, por decisão de 24, condemnou a sociedade a pagar com reválidacão sellos na importancia de 36.000\$000, considerando que a S. A. Magalhães, ainda que por transformação da Commandita simples Magalhães & Comp., constituiu uma nova sociedade, e como tal fica sujeita ao pagamento do sello sobre todo o capital.

2. E' materia controvertida em Direito Mercantil se a transformação de uma sociedade de um outro typo, determina a dissolução da primeira e a criação de uma nova sociedade, deixando alguns a questão dependente de uma simples previsão do contracto.

Outros affirmam que a mudança de typo não dissolve o vinculo social. Observa Waldemar Ferreira (Sociedade por Quotas, 5.ª edição, pag. 178), que o Codicillo Commercial não inclue a transformação como causa de dissolução. E realmente estatue o art. 335 que as sociedades se reputam dissolvidas:

1. Expirando o prazo de sua duração.
2. Em caso de fallencia.
3. Por mutuo consenso de todos os socios.
4. Em caso de fallecimento.
5. Por vontade de um dos socios, sendo a sociedade celebrada por tempo indeterminado.

Conclue por isso o mestre paulista:

"O caso de mudança de typo social não é, em face da lei, caso de dissolução de sociedade mercantil. Logo a transformação da sociedade não a dissolve; não perde ella a sua personalidade jurídica, que continúa a mesma, não obstante a nova fórmula a que se submetter."

3. Mas o Dirello fiscal tem a sua autonomia, restando apurar o que determina o regulamento do sello.

Diz o art. 13, n. 11:

"O valor dos titulos para pagamento do sello proporcional será: Nos contractos de sociedade o fundo social; nas protogacões dos mesmos contractos, o acrescimo do capital; nas alteracões, as importancias retiradas ou a do augmento de capital, se houver."

O art. 28, n. 34, declara isentos de sello proporcional:

"Os contractos de conversão de sociedade commanditarias em companhias anonymas, ou vice-versa."

Considerando, porém, que a multa em causa não pôde ser admitida como decorrente de "lançamento";

Considerando que a autoridade fiscal quando applica a multa em exames já o faz como autoridade julgadora (e depois da phase da defesa), havendo, assim, "recurso" e não "reclamação";

Considerando, entretanto, que em face da existencia dos recursos *ex-officio* não ha offensa á lei quando a autoridade julgadora, dentro do prazo do recurso, reconsidera o seu acto, deante de erro evidente, submettendo, como submittete, a sua decisão á instancia superior;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar legal a reconsideração do despacho.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.725

Recurso n. 1.906 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Recbedoria Fideal em S. Paulo — Recorrido Antonio Zicardi.

Duplicata aceita e devolvida no prazo da lei

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* da Recbedoria Federal em S. Paulo, de sua decisão, que julgou improcedente o auto de fls., por se ter apurado que não occorrera a infração no mesmo capitulada, isto é, a falta de aceite e devolução de uma duplicata emitida por "The Goodyear Tire & Rubber Co. contra Antonio Zicardi."

Considerando que o título em questão foi effectivamente aceite e devolvido no prazo legal;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.726

Recurso n. 1.918 — Vendas mercantis — Recorrente *ex-officio* — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorridos Miguel Russowsky & Irmão Ltda.

Confirma-se a decisão recorrida

O delegado fiscal no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra Miguel Russowsky & Irmão Ltda. por supposta infração do Regulamento de Vendas Mercantis isto é, por falta de devolução de duplicata emitida por Varam Gasparian & Comp., de S. Paulo.

Visto, etc., e

Considerando que a decisão recorrida está conforme com a prova colhida nos tramites do processo;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

de calculo, no título "Diferença de Cambio", as parcelas relativas ao saldo que passou do anno anterior e ao reajustamento de francos suíços.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.720

Recurso n. 1.860 — Imposto de renda — Recorrente, Banco Francez Italiano para a America do Sul; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Juros pagos com isenção de impostos

O Banco Francez e Italiano descontou das importancias que devia remetter aos credores da Companhia Docas do Porto da Bahia, a somma correspondente ao imposto de 8 % de que trata o artigo 174 do regulamento. Esse facto occorreu no exercicio de 1931.

Os portadores dos titulos fizeram ver ao Banco que o emprestimo fora feito com a seguinte clausula:

"A Companhia toma a seu cargo os impostos brasileiros presentes e futuros."

Achando justa a reclamação e, verificando, por outro lado, que o regulamento do imposto sobre a renda, no § 1.º do artigo 174, isentava do tributo os juros de emprestimos com a obrigação de pagamento livre de impostos, requereu á Directoria do Imposto sobre a Renda, a restituição das importancias recolhidas.

A Directoria condicionou a restituição mediante a prova das allegações. E como não fosse feita, o requerimento foi indeferido, appellando então o Banco para a instancia superior.

Em gráo de recurso todas as provas são apresentadas, inclusive uma carta das Docas da Bahia, por onde se verifica que a empresa, apenas pagou os juros de emprestimo de 1906, que contém a clausula de garantia de isenção.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reconhecer o direito de restituição ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul, dos impostos pagos, no exercicio de 1931, em relação aos juros remetidos aos credores da Companhia Docas da Bahia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Almerindo de Castro votou com restricções.

ACCORDÃO N. 1.720 A

Recurso n. 1.863 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Progresso Predial; recorrida, Alfandega de Santos.

Não se conhece do recurso, quando o prazo de reclamação perimiu na 1.ª instancia.

Do balanço da Companhia Progresso Predial de Santos, relativamente ao anno-base de 1930, constava uma parcella que a Secção do Imposto annexa á Alfandega local, na phase de revisão, resolveu tributar, porque constitua reserva não permitida em lei.

Intimada desse lançamento a 24 de janeiro de 1935, sómente a 5 de fevereiro seguinte reclamou, fundando-se em que o prazo decorrente de intimação por via postal começa a ser contado depois de quatro dias da data do documento de intimação, e não da data do — *actante* — pelo recibo A-R.

Não tendo a Secção Lançadora tomado conhecimento da reclamação, por preterito o direito da interessada, foi interposto recurso, no prazo de 20 dias, com depósito prévio.

Assim, e

Considerando, preliminarmente, que a reclamação deve ser apreciada na 1.ª instância, de accordo com a jurisprudência uniforme do Conselho,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, mandar devolver o processo para que a instância inferior conheça da reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.721

Recurso n. 1.864 — Imposto de renda — Recorrente, Francisco Nunes de Mello; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O disposto no art. 88, § 1.º do Regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento ex-offício, de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na fase de esclarecimentos prévios.

Tendo presente o processo em que Francisco Nunes de Mello, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento ex-offício por falta de declaração, relativo ao exercício de 1932, feito com exclusão das deduções referentes à cedula E, pleiteadas na fase de esclarecimentos prévios, e

Considerando que o disposto no art. 88, § 1.º, do Regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento ex-offício, de pesquisar, no caso de não ser atendido o pedido de esclarecimentos prévios, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na fase de esclarecimentos prévios;

Considerando que a multa de 30 % decorre dos precisos termos do art. 116, parágrafo único, do Regulamento;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para autorizar as deduções referentes à cedula E.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Olhon de Mello e Octavio Bulhões.

ACORDÃO N. 1.722

Recurso n. 1.870 — Imposto de renda — Recorrente José Joaquim Gomes — Recorrida Directoria do Imposto de Renda.

A multa de 30 % — declaração incompleta — não é applicavel para as declarações feitas antes de 21 de junho de 1932.

José Joaquim Gomes deixou de declarar certa somma de juros, motivo por que foi feito o lançamento suppletivo em relação à diferença. O interessado, em seu recurso para este Conselho, não apresenta qualquer argumento, rebatendo o acrescimento de renda apurado pela directoria. E de se acrescentar que a declaração em questão é a do exercício de

1932, tendo sido apresentada antes da vigencia da lei que applica a multa de 30 % para as omissões de renda.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para cancelar a multa.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gonçalves de Bulhões*, relator.

ACORDÃO N. 1.723

Recurso n. 1.873 — Imposto de renda — Recorrente Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco — Recorrida Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

O Regulamento do Imposto sobre a Renda não autoriza deducção para depreciação de imovel onde estejam installados machinismos.

A secção anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, installando exame sobre a declaração de rendimentos da Companhia União Industrial de Pernambuco, fez lançamento suppletivo, para exigencia de 40.885\$700, que foram, afinal, depois de differenças e repetidas explicações, sendo reduzidos, até estacionar a cifra em 1.090\$100.

Dessa exigencia, que se refere à glosa feita em — “depreciação de imoveis” — foi interposto recurso no prazo legal e com deposito prévio.

Visto e examinado devidamente o assumpto, e Considerando que a recorrente foram concedidas depreciações sobre machinismos e demais installações susceptíveis de desgasta pela função que tem na actividade industrial da recorrente;

Considerando que a deducção para depreciação do local-predio em que funcionam ditas installações não está autorizada em lei;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.724

Recurso n. 1.875 — Imposto de renda — Recorrente Directoria do Imposto de Renda (ex-offício) — Recorrido — Cicero Brandão.

E' legal a reconsideração desde que seja feita dentro do prazo de recurso e possa ser submettida, ex-offício, á instancia superior.

O director do Imposto sobre a Renda convidou Cicero Brandão a prestar informações sobre rendimentos pagos a terceiros. Nessa mesma data fez ver que a falta de cumprimento à exigencia acarretaria a applicação da pena do art. 168, o que aliás succedeu, sendo assim, Cicero Brandão intimado a pagar a multa de 2.000\$000.

O notificado, porém, fez ver que não recebeu a citada nota, apresentando ainda outras justificações. Deante disso, o director do Imposto sobre a Renda annullou a multa, recorrendo da sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as reclamações a que se refere o regulamento se prendem a importancias apuradas por meio de lançamento, ou seja o processo de constatação de elementos tributaveis, fixação da divida e notificação ao devedor, o que occorre em todos os casos de apuração de dividas de impostos (inclusive os dos arts. 174 e 175, quando não são automaticamente arrecadados nas fontes) acompanhados ou não de multas (10 %, 30 %, 50 %, 120 %, etc., etc.)

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. — *Randolpho Chagas*, Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.790

Recurso n. 18 — Imposto do sello — Recorrentes, J. Moreira & Irmão; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Cancela-se a multa por força do art. 4º do decreto numero 21.459, de junho de 1932.

Trata-se de um recurso em que o Conselho de Contribuintes julgou, preliminarmente prescripto o direito da Fazenda de aplicar a multa da qual recorriam, J. Moreira & Irmão. O Sr. ministro da Fazenda, porém, considerou impropriedade o ponto de vista deste Conselho e fez voltar o processo afim de que fosse estudado o merito da questão.

No accordão foi accentuado, para bem distinguir a prescrição do imposto e da multa que aquelle era devido, visto estar em jogo uma serie de avisos de credito não sellados. Contudo o recorrente foi multado por ser depositario de taes recibos, uma vez que, por força do art. 4º, do decreto n. 21.459, de junho de 1932, as multas de simples infracções regulamentares, apuradas antes dessa data, foram relevadas.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento para cancelar a multa.

Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.791

Recurso n. 1.837 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio), recorridos, Pedro Christiano Gerheim, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes e Banco Allemão Transatlantico.

Os avisos de credito de quantias depositadas por terceiros estão sujeitos ao imposto muito embora os recibos de deposito estejam sellados.

delegado fiscal no Estado de Minas Geraes recorre, para esta Conselho, de sua decisão, que julgou insubsistente o auto de infracção lavrado contra Pedro Christiano Gerheim, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes e o Banco Transatlantico Allemão.

Em poder do primeiro foram apprehendidos cincoenta avisos de credito, sendo 48 emitidos pelo primeiro Banco, e dois pelo segundo.

Um desses avisos é de debito (fls. 15); 45 se referem a creditos relativos a entregas de importancias feitas pela propria firma, contra recibos, devidamente sellados. Os avisos de fls. 18, 51, 52 e 53 é que decorrem de depositos feitos por terceiros a favor de Pedro Gerheim.

Nestas condições, o sello pago nos recibos dos depositos, é relativo a uma operação, a uma transferencia e o aviso de credito do Banco ao correntista, constitue nova transferencia, não se applicando ao caso a isenção do art. 30 n. 48.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em julgar devido o imposto para os recibos de fls. 18, 51, 52 e 53,

paiz, sendo a sua pensão annual levada ao credito da sua c/c com a casa matriz em Londres.

Trata-se de rendimentos produzidos no estrangeiro. O antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, julgando recurso identico, deu-lhe provimento para o fim de isentar do tributo os rendimentos produzidos no estrangeiro e auferidos pelo então recorrente, Luiz Elssangarthen (*Die-rio Official* de 10 de junho de 1928).

Justificando longamente o seu voto naquelle Conselho, o saudoso Dr. Severiano Cavalcanti esclarecia:

"O actual regulamento do imposto sobre a renda (decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926), foi expedido na conformidade da lei n. 4.984, conforme expressamente declara. E, mesmo approvedo pelo Legislativo (decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927), o regulamento vigente não se afastou absolutamente do principio fiscal consagrado pela legislação anterior, que venho citando, por isso que o dito decreto n. 17.390, no art. 1º, § 1º, assim se enuncia: "Os rendimentos a considerar, para os fins do imposto, serão os possuidos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz".

Como já demonstrei, rendimentos promanados de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz, são clara e inequivelmente os rendimentos produzidos no paiz. E a lei brasileira do imposto de renda só atinge a esses rendimentos. A renda produzida no estrangeiro pode ser *possuida, despendida, desfrutada* ou *gozada* no territorio brasileiro, sem estar sujeita ao imposto, pela simples razão de não ter a lei incluído tal renda na incidência do tributo".

Em taes condições,

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais; Considerando que o decreto n. 21.554, de 1932, actualmente em vigor, conserva o citado dispositivo do art. 1º, § 1º; do decreto n. 17.390, de 1926, referente aos rendimentos a considerar, para os fins do imposto;

Considerando que não ha como tributar os rendimentos em causa; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para considerar insubsistente o lançamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Otho de Mello*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido: o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.747

Recurso n. 417 — Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Joaquim Rosas; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Applicação do art. 59 do regulamento anexo ao decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Vistos, etc.

Atendendo que antes de qualquer procedimento fiscal o recorrente procurou expontaneamente a repartição, conforme bem esclarece o judicioso parecer de fls. 16.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para mandar cobrar o imposto (264\$000) com mora de 10 %.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Otho de Mello*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Ausente o Sr. Presidente Rondonalpo Chagas.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.748

Recurso n. 1.852 — Vendas mercantis — Recorrentes, R. Mauro & Irmão; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Em face do art. 25 § 6º letra a do regulamento vigente constitue contravenção o emprego de estampilha "anteriormente inutilizada". A simples colagem não inutiliza o selo especial para vendas mercantis.

Foi apreendido o livro de registro de vendas mercantis da firma R. Mauro & Irmão. Segundo o laudo pericial a fls. 7 encontra-se um selo, "que vae marcado com uma cruz a tinta preta, apresentando provas de colagem anterior".

O director da Recebedoria Federal em São Paulo, impoz a multa de 4:000\$000. O recurso foi interposto dentro do prazo.

Tudo visto, e

Considerando que em face do art. 25 § 6º letra a constitue contravenção o emprego de estampilhas anteriormente inutilizadas e que a simples colagem não inutiliza o selo especial para vendas mercantis.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gemaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.749

Recurso n. 1.889 — Vendas mercantis — Recorrente, Joaquim Basso; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Inutilização de estampilhas com data anterior á da aquisição.

Recorre Joaquim Basso, estabelecido em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$000, minimo do art. 30, § 6º, letra b, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter lançado com a data de 31 de maio de 1934, no respectivo livro de movimento, as estampilhas adquiridas em 11 de junho seguinte, inutilizando com a referida data de 31 de maio as empregadas no Registro de Vendas á Vista para pagamento do imposto relativo á segunda quinzena do alludido mez de maio.

Isto posto,

Considerando que se não pôde admitir a occorrença da fraude prevista no art. 30, § 6º, letra B, uma vez que as estampilhas foram adquiridas em 11 de junho enquanto o prazo para pagamento do imposto relativo á segunda quinzena de maio só expiraria em 15 de junho;

Considerando que a infracção efectivamente apurada foi a da inutilização de estampilhas com data anterior á da aquisição;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reduzir a multa a 25\$000, minimo do art. 30, § 1º, letra c, do citado decreto n. 22.061.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mario Leda Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

Renda no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1934, iniciado contra João Cardoso, domiciliado em D. Pedrito, naquelle Estado, por falta de declaração no referido exercicio, e

Considerando haver ficado provado ter sido o rendimento bruto no anno-base inferior ao minimo tributavel, uma vez que só a 1 de junho de 1934, teve lugar a partilha dos bens que lhe advieram por herança.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente; *Mario Leda Ludolf*, Relator.

Sciencie. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.788

Recurso n. 1.958 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio da Silva Braga; recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso voluntario

No prazo, e precedido do deposito do imposto exigido, vem o recurso de Antonio da Silva Braga, interessado da firma Ferreira de Souza & Comp., interposto de decisão da Secção de Lançamento, anexa á Alfândega de Santos.

O recorrente, segundo suas proprias declarações, teve creditados juros na firma, porém, sob allegação de que não recebeu taes vantagens, que permanecem — *em ser* — na firma de que é interessado,—não se julga obrigado a pagar desde já o imposto, que só considera devido—quando effectivamente lhe for pago tal interesse.

Assim, e Considerando que as allegações do recorrente, não estão corroboradas com qualquer genero de prova;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.789

Recurso n. 1.963 — Imposto de renda — Recorrente, Julio Bozano; recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

Com observancia do prazo e da exigencia do deposito previo, Julio Bozano recorre do acto do chefe da Secção do Imposto, anexa á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, applicando os dispositivos do decreto n. 21.554, de 20-6-932, á declaração que o recorrente apresentára, em 25 de maio desse anno.

Em virtude dessa decisão automatica, o recorrente, que estava isento de imposto, teve glosada parte da deducção de encargos de familia, incluindo, por isso, no tributo ora objecto do recurso.

O interessado argumenta no sentido de demonstrar a inapplicabilidade dos dispositivos em causa, concluindo por averbar de illegal a extingencia do imposto.

Assim, e

Considerando que a jurisprudencia uniforme do Conselho de Contribuintes já decidiu pela legalidade de lançamentos identicos;

ACCORDÃO N. 1.785

Recurso n. 1.976 — Imposto de renda — Recorrente, Joaquim Bernardes de Souza; recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Belo Horizonte.

Lançamento ex-officio, por falta de declaração

Joaquim Bernardes de Souza deixou de apresentar declaração de renda no exercício de 1932, allegando, na phase do pedido de esclarecimentos, que assim procedera por terem sido os seus rendimentos, em 1931, inferiores ao limite legal.

A Secção, porém, tinha conhecimento de que o interessado perrebera determinada somma de juros no dito anno e possuía uma propriedade agricola, circunstancias essas que o tornavam contribuinte do imposto de renda naquelle exercicio.

Feito o lançamento ex-officio, com a multa de 50 %, o interessado pediu dispensa da multa, allegando ignorancia da lei.

Mantido o lançamento, recorreu, no prazo da lei, mediante o deposito da importancia em litigio. Em sua petição de recurso solicita dispensa do pagamento do imposto e multa.

Tudo visto, e

Considerando que tem inteira procedencia o lançamento ex-officio, não havendo o recorrente reclamado quanto a parcelas computadas, sendo certo ainda que é cabivel a multa applicada, por mais benigna do que a do regulamento anterior.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.786

Recurso n. 1.986 — Imposto de renda — Recorrente ex-officio — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Joaquim Macedo de Aguiar.

Approva-se decisão que, com apoio legal, rectificou lançamento.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso ex-officio, interposto pela Secção do Imposto de Renda na Bahia, do seu acto que attendeu, em parte, ao pedido de rectificação de Joaquim de Macedo Aguiar, em lançamento oriundo de revisão a que se procedeu em sua declaração de renda do exercicio de 1932, e

Considerando que tem fundamento legal o acto recorrido, com o qual, devidamente intimado, se conformou o interessado, pagando a differença do imposto apurada:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.787

Recurso n. 1.949 — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, João Cardoso.

Não é obrigatoria a apresentação de declaração quando o rendimento bruto é inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de

ACCORDÃO N. 1.750

Recurso n. 1.930 — Imposto — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (ex-officio); recorrido, Jeronymo de Queiroz Monteiro.

Reconsideração de despacho

Contra Jeronymo de Queiroz Monteiro foi lavrado um auto de infração. O director da Recebedoria julgando procedente o auto resolveu mantel-o, mas proferindo a sua decisão multou por engano a firma A. M. de Oliveira em vez de applicar a pena ao autuado. Esse engano foi apurado no momento de se fazer a intimação.

Agora o director da Recebedoria, sob o fundamento de não poder reconsiderar o seu acto appella para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o acto em apreço não produziu effectos, podendo desartar ser reformado a qualquer tempo pela propria autoridade que a praticou,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Sciencia. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro, que não tomava conhecimento.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

Em exercicio, Othon de Mello, votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 1.751

Recurso n. 1.935 — Vendas mercantis — Recorrentes, Otto Jerke & Comp. (voluntario) e Delegacia Fiscal no Estado do Rio (ex-officio); recorridos, os mesmos.

Considera-se insubsistente o auto de infração por falta de provas quanto á realização da venda.

Examinando os archivos da firma Romulo Falconi, um agente fiscal verificou a existencia de um recibo, firmado por Oldemar Holtum, que prova a compra feita pelo primeiro de determinada quantidade de copos, talheres, etc. E como o comprador affirmasse ter feito o negocio com Otto Jerke & Comp. e dada a circumstancia dos livros fiscaes dessa sociedade não accusarem a venda, o agente fiscal autuou a firma Otto Jerke & Comp.

Em sua defesa, a sociedade pondera haver engano por parte do Fisco porquanto ella não fez negocios com Romulo Falconi. O agente fiscal solicitou diligencia em São Paulo, averiguando-se, então, que a "Crystalleira Lusitana" effectuar uma venda de crystaes a Otto Jerke & Comp., (termo de fls. 12).

Baseando-se nessas provas o delegado fiscal condemnou a sociedade ao pagamento do imposto de 12\$000 e mais a multa de 1:000\$000.

Er desse acto que recorrem Otto Jerke & Comp. para este Conselho.

O delegado fiscal tambem recorre de seu despacho por ter desclassificado a infração capitulada no auto.

Isto posto, e

Considerando que não está claramente demonstrado, no laudo de fls. 12, que a venda de crystaes da empresa "Crystalleira Lusitana" a Otto Jerke & Comp., é a mesma partida vendida a Romulo Falconi;

Considerando que o recibo apprehendido não demonstra, de modo evidente, a fraude imputada, pois é admissivel que Oldemar Holtum, socio da firma Otto Jerke & Comp., tenha feito a venda por sua propria conta;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos, julgando insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.752

Recurso n. 1.825 — Imposto do selo — Recorrente, João Alta; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A expressão — liquidado — em um caderno de venda só em prova de recebimento, quando lançada pelo vendedor.

Na casa commercial de João Alta foi apprehendido um caderno de venda, por conter em suas paginas a expressão — liquidado — sem contudo constar o pagamento do selo, que é devido em todos os recibos de importancia superior a 20\$000.

Isto posto, e

Considerando que as notas assentadas nos cadernos em causa não podem ser admitidas como solução de divida, pois não ficou provado que tivessem sido lançadas pelo vendedor;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando insubsistente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.753

Recurso n. 1.327 — Imposto de renda — Recorrente, Gracioso Lasserre; recorrido, Antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda.

Perdas extraordinarias.

Preliminarmente:

Gracioso Lasserre, desta capital, vem pedir reconsideração do accordo do extinto Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda (*Diaria Official* de 3 de novembro de 1933), que declarou o recurso interposto fora do prazo legal.

Vem agora a interessada apresentar a notificação, onde se apura que, no caso, houve simplesmente um erro da repartição.

Quanto ao merito:

Exercício de 1931. A contribuinte, socia de G. Laport & Comp., foi creditada por juros e debitada por prejuizos soffridos pela mesma firma no anno base. Como é publico e se apurou em vislória o estabelecimento commercial foi depredado e saqueado durante os acontecimentos de outubro de 1930.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido para determinar seja deduzida na renda global a importancia debitada a título de prejuizos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gemaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

ACORDÃO N. 1.754

Recurso n. 1.574 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Brasileira de Immoveis e Construções S. A.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Prejuizos verificados por exame de escripta e que absorvem a renda que se considerou tributavel em virtude de glosas de deducções illegaes.

Trata-se de lançamento do exercicio de 1932, tendo por base o balanço encerrado em 1931.

A interessada apresentou a sua declaração accusando prejuizo, tendo sido convidada a discriminar as rubricas "Depreciações e Amortisações" e

dade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.783

Recurso n. 1.043 — Imposto de renda — Recorrente, João Emmanuel da Cunha Barrelin; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Importancia creditada e não recebida não é perda extraordinaria enquanto não for verificada a fallencia da firma devedora.

João Emmanuel da Cunha Guerra Barrelin recorre para este Conselho do acto do director do Imposto sobre a Renda, que indeterm a sua rellamago, na qual protesta contra a glosa da dita somma, que diz ser de prejuizos verificados em determinada sociedade.

Na hypothese em apreo não ha uma perda. No extracto da c/c, se reconhece a favor do recorrente um saldo. A empresa devedora accusa juros em seus balanços e do processo não consta que tenha sido requerida a sua fallencia.

Nestas condições, o prejuizo allegado é ficticio. Quando muito se poderá dizer que as economias do contribuinte foram mal capitalizadas, o que não equivale a afirmar que isso seja um factor de redução dos rendimentos realmente precebidos e que servem de base ao tributo.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Almerindo de Castro, Relator.

ACORDÃO N. 1.784

Recurso n. 1.953 — Imposto de renda — Recorrente, José Garcia Pacheco de Aragão Junior; recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

De-se provimento ao recurso voluntario

José Garcia Pacheco de Aragão Junior, funcionario aposentado da Alandega da Bahia, contando mais de oito lustros de serviço publico, recorre do acto da Secção do Imposto sobre a Renda que, além de glosar encargos de familia, referentemente ao anno-base de 1930, ainda lhe exigiu multa sobre o imposto, assim apurado, inclusive sobre rendimento de pre-dio pertencente a uma pessoa de nome semelhante ao de uma das irmãs do recorrente, e, por isso, suspenso de omissão na declaração de rendimentos.

O recurso está no prazo, e houve deposito previo. Do exame do processo resulta a prova plena de que o recorrente agiu com lisura, assentando o preceitamento da Secção — Lançadora em equívoco, que o recurso documentadamente desfaz.

Isto posto, e,

Considerando que a declaração do recorrente está exacta, e desfeitos foram os indícios de suspeição que orientaram a decisão recorrida;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento supplementar feito contra o recorrente.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

sociedade, tomando, assim, um caracter de commissão, que pôde ser addicionada á somma de juros;

Considerando que, se parte dessa compensação é devolvida sob fórma de lucro, ella deveria ser incluída na declaração, o que corrobora a legalidade da deducção;

Considerando que, existindo no processo um extracto de conta, por onde se verifica a receita da propriedade agricola, não se deve prefecir o calculo arbitrario do lucro por coefficients;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.781

Recurso n. 1.928 — Imposto de renda — Recorrentes, *Sad & Irmãos*; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Dá-se provimento ao recurso voluntário

Em 10 de maio de 1934, *Sad & Irmãos*, estabelecidos em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, foram notificados de lançamento *ex-officio*, por não haverem apresentado declaração de rendas no exercício de 1932. No período de esclarecimentos, ficou documentadamente comprovado que dita firma, atingida por fallencia, esteve gerida por syndicos, desde setembro de 1931 (anno-base) até julho de 1932, época em que o *Diretor* e o *Copiador* voltaram do Fóro á casa commercial.

Apezar de taes—circunstancias e das declarações (cópia do balance difficiliao—que procedeu a fallencia), foi calculado e exigido imposto sobre a base dos sellos adquiridos para vendas mercantis.

Fundamentou-se a decisão em que os fallidos, quando retornaram ás actividades commerciaes deviam ter verificado si os syndicos haviam cumprido com as exigencias fiscaes, e attendel-as, na hypothese negativa, de vez que elles, *Sad & Irmãos*, são os responsaveis perante a Fazenda Nacional.

Dessa decisão foi interposto recurso dentro do prazo e mediante depositado previo.

Tudo examinado, e Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento *ex-officio* recorrido.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.782

Recurso n. 1.938 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Ceará; recorrido, *Emar Mattos*.

Confirma-se a decisão da Primeira instancia

O chefe da Secção do Imposto, annexa á Delegacia Fiscal, no Estado do Ceará, recorre *ex-officio* do acto que mandou cancelar lançamento produzido contra *Emar Mattos*, relativamente ao exercício de 1933, isso porque ficou positivado que dito cidadão não exercera actividades commerciaes no anno-base de 1932.

Assim, e

Considerando que a decisão assenta em prova colhida e controlada pela propria repartição lançadora;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-

“Despezas Geraes”, e informar ainda quanto e a quem foram pagos juros, lançados sob a rubrica “Juros e Comissões”.

Atendendo á notificação, a Companhia apresentou os detalhes solicitados, que, examinados devidamente, determinaram novo pdido de esclarecimentos, sobre as parcelas constantes das rubricas “Fazenda America São José”, “Conta Transitória”, “Prescrição de Dividendos” e “Predios Proprios”.

Acudiu a interessada, informando:

a) — que a conta “Fazenda America São José apresentava, em fins de 1931, determinado debito, representando o custo da propriedade, acrescido das despezas com a exploração. Tendo-se feito inventariar minuciosamente os valores existentes, foram avaliados em menor importancia, considerando-se como prejuizo a diferença entre as duas quantias, passada a “Lucros e Perdas” em 1931, por intermedio de “Contas a Amortizar”;

b) — que a “Conta Transitória” foi debitada, na sua abertura, pelos saldos de varias contas, sujeitas a inventario, tendo sido creditada pelo valor das outras, resultando um saldo, igualmente passado a “Lucros e Perdas”;

c) — que na conta “Dividendos a Pagar” constavam dividendos não reclamados de exercicios anteriores a 1926, prescriptos, portanto, razão pela qual foi aberta a conta “Prescrição de Dividendos”, fechada, como lucro, pela de “Lucros e Perdas” e por intermedio de “Contas a Amortizar”;

d) — que o predio de propriedade da Companhia, sito á rua Marechal Joffre e occupado com o Almoarifado, fóra avaliado, depois de importantes melhoramentos, em quantia superior ao seu custo, tendo-se debitado o mesmo, pelo credito de “Contas a Amortizar”, na diferença entre os dois valores, considerada, assim, essa quantia como lucro.

Posteriormente a interessada apresentou, para maiores esclarecimentos, uma proposta de compra da parte das *melhores terras* da Fazenda America São José e o inventario da referida propriedade, levantado em dezembro de 1931.

Examinada a questão, a Directoria do Imposto de Renda glosou as parcelas relativas á dita Fazenda, á “Conta Transitória”, á diferença verificada na somma dos diversos saldos dos devedores e credores diversos, um dos sub-titulos de “Contas a Amortizar”, e á diferença verificada na somma dos diversos saldos devedores por compra de terrenos e o accusado pelo livro Razão, e subordinado ao titulo “Devedores-Hypotheas de Terrenos”, também de “Contas a Amortizar”. Essas Glosas deram logar, conforme “Conta de Lucros e Perdas”, levantada ás fls. 25, a um rendimento tributavel, sobre o qual foi feito o calculo para cobrança de imposto.

Reclamou a interessada, allegando que foram transformados prejuizos em lucros, desprezando a repartição os valores do inventario e os balanços aprovados pela assembléa geral, e accrescentou: — que a importancia existente como rendimento, na conta “Fazenda America São José”, representava, em face do inventario apreciado pelo seu justo valor, o prejuizo verificado na exploração da propriedade, em vista da deterioração de grande parte de seus productos, que se conservaram armazenados durante longo tempo, por falta de negociação e á perda consideravel de gado, attingido pelas doencas epidemicas; que, em relação á “Conta Transitória”, também os inventarios levantados nenhuma depreciação soffreram; que as demais verbas glosadas são diferenças por erros verificados nas sommas de diversos saldos devedores, que a Companhia, não tendo podido apurar nos respectivos balanços, vinha conservando e transportando de um exercício para outro.

Concluiu que o seu prejuizo seria muitissimo maior do que o declarado, se a reclamante, para minoral-o, não tivesse feito uma valorização de 9 % sobre o valor por que figuravam no inventario os seus terrenos proprios.

Foi proposto exame nos livros de contabilidade da reclamante, postos á disposição, afim de se verificar se os ajustes de contas e valorização não foram feitos com rendimentos tributaveis.

Designados dois funcionarios, procederam ao referido exame, verificando constar do livro auxiliar de Terrenos Proprios um montante que figura a credito da conta de “Lucros e Perdas”, e resulta de majoração feita

no valor dos terrenos perlocenantes á Companhia, sendo, entretanto, extra-
bavel que dita importância não se achasse escripturada no livro "Diário".
Finalizou a comissão constatando que as parcelas escripturadas na
conta "Lucros e Perdas" se achavam devidamente lançadas nos livros com-
mercias da interessada.

O director da repartição não considerou sufficientemente elucidativo o
exame e mandou que se verificasse a evolução e movimento, em annos suc-
cessivos, das contas impugnadas pela revisão e de onde resultou o lança-
mento.

Os mesmos funcionarios, tendo voltado ao escriptorio da Companhia
levantaram a demonstração de fls. 38, sob o titulo "Lucros e Perdas", em
31 de dezembro de 1931, onde ficaram as verbas impugnadas, como diffe-
renças para acerto das contas respectivas.

Foi, então, pela Directoria do Imposto de Renda mantido o lançamento.
No prazo e observadas as formalidades da lei, foi interposto recurso
para este Conselho.

Insiste a recorrente em que seja aceita a sua declaração, apresentando
um resumo das suas receitas e despesas em 1931, por onde procura demons-
trar que não teve lucros.

E argumenta com a maiorção dos preços dos terrenos, explicando que
não se trata de valorização, pois os terrenos são mercadorias em stock, cujo
preço de custo é menor do que o de venda. A diferença é o lucro que se
vae effectuando, á medida, que as vendas se vão realizando.

Assim tudo exposto, e

Considerando que procedem as allegações da recorrente, quanto á valo-
rização de terrenos constante da relação de fls. 33, alias não escripturasa
no "Diário", não devendo ser considerada como renda tributavel, no caso
especial de que se trata;

Considerando que, segundo o exame procedido na escripta da interes-
sada, chegaram os peritos da Fazenda á conclusão de que houve de facto
prejuizo nas operações realizadas durante o anno de 1931 — (demonstra-
ção de fls. 29);

Considerando que o prejuizo demonstrado pelos peritos é superior á
soma das parcelas glosadas, desaparecendo, assim, a renda tributavel que
originou o lançamento;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lança-
mento.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Olton de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.755

Recurso n. 1.857 — Imposto de renda — Recorrentes, Directoria do
Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda
em Minas Geraes.

*Tratando-se de consulta de repartição a repartição — não
cabe recurso "ex-officio" visto como não se verificou litigio entre
contribuinte e fisco.*

Respondendo a uma consulta do Chefe da Secção em Minas Geraes re-
corre *ex-officio* o Director do Imposto de Renda.
Tudo muito bem visto e relatado.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por una-
nimidade de votos, em não conhecer do recurso por inabavel.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Olton de Mello*, Presidente
— *Gemero Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.779

Recurso n. 1.924 — Imposto de renda — Recorrentes, A. Ramos &
Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alameda de
Santos.

*Feito o lançamento na base da receita bruta, mediante coef-
ficiente, cabe igualmente a applicação deste sobre o saldo da
"Conta de Juros" para a determinação do rendimento liquido tri-
butavel.*

Tendo a firma A. Ramos & Comp., estabelecida em Santos, Estado de
S. Paulo, optado, nos exercicios de 1931 e 1932, pela tributação na base
da receita bruta, informou, para esse effeito, apenas os respectivos lotes
de commissões percebidas.

Ao proceder aos lançamentos entendeu, porem, a Secção dever tam-
bem tributar, além das referidas commissões, o saldo da "Conta de Juros"
e a receita proveniente do titulo "Saccharia", sendo, quanto a este, obtido o
rendimento liquido mediante applicação do coefficiente de 6 % sobre o re-
ceita bruta.

Indeferido o pedido de rectificação, opportunamente interposto, recorre
a interessada para este Conselho.

Isto posto, e
Considerando que o saldo da "Conta de Juros" não pôde ser tomado
como rendimento liquido, o qual deve ser determinado mediante applica-
ção do coefficiente de 15 % sobre o mencionado saldo;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria
de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar calcular
o rendimento liquido proveniente da "Conta de Juros" mediante applica-
ção do coefficiente de 15 % sobre o saldo da referida conta.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presi-
dente. — *Mario Lodo Lindolf*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da
Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Olton de Mello e Oclavio Bulhões, que mandavam
applicar sobre 20 % da renda bruta, e Almerindo de Castro, que dava pro-
vimento *in totum*.

ACCORDÃO N. 1.780

Recurso n. 1.925 — Imposto de renda — Recorrentes, Oscar de Bar-
ros Coelho e Mello; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alame-
da de Santos.

*São deductivas as taxas de saneamento e as "compensações"
a titulo de commissões.*

Não obtendo ganho de causa na primeira instancia, recorre para este
Conselho Oscar de Barros Coelho e Mello, solicitando a accelliação das se-
guintes deducções:

- 1) impostos sanitarios e taxa de viação;
- 2) "compensação".

Pede, tambem, que lhe seja facultado opiar pela fórmula A na cedula G.

Isto posto, e
Considerando que as taxas em causa são pagas pelo uso de serviços,
não constituindo assim um pagamento que importe em valorização do pre-
dio, o que succede quando os impostos são lançados para *colgar a rua ou
instalar os serviços sanitarios*;

Considerando que a "compensação" para á Cooperativa é uma despesa,
porque o cooperativista se obriga a esse pagamento para a manutenção da

ACCORDIO N. 1.777

Recurso n. 1.914 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio do Prado Franco; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Sergipe.

Multa de lançamento "ex-officio", por declaração incompleta, indevidamente aplicada.

Tendo presente o processo em que Antonio Prado Franco, domiciliado em Alacruê, Estado de Sergipe, recorre da decisão do Chefe da Seção do Imposto sobre a Renda, nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1933, motivado por declaração incompleta do contribuinte e levado a efeito com a multa de 50 %, e

Considerando que a diferença apurada nos rendimentos da cédula Y é inferior a 2 % do total na mesma declaração;

Considerando que a dedução referente a juros devidos ao Banco do Brasil foi incluída na declaração, por supor o contribuinte lhe ser lícito assim proceder, uma vez que tais juros, embora não effectivamente pagos, lhe haviam sido debitados pelo referido banco;

Considerando que a divergência entre o valor da propriedade agrícola consignado na declaração e os dados do Cadastro provém da circunstância de haver a collectoria estadual elevado a avaliação da referida propriedade ao passo que o contribuinte manteve, na declaração, o valor primitivo, que assegura ser o real;

Considerando, porém, que, não tendo o contribuinte adduzido elementos que habilitem a estimar o valor da propriedade, razoável se afigura admitir a avaliação feita pela collectoria estadual;

Considerando que do acima exposto se conclue, contudo, não ter cabimento a imposição de multa, por se não tratar, propriamente, de declaração incompleta;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para, mantido o lançamento, julgar indevida a multa aplicada.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Mário Leão Ludolf, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 1.778

Recurso n. 1.928 — Imposto de renda — Recorrentes, Bastos & Kuhn; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O lucro de balanço de mais de 12 meses pôde ser calculado proporcionalmente para os effectos do art. 57.

Bastos & Kuhn apresentaram declaração de renda baseada em um balanço correspondendo a um período de mais de 12 meses de operação. Sendo o balanço impugnado e não podendo ser feito novo, recorreu-se ao arbitramento da renda, de accordo com o movimento bruto verificado em 1931. E' contra esse acto que reclamam a sociedade, em grão de recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando ser admissivel a obtenção do lucro, accusado no balanço, proporcionalmente aos doze meses de 1931, calculo menos arbitrario do que o baseado na applicação de coefficients sobre a receita bruta;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Octavio Gouvea de Bulhões, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Othon de Mello.

ACCORDIO N. 1.756

Recurso n. 1.879 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*) — Recorrido, Manoel José Conde (herdeiro).

Insustistencia de lançamento por falta de base

Tendo presente o processo em que o Chefe do Imposto sobre a Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar, por falta de base, o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1931, iniciado contra os herdeiros de Manoel José do Conde, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello, Presidente.* — *Mário Leão Ludolf, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDIO N. 1.757

Recurso n. 1.884 — Imposto de renda — Recorrentes, Pinto Lapa & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

E' illegal a tributação de dividendos, juros, lucros ou quaesquer rendimentos possuidos por uma sociedade e que já tenham pago o imposto quando produzidos.

No exercicio de 1931 a firma Pinto Lapa & Comp., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, apresentou declaração optando pelo lançamento na base da receita bruta.

A Seção do Imposto sobre a Renda em Pernambuco incluiu no calculo os lucros auferidos pela firma como quotista da Sociedade Exportadora de Alcool Ltda., contra o que reclamou a interessada, e, por não ter sido atendida, recorre agora para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o imposto sobre a renda se baseia em dous principios distinctos quaes sejam: o da tributação da renda *possuida* para as pessoas physicas e o da tributação da renda *produzida* para as denominadas pessoas juridicas;

Considerando que, assim sendo, a renda tributavel de uma sociedade é a *por ella produzida* e não a que, tendo sido *produzida por outra*, vem a ser, mais tarde, *possuida* pela primeira, — pois o imposto de que trata o art. 74, incidindo exclusivamente sobre a renda *produzida*, não pôde attinir a renda simplesmente *possuida*, isto é, quando já distribuida.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar excluir do lançamento os lucros já tributados em poder da Sociedade Exportadora de Alcool Ltda.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello, Presidente.* — *Mário Leão Ludolf, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDIO N. 1.758

Recurso n. 1.910 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrida, Henriqueta Garcez Marques (espolio).

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Contra os herdeiros de Henriqueta Garcez Marques foi instaurado um

processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda no exercício de 1934.

Mais tarde verificou-se que a partilha já tinha sido realizada tendo além disso cada herdeiro recebido no anno de base importação inferior ao limite de 10:000\$000. Por esse motivo annullou-se o processo.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi legal.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Oestacio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.759

Recurso n. 1.950 — Imposto de renda — Recorrente, Dr. Osorio Ribas Guimarães — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

O disposto no art. 88, § 1º, do Regulamento, descobrindo apenas, a repartição, ao proceder a lançamento *ex-officio*, de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, — mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na alludida phase de esclarecimentos previstos.

Tendo presente o processo em que Osorio Ribas Guimarães, domiciliado em Jacaréssinho, Estado do Paraná, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve os lançamentos *ex-officio*, relativos aos exercícios de 1932, 1933 e 1934, motivados por falta de declaração e levados a effeito sem attenção ás deduções legais, solicitadas pelo contribuintes na phase de esclarecimentos previstos, e

Considerando que o disposto no art. 88, § 1º do Regulamento, descobrindo apenas, a repartição, ao proceder a lançamento *ex-officio*, de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte — mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na alludida phase de esclarecimentos previstos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, sin dar provimento ao recurso para mandar admitir as deduções legais.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Oestacio Bulhões e Presidente em exercício Othon de Mello.

Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.760

Recurso n. 1.894 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, Dr. Carloman da Silva.

Só quando dispõe de elementos seguros de prova pôde a repartição impugnar os esclarecimentos prestados pelo contribuinte.

Tendo presente o processo em que o Director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que deferiu o pedido de reabilitação dos lançamentos supplementares, relativos aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, interposto por Carloman da Silva Oliveira, domiciliado no Distrito Fe-

e caso deva ser regido pelo decreto n. 17.390, de 1926, cujo art. 29, relativo ás ditas retiradas, não tinha applicação ás firmas individuais.

A Secção assim concluiu o seu despacho, mantendo o lançamento:

“Referindo-se o processo em apreço a lançamento feito com amparo no art. 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, que determina que as declarações do exercício de 1932, até mesmo as entregues anteriormente á data em que entrou em vigor o mencionado decreto, devem ser revistas de accordo com as disposições allí consignadas, indifere a peição de fl. 14, para manter o imposto de que trata o presente processo, por seus fundamentos legais.”

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que tem apoio legal o acto recorrido;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf, que autorizava a retirada minima.

ACCORDÃO N. 1.775

Recurso n. 1.872 — Imposto de renda — Recorrente, José Nardi; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Não se conhece de recurso interposto depois de esgotado o prazo regulamentar de 20 dias.

José Nardi foi intimado a 14 de novembro de 1934, da decisão do Delegado Fiscal em Minas Geraes, tendo entrado com o recurso a 12 de dezembro de 1934, depois de esgotado o prazo regulamentar de 20 dias.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempção.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.776

Recurso n. 1.909 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Sergipe; recorrido, Manoel Aguiar Bolto Menezes.

Não é obrigatória a apresentação de declaração quando o rendimento bruto é inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Sergipe recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1934, iniciado contra Manoel Bolto Menezes, domiciliado em Aracaju, naquelle Estado, por falta de declaração ao referido exercício, e

Considerando haver ficado provado ser o rendimento bruto inferior ao minimo tributavel;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Dahi o recurso interposto para a Directoria do Imposto de Renda e encaminhado a este Conselho, de accordo com a lei da reforma das instancias julgadoras.

Entendem os recorrentes que, tratando-se de certas importancias já tributadas em poder de outros contribuintes, não estão sujeitas a nova tributação depois de retiradas das sociedades ou firmas em que foram produzidas e entregues aos socios. Taes importancias resultaram de lucros e dividendos auferidos pelos recorrentes de sociedades mercantis de que são associados.

Isto posto, e considerando que foram preenchidas as formalidades legais, Considerando o que já foi decidido por este Conselho, no recurso numero 1.616 (acc. n. 1.498):

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.773

Recurso n. 1.830 — Imposto de renda — Recorrente, The City of Santos Improvements Co., Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa a Alfandega de Santos.

A disposição contida nos arts. 174 e 175, do regulamento, não pôde abranger os juros de empréstimos contrahidos no estrangeiro em época anterior aos referidos dispositivos.

Tendo presente o processo em que The City of Santos Improvements Co., Ltd. recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos, que manteve a vigencia, feita nos termos dos arts. 174 e 175, do Regulamento, referente ao recolhimento do imposto sobre dividendos de acções preferenciaes e juros de debentures, e

Considerando que nenhuma duvida pôde subsistir quanto á legitimidade da cobrança em relação aos dividendos de acções preferenciaes:

Considerando, porém, que a disposição contida nos citados arts. 174 e 175 não pôde abranger os juros de empréstimos contrahidos no estrangeiro em época anterior aos referidos dispositivos:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação os juros de empréstimos contrahidos no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator e Gennaro Vidal, que negavam provimento e o Sr. Almetindo Castro, que dava no todo.

ACCORDÃO N. 1.774

Recurso n. 1.866 — Imposto de renda — Recorrente, José A. Picoral; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Retiradas "pro labore" levadas á conta particular do interessado. Aplicação do art. 29, letra "a", do decreto n. 2.554, de 1932.

Recorre José A. Picoral, do acto da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, que deixou de autorizar deducção de retiradas pro-labore que o interessado levou á sua conta particular.

Trata-se do exercicio de 1932 e, por isso, pretende o contribuinte que

declara para o fim de mandar cancelar a cobrança relativa ao exercicio de 1931 e reduzir s relativas aos exercicios de 1932 e 1933, de accordo com os esclarecimentos pelo contribuinte, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na inteira conformidade dos preceitos legais e das provas constantes do processo, pôs a repartição não dispunha de elementos seguros de prova para impugnar os esclarecimentos prestados:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.761

Recurso n. 1.899 — Imposto de renda — Recorrente, Francisco Antonio Elhinas — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal, em Pernambuco.

O decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, não comminava multa para o caso de declaração incompleta.

Tendo presente o processo em que Francisco Antonio Elhinas, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1932, originado do facto de ter a repartição apurado ser incompleta a declaração apresentada para o referido exercicio, e

Considerando haverem sido attribuidos ao recorrente, na cedula B, rendimento que lhe não pertencem, como facilmente se verifica atravez dos documentos que compõem o presente processo, pois Francisco Antonio Elhinas, Antonio Francisco Elhinas e Antonio Elhinas são pessoas diversas:

Considerando ter sido a declaração apresentada ainda na vigencia do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, que não comminava multa para o caso de declaração incompleta:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar computar na cedula B apenas a parcela referente a Francisco Antonio Elhinas e cancelar, por indevida, a multa applicada.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.762

Recurso n. 1.945 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, Joaquim Alberto de Souza.

Comprovação de deducções

Tendo sido glosada a parcela relativa á deducção do encargo de família, por falta de melhores esclarecimentos, Joaquim Alberto de Souza reclamou contra o lançamento, demonstrando, em grão de reclamação, a procedencia da deducção. O Director do Imposto de Renda deferiu a reclamação recorrendo para este Conselho.

Isto posto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.763

Recurso n. 1.956 — Imposto de renda — Recorrentes, Salles & Companhia — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Manda-se autorizar deducções referentes a retiradas "pro-labore", dos socios solidarios, por não serem contrarios da disposições legais, e mantem-se glosa da relativa a retiradas de uma socia commanditaria, por não prestar serviços á firma.

Trata-se de retiradas pro-labore que foram glosadas, por não serem mensaes e fixas.

Com o recurso juntou a interessada uma publica forma do contracto social.

Pela clausula 7ª desse contracto verifica-se que cada socio retirará mensalmente determinada importância.

As retiradas são fixadas contractualmente, levadas a contas sub-divisórias, individualmente dos retirantes e, ao fim de cada anno social, transferidas a despesas geraes.

A Secção faz resaltar que ha uma socia commanditaria, que não presta serviços e, assim, não tem direito á deducção.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que a importância total das retiradas corresponde ao que se achá fixado no contracto social, determinando-se neste que são ellas mensaes e fixas, como exige a lei; mas

Considerando que não tem direito á deducção a socia commanditaria existente, por não prestar serviços á firma;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar as deducções referentes ás retiradas dos socios solidarios.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente. — Othon de Mello, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.766

Recurso n. 1.904 — Vendas mercantis — Recorrente, ex-officio, Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrida, Standard Oil Co. of Brasil.

Só em relação á escripta fiscal do commerciante é licito a exigencia de exhibição por parte da fiscalização.

Não tendo Severino Leite, agente consignatario da Standard Oil Co. of Brasil em Pesqueira, Estado de Pernambuco, podido exhibir ao inspector fiscal, por não mais se acharem em seu poder, os talões relativos aos mapas de movimento de vendas, cuja apresentação lhe era então exigida, foi, a 7 de setembro de 1934, lavrado auto de infração contra a Standard Oil Co. of Brasil, por embarco á fiscalização do imposto sobre vendas mercantis, infração essa, aiás, capitulada no art. 219, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O Collector Federal em Pesqueira, com fundamento no art. 30, § 6º, letra b, do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, impoz á autuada a multa de 1:000\$000. Dessa decisão appealou a interessada para o Delegado Fiscal, o qual, reformando-a, julgou imprudente o auto por falta de base e recorreu ex-officio para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que é em relação á escripta fiscal do commerciante á heita a exigencia de exhibição feita pela fiscalização;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente. — Mario Lello Ludolf, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

de impostos constitue uma garantia de rendimentos. Além disso, não parece haver excessiva liberalidade nessa isenção, dada apenas pelo prazo de 45 annos, á uma fabrica cuja installação carissima já atinge no balanço á cifra de 50.000:000\$, que se obriga a empregar exclusivamente materias primas nacionaes, a empregar nos seus serviços pelo menos 80 % de operarios brasileiros e manter nas fabricas até 10 menores aprendizes, bem como 3 engenheiros, indicados pelo Governo, que tiverem concluido com as melhores notas o curso das Escolas Polytechnicas pelo prazo de um anno, cada um, e com uma gratificação não inferior a 500\$ mensaes. Obrigar-se ainda a Companhia a vender ao Governo Federal até 80 % da produção a preço nunca superior e condições nunca inferiores que as concedidas aos atacadistas; a não lançar ao consumo o cimento sem prévia autorização do engenheiro fiscal e de accordo com as especificações que forem estabelecidas pelo Governo, a recolher ao Thesouro Nacional, por semestres adiantados, a quota annual de 18:000\$ para as despesas de fiscalização, podendo o Governo, em qualquer tempo, requisitar por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra a fabrica, suas dependencias e respectiva produção, tudo nos termos do decreto 21.829, de 14 de setembro de 1932.

Não é licito esquecer as seguintes palavras de Tito Rezende, Manual Pratico, 1929, pag. 199:

"O imposto de renda, incide sobre os resultados da exploração e, portanto, incontestavelmente onera a exploração."

Finalmente, julgando um caso semelhante. — industria siderurgica — em que o Governo promettera "isenção de todos os impostos federaes que porventura incidirem sobre a construcção, ampliação e exploração das usinas e suas dependencias", assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal, accordão proferido nos autos de agravo de petição n. 5.369:

"... quando o Estado contracta... a execução de certos serviços estipulados, esse contracto deverá ser rigorosamente respeitado e não poderá ser modificado em qualquer hypothese, salvo accordo entre as partes interessadas. A isenção de impostos, em regra, constitue um dos favores concedidos, que o Governo, em compensação de serviços, quasi sempre estipula e concede... Não podia, nem jamais poderá o Governo, na vigencia do contracto, taxar ou criar impostos de qualquer natureza que lhe digam respeito, mesmo os de renda."

Acordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, em considerar a Companhia recorrente isenta do imposto de renda.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente. — Gervasio Vidal Leite Ribeiro, Relator designado.*

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator, Octavio Bulhões e Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 1.772

Recurso n. 1.501 — Imposto de renda — Recorrentes, A. D. Siqueira & Filhos; recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

Importancias já tributadas em poder de outros contribuintes não erão sujeitas a nova tributação.

Trata-se da tributação de lucros e dividendos percebidos por A. D. Siqueira & Filhos em outras firmas e sociedades no anno de 1931, e pelos mesmos omitidos em sua declaração de renda do exercicio de 1932.

Houve lançamento suplementar, mandado pela Secção e confirmado pela Delegacia Fiscal.

Effectuado o lançamento e exigido o imposto, reclamou a Companhia. O despacho do Director do Imposto de Renda está assim concebido:

"Mantenho o lançamento. A clausula com actual citada não assegura isenção do imposto de renda; isentou os que recahsem sobre a exploração e não sobre os proventos da exploração."

Dahi o recurso que vem ao 1º Conselho de Contribuintes, cumpriadas as formalidades legais.

Ora, a isenção abrange o complexo de actos que se denominam "exploração da fabrica de cimento". Tudo, portanto, que se inclue na exploração está isento de imposto, excepto o imposto de vendas mercantis e sello adhesivo. Se a exploração não incluisse a venda do cimento não haveria necessidade de excluir o imposto de vendas mercantis. Esse ponto tem importancia capital para comprehender-se o conceito de "exploração" adoptado pelas partes contractantes. Facilmente se verifica que a isenção não se limita á produção do cimento, como já se tem articulado. Ella vai mais longe. Se a exploração não incluisse actos e contractos constantes das tabellas do regulamento do sello, não haveria necessidade dessa segunda excepção.

Assim, a empresa, explorando a fabrica, emite duplicatas e tem que pagar o imposto, emite conhecimentos de carga e tem que pagar imposto, recebe dinheiro contra recibo e tem que pagar imposto, aceita promissórias e paga imposto.

E' intelligente a exigencia do imposto nesses papeis destinados á circulação, visto como o publico e os clientes da companhia não podem estar, a cada passo, interpretando o contracto celebrando.

Se, porém, a empresa vende por 10\$ um sacco de cimento que lhe custa 8\$, o lucro de 2\$ realizado na exploração da fabrica está isento do imposto de renda. Porque de certo modo, a exploração de uma fabrica é justamente uma série de lucros e prejuizos. O lucro apresentado pelo balanço nada mais representa que um dos aspectos da exploração, resumido e expresso em termos de dinheiro.

A' luz da logica e da economia, é de todo inadmissivel que, abrangendo a immunidad fiscal, "a construção e exploração da fabrica, não comprehendidos, porém, os impostos de vendas mercantis e do sello adhesivo", se queira passar de exploração a produção, e de produção a producto — para afirmar que a isenção se limita apenas ao producto. Não será certamente firmado nesse raciocinio e em outros de semelhante jaez que o fisco exige da recorrente o imposto de consumo.

Está claro que se a Companhia, ao lado da fabrica, montar um banco ou outra empresa qualquer e se auferir lucros que não sejam estritamente da exploração da fabrica, estará nessa parte sujeita ao imposto de renda. Claro tambem que a isenção é dada estritamente á Companhia para exploração da fabrica e não a seus accionistas, tanto assim que a Companhia recolheu o imposto relativo aos residentes no estrangeiro quando fez a remessa dos dividendos.

Tudo o lucro entretanto em poder da Companhia e que pertença estritamente á exploração da fabrica está isento do imposto de renda, por força de clausula contractual. Pelo facto da interpretação ser estricita não se deve encurtar forçadamente a comprehensão do conceito "exploração", nem se deve abandonar o sentido claramente adoptado pelas partes para escolher um sentido mais estreito, exotico e mutilado. Antes, pelo contrario, é essencial que se respeite a letra e o espirito do contracto, dando á recorrente tudo, absolutamente tudo que lhe foi solemnemente prometido.

Esse systema de isenções de impostos em troca das vantagens directas e indirectas, resultantes de uma industria nova, é bem mais simples e razoavel que as celebres garantias de dividendo, concedidas outrora em casos dessa natureza. Sempre é bom que se frize o facto para cor que a isenção

ACCORDÃO N. 1.767

Recurso n. 1.991 — Imposto sobre vendas mercantis — Recorrente, ex-officio, Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorrido, Alberto Braecher.

O imposto de vendas mercantis recda apenas sobre as effectuadas no paiz.

Visto e examinado o presente processo em que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre de sua decisão que julgou improcedente o auto de fis., lavrado contra Alberto Braecher, dado como infractor do art. 24, § 3º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, o

Considerando que não ficou provada a realização, no paiz, de vendas mercantis dos productos que o interessado adquire para exportação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Olhor de Mello*, Relator.

Vislo. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.764

Recurso n. 1.966 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Navegação das Lagôas — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Glosa da verba destinada a "depreciação de moveis e utensilios", permitindo-se, todavia, deducção de 10 %.

A interessada levou a debito de "Lucros e Perdas" no anno de 1933 por "depreciação de Moveis e Utensilios" a importancia de 6:220\$990, ficando extinto do activo o respectivo titulo.

Foi glosada a parcella pela reversão, concedendo-se, todavia, a deducção de 10 %.

Não se conformando com o acto da revisão, mantido, após reclamação, recorre a interessada para este Conselho, allegando simplesmente que não teve lucros em 1933.

Isto posto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que a recorrente, como bem salienta o parecer da repartição recorrida, nem ao menos procurou demonstrar que, no seu caso, o despesa foi além de 10 % do valor inicial dos moveis e utensilios, cu que a quota de depreciação, levada a lucros e perdas, representava apenas 10 % desse valor;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Olhor de Mello*, Relator.

Vislo. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.769

Recurso n. 1.822 — Imposto de renda — Recorrente, Sociedade Agricola Limitada — Recorrida, Seção annexa á Alfandega de Santos.

Sociedade brasileira com filial no estrangeiro. Os honorarios pagos aos empregados da filial são despesas especificas da mesma. Esses empregados não estão sujeitos ao imposto de renda no Brasil.

A Sociedade Agricola Limitada com sede em Santos, mantem uma filial, em Buenos Aires.

A Seção de Santos manteve a decisão que exigiu o imposto relativo aos ordenados pagos aos funcionarios daquela filial, nos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1934.

Desse despacho recorre a interessada.

Tudo muito bem visto e relatado.

Os honorários pagos em Buenos Aires aos funcionários da filial de Buenos Aires, são despesas específicas da filial de Buenos Aires.

O rendimento é produzido e pago fora do territorio nacional a pessoas também residentes no estrangeiro.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar indevida a exigência do imposto.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gemaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.768

Recurso n. 2.000 — Imposto sobre vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria Federal em S. Paulo; recorridos, Domingos de Luca & Irmão.

E' insubsistente o auto de infração lavrado depois de paga a duplicata.

Contra Domingos de Luca & Irmão foi lavrado auto de infração por falta de devolução de duplicata no prazo legal. Verificado, porém, o facto de ter a firma pago a letra antes da lavratura do auto, o Director da Recebedoria Federal em S. Paulo julgou-o insubsistente, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida nos termos da lei:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar o provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Oscar Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.769

Recurso n. 1.158 — Imposto de renda — Recorrente, Oscar Frederico Ely; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Restituição de excesso de imposto pago nos termos do art. 170, § 5.º, do Regulamento.

Contra a firma Ely & Comp., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi levado a effeito lançamento suplementar, relativo ao exercício de 1933, em virtude de haver sido julgada tributável a parcela constante do balanço a título de juros contados sobre a quota de capital dos socios.

Oscar Frederico Ely, socio da referida firma, que havia incluído na cedula B de sua declaração a parte que lhe coubera de tais juros, requereu, nos termos do art. 170, § 5.º, do Regulamento, a restituição do excesso pago, resultante da rectificação feita pela repartição nas declarações apresentadas.

Tendo sido a sua pretensão indeferida, com fundamento no art. 98, pelo Chefe da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, recorreu o interessado para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que se não trata de pedido de rectificação de declaração — pois esta já foi implicitamente rectificada pela propria repartição — mas de pedido de restituição, nos termos do art. 170, § 5.º, do Regulamento;

Considerando ser inteiramente procedente a pretensão do recorrente; Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para restituir o excesso do imposto pago.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator designado.

Vencido, o Relator, Sr. Almerindo de Castro.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.770

Recurso n. 1.471 — Imposto de renda — Recorrentes, Cintra & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Tratando-se de reclamação deve ser atendida, quanto ao prazo, o que dispõe a parte final do art. 123, § 3.º, do decreto numero 21.554, de 1932.

Cintra & Comp. recorrem do acto da Secção do Imposto de Renda, annexa à Alfandega de Santos, que deixou de tomar conhecimento do seu pedido de rectificação, por ter sido apresentado fora do prazo regulamentar.

O caso é que notificados do lançamento em 14 de abril de 1934, conforme recibo A. R. existente no processo (fls. 39 A), sómente a 26 do mesmo mez deram entrada á sua dita reclamação.

Os recorrentes argumentam com o disposto no art. 123, § 3.º, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, que declara que o prazo da notificação feita por carta começará a correr quatro dias depois da entrega ao correio.

Isto posto, e

Considerando que, em casos taes, este Conselho tem decidido que, tratando-se de reclamação, não ha como deixar de attender ao que estabelece o dispositivo invocado pelos recorrentes;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para que a Secção recorrida aprecie a reclamação de fls.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.771

Recurso n. 1.746 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Interpretação de clausula contractual. Exploração de fabrica do cimento. Isenção de imposto de renda.

No exercício de 1934, a Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. apresentou declaração de rendimentos acompanhada de varios annexos, afirmando, porém, estar isenta de pagamento do imposto de renda, em virtude de seu contracto celebrado a 31 de outubro de 1932, com a Fazenda Nacional, cuja clausula 2.ª resa o seguinte:

"A Fazenda Federal por sua vez concede e se compromette a assegurar á Companhia Nacional de Cimento Portland, enquanto cumpri'r rigorosamente as obrigações que neste acto assume, os seguintes favores: II. Isenção durante o prazo de quinze annos, de impostos federaes que porventura incidirem sobre a construção e exploração da fabrica não comprehendidos, porém, os impostos de vendas mercantis e do sello adhesivo a que se referem os decretos ns. 17.535 e 17.538, de 10 de novembro de 1926."

Assim exposto o caso e, considerando que o art. 124 do decreto n. 17.464, de 1926, declara que "as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, quando transportadas por via marítima, terrestre ou fluvial, não serão entregues sem que estejam devidamente legalizadas", — acrescentando o § 4º, desse artigo que "essa fiscalização incumba às repartições arrecadoras e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigências legais, serão lavrados autos de infração e apreensão pelas repartições fiscaes do ponto de destino", — considerando que o auto foi lavrado de perfeito acordo com essas disposições;

Considerando que a autuada remetteu ao destinatário da mercadoria por via postal, a factura e o conhecimento, — tanto que o destinatário apresentou esse documentos à repartição para o competente visto, — e no entanto deixou de enviar as estampilhas, como lhe cumpria,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1935. — *João da Cruz Ribeiro*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Mario Foster Vidal C. Bastos.

ACCORDÃO N. 1.749

Recurso n. 2.125, imposto de consumo — Recorrente, Arthur G. de Souza — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Productos sem sellos nem rotulos. Confirma-se a multa imposta.

Arthur G. de Souza, estabelecido em S. Lourenço, Minas, foi autuado porque expunha à venda, sem estarem estampilhados, os seguintes productos: 10 ligas para meias, de que parte trazia o rotulo "Industria Brasileira" e que haviam todas sido adquiridas de um viajante cujo nome o autuado não se recorda; dois cintos de couro para homem, sem sellos nem rotulos, adquiridos de Paciello & Comp.; dois isqueiros de ferro simples, não sellados nem rotulados — os quaes foram comprados a um viajante commercial de cujo nome não se recorda, — não tendo sido apresentada factura.

O autuado, na sua defesa, nada allegou de ponderavel. Diz que os objectos apprehendidos estavam "arredados do seu movimento commercial"; que os cintos eram usados; que as ligas haviam sido "arredadas do commercio" porque os sellos se haviam extraviado.

Allega ignorancia e boa fé e critica o agente do fisco pelo facto de ter lavrado o auto.

A Delegacia Fiscal impoz a multa de 200%, minimo dos arts. 72 e 81 do regulamento.

Dentro do prazo e depositada a multa, o contribuinte recorre para este Conselho, reportando-se ás allegações da defesa e pedindo equidade.

Assim exposto o caso e

Considerando que as infracções estão perfeitamente provadas;

Considerando que a sua variedade não aconselha o uso de benignidade, Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão da 1ª Instancia.

2º Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1935. — *João da Cruz Ribeiro*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Mario Foster Vidal C. Bastos.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

cabendo, porém, a relevação da multa, por equidade, pelo que resolvem também, que seja o processo encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro da 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator designado.

Vencidos os Srs. Relator, Gennaro Vidal e Almerindo de Castro, que negavam provimento, e Othon de Mello, que mandava cobrar o imposto e a multa correspondentes.

ACCORDÃO N. 1.792

Recurso n. 1.936—Imposto do sello—Recorrente Banco Allemão Transatlantico; recorrida Recebedoria Federal em S. Paulo.

Lista de operações cambiais insufficientemente sellada. Exige-se a differença do imposto com revallidação e propõe-se a dispensa da multa por equidade.

Em uma lista de operações cambiais, que pagou o sello de 249\$000, foi verificado que era devido o sello de 300\$000, havendo, portanto, uma differença de 51\$000.

Defendendo-se allegou o interessado, Banco Allemão Transatlantico, que na lista da vespresa empregara a mais a dita importancia de 51\$000, dada a circumstancia de haver sellado a lista apprehendida, com 249\$000 apenas.

A Recebedoria Federal em S. Paulo julgou provada a infracção e multou o Banco em 10:000\$000, de accordo com o art. 56, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação do pagamento com revallidação da differença do sello não pago.

No prazo legal e mediante assignatura de termo de responsabilidade recorreu o interessado para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que se trata de operações cambiais, que a lei sujeita a sello, estabelecendo penalidade para aquellos que a praticam sem o pagamento do sello devido, além de obrigar á revallidação desse imposto;

Considerando que, no caso em lide, não foi pago o sello devido que que era o proporcional de 300\$000, mas o de 249\$000, insufficiente para o valor das operações realizadas, como ficou demonstrado; mas

Considerando que o interessado fez anotar na propria lista a circumstancia de haver sellado a mais, em importancia identica á que ora se exige, a lista anterior, pretendendo assim compensar-se da importancia paga a maior;

Considerando que a fiscalização bancaria aceitou essa compensação, visando e mandando archivar a dita relação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em temar conhecimento do recurso, para exigir o imposto devido sem revallidação e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal, que consideravam indevida a multa.

ACCORDÃO N. 1.793

Recurso n. 2.003 — Imposto do sello — Recorrente Ribeiro, Parada & Comp. Limitada e British Bank of South America, em S. Paulo; recorrida Recebedoria Federal em S. Paulo.

Id-se provimento ao recurso, na forma da jurisprudencia firmada.

Contra Ribeiro, Parada & Comp. Limitada e British Bank of South America, em S. Paulo, foi lavrado auto re infracção, por haver dito Banco excedido, e a firma conservado em seu poder, varias notas de cobrança —

grupadas em avisos de credito sellados com 500 réis ao invéz de tantas vezes esse valor quantas as parcelas aglutinadas em cada um dos ditos avisos, deo redito global.

O director da Recebedoria Federal impoz a multa de 1.500\$000, alem da revalidação devida pelo Banco.

Feitos os depositos das quantias exigidas, e dentro do prazo de 20 dias, houve interposição de recurso á instancia immediata.

Tudo visto, e

Considerando que, em uniformes julgados, já foi decidido que os documentos em causa não estão sujeitos a sello em separado, quando grupados em um aviso de credito — ao qual sirvam de detalhe ou desdobramento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento aos recursos, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.794

Recurso n. 1.929 — Vendas mercantis — Recorrente Sonnerwig, Fidelis Ltda. — Recorrida Recebedoria Federal em S. Paulo.

Tendo sido a infração praticada na vigencia do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, cabe a applicação das penas no mesmo comminadas, quando mais brandas.

Recorre a firma Sonnerwig, Fidelis Ltda., estabelecida em São Paulo, da decisão do director da Recebedoria Federal naquella capital, que lhe impoz a multa de 5:614\$500, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de 1:871\$500, *ex-vi* dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por haver deixado de satisfazer o Imposto sobre Vendas Mercantis em relação a diversas transações effectuadas no periodo decorrido de janeiro de 1931 a fevereiro de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a infração teve logar na vigencia do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando, por outro lado, que o actual regulamento não mais cogita de revalidação;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar applicar a multa de 200\$000, nos termos do art. 31, n. 6, do citado decreto n. 17.535, mantida a cobrança do imposto simples.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludoff*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.795

Recurso n. 1.965, Vendas mercantis — Recorrente, Mayer Benayon — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por estar pretermido.

Os agentes fiscaes, examinando os livros de vendas á vista da firma Mayer Benayon verificaram não constar dos mesmos os lançamentos das importancias das vendas feitas por Mayer Benayon á — "Empresaria Tristão", facto apurado pela apprehensão de recibos, nessa ultima firma.

O autuado não apresentando defesa satisfactoria ficou sujeito á multa de 800\$, por decisão do director da Recebedoria, motivo pelo qual appella para

da medição, e applicou a multa de 100\$000, maximo do art. 52, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Não se conformando tambem J. Rocha & Comp. recorrem, após preencher as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que, como bem accentuou a sentença recorrida, cabia aos autuantes, diante do protesto dos interessados exarado no momento de assignarem o auto, promover a medição official, para desfazer duvidas;

Considerando que, assim não tendo providenciado, tornou-se razoavel a arguição da possibilidade de erro na litragem verificada e dessa forma insubsistente a infração comminada no art. 81 letra e;

Considerando que a infração do art. 52 não se verificou, de vez que aos autuados, permittido possuir estampilhas em valor não excedente de 5%;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" e dar provimento ao recurso voluntario, julgando improcedente o auto de fis.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1935. — *Jedro da Cruz Ribeiro*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator. Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Foster Vidal C. Bastos.

ACCORDÃO N. 1.748

Recurso n. 2.120, imposto de consumo — Recorrentes, Senra & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Mercadoria para a qual não foram remetidos os sellos. Confinna-se multa.

Na estação da estrada de ferro em S. João del-Rey foi lavrado auto contra Senra & Comp., de Juiz de Fora, por terem remetido a uma firma daquella cidade um barril contendo 100 litros de vinagre, sem que tivesse acompanhado as respectivas cintas do imposto de consumo. Ao auto está annexada a factura da mercadoria, factura que fora apresentada á Collecção, juntamente com o conhecimento, afim de receberem o visto para o desembarco da mercadoria. A factura traz, no pé, a declaração impressa de "acompanham as cintas abaixo discriminadas, devidamente inutilizadas", nada discriminando, entretanto.

O destinatario requereu e obteve a entrega da mercadoria, mediante a compra das estampilhas.

Defendendo-se, a autuada diz que "dias depois de ter feito a remessa dos documentos de embarque da mercadoria verificara que os sellos competentes não haviam seguido"; que se o autuante tivesse exigido os sellos, em vez de lavar o auto, a falta teria sido logo sanada; que lhe aproveitou a decisão á pagina 268 do "Novo Regulamento do Imposto de Consumo", do relator deste accordão, — decisão que diz o seguinte: "Quando as mercadorias se destinem a despacho por estradas de ferro, companhias de navegação e outras empresas de transporte, — não é necessario que os sellos acompanhem a mercadoria, — bastando que haja possibilidade de chegarrem a tempo de ser applicados antes de iniciado o consumo da mercadoria".

A Delegacia Fiscal impoz a multa de 200\$, minimo do art. 81 do regulamento do imposto de consumo.

Dentro do prazo e mediante prévio deposito, foi apresentado o recurso, que repete as allegações da defesa.

Considerando que, tendo o contribuinte manifestado sciencia inequívoca da referida decisão a 10 de dezembro de 1934, só a 24 de janeiro realizou o depósito da quantia em litígio:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por haver sido interposto com preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 1.747

Recurso n. 2.084 — Imposto de consumo — Recorrente, J. Rocha & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Se as estampilhas encontradas não excediam de 5%, não cabe a multa do art. 52.

Contra J. Rocha & Comp., comerciantes por grosso, estabelecidos à Praça Deodoro da Fonseca n. 6, Bahia, foi lavrado o auto n. 199, em 9 de novembro de 1934, por ter a fiscalização, após balancear o stock existente, encontrado em seu armazem 60 litros de aguardente desacompanhados dos sellos necessários, e ainda 492 cintas especiaes para alcool nacional da taxa de \$200 e 53 ditas para bebidas estrangeiras da taxa de \$300, sem que no estabelecimento existissem as mercadorias correspondentes, danço-se assim a infração dos arts. 81 letra E e 53 do actual regulamento do imposto de consumo.

Assignando o auto, J. Rocha & Comp. nelle declararam "que o stock apresentado aos Srs. Fiscaes foi sob calculos approximados e não, rigorosamente, sob medidas".

Justificando-se, dizem que o stock constante no termo de verificação annexado ao auto — 9.223 litros de alcool e 2.765 litros de aguardente — foi medido por meio de uma vara introduzida em cada recipiente, para em seguida calcular-se theoricamente, levando em conta a parte humedecida, o conteúdo respectivo, processo que reputam falho e contra o qual se insurgiram protestando no proprio auto; que sobre as 492 cintas apprehendidas, attribuem a differença a vasamento, derrame, volatilização etc., mas contestam esse numero partindo do ponto de vista do erro da medição do stock total; que referentemente ás 53 cintas para bebidas estrangeiras, explicam que tendo recebido, ha cerca de dois annos, de Portugal, uma partida de vinho, encontraram um barril com a falta de 35 litros e por isso engarrafaram dito vinho, para poder vendel-o, como tambem para não perdê-lo, e que persuadidos de ainda encontrarem mais falta nos demais barris, esperaram a oportunidade para a liquidação da partida, quando então recolheriam á Alfandega o acrescimo de estampilhas; finalmente para os 60 litros de aguardente apprehendidos, repisam a questão da medição errada, por calculos approximados.

Os atuantes rebatem taes allegações e informam terem usado na medição uma vasilha de 10 litros fornecida pela autuada, reafirmando as conclusões do auto.

O delegado fiscal desclassificou a infração do art. 53 para a do art. 52, julgando prejudicada a infração do art. 81 letra E em face da duvida

este Conselho, apresentando argumentos de equidade. O recurso foi interposto fóra do prazo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar preterido.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Góvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.796

Recurso n. 1.988, Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Matto Grosso (*ex-officio*) — Recorrido, Antonio Lanteri.

Nega-se provimento ao recurso regulamentar

O delegado fiscal no Estado de Matto Grosso recorre do acto que julgou improcedente auto lavrado, em 9 de outubro de 1934, contra Antonio Lanteri, negociante em Campo Grande, por differença de sellagem no livro de vendas á vista, referentemente á 2ª quinzena de setembro anterior.

O fundamento da decisão é o prazo de 15 dias concedido na 2ª parte do art. 26, § 2º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Assim, e

Considerando que a decisão está conforme com os dispositivos legais que regem o caso;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.797

Recurso n. 2.016, Imposto, vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Recorrido, Tanus José.

Aplicação de penalidade mais benigna, com redução da multa a 200%, minimo do art. 31, n. 6 do decreto n. 17.535, de 1926.

Recorre a Delegacia Fiscal em Minas Geraes do seu acto que, desclassificando a infração capitulada no auto de fls., lavrado contra Tanus José, reformou a decisão da instancia inferior, para impor ao autuado a multa do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, em lugar da do art. 33, como tinha sido feito na alludida instancia.

Acontece, porém, que se apurou falta de pagamento do imposto de vendas mercantis nos annos de 1931 a 1933, vindo, portanto, a contravenção da vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, que continha, para casos taes, disposição penal mais benigna do que actualmente consigna o decreto n. 22.061, invocado pelas decisões.

Isto posto, e

Considerando que, facultado o recurso voluntario ao interessado, não quiz do mesmo se valer;

Considerando que a infração está provada; mas

Considerando que tem sido uniforme a jurisprudencia desta Conselho em applicar no caso, como o de que se trata, a penalidade mais benigna do decreto n. 17.535, citado (art. 31, n. 6, multa de 200% a 500%, sendo ainda

certo que o recurso *ex-officio* confere o direito de conhecer-se plenamente do processo.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para reduzir a multa a 200\$, minimo do art. 31, n. 6, do alhuido decreto n. 17.530, de 1926, mantida a cobrança do imposto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.798

Recurso n. 1.993, Imposto de renda — Recorrente, Xavier Neves & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal no Paraná.

Retiradas pro-labore, figurando no desdobramento da conta de "despesas gerues".

Xavier Neves & Comp., apresentaram declaração de renda sollicitando a deducção de retiradas, que pelo facto de não se acharem incluídas na conta sob a rubrica — despesas gerues — foram julgadas retiradas por anticipação de lucros.

Dahi o presente recurso

Isto posto, e considerando que do processo se verifica que as retiradas em questão têm todos os característicos de ordenados, sendo a verba "quota e retiradas" um desdobramento da conta de despesas gerues:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otávio Gouveia de Bulhões*, relator, designado.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. relator Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 1.799

Recurso n. 1.955, imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Francisco José de Figueiredo.

Modifica-se o lançamento por se verificar que parte da renda não pertence ao contribuinte.

Francisco José de Figueiredo reclamou contra o lançamento feito pela Secção do Imposto sobre a Renda, na Bahia, allegando que parte dos rendimentos que lhe eram attribuidos nas cedulas C e E, pertencia a outras pessoas.

Verificada a prova de allegação, a Secção modificou o lançamento, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão é legal,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otávio Gouveia de Bulhões*, relator.

Vencido o Sr. relator Almerindo de Castro.

da senhora decorre do facto desta possuir rendimentos inferiores ao minimo de subsistencia.

Esse o motivo do archivamento do processo de lançamento *ex-officio*, levado a effeito pelo Director do Imposto de Renda.

Determinou tambem o Director que se fizesse o lançamento suplementar sobre uma differença de rendimentos de Galeno Martins, sem multa, dada a insignificancia da omisso.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otávio Gouveia de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.830

Recurso n. 1.985 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa à Alfandega de Santos — Recorrida Companhia Paulista de Armazens Geraes.

Reserva para depreciações

A Companhia Paulista de Armazens Geraes apresentou declaração de renda, sollicitando deducções relativas a quotas de depreciação não explicadas, satisfatoriamente, na phase de esclarecimentos.

Em grão de reclamação, porém, e depois de se fazer um exame na escripta da empresa, se apurou que de facto se tratava de uma reserva para atender a depreciação das instalações. Dahi o cancelamento do imposto suplementar.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otávio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.831

Recurso n. 1.937 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Ceará — Recorrido, Emar Mattos.

Informação errada quanto á existencia de escripta regular

Em vista de uma informação errada foi feito o lançamento de fls. Entretanto, no pedido de rectificação o contribuinte esclarece o caso, e com-prova o allegado com o documento de fls. 10. O Chefe da Secção no Ceará mandou cancelar o lançamento e recorreu *ex-officio*.

Tudo muito bem visto e relatado, e

Considerando os fundamentos da informação de fls. 13 v.:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.832

Recurso n. 1.969 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio de Lima — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Recurso interposto com preterição de formalidades especial

Tendo presente o processo em que a firma Antonio de Lima, estabelecida no Districto Federal, recorre da decisão do Director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1934, e

ACCORDÃO N. 1.827

Recurso n.º 1.832 — Imposto de renda — Recorrente, Raymundo Martins Ferreira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Deduções de viagem, estadia, expediente e correspondencia, á cedula C.

Recorre o Dr. Raymundo Martins Ferreira da decisão do Chefe da Secção no Estado do Rio de Janeiro, que manteve o lançamento suplementar de fls.

O recorrente é medico, trabalhando como chefe do serviço clinico e pharmaceutico da Companhia Brasil Industrial com fabrica de tecidos em Paracambi. Correm por conta do mesmo "as despesas a que o obriga o exercicio de sua actividade". (Doc. fls. 9). Declarou rendimentos á cedula C, porque só clinica para os operarios da Companhia, percebendo vencimentos fixos. A secção glosou as deducções ns. 1 e 2 (viagem e estadia, expediente e correspondencia), sob o fundamento de se aratar do exercicio de funções technicas, "em face do disposto no art. 33, § 1.º e suas alíneas e § 2.º".

Isto posto, e

Considerando que as deducções glosadas são razoaveis;

Considerando que está comprovado que as despesas em questão correm por conta do recorrente;

Considerando que, mesmo no exercicio de funções technicas, pode ser permitida a deducção da verba para viagem e stadia, uma vez esclarecido que se trata de um encargo obrigatorio para auferir a renda, como se dá inquestionavelmente no caso do recorrente;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Impedido o Presidente, Sr. Randalpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.828

Recurso n.º 1.959 — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Manoel José do Conde Junior (herdeiros).

Deduções regulamentares na cedula E

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre ex-officio da decisão que, autorizando as deducções pleiteadas na cedula E, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercicio de 1931, feito contra os herdeiros de Manoel José do Conde Junior, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randalpho Chagas*, Presidente.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.829

Recurso n.º 1.980 — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio — Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, Galeno Martins de Almeida.

Sendo insignificante a differença de renda não é applicavel a multa por omisso.

De accordo com as declarações de Galeno Martins de Almeida, os rendimentos accusados não correspondem aos bens do casal. E segundo os esclarecimentos de fls., ficou evidenciado que a falta de declaração por parte

ACCORDÃO N. 1.800

Recurso n.º 16 R, Imposto de renda, pedido de reconsideração do accordo n.º 241. Recurso n.º 298 — Recorrente, The Yorkshire Insurance Company Limited — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Os juros abonados pelo Thesouro Nacional, por depositos feitos obrigatoriamente em seus cofres — não se equipavam a lucros de "capitales applicados" para obtenção de lucros.

A Yorkshire Insurance Company Limited, ao pagar imposto sobre a renda referente ao exercicio de 1932, excluiu de tal incidencia a parcella de juros relativos a apolices da divida publica que constituem deposito obrigatorio feito no Thesouro Nacional.

Equiparando a lucros taes juros, a Directoria do Imposto sobre a Renda presumiu se tratasse de um emprego de capital para auferição de lucros, e exigiu imposto.

A companhia interessada, por sua vez, contestou a incidencia em tributo, argumentando com a isenção creada na lei institucional de 1827, que creou o serviço da divida publica.

Subindo o caso a gráo de recurso, o antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda converteu o julgamento em diligencia, em sessão de 26 de dezembro de 1933, afim de que a recorrente verificasse quaes as apolices que mencionavam a isenção assegurada até certo tempo no texto das respectivas leis de emissão.

Feita a diligencia, o processo veio, a seu tempo, ao 1.º Conselho de Contribuintes que, pelo accordo n.º 241, de 13 de novembro de 1934, negou, por maioria de votos, provimento ao recurso, para manter a exigencia do imposto.

Desse julgado a Yorkshire Insurance Company pede reconsideração, insistindo nas mesmas razões de ordem juridica, para sustentar, de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que é inconstitucional a exigencia de imposto de renda sobre juros de apolices da divida publica.

No exame da questão, não cabe apreciar esse allegado, por isso que a função dos Conselhos de Contribuintes é julgar os litigios fiscaes em face das leis fiscaes, sem lhes apreciar a constitucionalidade, o que seria entrar no merito juridico propriamente dito de taes leis.

Órgãos administrativos, agindo por delegação do Poder Executivo, os Conselhos de Contribuintes applicam os regulamentos fazandarios em vigor, de vez que esses regulamentos obrigam em todo o territorio do paiz.

Si, porém, algum tiver a eiva de inconstitucionalidade, ao Poder Executivo, por seu órgão legal superior cabe, acatando o decreto judicial que tal houver declarado ou decidido, modificar a lei fiscal — para immediata e subsequente observancia, não só por parte dos Conselhos de Contribuintes, mas ainda dos outros agentes executores dessas leis.

Buscar a jurisprudencia dos tribunaes para applical-a de modo directo nos litigios meramente fazandarios, regidos pelos regulamentos communs, seria para os Conselhos de Contribuintes elastecer ex-autoritate propria suas attribuições, e transformarem-se virtualmente em executores de sentenças judiciais, entrando em conflicto com o Poder Executivo, de que são órgãos, e com as mesmas leis fiscaes que lhes cumpre defender e applicar.

Seria inevitavel a confusão e a quebra do equilibrio entre os poderes creados — harmonicos e independentes entre si — pela Constituição da Republica.

Os agentes do fisco teriam assim de escolher entre a Jurisprudencia dos Conselhos de Contribuintes, plasmada então nos julgados do Supremo Tribunal Federal, a do ministro da Fazenda, que é a dos regulamentos e leis de impostos, sendo que, naquella hypothese, seria desacato, e iria ferir fundo a subordinação hyerarchica de maneira grave e flagrante, sempre que os

Agentes do fisco preferissem agir sem attender aos textos regulamentares, em obediencia ás interpretações juridicas dos tribunaes.

No caso em apreço, o aspecto da questão é, entretanto, inteiramente extrinseco dos pontos de vista rediscutidos.

Os titulos em causa não representam emprego de capital, nem lucro resultante de operação commercial para auferição de proveito liberalive.

Trata-se de um deposito obrigatorio, de uma immobilisação forçada de parte do capital, deposito que é condição sem a qual não se permite o funcionamento da companhia.

Si, por munificencia da lei, esse deposito pôde ser feito em titulos da vida publica, não é justo se desvirtue essa situação toda especial, de honrosa liberalidade, para nvelar a exploração commercial de capitães em erro mercantil, e existir imposto de uma parte de capital que é reido — por força de lei — em poder do proprio tribulador — o Theouro Nacional.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando que, no caso em apreço, não se trata de "applicação de capitães em titulos de dividas publicas" (na forma do art. 1.º, § 3.º, letra b do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932), e sim de deposito obrigatorio feito no Theouro Nacional, para garantia das operações da companhia; o que equivale á immobilisação dessa parte do capital, sem que de tal possa a companhia tirar qualquer lucro — durante todo o tempo do seu funcionamento no Brasil;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, deferir o pedido de reconsideração, para declarar insubsistente, no caso em apreço, a exigencia do imposto.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Olhon de Mello, relator, Octavio Bulhões e Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 1.801

Recurso n. 1.726, Imposto de renda — Recorrente, Antonio Marques Bento de Souza — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Juras levadas á conta de despesas pelas firmas que os creditaram, diminuindo-lhes, assim, a capacidade contributiva. Tribu-tação.

Trata-se da tributação de juras creditados a Antonio Marques Bento de Souza, nos annos de 1930, 1931, 1932 e 1933, pela firma Bento de Souza & Comp. e pela S. A. Asucarreira Santele.

O interessado allega que por effeito de accordo particular entre os socios, las juras são creditadas e considerados em *resgato*, para respondem por debitos insolaveis e prejuizos verificados, anteriores a 1930, accretidos do que nos annos subsequentes se vêm accumulando.

A Secção fundamentou a sua decisão no disposto no art. 3.º, letra f, do regulamento em vigor, que assim está redigido:

"Art. 3.º Na 2.ª categoria, são contribuintes do imposto os que perebereem rendimentos do capital applicado em:

f) creditos em conta corrente, quando não houver recipiendade de creditos e debitos que se compensam no encerramento da conta."

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que está demonstrado no processo que os juras em que

pagando o imposto. Reiniciando os seus trabalhos em 1930, confiou a escripturação a um seu empregado, presumindo achar-se tudo em ordem.

Julgando procedente o auto, o Delegrado Fiscal no Rio Grande do Sul impoz ao contribuintor a multa de 610\$500, triplo do imposto devido, de accordo com a regra do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de pagar o referido imposto.

No prazo legal e mediante previo deposito das quantias exigidas, foi interposto recurso para este Conselho.

Invoca o recorrente em primeiro logar o chamado decreto da amnistia fiscal, para depois fazer referencia a accordões deste Conselho, que entendem applicaveis ao seu caso.

Tudo visto, e

Considerando que os invocados favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, não podem ser outorgados ao recorrente, por isso que o auto foi lavrado em 1934;

Considerando que, das infracções apuradas a mais grave é a da evasão do imposto, punida com a multa do triplo do imposto devido (art. 33, do decreto n. 22.061, citado); mas,

Considerando que, de accordo com a jurisprudencia uniforme, deste Conselho, desde que o inicio da fraude leve logar na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, a multa a applicar é a de que cogitava o seu art. 34, n. 6, por mais benigna;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa ao minimo do citado dispositivo do art. 34, n. 6, do decreto numero 17.535, de 1926, mantida a cobrança do imposto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.825

Recurso n. 1.892 — Imposto de renda — Recorrente, João de Mello Vagelhões — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Transita em julgado a decisão da qual não se interpele recurso no prazo regulamentar.

Vistos e bem examinados estes autos:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto presente. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.826

Recurso n. 1.954 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrida, João da Costa Pinto Dantas.

Exclução de parcelas indevidamente computadas na cédula E.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto de Renda na Bahia, recorre *ex-officio* da decisão que, autorizando a exclusão das parcelas que haviam sido indevidamente computadas na cédula E, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercicio de 1931, feito contra João da Costa Pinto Dantas, domiciliado na capital daquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos; Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.822

Recurso n. 1.964 — Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Ribeiro de Paiva — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fora do prazo legal

Tendo presente o processo em que Manoel Ribeiro de Paiva, estabelecido em Pedro Carlos, Estado do Rio de Janeiro, recorre da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado, que lhe impõe a multa de 2:472\$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de 1:233\$000, nos termos dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que, intimado da decisão recorrida a 11 de março, só a

3 de maio apresentou a petição de recurso:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Lelo Ludloff*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.823

Recurso n. 2.033 — Vendas mercantis — Recorrente, Eduardo A. Augusto — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não se conhece de recurso perempto

Eduardo A. Claudio, estabelecido em São Paulo, foi multado por infração do Regulamento de Vendas Mercantis.

Segundo está affirmado no processo, e contando com os elementos do mesmo, o interessado tomou sciencia da decisão respectiva a 30 de setembro de 1934, e interpoz o recurso a 27 de outubro seguinte.

Assim, e

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi apresentado fora do prazo legal:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.824

Recurso n. 2.036 — Vendas mercantis — Recorrente, Francisco Lermen — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Aplicação da penalidade do art. 31, n. 6, do decreto n. 17.535, de 1926, por mais benigna.

Consta do processo que Francisco Lermen, fabricante de tijolos em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, não possuía os livros fiscaes de vendas mercantis e não se achava inscripto na repartição competente, tendo deixado de pagar o imposto devido sobre as suas operações, a partir de 1930, até a data do auto de fis. (16 de novembro de 1934), na importância de 203\$500, conforme dados fornecidos pelo próprio aultado.

Em deiza allegou Francisco Lermen que iniciou q seu fabrico em 1926, tendo trabalhado até dezembro de 1927, possuindo então os livros fiscaes e

tao foram levados á conta de despesas pelas firmas que os creditaram, diminuindo-se, assim, a capacidade contributiva;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.802

Recurso n. 1.996, Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, João Martins Borba Filho.

Cancela-se lançamento feito por simples erro da repartição

Tendo o director do Imposto de Renda mandado cancelar o lançamento do fis., feito por simples erro da repartição, como ficou apurado, recorre *ex-officio* de seu acto.

Assim,

Considerando que é cabivel o recurso, desde que contra o lançamento indevido reclamou o interessado, havendo, portanto, uma questão sobre o fisco e o contribuinte;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Solente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.803

Recurso n. 1.981, Imposto de renda — Recorrentes, a Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) e Albertina G. da Rocha Miranda (voluntario) — Recorridos, os mesmos.

Multas indevidas

Trata-se dos exercicios de 1931, 1932 e 1933.

A Directoria do Imposto de Renda, attendendo, em parte, a reclamação da contribuinte, D. Albertina G. da Rocha Miranda, concedeu deducções pleiteadas na cedula X, de accordo com os dados fornecidos.

Deixou, entretanto, de admitir a deducção integral de 15 % para despesas de conservação de predios, reduzindo-a 10 %, uma vez que pelos dados do processo se verifica que a maior parte dos ditos predios era locada sob a condição de pagamento, pelos inquilinos, das mencionadas despesas. Outrosim, manteve a multa de 50 %, constante de cada lançamento, recorrendo *ex-officio* para este Conselho, depois de intimada a interessada, que tambem recorreu, no prazo legal, assignado o competente termo de fiança.

Pretende a contribuinte, em seu recurso, que se lhe conceda a deducção de 15 %, maximo da lei, e se excluam as multas applicadas, pois, conforme affirma mais uma vez, não lhe chegou ás mãos o pedido de esclarecimentos e, assim, não lhe foi possivel prestar as necessarias informações na primeira phase do processo.

Informa o prolator da decisão que a multa no caso resulta do facto de haver a recorrente omitido renda em suas declarações e foi applicada a de 50 %, nos termos do art. 116, paragraho unico do regulamento, por não se haver apurado má fé de sua parte. E accrescenta que mandou admitir, depois e em face da reclamação, deducções nos rendimentos immobiliarios da interessada, não só porque não foram por ella firmados os recibos referentes ás intimações, que se lhe fizeram, para prestar esclarecimentos sobre as fontes desses rendimentos, senão tambem porque ella affirmou na citada reclamação — e agora reitera no recurso — não ter recebido qualquer aviso para prestar esclarecimentos.

Tudo visto, e Considerando, quanto á deducção relativa á conservação, que é razoável a quota de 10 % admitida pela repartição, attendendo-se as condições da locação, já referidas;

Considerando, quanto á applicação da multa de 50 %, que ella é inevitável nos exercicios de 1931 e 1932, como tem resolvido este Conselho em casos identicos, e que, no exercicio de 1933, tambem não pôde ser applicada, por isso que reconheceu o proprio prolator da decisão que a interessada não recebera o pedido de esclarecimentos e, assim, não se lhe pôde attribuir qualquer das faltas em que se baseia tal penalidade;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, aos recursos, para considerar incividas as multas applicadas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.804

Recurso n. 1.287, Imposto de renda — Recorrente, Octavio Pereira Guimarães — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Nos lançamentos do imposto de renda só depois de reclamação tem lugar o recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Notificado do lançamento de fins, o interessado interpoz recurso, dentro do prazo legal e mediante termo de responsabilidade.

Entende este Conselho que, só depois de reclamação tem lugar o recurso; que, entretanto, sendo este interposto dentro das condições regulamentares, não perime o direito do interessado, devolvendo-se o processo para que, em 1.ª instancia, se profira decisão, considerando-se as razões de recurso como as de reclamação.

Não seria justo que se firmasse uma regra nova na administração, sacrificando-se o direito das partes.

Conhecendo da reclamação, si a chefia reduzir em 500\$ o imposto lançado e com isso se conformar o contribuinte, morrerá a questão em 1.ª instancia. Póde ser que aponte um simples erro em somma, e não deve ficar ao arbitrio do interessado escolher si reclama da propria repartição ou si vae ao Conselho.

Ainda porém que se trate de materia de lata indagação, ainda mesmo que seja conhecido o ponto de vista da autoridade de 1.ª instancia, — é necessario que o contribuinte reclame, e a repartição diga porque não attende a reclamação, seguindo-se dahi o recurso.

Leo posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em determinar a devolução do processo á Secção de Santos, para que a mesma profira decisão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Gernaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.805

Recurso n. 1.472 — Imposto de renda — Recorrente, John William Anderson — Recorrida, Secção do Imposto da Renda annexa á Alfandega de Santos.

Abatimento de 25 % no exercicio de 1931. Juros bancarios

John William Anderson não se conforma com a flosa do abatimento de 25 % sobre o imposto pago no exercicio de 1931 e sobre a tributação de

Do processo não consta que os interessados hajam desistido de recorrer voluntariamente, de vez que, intimados em 11 de dezembro de 1934, receberam o imposto a 13 immediato, mas o recurso foi encaminhado a 30 de janeiro de 1935, o que importa no esgotamento virtual do prazo para o recurso.

Assim, Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.820

Recurso n. 1.998 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Carlos de Paiva; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Negar-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão.

Antonio Carlos de Paiva, residente em Caramby, Estado de Minas Geraes, recorre do acto que lhe exigiu, em lançamento *ex-officio*, feito em abril de 1934, imposto, com multa de 50 %, por falta de declaração de rendimentos no exercicio de 1932, e por não ter attendido á solicitação de informações.

O recurso está no prazo, e foi precedido de deposito legal.

O recorrente, ainda que procure justificar sua attitud, eximindo-se de rebeldia ou menos prezo, confessa virtualmente que incidiu nas sanções da lei, pois, mesmo na situação intimada, deixou de apresentar declaração que, ao lado dos rendimentos afinal confessados, pletasse as deducções legais em tempo habil.

Assim, e Considerando que a decisão assenta em circumstancias — de facto, constatadas no processo, cabendo, no caso, apreciar sómente a situação real do contribuinte no litigio;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935 — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.821

Recurso n. 1.907 — Imposto do sello — Recorrente, *ex-officio* — Recorrida, Secção do sello em São Paulo — Recorridos, Candido de Magalhães Junior e José Alcebiades de Oliveira Guimarães.

Uso de sello servido na vigencia do decreto n. 2.564, de 22 de janeiro de 1900.

Auto lavrado a 23 de setembro de 1922. Foi apreendida uma letra de cambio accella em 24 de julho de 1918, devido a uma estampilha do valor de 4\$000 apresentar vestigios de uso anterior.

O Director da Recebedoria Federal em São Paulo, attendendo a que a contravenção se dera na vigencia do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e que foi feita a prova então exigida para a imposição da multa — julgou o auto improcedente e recorreu *ex-officio*.

Merecem attenção os laudos de fls. 7 a 14 e de fls. 19 a 21. Em vista das conclusões desse ultimo, procedeu-se a novo calculo e dahi o recurso *ex-officio* do chefe de Secção no Rio Grande do Sul.

Fui visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.817

Recurso n. 1.944 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.

Devem ser admitidas, independentemente de comprovação as deduções, nas cedulas C e D, satisfactoriamente justificadas.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento supplementar, relativo ao exercicio de 1932, feito contra Henrique de Figueiredo Vasconcellos, domiciliado no Districto Federal, por julgar satisfactoria a justificação apresentada pelo contribuinte com referencia ás deduções consignadas na sua declaração, e

Considerando merecer a decisão recorrida inteira approvação pelos seus proprios fundamentos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.818

Recurso n. 1.949 — Imposto de renda — Recorrente, Raphael Bianchi; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Perempção em instancia inferior.

Tendo presente o processo em que Raphael Bianchi, estabelecido em Itajubá, Estado do Minas Geraes, recorre da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1934, e

Considerando ter sido o recurso para o Delegado Fiscal interposto fóra do prazo legal;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso para declarar haver já perimido, em instancia inferior, o direito do recorrente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.819

Recurso n. 1.978 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*); recorridos, Renda, Priori & Irmão.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco recorre *ex-officio* do acto que abrandou exigencia feita á firma Renda, Priori & Irmão, relativamente á declaração de rendimentos no anno base de 1931.

juros bancarios, emitidos em sua declaração de 1932, sob o fundamento de serem insignificantes.

A revisão do exercicio de 1931 se procedeu em obediencia ao art. 8º do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, em virtude do qual se obteve equilibrio orçamentario daquelle exercicio. E' um acto do Governo Provisorio, approvado por força do art. 18 — Disposições Transitórias, da Constituição.

Quanto ao facto de serem insignificantes os juros bancarios, não ha disposição legal que os exclua da tributação, uma vez que o contribuinte tenha renda superior a 40.000\$000.

1st.º posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.806

Recurso n. 1.865 — Imposto de Renda — Recorrente, The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Recorrida, Secção de Imposto de Renda em Pernambuco.

— Não decorrendo as remessas de rendimentos produzidos no paiz, estão os mesmos isentos de imposto.

The Great Western of Brasil não se conformando com a decisão da Secção do Imposto sobre a Renda, em Pernambuco, appella para este Conselho contra a tributação, na fonte, dos juros de *debentures*, allegando ter tido prejuizos.

A allegação da sociedade, é digna de um exame criterioso.

Nem sempre os exatores ao cobrarem o imposto sobre a renda verificam se estão de facto tributando um rendimento ou, na realidade, o capital que devia produzir essa renda.

Outros, por sua vez, deixam de gravar a renda produzida, persuadidos de que os rendimentos existem tão somente depois de possuidos.

Ambos pecam pelo exaggero. Os primeiros vão além da renda nacional. Os segundos, não transpõem os limites dos patrimonios individuais. Uns e outros assim procedem por simples desatenção aos principios da economia.

Desde Rodbertus que se vem accentuando a necessidade de se distinguir o capital, em *capital social*, e *capital individual*; em *renda social* e *renda individual*.

Não ha nessa distincção um capricho, uma tirada de rethorica, uma these academica ou um programma politico. Ha simplesmente, a revelação de um facto.

E, tanto se trata de uma realidade que o imposto sobre a renda a reconhece de um modo inequivel. O imposto proporcional sobre "as pessoas juridicas" ou o arrecadado nas fontes recabe sobre a *renda social* ou *nacional*; o imposto complementar progressivo e algumas taxas proporcionaes (3º, 4º e 5º categorias) sobre a renda individual. Um, tem por base a renda produzida; outro, a renda possuida.

Se nos trabalhos do Rodbertus e mesmo nos de Adolph Wagner a distincção entre a *renda social* e a *renda individual* não é bem precisa, ella se torna extremamente nitida se recorrermos a Mihail Manoilescu, autor que defendendo uma these proteccionista, aliás muito discutivel, leve a rara felicidade de expor de maneira magistral o modo se ter uma nação segura da *renda nacional*.

Para se determinar o *valor da produção* de uma industria, se deduz da importancia da receita bruta tudo o que representa um *valor preexistente* á operação industrial. São valores preexistentes: as materias pri-

mas; os combustiveis; a força e a luz; o material de conservação; o desgasto dos machinismos.

Feitas essas deduções, a receita representará o valor da produção da industria ou seja uma parcela da renda nacional.

Esse valor novo, essa parcela de renda social ou nacional se distribue em salarios, em ordenados, em juros, em dividendos ou em lucros.

Eis ahi claramente formulada a noção da renda social ou nacional.

Antes desse rendimento entrar na posse dos individuos, ou melhor, antes de tornar individual, o fisco, pelo systema de arrecadação na fonte, exige uma parte dessa renda social, que é a que serve de base ao tributo. A base poderia ser a da totalidade dessa renda e, assim individualmente, seriam tributados os salarios, os ordenados, os juros, os dividendos.

Mas, a nossa lei restringiu a base do tributo e, destarte, ella se limita tão somente ao montante que corresponda aos lucros, dividendos e juros a serem distribuidos.

Aqueles, portanto, que julgam illegal a tributação dos juros, sob o fundamento de serem despesas e não renda, por coherencia, deviam excluir da tributação os demais itens, o que equivale dizer que não reconhecem ao Estado o direito de tributar a renda produzida. Mas, é claro que esse direito é inconteste. E se se não pôde contestar-o não ha como combater juridicamente, uma lei que determina a tributação na fonte de um aparte da renda produzida, e que corresponda a dividendos ou a juros.

Por outro lado, se os juros pagos pela empresa não decorrem da renda social como se ha de tributa-los sem desrespeito ao principio geral da tributação da renda produzida?

De facto, a Great Western obteve um determinado rendimento, ou seja uma parcela da renda nacional, cujo montante não poudo corresponder á totalidade da renda a distribuir, entre salarios e juros. Em outras palavras? além de não poder remunerar parte do capital applicado, deixando de distribuir dividendos, a empresa nem ao menos atendeu á depreciação das installações. Mas, além de desviar da receita bruta essa quota para pagamento de juros a empresa se viu na contingencia de levantar recursos em bancos, na cidade de Londres.

Fica, por essa forma, demonstrado que, no caso, os juros não fazem parte da renda produzida pela Great Western, no Brasil.

Taes juros serão tributaveis indevidamente porque para os credores elles representam uma renda. Individualmente é renda; socialmente, é capital. Ha renda por effeito da posse; não houve, porém, produção de renda.

Ora, o imposto que tem por base a posse da renda é o imposto de que trata o art. 1º do regulamento. Só pôde ser cobrado pessoalmente; só é devido por "pessoas physicas" e residentes no país.

Desde que a tributação é feita na fonte, desaparece a pessoa do contribuinte e da posse passamos á produção e da renda individual passamos á renda social. A base é a renda produzida.

Ora, se a instancia recorrida está exigindo o imposto na fonte por força do art. 174, ou seja o imposto sobre a renda produzida é claro que os juros em causa, não fazendo parte da renda produzida, não podem ser tributados. Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Otton de Mello, presidente.

— Octavio Gouveia de Bulhões, relator.
Visto. — Sr. Filho, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente, Raulolpho Chagas.

acto que revelou muita de méra ao contribuinte Richard P. Monsen, multa que se verificou ser inteiramente descabida.

Assim, e

Considerando que a decisão assenta em prova colhida no decurso do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Visto. — Sr. Filho, representante da Fazenda Publica

Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Otton de Mello, presidente.

— Almerindo de Castro, relator.

Visto. — Sr. Filho, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDAÇÃO N. 1.815

Recurso n. 1.502 — Imposto de renda — Recorrentes, Arens & Langen; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Esplanado do Rio de Janeiro.

A presumpção é de que o balanço apresentado pelo comerciante esteja certo, salvo prova em contrario. Deduções sobre Moveis & Utensilios. Para o calculo das depreciações toma-se por base o "Valor inicial" e não aquelle que figura já depreciado no activo.

No balanço encerrado a 31 de dezembro de 1932, Arens & Langen, firma estabelecida em Victoria, fez abtimento no activo e levou a Lucros & Perdas depreciações sobre "Moveis & Utensilios" e "Ponte". Foi ainda debitado a Lucros & Perdas (rubricas "Secção Technica" e "Machinismos") uma determinada importancia por "prejuizo em machinas antigas em stock" e "machinas estragadas".

A revisão concedeu 10 % para as deduções sobre "Moveis & Utensilios", "Ponte" e "Secção Technica" e 20 % sobre "Machinismos", tributando o resto e mais a conta de Lucros Suspensos. Houve reclamação e recurso. Já se tem resolvido que a porcentagem de 10 % e 20 % para deduções deve ser calculada sobre o "valor inicial". E para glazar-se depreciações em "Moveis & Utensilios" e "Ponte" tinha que se indagar, antes de mais nada, qual o custo desses bens. Assim não procedeu a repartição, considerando apenas os valores liquidos do activo.

Quanto a "Machinismos" e "Secção Technica" está esclarecido, no proprio balanço, que se trata de prejuizos, e não de métras depreciações por depreciação. A presumpção é de que o balanço esteja certo, salvo prova em contrario. Além disso, examinando-se o balanço a impressão é favoravel ao recorrente.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para manter apenas a tributação do Lucros Suspensos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Otton de Mello, presidente.

— Genaro Vidal Leite Ribeiro, relator.

Visto. — Sr. Filho, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDAÇÃO N. 1.816

Recurso, n. 1.922 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, (ex-officio); recorridos, Brzezinski & Lanfredi.

Erro na confecção do balanço

Na conta de Lucros & Perdas foi tributada uma dada importancia suppondo tratar-se de prejuizo apurado no exercício anterior. Esclareceu-se entretanto que houve erro na confecção do balanço.

ACCORDAOS

593

ACCORDÃO N. 1.812

Recurso n. 1.968 — Imposto de renda — Recorrente, Alexandrina da Cunha Leite; recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Dá-se provimento ao recurso voluntário, por ser a renda inferior a 10:000\$000.

Tendo o Juiz da 1ª Vara Cível solicitado, em 12 de maio de 1934, informações sobre si o Espólio de Adelino da Silva Leite estaria quite dos respectivos tributos fiscaes, a Directoria do Imposto sobre a Renda exigiu informações dos interessados, e sobre esses elementos — únicos que até então foram conhecidos, calculou rendimentos tributáveis, relativamente a 1931, 1932 e 1933.

A viúva, que se retirara para o estrangeiro, reclamou por intermédio de procurador, ficando demonstrado que a fonte da questionada renda era constituída unicamente por dois predios Hypothecados, onerados, portanto, com os juros de tal gravame, tendo sido a hypotheca quitada já em período de inventário, mediante alvará do Juiz competente.

Apezar de concluir-se, sem esforço, que a renda tributável ficou inferior a 10:000\$000, a Repartição Lançadora manteve a exigencia, da qual se originou o recurso ao Conselho de Contribuintes, interposto com observancia dos preceitos legais.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que, no caso em apreço, a renda é inferior ao minimo tributável:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente a exigencia do imposto recorrido.

— *Almerindo de Castro*, Relator.
Recorri desta decisão, na forma de lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Presidente em exercício Othon de Mello e Octavio Bulhões.
Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.813

Recurso, n. 1.973 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Gonçalves de Oliveira; recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso.

Antonio Gonçalves de Oliveira recorre do acto da Secção Lançadora anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas que lhe exigiu, suppletivamente, a integralização do imposto sobre a renda, já pago com abatimento de 25 % — em maio de 1931.

Examinado o caso, e

Considerando que tem sido, uniformemente, negado provimento a recursos identicos, em obediencia á jurisprudencia firmada sobre o assumpto; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.814

Recurso n. 1.983 — Imposto de renda — Recorrente, Richard P. Monsen; recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Confirma-se a decisão de 1ª instância

A Directoria do Imposto sobre a Renda recorre regulamentarmente do

ACCORDÃO N. 1.807

Recurso n. 1.882 — Imposto de renda — Recorrentes, Nore & Irmão; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas.

Pedido de esclarecimento em termos vagos

Visos e relatados estes autos de recurso:

O parecer de fls. 43 a 46 esclarece de modo seguro a questão. O facto de se julgar que os balancetes enviados não esclareciam satisfatoriamente as duvidas levantadas quanto ao lucro tributavel, não constitue razão bastante para proceder-se o lançamento pelo movimento bruto, muito principalmente quando a repartição não indica de modo claro e preciso quaes os esclarecimentos que deseja.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.808

Recurso n. 1.887 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Alves Barbosa (espólio); recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Distribuição entre socios das despesas effectuadas por uma firma em pleito judicial. Perda extraordinaria.

A Secção de Pernambuco julgou que era deductivel da renda global a quota de prejuizo que coube a Antonio Alves Barbosa, como socio que era de uma sociedade.

Não concordou porém com a deducção da quota debitada ao mesmo socio e relativa ás despesas effectuadas por força de uma questão judicial em que foi parte a mesma sociedade.

E' o caso que a firma debitava em uma conta especial as despesas do pleito, pois si o mesmo resultasse victorioso as mesmas correriam por conta da parte contraria.

Como porém a questão terminou por um accordo, houve distribuição entre os socios das despesas effectuadas. Dahi o recurso para o Conselho.

A Directoria do Imposto de Renda opina para que se mantenha a decisão recorrida, porque entende "que não se trata propriamente de *perda inas de despesa*, e mais, ainda que se tratasse de perda, não seria *extraordinaria*. No caso, aliás, as despesas não podem ser consideradas como da sociedade, por interessarem directa e pessoalmente aos socios".

Merece attenção o parecer de fls. 28 a 32.

Tudo muito bem visto e relatado:

Si uma sociedade foi obrigada a despendar na defesa de seus diretores uma certa importancia e não pôde mais recebê-la, soffreu com isso um prejuizo. A despesa effectuada é parte que se augmenta ao prejuizo já apurado no balanço.

A sociedade procedeu com prudencia e attendeu aos interesses do fisco, lançando em conta especial as despesas effectuadas, que só foram consideradas prejuizo quando se tornou impossivel obter-se qualquer reparação.

Affirma-se que — "uma acção de dissolução e liquidação da sociedade — só aos socios podia interessar; assim a luta teria sido entre dois socios de um lado e onze socios de outro; a ella teria sido estranha a sociedade". (Parêber fls. 32).

Mas na verdade o que está em jogo são as despesas effectuadas pela sociedade e distribuidas entre os socios. Despesas especiaes da sociedade

Porque a administração julgou que não convinha a sociedade ser dissolvida, que era necessário defender a existência da sociedade. Houve uma questão de vida e de morte para a sociedade. Como afirmar que a mesma estaria estranha à luta? Certamente, tudo que interessa a sociedade, interessa também aos seus membros. Mas se as despesas foram feitas pela sociedade, presume-se que foram feitas no seu interesse. Não ha elementos no processo que autorizem a afirmativa de que a questão interessava exclusivamente à pessoa dos socios.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.
— *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Raulpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.809

Recurso n. 1.934 — Imposto de renda — Recorrente, Bonifacio Fernandez; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Matto-Grosso.

Os rendimentos provenientes da exploração agrícola devem ser classificados na cedula G.

Recorre Bonifacio Fernandez, domiciliado em Ponta Poran, Estado de Matto Grosso, da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquella Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1933, em cujo calculo foi admittido como rendimento liquido, classificado na 4.ª categoria, a quantia resultante da applicação do coefficiente de 30 % sobre o valor total das vendas de herva mate effectuadas no anno-base, e acrescido da multa de 30 % o imposto decorrente.

Allega o recorrente não ter cabimento o lançamento *ex-officio* uma vez, que, antes de ter sido o mesmo iniciado, se havia espontaneamente apresentado a exactoria local para pagamento do imposto, o que só não foi effectivado por ignorar a autoridade fiscal qual o criterio a ser observado em relação a classificação do rendimento declarado.

Tal allegação se acha devidamente provada no processo através de uma declaração da propria autoridade fiscal em causa.

Isto posto, e

Considerando que os rendimentos provenientes da exploração agricola devem ser classificados na cedula G;

Considerando ser accellavel o rendimento liquido accusado pelo contribuinte, uma vez que representa cerca de 20 % sobre o movimento bruto subscrito;

Considerando não se justificar, no caso em apreço, o lançamento *ex-officio* e consequente multa — cabendo, tão sómente, a exigencia do acrescimo de 10 %, de mora, sobre o imposto devido;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, annullando o lançamento *ex-officio*, mandar proceder a novo lançamento, cauculado mediante classificação na cedula G, do rendimento liquido accusado pelo contribuinte, e acrescido o imposto resultante da multa de mora de 10 %.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.
— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Raulpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.810

Recurso n. 1.939 — Imposto de renda — Recorrente, Ondina Leão Ferraz; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não é cabivel a applicação de multa em lançamento "ex-officio" por declaração incompleta com relação ao exercicio de 1932, pois de tal não cogitava o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, ainda em vigor ao serem apresentadas as declarações.

Tendo presente o processo em que Ondina Leão Ferraz, domiciliada em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1932, motivado por declaração incompleta, e

Considerando ter a recorrente sufficientemente provado que a Secção laborou em equívoco, pois admittiu para base do imposto, relativo ao exercicio de 1932, os rendimentos auferidos nesse mesmo anno;

Considerando que o unico rendimento realmente omitido na declaração é o accusado no periodo de rectificação do lançamento;

Considerando não ser cabivel a applicação de multa em lançamento *ex-officio* por declaração incompleta com relação ao exercicio de 1932, pois de tal não cogitava o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, ainda em vigor ao serem apresentadas as declarações;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, annullando o lançamento *ex-officio*, mandar proceder a novo lançamento, baseado nos dados fornecidos pela recorrente, com a multa de mora de 10 % sobre a diferença de imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.
— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Raulpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.811

Recurso n. 1.948 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes (*ex-officio*); recorrida, S. A. Lithographica e Mechanica "União Industrial".

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

O chefe da Secção do Imposto anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes recorre *ex-officio* do acto que mandou cancelar lançamento suplementar feito contra a S. A. Lithographica e Mechanica União Industrial, referentemente ao exercicio de 1934.

Parecera, de inicio, que uma parcela do respectivo balanço, relativa a impostos, constitua — Reserva; uma, verificada devidamente, correspondeu a pagamento-realizado.

Tudo examinado, e

Considerando que a decisão tem base em elementos de controle feito pela propria Repartição do Imposto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.
— *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Presidente Raulpho Chagas.